

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº ST - RC - 170941/2006-000-00-00.0

REQUERENTE : GILHERME PATRIARCA DOMINGUES
ADVOGADO : DR. MARCELO VARDÂNEGA RIBEIRO
REQUERIDO : ARNOR LIMA NETO - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, apresentada por GILHERME PATRIARCA DOMINGUES contra Decisão indeferitória de liminar para sua desvinculação desportiva, requerida no âmbito do E. 9º Regional nos autos da Medida Cautelar nº 11047/2006-909-09-00.4, esta ajuizada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1664/2006, que tramitou perante a MM. 3ª Vara do Trabalho de Londrina (PR).

Argumenta o Requerente que se mostra inequívoca a presença do "fumus boni iuris", espancando qualquer dúvida que a princípio pudesse ter impedido o melhor convencimento do Exmo. Juiz Relator da aludida Medida Cautelar em conceder a liminar requerida, para dar efetividade à medida de desvinculação desportiva do Autor. Defende a pertinência da presente Reclamação Correicional dizendo que mesmo com a determinação de inclusão do Agravo Regimental que se seguiu para julgamento na primeira pauta desimpedida da 4ª Turma do Tribunal de origem, a Certidão que acosta aos autos (fl. 23) demonstra que o processo não será analisado com a brevidade que se espera, pois o Relator já justificou antecipadamente sua ausência na próxima sessão da Turma e há apenas uma expectativa de que o feito seja levado a exame na outra semana. Prossequindo, alega que a sua situação é de absoluta aflição e que a não-concessão da liminar tumultua o processo, causando-lhe um transtorno incabível. Transcreve precedentes jurisprudenciais e, por fim, requer "(...) seja recepcionada a reclamação correicional, reconsiderando a liminar indeferida, para os fins de, não apenas suspender os efeitos da decisão a quo que determinou a imediata reapresentação do atleta à associação para dar cumprimento ao contrato de trabalho, sob pena de caracterização de abandono de emprego e ter que arcar com o pagamento de cláusula penal estipulada para a hipótese de descumprimento ou rompimento contratual, mas, mais do que isso, atribuir efeito ativo ao pedido de desvinculação desportiva do reclamante, para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho firmado com o Londrina EC, autorizando o atleta a firmar novo vínculo de emprego com a associação que lhe for de interesse, no Brasil ou no exterior, mantendo-se a ordem liminar até o julgamento definitivo do processo, com trânsito em julgado da decisão (...)", fl. 17.

Relatados os fatos, passa-se à análise da pretensão exposta pelo Requerente.

A reclamação correicional tem por finalidade possibilitar a impugnação de ato que tenha infringido regra processual, ou seja, que tenha incorrido em "error in procedendo", nunca abrangendo a hipótese de "error in iudicando". Nessa linha, a presente Reclamação Correicional afigura-se manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, indeferitória da liminar requerida em sede de medida cautelar, o que extrapola a competência do órgão corregedor.

Ressalte-se que, tendo a decisão questionada sido proferida no âmbito do E. 9º Regional, não há como este Corregedor atender ao pedido formulado pelo Requerente, no sentido de que seja reconsiderado o entendimento acerca do indeferimento da liminar.

Por fim, importa notar que a decisão indeferitória da liminar comportava questionamento por meio de recurso específico, tanto que o próprio Requerente informa ter interposto agravo regimental contra ela, o qual encontra-se pendente de julgamento. Logo, a pretensão também não se enquadra no que preceitua a parte final do art. 13 do RICGJT.

Dessa forma, com apoio nos art. 17 do RICGJT e 295, V, do CPC, INDEFIRO a inicial, por não ser o caso de reclamação correicional.

Publique-se.

Oficie-se o Requerido.

De Campo Grande-MS para Brasília-DF, 9 de maio de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº ST-PP-169901/2006-000-00-00.1

REQUERENTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR



D E S P A C H O

Não se trata de pedido de providências. A postulação diz respeito a pedido de reclamação correicional, e com relação a ela o pleito é intempestivo.

O Despacho atacado foi publicado no DJ de 7/4/2006, sexta-feira, fl. 224. O prazo para apresentação da Reclamação Correicional teve início em 10/4/2006 - segunda-feira -, e expirou-se em 17/4/2006 - segunda-feira -, considerando que os dias 12, 13 e 14/4/2006 (quarta, quinta e sexta-feiras) foram feriados forense. A petição dos presentes autos foi protocolizada em 18/5/2006, portanto, intempestivamente.

Assim, e com base no inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o feito sem exame do mérito, por inobservância de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Oficie-se o Requerido.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº ST-RC-170781/2006-000-00-07

REQUERENTE : SEBASTIÃO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
REQUERIDO : JOSÉ CARLOS RIZK - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

D E S P A C H O

O Acórdão atacado, fls. 98/103, foi publicado no DJ de 26/4/2006, quarta-feira, fl. 104. O prazo para apresentação da Reclamação Correicional teve início em 27/4/2006 (quinta-feira), e expirou-se em 2/5/2006 (terça-feira), considerando que o dia 1º/5/2006 (segunda-feira) foi feriado. A petição dos presentes autos foi protocolizada em 3/5/2006, portanto, intempestivamente - art. 15 do RICGJT.

Assim, e com base no inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o feito sem exame do mérito, por inobservância de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Oficie-se o Requerido.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PETIÇÃO TST-P-1.354/2006.4

INTERESSADO : ORLANDO PIRES
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA CONSTÂNCIA GALIZI

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o nome de uma das partes não coincide com os registros constantes do Sistema de Informações Judiciárias, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 18/04/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-RR-1939/2002-073-02-00.0

RECORRENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
RECORRENTE : GEOVANE EMILIANO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Geovane Emiliano da Silva Júnior, mediante a petição de fls. 726-8, requer a extração de carta de sentença, tendo apresentado, para a formação do instrumento, os documentos em cópias reprográficas.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, providencie-se a formação da carta de sentença, desde que comprovado previamente pelo requerente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Após, o processo retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-RR-1182/2003-003-04-00.4
PETIÇÃO TST-P-20.268/2006.5

RECORRENTE : ZIVI S.A. CUTELARIA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO TARTA
RECORRIDOS : SALETE ROSSET DE BEM E OUTRO
ADVOGADO : DR. AMAURY CELUPPI

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 24/04/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO : TST-RR-1595/2001-001-09-00.7

Petição : TST-P-21928/2006-5

RECORRENTES : PHILIP MORRIS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. EDMAR PORTELA MARCONDES
RECORRIDO : JOCEIR CHAVES
ADVOGADA : DRª. SANDRA DINIZ PORFÍRIO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. IRACI DA SILVA BORGES

D E S P A C H O

À SED para juntar.

Trata-se de pedido de retorno dos autos à origem, com o fim de intimar o Reclamante do despacho que recebeu o recurso de revista interposto pela Reclamada, proferido pela Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, às fls. 1488, para a devida apresentação de contra-razões e recurso adesivo.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, no despacho de admissibilidade do recurso de revista, publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná em 21/10/2005, de acordo com o certificado pelo Regional (fls. 1488), consta como Recorrido apenas o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Estado do Paraná.

Ante a ausência de intimação do Reclamante, baixem-se os autos ao TRT de origem, para que proceda às providências necessárias à regular tramitação do feito.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-A-AIRR-1479/2002-014-15-40.7
PETIÇÃO TST-P-29.503/2006.4

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI
AGRAVADO : ALOIZIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FÁBIO CAPRONI VELASQUE

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 20/04/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-130.862/2004-900-04-00.4
PETIÇÃO TST-P-32.518/2006.0

AGRAVANTE : NET SUL COMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRª. IVANISE SALGADO PACHECO
AGRAVADO : VALMIR DE BARCELOS
ADVOGADA : DRª. ELAINE TERESINHA VIEIRA
AGRAVADA : EMBRASERVICE COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA.

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 20/04/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-AR-682.748/00.1
PETIÇÃO TST-P-33.537/06.3

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO(A) : DR.(*) VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : LUIS ANTÔNIO GUMARÃES CORREA
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ LÚCIO GLOMB

DESPACHO

1-Desarquivem-se os autos.
2-Junte-se e conceda-se vista, observando o disposto no inciso XVI do art. 7º da Lei 8.906/94.
3-Após, retornem os autos ao SRCAR.
4-Publique-se.
Em 24/4/2006.

RONALDO LOPES LEAL
Ministro Presidente do TST

PROCESSO Nº TRT-AIRR-553/2005-105-03-40.3
PETIÇÃO TST-P-33.560/2006.8

AGRAVANTE : MIP EDIFICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) JULIANA FÁTIMA ROCHA SILVEIRA DINIZ
AGRAVADO : CLÁUDIO ARLINDO BRAZ
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SSECAP para cumprir.

3- Publique-se.

Em 03/04/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1192/2002-007-13-40.0
PETIÇÃO TST-P-34.336/2006.3

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. HERMANN CÉSAR DE CASTRO PACÍFICO E OSIVAL DANTAS BARRETO

AGRAVADO : JOSÉ AUDI FERNANDES DE MORAIS

ADVOGADO : DR. TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 24/04/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1414/2004-006-18-40.2
PETIÇÃO TST-P-34.691/2006.2

AGRAVANTE : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
AGRAVADO : JOSÉ IMAR AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR. IRON FONSÊCA DE BRITO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 20/04/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-245/2004-005-23-40.0
PETIÇÃO TST-P-37.085/2006.9

AGRAVANTE : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
ADVOGADO(A) : DR.(*) EDUARDO MOREIRA LUSTOSA
AGRAVADO : BEATRIZ FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO(A) : DR.(*) VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 24/04/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1271/2004-040-03-40.1
PETIÇÃO TST-P-37.147/2006.2

AGRAVANTE : SIDERÚRGICA MARAVILHAS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) SHEILA GOMES FERREIRA
AGRAVADO : JARDELINO LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO(A) : DR.(*) RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO : NEOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) GERALDO SÁVIO SANTANA
AGRAVADO : CSM SERVIÇOS LTDA.

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

- 2- À SED para cumprir.
- 3- Publique-se.

Em 24/04/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-13609/2003-651-09-40.7
PETIÇÃO TST-P-37.167/2006.3

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO(A) : DR.(*) ROSALDO JORGE DE ANDRADE
AGRAVADO : EVERTON OVÍDIO GUIDOLIN
ADVOGADO(A) : DR.(*) ALISSON ROGÉRIO GUERRA
AGRAVADO : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(A) : DR.(*) ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
AGRAVADO : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

- 2- À SED para cumprir.
- 3- Publique-se.

Em 24/04/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-980/2002-018-05-40.6
PETIÇÃO TST-P-37.381/2006.0

AGRAVANTE : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) BIANCA DA SILVA ALVES
AGRAVADO : FRANCISCO CONTE FILHO
ADVOGADO(A) : DR.(*) CRISTIANO POSSÍDIO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

- 2- À SED para cumprir.
- 3- Publique-se.

Em 24/04/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-666.506/2000.6
PETIÇÃO TST-P-40.662/2006.0

RECORRENTE : LEANDRO FLÁVIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. DEJAI PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADOS : DRS. LENIANE MOSCA E CÉLIO OKUMURA FERNANDES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 25/04/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-536/2002-005-10-40.7
PETIÇÃO TST-P-41.251/2006.1

AGRAVANTES : ELENOIR FERRAZ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 25/04/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-605/1984-008-15-40.1
PETIÇÃO TST-P-41.391/2006.0

AGRAVANTE : GUILHERME CLEBER MARCONI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE
AGRAVADA : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADORA : DRª. ÁDIA LOURENÇO DOS SANTOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 27/04/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-665.950/2000.2
PETIÇÃO TST-P-41.404/2006.0

RECORRENTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ LÁZARO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRª MIRIAN FÁTIMA DE L. SILVANO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 04/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2379/2000-012-15-40.3
PETIÇÃO TST-P-41.437/2006.0

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA CRISTOFOLETI NICOLAU
ADVOGADA : DRª RENATA ELISABETE CONCEIÇÃO FOLTRAN

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 03/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-E-RR-264.427/1996.6
PETIÇÃO TST-P-41.503/2006.2

EMBARGANTE : SELMO CARDOSO
ADVOGADO : DR. LAUR DA GRAÇAS RAMALHO
EMBARGADA : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 03/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-ED-E-RR-420.290/1998.0
PETIÇÃO TST-P-42.354/2006.9

EMBARGANTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADA : DRª. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : JAIME MOSCHINI
ADVOGADO : DR. EUCLIDES MATTÉ

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 03/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-658/2003-018-04-00.9
PETIÇÃO TST-P-42.355/2006.3

RECORRENTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADA : DRª. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDA : ELISIANI CHAVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

AGRAVADA : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MACHADO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 02/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-29.670/2002-900-04-00.0
PETIÇÃO TST-P-43.411/2006.7

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. CRT
ADVOGADA : DRª. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVANTE : DIOMEDES CALDEIRA PORTELLA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADOS : OS MESMOS

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 03/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-534/1999-003-24-00.8
PETIÇÃO TST-P-43.426/2006.5

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA SIQUEIRA ORTIZ
ADVOGADA : DRª. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMIS
ADVOGADA : DRª. TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 04/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-595/2004-513-09-40.8
PETIÇÃO TST-P-43.808/2006.9

AGRAVANTE : MÁRCIA TRAD PERANDRE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AGRAVADO : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO
AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO : DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 05/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-2487/2001-036-02-40.8
PETIÇÃO TST-P-43.878/2006.7

AGRAVANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. ARNOR SERAFIM JÚNIOR
AGRAVADO : MÁRCIO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO : DR. MAURI CÉSAR MACHADO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 05/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1825/2001-064-02-40.3
PETIÇÃO TST-P-43.879/2006.1

AGRAVANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADA : DRª. ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO GOMES
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SOUZA DE OLIVEIRA



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1129/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

Considerando o disposto no art. 49 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1129/2006, no seguinte teor:

Fica aprovada a composição das Comissões Permanentes desta Corte, nos seguintes termos:

1 - **Comissão Permanente de Jurisprudência e de Precedentes Normativos:** Ex.mos Ministros Vantuil Abdala (Presidente), João Oreste Dalazen e Gelson de Azevedo, na condição de membros titulares, e José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, como membro suplente;

2 - **Comissão Permanente de Regimento Interno:** Ex.mos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula (Presidente), Antônio José de Barros Levenhagen e João Batista Brito Pereira, na condição de membros titulares, e Emmanoel Pereira, como membro suplente;

3 - **Comissão Permanente de Documentação:** Ex.mos Ministros Ives Gandra Martins Filho (Presidente), Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva, na condição de membros titulares, e Lelio Bentes Corrêa, como membro suplente.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1130/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

Considerando que o Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira passou a integrar o Conselho Superior do Trabalho como membro nato, nos termos do art. 2º, inciso I, do Regimento Interno daquele Órgão,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1130/2006, nos seguintes termos:

Eleger os Ex.mos Ministros Gelson de Azevedo, na condição de membro efetivo, e Ives Gandra da Silva Martins Filho, na qualidade de suplente, para integrarem o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1131/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1131/2006, nos seguintes termos:

Constituir comissão temporária de trabalho destinada a apresentar proposta de anteprojetos de lei relativos à alteração do Processo do Trabalho, composta pelos Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, que a presidirá, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1132/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1132/2006, nos seguintes termos:

1 - Prorrogar o funcionamento da Comissão Temporária de Ministros criada pela Resolução Administrativa no 1125/2006, destinada a elaborar proposta de estruturação e funcionamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

2 - A Comissão é integrada pelos Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, que a preside, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

3 - Os Ministros do Tribunal poderão encaminhar à Presidência da Comissão, no prazo de 10 (dez) dias, sugestões relativamente à estruturação e funcionamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

4 - Incorporar às atribuições da referida Comissão o reestudo da disciplina e organização do concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1133/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1133/2006, nos seguintes termos:

1 - Alterar a composição da Comissão Temporária de Ministros criada pela Resolução Administrativa no 1013/2004, destinada a apresentar proposta relativamente ao Programa de Assistência Médica Complementar desta Corte.

2 - A Comissão passará a ser integrada pelos Ex.mos Ministros José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, que a presidirá, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1134/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 02/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-16/2002-064-02-40.5
PETIÇÃO TST-P-46.110/2006.5

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADA : MARIA REGINA NASCIMENTO ESPÓSITO
ADVOGADO : DR. WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 02/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-AIRR-1500/2004-004-18-40.2
PETIÇÃO TST-P-46.230/2006.2

AGRAVANTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SSECAP para cumprir.

3- Publique-se.

Em 02/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-1190/2005-003-18-40.0
PETIÇÃO TST-P-46.233/2006.6

AGRAVANTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
AGRAVADO : KÉSSIO NAVEGA MORAIS AZEVEDO
ADVOGADO : DR. WELITON DA SILVA MARQUES

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SED para cumprir.

3- Publique-se.

Em 02/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-AI-1000/2004-001-17-40.7
PETIÇÃO TST-P-46.241/2006.2

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS RANGEL LOYOLA
ADVOGADA : DR.ª MARIA HELENA REINOSO REZENDE
AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DR.ª ANABELA GALVÃO

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SSECAP para cumprir.

3- Publique-se.

Em 02/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TRT-AIRR-1448/2004-105-03-40.0
PETIÇÃO TST-P-46.288/2006.6

AGRAVANTE : AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FRELRE
AGRAVADO : RICARDO HENRIQUE COELHO
ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

1- Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2- À SSECAP para cumprir.

3- Publique-se.

Em 02/05/2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1134/2006, nos seguintes termos:

Conceder à Comissão Temporária de Ministros criada pela Resolução Administrativa no 1082/2005 o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos para os quais foi constituída, a contar da data da publicação da lei que ampliará o quadro de pessoal do TST, cujo projeto tramita no Congresso Nacional.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1135/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1135/2006, nos seguintes termos:

Extinuir as Comissões Temporárias de Ministros criadas pelas Resoluções Administrativas nos 1014/2004, 1030/2005, 1031/2005, 1066/2005, 1078/2005 e pelo Ato GDGCA.GP nº 259, tendo em vista o alcance de seus objetivos.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1136/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1136/2006, nos seguintes termos:

Extinuir a Comissão Temporária de Ministros criada pela Resolução Administrativa no 879/2002, para reestudar a disciplina e organização do concurso para ingresso na Magistratura do Trabalho, uma vez que suas atribuições foram absorvidas pela Comissão Temporária de Ministros instituída pela Resolução Administrativa nº 1125/2006.

Sala de Sessões, 4 de maio de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1137/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

Considerando a necessidade de criar mecanismos que permitam acelerar o julgamento dos processos no âmbito desta Corte;

Considerando que a classificação de processos por matéria racionalizará as atividades dos Gabinetes na elaboração de votos,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1137/2006, nos seguintes termos:

1 - Criar Comissão com o objetivo de apresentar proposta de Tabela que unifica os registros das matérias abordadas nos processos em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho.

2 - A Comissão de Trabalho é formada pelos seguintes servidores:

Luiz Fernando Júnior, Diretor da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, Cláudio de Guimarães Rocha, Assessor da Vice-Presidência, Marcus Vinícius W. Saar de Carvalho, Diretor da Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, Lúcio Mafra Martins Teixeira, Diretor do Serviço de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas, Alexandre de Jesus Coelho Machado, Assistente-5, do Gabinete do Ministro Renato de Lacerda Paiva, Circe Nayard Alves da Rocha, Assistente-5, da Secretaria de Jurisprudência e de Precedentes Normativos.

3 - A Comissão de Trabalho poderá solicitar o auxílio de servidores lotados na Subsecretaria de Documentação e no Serviço de Conservação e Arquivo.

4 - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Sala de Sessões, 04 de maio de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1139/2006

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanuel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

RESOLVEU, por unanimidade, editar a Resolução Administrativa nº 1139/2006, referendando o ato GDGCJ.GP nº 099/2006, que possui o seguinte teor: "Art. 1º - Autorizar o afastamento do País dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Horácio Raymundo de Senna Pires, para representar o Tribunal Superior do Trabalho na 95ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, no período de 31 de maio a 16 de junho de 2006, a realizar-se em Genebra, Suíça. Art. 2º - A Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa deverá providenciar os bilhetes de passagem aérea e o pagamento das diárias."

Sala de Sessões, 04 de maio de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAG-242/2004-000-08-00.1

REQUERENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN
PROCURADORA : DRA. JUNE JUDITE SOARES LOBATO
REQUERIDO : EVALDO SAMPAIO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
D E S P A C H O

O Estado do Pará, em petição avulsa, informa que o Supremo Tribunal Federal "deferiu liminar nos autos da ADPF nº 47 proposta pelo Estado, suspensiva de todas as ações que tenham por causa petendi a aplicação do art. 2o do Decreto estadual nº 4.726 de 17 de fevereiro de 1987 (vinculação da remuneração de determinada categoria de servidores ao piso de 8,5 salários mínimos), incluindo-se aí o direito material que está sendo exigido no presente processo" (fl. 306, original grifado).

Alega, ainda, que o título executivo judicial que originou o precatório ostenta inconstitucionalidade, na medida em que deriva de decisão tomada com base na aludida norma estadual, que vincula o salário-base de servidor público ao salário mínimo, cuja eficácia o STF suspendeu (fls. 741/743).

Conclui o Requerente que, com o deferimento da referida medida cautelar, o STF sinalizou a declaração de inconstitucionalidade do disposto no mencionado artigo (fls. 744/748).

Em decorrência, **pleiteia** a declaração de nulidade da execução e do precatório ou, ao menos, a suspensão do processo até o julgamento final da ADPF (fl. 749).

Não assiste razão ao Requerente.

A medida cautelar deferida nos autos da ADPF nº 47 pelo Supremo Tribunal Federal **não atingiu as decisões já transitadas em julgado**, como se comprova pelo teor do documento juntado pelo Estado do Pará:

"Comunico a Vossa Excelência que o **Supremo Tribunal Federal**, na sessão plenária realizada em 7 de dezembro de 2005, por unanimidade, deferiu a medida cautelar, nos termos do voto do relator, para determinar a suspensão do trâmite de todos os feitos em curso e dos efeitos de decisões judiciais ainda não transitadas em julgado, que versem sobre a aplicação do artigo 2o, do Decreto nº 4.726/87, desse Estado." (sem grifo no original, fl. 316)

Logo, por se tratar de autos de **precatório**, cuja decisão judicial necessariamente transitara em julgado, não se sustentam os argumentos do Requerente.

Destarte, inviável a aludida discussão em sede de precatório.

Portanto, indefiro o requerimento.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-DC-159.685/2005-000-00-00.3 TST

SUSCITANTE : FERROVIA NOVOESTE S.A.
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E ANA CRISTINA M. FIGUEIREDO
SUSCITADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURURU, MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA THAIS THIAGO BRANCO
D E S P A C H O

Considerando que a desistência da ação, requerida pela ora suscitante, foi homologada pelo despacho de fl. 241 e que ficou comprovado o pagamento das custas, às fls. 243 e 244, determino à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos que proceda à remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2006.

RONALDO LEAL
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AC-153052/2005-000-00-00.9

AUTOR : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA F. TOSCANO
RÉU : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
D E S P A C H O

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A propôs Medida Cautelar Inominada Incidental, com pedido expresso de liminar em face da Confederação dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, objetivando suspender a execução da Sentença Normativa (Processo nº TST-DC-147645/2004-000-00-00.4).

Liminar indeferida às fls. 58/59.

Ao consultar o Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal, constatou-se que o processo principal, bem como os Embargos Declaratórios opostos, foram julgados pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, perdendo, pois, objeto a Medida Cautelar em questão.

Por todo exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e seis, às treze horas e seis minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer por motivo justificado os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e José Luciano de Castilho Pereira. Aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou a realização, nessa data, da cerimônia de posse do Desembargador Lécio Resende no cargo de Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, tendo S. Exa., em nome desta Corte, consignado voto de pleno êxito, ressaltando que aquele Tribunal de Justiça tem sido um exemplo de celeridade e de administração. Associaram-se expressamente à manifestação o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, em nome dos Advogados que militam nesta Casa. Ato contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se a ordem do dia: **Processo: E-ED-RR - 230/2004-001-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Vacilda Soares Bezerra, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Braitel Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Pe-



duzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 635148/2000.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Pedro Rodrigues da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 703500/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aloizio José da Silva e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por violação aos arts. 896 da CLT, 515 do CPC e 5º, inc. LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que aprecie o pedido sucessivo de promoções trienais. Sobrestado o exame dos embargos do Reclamante, devendo os autos, por essa razão, retornarem a este Tribunal (SBDI-1), independentemente de interposição de novo recurso. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargante/Reclamada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 713977/2000.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Joseval Lima da Silva, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 749293/2001.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Norma Suelly Lessa Mattos e Outra, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 809548/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Edna Maria Gomes Furtado, Advogado: Paulo Ricardo Viagas Calçada, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono dos Embargantes/Reclamados, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 677629/2000.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Deluzia Caires Thome, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante/Reclamado o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 864/2002-007-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aparecido Pereira de Macedo, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Márcio Gontijo; **Processo: A-E-RR - 468589/1998.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Delson Alves Pereira, Advogado: Marcus Henrique da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Agravante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 622/2003-089-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Acesita S.A., Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Bosco Dias e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravado. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono da Agravante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 425887/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mário Augusto de Brito, Advogado: Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "7ª e 8ª horas como extras. Exclução. Consectários", por violação do artigo 92

do atual Código Civil Brasileiro e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os consectários decorrentes da 7ª e 8ª horas, quais sejam, divisor 220 (240 até a CF/88), ajuda-alimentação e multa convencional. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 523634/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aro Estamparia e Ferramentaria Mecânica Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elson Souza Neves, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pela Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 706178/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Magno Tarcísio Fonseca de Lima e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação ao art. 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação das cláusulas coletivas aos contratos individuais de trabalho. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 488865/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Itabanco S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Carlos Alberto Ramos, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado(a); **Processo: E-ED-RR - 403194/1997.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Robson José Cossati, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: I - Por maioria, não conhecer dos Embargos no tocante à "gratificação de função - reversão", vencidos os Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Milton de Moura França, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rider Nogueira de Brito; II - Por unanimidade, não conhecer também dos embargos quanto aos temas "Violação ao art. 128 e 450 do CPC e contrariedade à Súmula nº 297 do TST com relação à aplicação do art. 120 do Código Civil" e "Aplicação da multa prevista no art. 538 do CPC - Embargos Declaratórios Protelatórios". Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 785013/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Apóstolo da Silva e Outros, Advogado: Carlos Artur Paulon, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 143695/2004-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Euclides Moreira da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado; **Processo: E-ED-RR - 48864/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlos Pessoa de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado(a); **Processo: E-ED-RR - 648073/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Benedito Fonseca da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado(a); **Processo: E-RR - 614967/1999.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mário Chaiçowski, Advogada: Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: João Augusto da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado, determinando o retorno dos autos à C. Turma para que examine as demais questões suscitadas no Recurso de Revista, como entender de direito, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho. Observação: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo patrona do Embargante; **Processo: E-ED-RR - 814882/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vivaldino Ferreira e Outros, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Em-

bargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Embargante, e a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Embargado(a); **Processo: E-AIRR - 1709/2003-092-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Flávio Desanti Correa, Advogado: Marcelo Antônio Alves, Embargado(a): Allied Signal Automotive Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gómará, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Embargado(a); **Processo: E-RR - 588662/1999.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mário César dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado; II - Por determinação da Exma. Ministra Relatora os documentos a partir das fls. 39, inclusive, deverão ser desentranhados dos autos em apenso e juntados aos autos principais, observando-se a renumeração das folhas daí resultante; **Processo: E-RR - 494310/1998.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Toshiba do Brasil S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Wander Marcos Vilarino Rocha, Advogado: Paulo Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "multa - art. 557, § 2º, do CPC - agravo protelatório", por ofensa ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a embargante da condenação ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, bem como determinar a devolução do valor recolhido a esse título. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante; **Processo: E-RR - 539336/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Windmoeller e Hoelscher do Brasil Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): David Carlos Cabrera, Advogado: José Aldo Carrera, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Márcio Gontijo; **Processo: E-RR - 497880/1998.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Cesar Gomes Monteiro de Barros, Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Presentes à Sessão a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba patrona do Embargante, e a Dra. Suzana Mejia, patrona da Reclamada; II - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 363027/1997.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nilton José Proba Rocha, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos do reclamado; II - Por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamante quanto aos tópicos "preliminar de nulidade do acórdão da Turma" e "reexame de fatos e prova", mas deles conhecer no tocante ao tema "Bancário. 7ª e 8ª horas. Exercício de Cargo de Confiança - Má aplicação do artigo 224, § 2º, da CLT", por afronta ao art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão do Regional. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 451151/1998.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: João Carlos de Lima, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Gustavo Teixeira Ramos; **Processo: E-RR - 475393/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Júlio Goulart Tibau, Advogada: Flávia Ferreira, Embargado(a): Telmo Boy, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 549060/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Airton Rodrigues de Oliveira, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, uma vez que o Recurso de Revista merecia conhecimento por contrariedade às Súmulas 90 e 324, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à improcedência do pedido. Observação: Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Embargante. Sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala julgou-se o seguinte processo. **Processo: E-RR - 703191/2000.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Federais de Previdência e Saúde do

Estado do Pará - SINTPREVS, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Maria dos Santos Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Luysien Coelho Marques Siqueira, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 647832/2000.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Torque S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Marília Massignan Coppla, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participa do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-AG-RR - 769521/2001.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antonio Getúlio Correia, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Embargado(a): Clube Bahiano de Tênis, Advogada: Cinzia Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira; **Processo: E-RR - 497132/1998.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Roberto Pontes Bezerra, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safre Carneiro, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos artigos 896, da CLT e 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a inclusão da Petrobrás no pólo passivo, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 48, da C. SBDI-1. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1795/2001-110-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Helenice Alves dos Santos, Advogado: Ney Proença Doyle, Advogado: Lay Freitas, Embargado(a): Paulo César Marques Lopes e Outra, Advogado: Giovanni José Pereira, Embargado(a): Távola Fontana de Trevi Ltda., Embargado(a): San Remo Pizzaria Ltda., Embargado(a): Brunella Pizzaria Ltda., Embargado(a): Restaurante e Pizzaria Pingum Ltda., Embargado(a): Telepizza Bianca - Massas Frescas Ltda., Embargado(a): Vicente Paulo Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos e o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de conhecer dos embargos, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão realizada no dia 17-04-2006, qual seja: "conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, que concluiu pela fraude à execução e manteve a improcedência do pedido formulado nos embargos de terceiros"; **Processo: E-RR - 706081/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogada: Mágda Silvana Perpetuo, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 896 da CLT, vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Lelio Bentes Corrêa e Rider Nogueira de Brito, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; **Processo: E-RR - 3166/2003-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): Marcos Roberto Gonçalves, Embargado(a): Pharelo Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Ricardo Luiz Feijão Fernandes, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Correa da Veiga, Rider Nogueira de Brito e o Exmo. Juiz Convocado José Antonio Pancotti. Observações: I - Refeito o Relatório em virtude da modificação no "quorum", nos termos do artigo 128, § 9º, do RITST; II - O Exmo. Juiz Convocado José Antonio Pancotti participou apenas da sessão realizada no dia 29-08-2005, ocasião em que deixou consignado seu voto, razão pela qual o Exmo. Ministro Milton de Moura França não participou do julgamento ocorrido na presente data; **Processo: ED-E-RR - 535237/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Tereza Flores Gallenkamp, Advogado: José Torres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, e, pelo voto prevalente da Presidência, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, aplicar à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 754754/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Agnaldo Eustáquio Venâncio, Advogado: Pedro Rosa Machado, De-

cição: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 10% sobre o valor da causa corrigido, no importe de R\$132,95 (cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor, com fulcro no artigo 557, § 2º, do CPC; **Processo: E-ED-RR - 755791/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Oscar Teixeira Santos, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: A-E-ED-RR - 59955/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fernandes Antônio da Silva, Advogado: Wallace Maria de Araújo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 754/2003-092-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Adilson Baroni, Advogado: Júlio César Petrucelli, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: A-E-RR - 950/2003-006-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Divina Maria da Silva, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 1243/2003-114-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Cássio Barbisan, Advogada: Vera Lúcia Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: A-E-RR - 1648/2003-014-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MHM Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Eduardo Augusto de Oliveira, Advogada: Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: A-E-RR - 1661/2003-014-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ripasa S.A. - Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Benedito Rodrigues do Nascimento, Advogado: Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: E-RR - 28/2001-254-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Moura da Silva, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Karrena do Brasil Projetos e Comércio Ltda., Advogado: Blumer Jardim Morelli, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 463922/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio, Procurador: Heraldo Motta Pacca, Procuradora: Aline Slemam Cardoso Alves, Embargado(a): Neise Gonçalves de Magalhães Leite, Advogado: Fernando César Cataldi de Almeida, Advogado: Marco Antônio Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de Declaratórios, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira nova decisão nos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado; **Processo: E-RR - 664866/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Zilda Teresinha da Silva Ferreira, Advogado: Flávio Luís Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, e o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do terço constitucional previsto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal; **Processo: E-RR - 1672/2003-014-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Mastra Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): José Vitorio Coelho e Outro, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 2883/1997-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Tarcísio Dezena da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 484140/1998.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Carlo Ponzi, Embargado(a): Yane Cristina Andrade Valença, Advogado: João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 260/1999-006-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESPP, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): José Carlos Moura, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 539827/1999.7 da 4a. Região**, Re-

lator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eberle S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Ari José Luiz, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 577227/1999.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João de Oliveira Nascimento, Advogado: Silvano Sabino Primo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos; **Processo: E-RR - 610507/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Valéria Carvalho Faria Campos, Embargado(a): Osmar da Silva Machado, Advogado: Carlos Eugênio Cola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 647646/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Antônio Ferreira dos Santos, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 707542/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sérgio Mardegan, Advogada: Floeli do Prado Santos, Embargado(a): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: AG-ED-ED-AG-E-RR - 783062/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): INCASE - Indústria Mecânica de Equipamentos Ltda., Advogado: José Rena, Agravado(s): Edson Roberto Pavani, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: E-RR - 810492/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Soares Filho, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Débora Monteiro Lopes, Embargado(a): Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETCSCB, Advogada: Sueli Nunes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 69096/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Curtume Vípasa S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Embargado(a): Achilles da Silva Machado, Advogado: Ernesto Dias dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por deserto; **Processo: ED-E-ED-RR - 949/2003-020-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Condor Atacadista Ltda., Advogado: Guilherme Castelo Branco, Advogado: Marcelo Miura, Embargado(a): Elton Macedo Ribeiro, Advogado: Luciano Pinheiro Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-E-ED-RR - 1139/2003-011-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Joaquim Antônio Pereira Ramos, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 1379/2001-332-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Embargado(a): Francisley Oliveira Miranda, Advogado: Luís Antônio Pires, Embargado(a): Lourival Novaes - Mini Mercado - ME, Advogado: Darci Alves Cândido, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo: E-RR - 4859/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Roberval Pedro, Advogada: Neyde Balbino do Nascimento, Embargado(a): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau quanto à condenação ao pagamento de adicional de periculosidade; e o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento; **Processo: E-RR - 538/2001-031-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Procurador: Sálvio Medeiros Costa Filho, Embargado(a): Jair de Oliveira, Advogado: Elcilandre Serafim de Souza, Embargado(a): Elias de Souza, Embargado(a): João Bertin Filho, Advogado: Mário Luiz Gardinal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-ED-RR - 654692/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Batista de Barros e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem,



a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelos reclamantes, especialmente no que concerne à explicitação da tese firmada pelo Tribunal Regional do Trabalho e da constante do acórdão paradigma que ensejou o conhecimento do Recurso de Revista, como entender de direito. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas do Recurso de Embargos; **Processo: A-E-RR - 443679/1998.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Alcino Azevedo Barbosa, Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-RR - 473091/1998.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Nilton Sobreira Lima, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: A-E-RR - 480537/1998.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Osvaldo de Paula Mendonça, Advogado: João de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: E-RR - 499276/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Açores Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Elias de Souza Mendes, Advogada: Maria Amélia Beloti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1208/1999-002-24-01.4 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Embargado(a): Anderson Calves de Avila, Advogado: Rogério de Avelar, Embargado(a): Paulo Henrique Sabbag Pitol e Outro, Advogado: Walter Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 530666/1999.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sebastião das Graças Maceió, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Convação - Construtora Vale do Aço Ltda, Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 612470/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Alberto Clemente e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 582/2001-041-24-40.2 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Patrícia Lima Batista Rodrigues, Embargado(a): Alfredo Júnior Araújo de Almeida, Advogado: Roberto Rocha, Embargado(a): Cinematográfica Farjala Anache Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1266/2001-004-24-00.3 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luysien Coelho Marques Silveira, Embargado(a): Cezar Andriotti, Advogada: Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira, Embargado(a): Itamar Teixeira e Outro, Advogado: Eduardo Coelho Leal Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-AIRR - 776311/2001.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Ceará, Procuradora: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Procurador: Eduardo Menezes Ortega, Embargado(a): Benedito Reinaldo de Oliveira, Advogada: Francisca Iára Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 1104/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luysien Coelho Marques Silveira, Embargado(a): Socialcoop - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos Integrados, Advogado: Luiz Fernando Abud, Embargado(a): Empaire Plásticos Ltda., Advogado: Tânia Mara Fonseca Mendes Afonso, Embargado(a): Maria do Carmo da Silva Santos, Advogada: Ilza Santana Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 2504/2002-382-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Eduardo de Freitas Torres, Embargado(a): Viação Castro Ltda., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Embargado(a): Rogério Ferreira Rocha, Advogada: Miriam de Lourdes Gonçalves Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 6145/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Monica Suzana Ferreira Silva, Advogada: Maria Regina Wingert Abel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-RR - 25196/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hortelina Negreiros Iranço, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Embargado(a): Companhia Rionandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando contradição no julgado e imprimindo-lhes efeito modificativo, manter na condenação a determinação de pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS relativamente ao segundo contrato de trabalho; **Processo: E-RR - 25765/2002-009-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luysien Coelho Marques Silveira, Embargado(a): Maria Lea Rosas Pereira, Advogada: Marizete Neves Gomes, Embargado(a): Alzenides da Penha Torres, Advogado: Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 690/2003-039-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eterbras - Tec Industrial Ltda.,

Advogado: Paulo Miranda Drummond, Embargado(a): Antônioarmo de Arruda, Advogada: Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: ED-E-ED-RR - 741/2003-002-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ana Lídia da Rocha Moraes, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-ED-RR - 87478/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valdemar de Brito Santiago, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos; **Processo: E-RR - 52821/2002-900-22-00.5 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Irlmar Brito da Silva Pires, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: E-RR - 54555/2002-900-22-00.5 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Afonso Lopes da Silva, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: E-AIRR - 1666/2001-064-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Isabel dos Santos Silva, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Associação Beneficente dos Empregados em Telecomunicações - ABET, Advogada: Margaret Rossini, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, uma vez que o recurso foi solucionado por despacho; **Processo: E-RR - 473484/1998.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, Advogada: Rosalva Pacheco dos Santos, Embargado(a): Angelane Izidito Netto Y Malizia e Outros, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, uma vez que o recurso foi solucionado por despacho; **Processo: ED-E-RR - 439020/1998.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wagner Valadares, Advogado: Adilson Lima Leitão, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-RR - 492192/1998.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Embargado(a): Isaura das Virgens Santana de Jesus, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 499582/1998.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudio Nery Cândido, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: ED-E-RR - 557285/1999.6 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Nelsi Schulz, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: E-RR - 611240/1999.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Harrison Cunha, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 613536/1999.7 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Embargado(a): José Januário Sobrinho, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 37, II, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS; **Processo: E-RR - 443/2000-075-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Silvia Victorazzo Halak, Embargado(a): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Alexandre Trancho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 669512/2000.5 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Lares Queiroz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "Contrato nulo - efeitos - Súmula nº 363/TST - anotação da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação, na CTPS, do período trabalhado; no outro tema, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-ED-RR - 684602/2000.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ademir de Sousa, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 740859/2001.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José

Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adelino Dias Terras Filho, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-RR - 796777/2001.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Waldomiro Pedro Medeiros, Advogado: José Carlos Pinotti Filho, Embargado(a): Companhia Agrícola Usina Jacarezinho, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-RR - 6180/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Embargado(a): George Alexandre da Silva, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 174/2003-281-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Panificadora e Confeitaria Andeyara Ltda., Advogado: Casimiro Monteiro dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos; **Processo: E-AIRR - 396/2004-014-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Henrique Corrêa Baker, Advogado: Francisco Ferreira Alencar Júnior, Embargado(a): Reginaldo Santos Reis, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Embargado(a): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Nesse momento retirou-se da Sessão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 50911/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Ana Lúcia de Fátima Bastos Estevão, Embargado(a): Steel Company Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Leandro Marcantonio, Embargado(a): Marclius Bueno Durante, Advogado: Wagner Luis Dias, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: E-A-RR - 596237/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Municipal de Informática e Planejamento S.A., Procurador: Mariana Rodrigues Kelly e Sousa, Embargado(a): Luiza Iara Mateus, Advogado: Aldeir Teixeira Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 608627/1999.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Donotli Jesus Nascimento e Outros, Advogado: Sonia Aparecida de L. Santiago Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 223/2000-022-04-41.8 da 4a. Região.** corre junto com ED-AIRR-223/2000-5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jorge Benche Cavalheiro, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 897, § 5º, I, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que julgue o agravo de instrumento como entender de direito, afastado o óbice relativo à ausência de certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista; **Processo: E-RR - 674461/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Embargado(a): Lucas Muniz de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 679664/2000.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Luiz David da Silva Neto, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 684528/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Maria Hosana Machado de Souza, Embargado(a): Cláudia de Lima e Silva, Advogado: Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 162/2001-076-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adolfo da Silva Emerenciano, Embargado(a): José Carlos de Azevedo, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-AIRR - 633/2001-001-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eduardo Siqueira, Advogado: Ernandes de Andrade Santos, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "embargos protelatórios, multa de 1% sobre o valor da causa", por violação do artigo 538, parágrafo único, do

CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a obrigação imposta ao reclamante; **Processo: E-AIRR - 1102/2001-069-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Elaine Fonseca Pontes, Embargado(a): Pizzerie Carrieri Ltda., Advogado: Walter Antônio de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator; **Processo: E-RR - 2532/2001-023-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Airtton Teixeira Fernandes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Anhemi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., Advogada: Maria Eugênia F. Passos, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 2778/2001-052-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nicola Colloca, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 792558/2001.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Advogado: Ricardo A. Rezende de Jesus, Embargado(a): Gaudêncio de Araújo Brito Neto, Advogado: Luiz Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 2893/2001-004-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Lanches Castelutti Ltda., Advogado: Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator; **Processo: E-AG-AIRR - 802305/2001.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ediney Antonio Batista de Souza, Advogada: Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1268/2002-024-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Mauro Teixeira Zanini, Embargado(a): Ginger Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, com ressalva de entendimento do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator; **Processo: E-AIRR - 2207/2002-025-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Alberto Pires de Campos e Outros, Advogada: Marina Aídar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 6316/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Herbert Júlio Nogueira, Advogado: Antonio Augusto Alckmin Nogueira, Embargado(a): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: E-RR - 29209/2002-900-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Embargado(a): Arnaldo Mota Queiroga, Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes, Embargado(a): INDUJEMA - Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicas Jema Ltda, Advogada: Luciana Centenaro, Embargado(a): Cerâmica Arco Íris Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 33192/2002-900-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Embargado(a): Vivam Modas Ltda., Advogado: Flávio Garcia da Silveira, Embargado(a): Eliane Rodrigues, Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-AIRR - 1087/2003-071-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cerâmica Chiarelli S.A., Advogado: Júlio César Alves, Embargado(a): João Victor dos Santos, Advogado: Hélio Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1126/2003-092-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Pedro Florianio da Silva Junior e Outros, Advogada: Gisele Glelean Bocato Guilhon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 1636/2003-014-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): José Rodrigues da Cruz (Espólio de), Advogado: Anderson Natal Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1659/2003-002-23-00.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Cesar Campos, Embargado(a): Luiz Carlos Santana de Almeida, Advogado: Odevaldo Leotti, Embargado(a): Exímia Construções e Serviços Ltda., Advogado: José Alexandre Schutze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-AIRR - 808/2004-044-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Neon Uberlândia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Valdemar Alves Esteves, Embargado(a): Divando Domesso de Oliveira, Advogado: Edu

Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 57344/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Financeira Alfa S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Luciane Simões da Silva, Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos, e o Exmo. Ministro Milton de Moura França no sentido de conhecer do recurso. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 365/2002-035-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Shirley Luzia Vidotto Cerqueira, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Embargado(a): Banaprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Amor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-RR - 368359/1997.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (Extinto - BNCC), Advogada: Márcia Luciana Dantas, Embargado(a): Marivete Ignácio Theodoro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-E-RR - 463315/1998.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Alexandre Silva Barros, Advogado: João Batista Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Viminias - Vidraçaria Minas Ltda. e Outros, Advogado: Luiz Carlos Alves Fernandes, Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-E-RR - 511066/1998.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: José Américo Argolo Farani, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Aurélio Pires, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de embargos por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e determinar que os efeitos da nulidade do contrato afetam apenas o período após a aposentadoria espontânea, remanesecendo a condenação no pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, ante o trânsito em julgado; **Processo: E-ED-RR - 650866/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ademairdes Portes Santos, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1508/2001-046-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Heloísa Pereira Esteves, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e rejeitar o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé ao reclamado argüido na impugnação aos embargos; **Processo: ED-E-ED-RR - 749884/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Adeilton Cavalcanti Wanderley, Advogada: Adriana Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 494/2002-027-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ronaldo Gomes dos Santos, Advogada: Helena Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: E-RR - 784946/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Listel - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Adeilton Cavalcanti Wanderley, Advogada: Adriana Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-RR - 494/2002-027-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Embargado(a): João Batista da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 751/2002-281-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Wanderlei Labres, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1492/2002-087-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TNT Logistics Ltda., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Embargado(a): Francisco Reis de Souza, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 3926/2002-002-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valtrudes Januário Antunes, Advogado: Glaucio José Beduschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 56413/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sales da Rocha Fortunato, Advogado: Raimundo Nonato Lopes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 64993/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Shin Morinaka, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-ED-RR - 418/2003-013-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Walter

Welicz, Advogado: Juliano Longo Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-RR - 448/2003-092-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IGL Industrial Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Norberto Gambera, Advogada: Marli Almeida Viana Gambera, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 699/2003-023-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rolando Kuhn, Advogado: Fernando Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-RR - 1027/2003-045-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alexandre Monteiro, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 1213/2003-007-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Teresinha de Jesus Oliveira de Almeida, Advogada: Ana Flávia Melo de Almeida e A. Torres Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para extinguir o processo, com julgamento de mérito, em face da prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: E-A-RR - 1387/2003-027-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Embargado(a): Luiz de Bona, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1421/2003-003-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Embargado(a): José Paulo da Cunha, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-RR - 1456/2003-027-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Embargado(a): Valdir Orben, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-RR - 1520/2003-014-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Antônio Manfre e Outro, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-ED-RR - 1547/2003-009-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Dr. José Frota, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Embargado(a): Maria Goretti Xavier Mariano, Advogado: Raimundo da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 1569/2003-036-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Poci Pereira, Embargado(a): Onofre Barros da Costa (Espólio de), Advogado: Diogo Domingues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: ED-E-ED-RR - 1597/2003-014-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café e Outro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: E-ED-RR - 1605/2003-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Embargado(a): Manoel Dias da Conceição, Advogado: Randerson Melo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-RR - 1772/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Paulo Valente Vieira e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-A-RR - 2087/2003-027-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Embargado(a): Irio Sartor, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 86040/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilmar Nunes de Castro, Advogado: Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; **Processo: E-RR - 201/2004-070-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Arlindo Pereira Zaroni, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos; Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e seis.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AG-E-AIRR-142/2003-006-10-40.6TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : HELOÍSA DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO E DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E DRA. TATIANA IRBER

D E C I S Ã O

Mediante a v. decisão monocrática de fl. 81, deneguei seguimento aos embargos interpostos pelos Reclamantes, por irregularidade de representação processual.

Interposto agravo regimental (fls. 86/88), esta Eg. Seção não conheceu do recurso, em face do mesmo vício, ou seja, tendo em vista que a procuração outorgada ao advogado subscritor do apelo apresentava-se em fotocópia não-autenticada, em desatenção às disposições do artigo 830 da CLT (fls. 92/93).

Em face de tal decisão, os Reclamantes interpuseram embargos de declaração (fls. 96/98), igualmente não conhecidos em face da perpetuação da irregularidade de representação processual (acórdão de fls. 102/103).

Inconformados, os Reclamantes interpõem novo recurso de embargos (fls. 106/111), buscando impugnar a mesma matéria, qual seja, a irregularidade de representação processual.

O presente recurso, todavia, revela-se inadmissível, pois, como visto, já houve a interposição de embargos pelos Reclamantes, devidamente apreciados por esta Eg. Seção.

Assim, em face do princípio da unirrecorribilidade, os presentes embargos afiguram-se manifestamente incabíveis, na espécie.

À vista do exposto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-A-AIRR-451/1997-079-15-41.2TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADOS : DR. CARLOS ALBERTO MARINI DR. CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
 EMBARGADO : CARLOS APARECIDO SCUZATE
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA TRUZIAM

D E S P A C H O

1. Tendo em vista o teor do arrazoado de fls. 154/155, em que a ora Embargante postula efeito modificativo do julgado, converto os presentes embargos de declaração em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processuais, a teor do que sinaliza a Súmula nº 421 do TST.

2. Proceda a Secretária à reatuação do processo, fazendo constar como Agravante USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Agravado CARLOS APARECIDO SCUZATE.

3. Após, inclua-se em pauta para julgamento.

4. Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-930/2004-771-04-40.2

EMBARGANTE : COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAIS FONTOURA XAVIER LTDA. - CERFOX
 ADVOGADO : DR. GEOVANI BORTOLINI
 EMBARGADO : OMERIO DE MIRANDA GODOY
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES

D E S P A C H O

A 1ª Turma, em processo oriundo do 4º Regional, através do acórdão de fls. 91-92, negou provimento ao Agravo de Instrumento e confirmou o despacho do juízo de admissibilidade que denegou seguimento ao Recurso de Revista por intempestivo.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Embargos, às fls.103-109, com fundamento no art. 894 da CLT.

A Embargante interpõe Recurso de Embargos com fundamento no artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho e objetiva a modificação do julgamento do Agravo de Instrumento.

Não há como se admitir o presente Recurso por força do disposto na Súmula nº 353 desta Casa, que dispõe:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Em momento algum a Embargante pretendeu o reexame dos pressupostos extrínsecos do Agravo de Instrumento, mas dos pressupostos intrínsecos relacionados ao conteúdo do **decisum**.

Embora a Constituição Federal assegure o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, também impõe aos jurisdicionados a observância das normas legais pertinentes e, em consequência, das Súmulas que cristalizam a jurisprudência sobre dispositivos legais.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2006.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-ED-RR-1014/2003-007-10-00-1TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : IVAN SOFONIAS DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADA : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 EMBARGADA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de atribuição de efeito modificativo à decisão impugnada mediante os presentes embargos de declaração, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1.333/2003-014-15-00.8TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRW - AUTOMOTIVE LTDA
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADOS : ARÃO DE JESUS ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADA : DR. OSVALDO STEVANELLI

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 166/169, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Invocando a Orientação Jurisprudencial nº 344, da C. SBDI-1, afirmou que a prescrição da pretensão de pagamento de diferenças de expurgos do FGTS na multa fundiária se iniciou com a edição da Lei Complementar nº 110/2001.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 171/182). Aponta como marco inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho. Indica violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, 6º, da Lei de Introdução do Código Civil, 896, da CLT e contrariedade às Súmulas nos 294, 362, do TST.

Não foi apresentada impugnação (fls. 184).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a data de vigência da Lei Complementar nº 110 - 29.06.2001. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS, MULTA DE 40%, DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

A C. Turma julgou, portanto, em conformidade com notória jurisprudência desta Eg. Corte, nos termos da Súmulas nº 333 e da Orientação Jurisprudencial/SBDI-1 nº 336, ambas do TST, não havendo falar nas violações apontadas.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-A-RR-1363/2003-012-15-00.1 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
 EMBARGADA : MARIA LENI ROSINHOLI ELIAS
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LORENZI LAZARIN

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 156/159, da lavra da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada, mantendo a v. decisão monocrática denegatória de seguimento de recurso de revista, proferida com respaldo nas Orientações Jurisprudenciais nº 341 e 344 da Eg. SBDI1.

A Eg. Turma, em síntese, ratificou o entendimento de que a prescrição da pretensão às diferenças da multa do FGTS, relativas aos expurgos inflacionários, conta-se a partir da edição da Lei Complementar nº 110/2001.

Por outro lado, reconheceu a responsabilidade do empregador pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

Irresignada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 161/167). Em suma, pretende discutir o atendimento aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, buscando demonstrar a existência de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC." (grifamos)

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST.

Como se percebe, a única possibilidade de apreciação, por esta Eg. Seção, acerca de decisão proferida no mérito do agravo, diz respeito aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento ou do recurso de revista denegado. No caso em tela, ao contrário, a insurgência da ora Embargante dirige-se, tão-só, ao reexame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista.

Não se trata, assim, do caso previsto na alínea "c" do aludido verbete. Plenamente incidente, portanto, a orientação geral contida na parte inicial da Súmula nº 353 do TST.

Perfilhando idêntica diretriz, cumpre citar o seguinte precedente oriundo da Eg. SBDI1 do TST:

EMBARGOS EM AGRAVO - CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 353/TST Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 353/TST). Embargos não conhecidos. (TST - SBDI-1 - E-RR nº 543.527/1999.0 - Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi - DJ de 02.04.2004).

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1709/2003-014-15-00.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ATF EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO : ANTÔNIO CLÓVIS AGUIAR
 ADVOGADA : DRA. MILENA DE LUCA D'ONOFRIO

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 144/146, da lavra do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, não conheceu integralmente do recurso de revista da Reclamada, interposto sob procedimento sumaríssimo, porquanto, em relação ao tema "FGTS - acréscimo de 40% - expurgos inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - prazo prescricional", reputou incidente a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI1 do TST.

Inconformada, a Reclamada interpõe os presentes embargos (fls. 148/157), pugnano pela reforma do v. acórdão turmário quanto ao aludido tópico.

Em suas razões, alega violação aos artigos 896 da CLT, 5º, incisos XXXVI, 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e 6º, § 1º, da LICC, bem como contrariedade às Súmulas nºs 206, 208, 294 e 362 do Eg. TST e às Orientações Jurisprudenciais nº 341 e 344 da Eg. SBDI-1.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Primeiramente, não se caracteriza a afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada (redação alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8).

Nesse sentido, aliás, encontra-se redigida a Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI1, com a qual o v. acórdão turmário ora embargado guarda perfeita consonância:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

De outro lado, não colhe a alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 362 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SBDI-1, por absoluta ausência de prequestionamento no v. acórdão turmário.

Por fim, o entendimento consagrado nas Súmulas nºs 206, 208 e 294 não têm correlação com a matéria apreciada pela Eg. Turma do TST.

Assim, estando o v. acórdão turmário em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 344, a admissibilidade dos embargos em recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR-1774/2004-771-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : SIRIO SCHEEREN
ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 120/125, complementado pelo de fls. 139/140, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado, mantendo a condenação ao pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS sobre o saldo do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, acrescido de juros e correção monetária.

Aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado (fls. 133/136), negou-se provimento (fls. 139/140).

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnano pela reforma do v. acórdão turmário quanto ao seguinte **tema**: "prescrição - FGTS - termo inicial - diferenças da multa de 40% sobre os depósitos - planos econômicos".

Em suas razões, pugna pela declaração de prescrição da ação, ainda que contada a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110/01.

Aponta, assim, ofensa aos arts. 896 da CLT, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Entendo que assiste razão ao Reclamado, uma vez que efetivamente violado o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Com efeito, o entendimento desta Eg. Corte Superior pautou-se no sentido de que **é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças da multa do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Na hipótese vertente, contudo, incide a prescrição bienal, pois o ajuizamento da ação ocorreu em **15.09.2004**, conforme petição inicial (fl. 02), há mais de dois anos após a data de vigência da referida Lei Complementar, não havendo notícia no v. acórdão regional acerca de ajuizamento de ação na Justiça Federal.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** aos embargos para, por fundamento diverso, julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-2.094/2002-015-05-00.3TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : MARLENE SOUTO TEIXEIRA
ADVOGADOS : DRS. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO E MARCUS PAULO FONTES CALHEIRA
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 135/139, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. No que interessa, invocou a Orientação Jurisprudencial nº 344, da C. SBDI-1, para afirmar que a prescrição da pretensão de pagamento de diferenças de expurgos do FGTS na multa fundiária se iniciou com a edição da Lei Complementar nº 110/2001.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 142/145). Aponta como marco inicial da prescrição a extinção do contrato de trabalho. Indica violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, XXIX, da Constituição da República, 896, da CLT.

Não foi apresentada impugnação (fls. 154).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o seu termo inicial é a data de vigência da Lei Complementar nº 110 - 29.06.2001. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Tampouco há falar em ofensa a ato jurídico perfeito. Não efetuado o pagamento da multa da forma adequada, já que em montante inferior ao efetivamente devido, a antijuridicidade da conduta pode e deve ser alvo de impugnação judicial.

A C. Turma julgou, portanto, em conformidade com notória jurisprudência desta Eg. Corte, nos termos da Súmula nº 333 e da Orientação Jurisprudencial/SBDI-1 nº 336, ambas do TST, não havendo falar nas violações apontadas.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-617.716/1999.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI
EMBARGADO : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITO NETO
EMBARGADOS : JOSÉ ILZO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 543/550, não conheceu do Recurso de Revista da Fundação CESP. Indicando farta jurisprudência da C. SBDI-1, confirmou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, na qual se discute diferenças de complementação de aposentadoria. Igualmente, confirmou a legitimidade passiva da ora Embargante, entidade fechada pagadora da complementação. Ante ao preceituado pela Súmula nº 297/TST, não conheceu do apelo no tema "solidariedade". Por fim, entendeu correto o acórdão regional no tocante ao percentual deferido a título de complementação de aposentadoria, sob o pálio das Súmulas nos 51 e 288/TST.

Opostos Embargos de Declaração às fls. 557/559, foram rejeitados às fls. 564/570.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 573/592). Preliminarmente, argüi a nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. No mérito, insiste na tese da incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda. Impugna também a confirmação do pagamento da complementação de aposentadoria como deferido, sustentando que o pagamento deveria ser proporcional, conforme a regulamentação do período do momento da jubilação. Indica violação aos artigos 5º, incisos XXXVI, 114, 202, inciso II, parágrafo 1º, da Constituição da República, 2º, 6º, da LICC, 42, da Lei nº 6.435/77, 1.090, do Código Civil de 1916 e aponta divergência jurisprudencial. Junta, ainda, documentos, alegando a existência de fato novo.

Não foi apresentada contra-razões (fls. 665).

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82, RITST).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Não há falar em negativa do acórdão da C. Turma. A par do acórdão embargado apresentar-se devidamente fundamentado - o que já afastaria a pretensão anulatória - a matéria levantada nos Embargos de Declaração encerra natureza jurídica, a atrair a aplicação do item III, da Súmula nº 297/TST e afastar a caracterização de prejuízo e, conseqüentemente, de nulidade (art. 794, da CLT).

No mérito, os Embargos não prosperam por ausência de adequada impugnação. Como o Recurso de Revista não foi conhecido, só por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho seria possível conhecer dos Embargos, para aferir a existência de violação legal ou constitucional ou de divergência jurisprudencial.

A Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 desta Corte é expressa ao exigir indicação de violação ao artigo 896 da CLT nos Embargos à SDI contra acórdão que não conhece de Recurso de Revista, por ausência de requisitos intrínsecos:

"EMBARGOS À SDI CONTRA DECISÃO EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO QUANTO AOS PRESUPPOSTOS INTRÍNSECOS. NECESSÁRIA A INDICAÇÃO EXPRESSA DE OFENSA AO ART. 896 DA CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Na hipótese, o Embargante não indicou violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Tampouco há falar em divergência jurisprudencial, ante o não conhecimento do Recurso de Revista.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-704.259/2000.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra da Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing (fls. 739/744), conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "hora extraordinária - turnos ininterruptos de revezamento - horista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como o respectivo adicional.

Nos embargos em exame (fls. 746/751), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI e XIV, da atual Carta Magna, e 896, da CLT, bem como em divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da ora Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante neste Eg. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos. Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

Ratificando a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 275, entendo que o empregado horista que trabalha em turnos ininterruptos de revezamento faz jus às horas extras excedentes à sexta hora diária, e não unicamente ao pagamento do respectivo adicional.

Sabidamente, a Constituição da República de 1988, mediante norma de elevado alcance social, consagrou o direito a uma jornada especial reduzida de seis horas para o empregado que labore em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva (artigo 7º, inciso XIV).

Ao erigir tal norma, a Assembléia Constituinte decerto se inspirou na patente nocividade que o sistema de trabalho em revezamento acarreta à saúde e ao convívio social do empregado.

Trata-se, portanto, inequivocamente, de inovação que visou a promover a melhoria da condição social e econômica do empregado. Buscou-se, evidentemente, ampliar o leque de proteção, e, não, restringir.

Nessa perspectiva, afigura-se inquestionável que o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, no que reduziu a jornada de labor de 240 para 180 horas mensais, não autorizou uma correlata e proporcional redução de salário.

Com efeito, desarrazoado supor que a Constituição da República outorgou ao empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, a um só tempo, uma vantagem de jornada e uma desvantagem de salário.



Em realidade, para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento, o que se quis foi assegurar **menos** trabalho pelo mesmo salário nominal, vale dizer, o salário que o empregado mensalista auferia para uma jornada de 240 horas passou a retribuir 180 horas de labor, limite máximo de labor mensal fixado pelo novo mandamento constitucional.

O salário/hora do empregado **horista**, estipulado para uma jornada máxima de 240 horas, passou a retribuir uma jornada máxima de 180 horas de labor mensal, a partir do advento da Constituição da República de 1988.

É imperativo compreender, assim, que a redução da jornada operada pela CR/88, em derradeira análise, implicou um correspondente **aumento** proporcional e real de salário para os empregados que prestavam serviço em turnos ininterruptos de revezamento.

Por conseguinte, entender que a remuneração mensal ou por hora efetivamente trabalhada prosseguiu remunerando a 7ª e 8ª horas diárias, como sustenta a Reclamada, quase que equivaleria a fazer tábula rasa do preceito constitucional em foco e, sem sombra de dúvida, implicaria esvaziar substancialmente a nova conquista dos empregados.

A bem de ver, isso importaria essencialmente em sacramentar uma **redução** de salário, vedada pela mesma Carta Magna (artigo 7º, inciso VI), porquanto, para uma jornada menor, o empregado horista ou o mensalista continuaria percebendo salário idêntico àquele estipulado para uma jornada legalmente maior.

A não se emprestar tal exegese à norma constitucional em apreço, forçoso convir que o escopo protetivo a que tem em mira encontraria aí uma forte e grave situação de elisão, mediante a qual o empregador, valendo-se do **mesmo** salário com que retribuía jornada de labor superior, pagaria uma jornada que constitucionalmente passou a ser inferior.

Enfim, não se pode admitir que o **mesmo** salário ajustado a um tempo em que a jornada de labor do empregado horista não era de seis horas teria passado a retribuir, como que num passe de mágica, de forma simples, a partir da CR/88, a sétima e oitava horas, quando submetido ele a turnos ininterruptos de revezamento. Isso significaria frustrar a finalidade da norma constitucional.

Ao contratar empregado horista, submetendo-o a turnos ininterruptos de revezamento e não o reputando beneficiário de jornada normal de seis horas, como de direito e justiça, patente que cumpre considerar o salário ajustado e pago redimensionado para uma jornada **mensal** de 180 horas.

De fato, encetando dita diretriz, o empregador considera de oito horas a jornada normal do empregado e logicamente lhe estipula um salário/hora tomando em conta o divisor 220. Ora, divisor 220 traduz-se em salário/hora proporcionalmente **inferior** àquele que resultaria da adoção do divisor 180 cuja aplicação se impunha por força do reconhecimento da jornada normal de seis horas (CLT, artigo 64). Se assim é, como compreender que a estipulação e o pagamento de um salário/hora inferior àquele que resultaria da adoção do correto divisor 180 já remuneraram a 7ª e 8ª horas extraordinárias prestadas, de tal sorte que o empregado faria jus apenas ao adicional de horas extras?

Entendo, assim, que, em se constatando que o salário/hora do empregado **horista** foi estipulado para uma jornada máxima mensal de 220 horas pelo empregador, impõe-se considerar que, achando-se o empregado automaticamente beneficiário da jornada reduzida diária de 6 ou de 180 mensais, a contraprestação efetivamente paga era auferida para retribuir uma jornada máxima diária de 6 horas ou de 180 horas de labor mensal.

Ressalte-se, ademais, que a sistemática do empregador de adotar o divisor 220 trouxe evidentes prejuízos ao empregado na apuração de todas as demais prestações contratuais vinculadas ao salário mensal (férias, 13º salário etc.). Primeiro, porque, desprezando o divisor 180 para obtenção do salário/hora, naturalmente tais parcelas foram calculadas em valor aquém do devido. Segundo, porque, se acaso se determinasse apenas o pagamento do adicional de hora extra referente à 7ª e 8ª horas extras, evidentemente os **reflexos** em tais parcelas dar-se-iam em valor bem inferior que o devido.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.
Brasília, 02 de maio de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAR-291/2004-000-06-00.5

RECORRENTE : XAVIER PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MILET DE C. NEVES
RECORRIDO : FERNANDO JOÃO LOURENÇO
ADVOGADO : DR. GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O 6º TRT, apreciando a ação rescisória patronal calcada nos incisos VIII (fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, decidiu:

a) julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, por inépcia da inicial, no tocante ao pedido rescindente alusivo ao inciso VIII do art. 485 do CPC, ante a ausência da causa de pedir;

b) não conhece do pleito de desconstituição da sentença (decisão rescindenda) quanto à condenação solidária do sr. Paulo Coelho Xavier, por ilegitimidade ativa da Reclamada (que é Autora da presente lide);

c) não conhecer dos documentos de fls. 273-274, por falta de autenticação (CLT, art. 830);

d) quanto ao mérito, julgar improcedente a ação, ao fundamento de que houve pronunciamento judicial acerca do reconhecimento do vínculo empregatício (em data anterior àquela anotada na CTPS), que ensejou a condenação empresária ao pagamento das parcelas trabalhistas discriminadas na decisão rescindenda, de modo a esbarrar no óbice do art. 485, § 2º, do CPC e da Orientação Jurisprudencial no 136 da SBDI-2 do TST;

e) que, na realidade, pretende a Reclamada revolver fatos e provas da ação principal, o que é defeso na presente lide, sendo certo que a má apreciação da prova e a injustiça da decisão não dão azo ao corte rescisório (fls. 307-323 e 341-344).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 348-363).

Admitido o recurso (fl. 368), foram apresentadas contra-razões (fls. 372-374), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinado no sentido do seu provimento (fls. 377-378).

2) ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 248) e foram recolhidas as custas (fl. 216).

Ocorre que a **admissibilidade** dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação (princípio da dialeticidade), cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida, considerando-se inadmissível o recurso ordinário que deixa de impugnar os referidos fundamentos.

Ora, da leitura das **razões do apelo**, verifica-se que a Reclamada não afirmou nenhum dos cinco fundamentos da decisão recorrida, já mencionados no relatório supracitado, pois tão-somente reiterou os idênticos argumentos expendidos na exordial.

Logo, incide sobre a hipótese o óbice da **Súmula nº 422 do TST**, que cristaliza o entendimento de que não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora posta, como efetivamente ocorreu "in casu".

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 422).

Publique-se.
Brasília, 08 de maio de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-396/2004-000-17-00.4

RECORRENTE : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SHERING PLOUGH S.A.
ADVOGADOS : DR. FLÁVIO CHEIM JORGE E DR. MARCELO ABELHA RODRIGUES
RECORRIDO : NATANIEL GOMES PALHANO
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO ALLEDI DE CARVALHO
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
RA
D E S P A C H O

1) DILIGÊNCIA

Inicialmente, determino a inclusão do Dr. Marcelo Abelha Rodrigues como advogado do Recorrente, nos termos da petição de fl. 271.

2) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fl. 62) do Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Vitória(ES), que, apreciando a reclamatória ajuizada por Nataniel Gomes Palhano, deferiu liminarmente o pedido de reintegração (fls. 2-26).

Deferida a liminar pleiteada (fl. 126), posteriormente casada no julgamento de agravo regimental (fls. 169-173), o 17º TRT denegou a segurança, por entender que a matéria importa dilação probatória (fls. 181-186).

Inconformada, a **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que o Reclamante não tem direito a ser reintegrado, pois não goza de estabilidade sindical, à luz do art. 543 da CLT (fls. 230-256).

Admitido o recurso (fl. 268), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Mária Raphanelli de Brito, opinado no sentido da extinção do processo, sem apreciação do mérito (fls. 278-282).

3) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 28 e 259) e as custas foram recolhidas (fl. 257), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, como bem observado no parecer do MPT, verifica-se que a **cópia do ato impugnado** (fl. 62) não está devidamente autenticada.

Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no **art. 830 da CLT**. Por isso, a falta de autenticação do ato coator (fl. 62) corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação por parte do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 415).

Cumprida a diligência, publique-se.
Brasília, 08 de maio de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-898/2004-000-15-00.6

RECORRENTE : DOUGLAS JAIR PIRES DE MORAES
ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E ADILSON BASSALHO PEREIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 94/104 contra o acórdão regional de fls. 72/83 e 92/93, que denegou a segurança pleiteada.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a Súmula nº 415/TST, exigindo o mandado de segurança prova documental pré constituída (artigo 6º da Lei nº 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado.

Daí por que quando a peça de ingresso da ação mandamental contiver vícios, como na hipótese vertente, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda à inicial) para saná-los, impondo-se a extinção processual, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do CPC, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito.

Em rigor, tal exame precede a todos os outros, pois a aferição quanto ao cabimento do mandamus e à existência ou não de direito líquido e certo do impetrante depende da juntada de tal elemento de convicção faltante no processado. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pelo impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que não se ajusta ao remédio constitucional eleito.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 83 e 105.

Publique-se.
Brasília, 08 de maio de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-1.568/2003-000-04-00.7

EMBARGANTE : CÉLIO PEDRO DOTTO
ADVOGADOS : DRS. CÁTIA RAQUEL ESCOBAR PINZON ZABKA E CELSO FERRAREZE
EMBARGADO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E TOMÁS CUNHA VIEIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
D E S P A C H O

Tendo em vista que pretende o embargante efeito modificativo ao julgado de fls. 205/209, **intime-se** a parte contrária, ora embargado, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos às fls. 211/212 (fac-símile) e 214/215, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.
Brasília, 3 de maio de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-165543/2006-000-00-00.2

AUTORES : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARCELLO LAVENÈRE MACHADO E ANA PAULA TEODORO PÁDUA RIBEIRO
RÉ : S. A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSARIA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-165584/2006-000-00-00.0

AUTOR : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORES : DRS. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA E RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
RÉU : HORLEANS DA COSTA HILARICKI
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO

DESPACHO

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, manifestar-se sobre as preliminares e a defesa.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-AR-170.421/2006-000-00-00.3

AUTOR : DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI
ADVOGADA : DRA. MARIELE RISSANNE GUERRA VIANA
RÉ : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

DESPACHO

1. Notifique-se o Autor, Dirceu Euler Lustosa Cavalcanti, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos essenciais à propositura da ação rescisória, juntados com a petição inicial, sob pena do indeferimento desta (arts. 284 do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal).

2. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-579.382/1999.8

AUTORA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADOS : DRS. MÁRCIO YOSHIDA, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS, ANSELMO RODRIGUES DE JESUS E AREF ASSREUY JÚNIOR
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS
ADVOGADOS : DRS. RÔMULO JOSÉ ESCOUTO E ERYKA FARIAS DE NEGRA

DESPACHO

A Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT ajuizou ação rescisória perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTTEL/RS (fls. 02/34).

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul - SINTTEL/RS apresentou contestação à ação rescisória (fls. 1.044/1.052).

As razões finais foram apresentadas pelas partes (fls. 1.103/1.105 e 1.107/1.124).

O Ministério Público do Trabalho opinou pela declaração de improcedência da ação rescisória (fls. 1.128/1.131).

Mediante as petições de fls. 1.218/1.219, 1.223/1.224 e 1.238/1.239, as partes notificaram a celebração de acordo parcial e informaram que remanescem 02 (dois) substituídos processuais sem formalização de acordo nos autos da ação trabalhista.

A fls. 1.254/1.255, a Brasil Telecom S.A., incorporadora da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, peticionou requerendo a suspensão do processo por 90 (noventa) dias, a fim de que lhe seja dada a oportunidade de tentar ultimar os acordos com os dois substituídos processuais remanescentes.

Pelo despacho de fls. 1.264/1.265, determinei à Autora que, no prazo de 15 (dez) dias, relacionasse os substituídos que já celebraram acordo e aqueles que ainda não o fizeram, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito por perda do objeto.

Em resposta, a Autora, ratificando seu pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias, apresentou a petição de fls. 1.267/1.268, acompanhada das listagens dos substituídos processualmente e da situação dos acordos formulados, pelas quais se constata que apenas em relação a Francisco Antônio Assis Pinheiro e Jonas José Pandolfo (fls. 1.278 - lista 4) a Autora não chegou a uma composição amigável da lide.

Considerada a circunstância de que, conforme registrado na certidão de fls. 1.206, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em 03/02/2004, decidiu "retirar de pauta o presente processo a pedido dos procuradores das partes, conforme petição nº TST-PET-6.965/2004.7, aguardando-se, pelo prazo máximo de 60 dias, a contar desta data, a celebração de acordo judicial", e, de outra parte, o disposto no § 3º do art. 265 do CPC, indefiro o pedido de prorrogação da suspensão do processo, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-170.321/2006-000-00-00-8

AUTORA : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ
PROCURADORA : DRA. PAULA NOVAIS FERREIRA MOTA GUEDES
RÉUS : JORGE NUNES FERREIRA E OUTROS

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar proposta pela FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, incidentalmente ao recurso ordinário interposto na Ação Rescisória nº TRT-AR-119/1997, originária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, objetivando a concessão de liminar, inaudita altera pars, para a suspensão da execução de sentença nos autos do Processo nº 184/89, em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Ausentes documentos essenciais ao exame da pretensão, concedo o prazo de dez dias para que a Autora junte aos autos cópia da petição inicial da ação rescisória, da decisão recorrida e da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2, **sob pena de indeferimento da inicial.**

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-91829/2003-000-00-00.4

AUTOR : OTACÍLIO MATEUS BARROS
ADVOGADOS : DRS. ROMILDO CORRÊA DA SILVA E ERYKA FARIAS DE NEGRA
RÉU : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DESPACHO

Junte-se a petição 2128/2006-0.

Deixo de analisar o requerimento de que seja declarada a sucessão trabalhista, eis que formulado por advogados sem procuração nos autos.

Declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para a apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor.

Decorrido o prazo, enviem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-96029/2003-000-00-00.0

AUTORA : MARGARETH MARIA VALADARES CAMPOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
RÉU : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA

DESPACHO

Manifeste-se a Autora, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a contestação e os documentos juntados. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-127213/2004-000-00-00.4

AUTORA : GLÓRIA REGINA CONTOPOULOS
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO E LUIZ ANTÔNIO ALVES GOMES
RÉ : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRª AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

DESPACHO

Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias se pretendem produzir outras provas.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-150325/2005-000-00-00.2

AUTORES : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADOS : DRS. ARNOR SERAFIM JÚNIOR E VICTOR RUS-SOMANO JÚNIOR
RÉUS : ANDRÉ ALVES, ÂNGELO POLLES E AUGUSTO CASSANIGA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

DESPACHO

Declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para a apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos Autores.

Decorrido o prazo, enviem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1690/2002-000-01-00.9

RECORRENTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRª CARINA DE SOUZA CASTRO
RECORRIDO : GUARACI DIAS FERREIRA
ADVOGADA : DRª ALINE FARIA RAMOS
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES E OUTRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 130/159 contra o acórdão regional de fls. 125/128, que denegou a segurança.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

É que o art. 6º da Lei nº 1.533/51 prevê que a petição inicial deverá preencher os requisitos dos arts. 158 e 159 do CPC anterior, que equivalem, no Código de Processo Civil vigente, aos arts. 282 e 283.

Ocorre que, na hipótese vertente, a impetrante não juntou a certidão de intimação do ato coator nem buscou de alguma forma comprovar a data em que tomou ciência do despacho de fl. 70 (art. 282, inciso VI, do CPC), inviabilizando a aferição da tempestividade do mandamus.

Registre-se, por oportuno, que não poderia o Juiz Relator do mandamus, em rigor, conceder prazo para emenda da inicial, pois a Súmula nº 415 do TST considera inaplicável o art. 284 do CPC ao mandado de segurança, razão pela qual quando a respectiva petição inicial contiver vícios não é admitida a emenda para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, sem exame do mérito.

Por isso, constatando, ainda que em fase recursal, a existência do referido defeito na exordial, **declaro, extinto o feito, sem julgamento do mérito**, à míngua do preenchimento de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Custas pelo impetrante, ora recorrente, no importe de R\$20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-12.191/2003-000-02-00.2

RECORRENTE : RENATO TADEU SOMMA
ADVOGADO : DR. RENATO TADEU SOMMA
RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (INCORPORADOR DO BANCO BANDEIRANTES S.A.)
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT

DESPACHO**1) RELATÓRIO**

O 2º TRT julgou improcedente a ação rescisória do Reclamante, calcada nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, por entender que o pleito rescindente esbarra nos óbices da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SBDI-2 do TST e do § 2º do art. 485 do CPC (fls. 161-171 e 177-182).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial (fls. 183-193 e 194-197).

Admitido o apelo (fl. 199), foram apresentadas contra-razões (fls. 202-205), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Ronaldo Tolentino da Silva, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 210-211).

2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (em causa própria) e o Reclamante é isento do pagamento das custas processuais (fl. 171), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

3) FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, verifica-se que a cópia da **decisão rescindenda** juntada aos autos, além de apócrifa, não está autenticada (fls. 42-45). A falta de autenticação de peça essencial ao deslinde da controvérsia, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).



Convém ressaltar que, não obstante a decisão regional não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação do Réu, trata-se de **condição específica** da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 84 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

VISTA CONCEDIDA AO ADVOGADO DO AUTOR PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

PROCESSO : AR - 165183/2006-000-00.9
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA
RÉU : BERNARDINO FLORIVAL DE OLIVEIRA E OUTROS

Brasília, 09 de maio de 2006

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, dos Excelentíssimos Juizes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e do Excelentíssimo Subprocurador Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 898/1989-014-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marina Edméia Luiz Rocha e Outros, Advogada: Cláudia Mohallem, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1479/1989-062-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Maria José Campos Matos, Advogado: Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1623/1989-001-13-41.4 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marconildo Maciel Cavalcanti e Outro, Advogado: Peivaldo Rocha Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1987/1991-009-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos Vinícius Martins e Silva, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1083/1993-010-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Clodoveu Vaz de Aguiar, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1656/1994-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Arge-miro de Cillo Leite, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 503/1996-471-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Arnaldo Machado Ribeiro, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 687/1996-003-15-41.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Roberta Maria dos Santos, Agravado(s): José Antonio Meira, Advogada: Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1876/1996-032-15-41.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Cristina Briani, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Beatriz Ferraz Chiozzini, De-

cição: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 192/1998-024-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Belmiro de Oliveira, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250/1998-061-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Clara Belotti Trombetta de Almeida, Agravado(s): Sebastião Cardoso da Silva, Advogado: Fátima de Oliveira Perrotta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1625/1998-044-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): Paulo Henrique Pereira, Advogado: Luiz Carlos Catalani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2253/1998-002-19-43.2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Lauro Monteiro de Araújo Filho e Outros, Advogada: Sinara Márcia Santos Brasileiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 310/1999-009-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Zeni Clarice Cardoso Pazzin, Advogada: Cledi de Fátima Mânica Moscon, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 509/1999-023-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AA Engenharia Ltda., Advogado: Rogério P. da Silva, Agravado(s): Mario Léite da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 586/1999-037-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): José Gilberto Santos Peixe, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandoc o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 666/1999-492-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião da Conceição Timóteo, Advogado: Carlos Freire Longato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 921/1999-141-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Roberto Vieira de Souza, Advogado: Arnaldo Lempke, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 507/2000-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Euzaiúpa de Cristo Stein, Advogada: Cristiany Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1033/2000-017-15-41.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helenice Vasconcelos Caldeira, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1257/2000-008-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio José Vianna Ferraro e Outra, Advogado: Ivan Holanda Farias, Agravado(s): Ede Dias Assemani Júnior, Advogada: Solange Pereira Damasceno, Agravado(s): Ferraro Comércio e Representações Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1485/2000-062-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agropav Agropecuária Ltda. e Outra, Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): Mauro Pinto de Carvalho, Advogada: Regina Maria Pereira Andreata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2141/2000-302-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Maria de Lourdes Santos Santana, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 234/2001-101-08-41.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A., Advogado: Dennis Verbecaro Soares, Agravado(s): Milton Campos dos Santos, Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 247/2001-007-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Abel de Oliveira e Outros, Advogado: Ricardo Galante Andreetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 419/2001-101-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Érico Garcia Serrat, Decisão: por unanimidade, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina

pelo conhecimento e desprovemento do agravo de instrumento. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 502/2001-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centro de Estudos Universitários S.A. e Outros, Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Nelson Luiz Pioto D'Ávila, Advogado: Carloman de Moraes Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 528/2001-281-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Zair C. M. de Deus, Agravado(s): Maria Lídia Couto da Silva, Advogado: Sílvio Luiz Renner Fogaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 624/2001-011-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pronto Socorro Traumatológico Carlos Barbosa Ltda., Advogado: Mário Roberto Arantes Dubeux, Agravado(s): Rochele Prado, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713/2001-654-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): Roberto Carlos Pinto Vicente, Advogado: Valério Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766/2001-090-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Eduardo de Aguiar Rodrigues, Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 809/2001-012-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Agravado(s): Marciel Lech, Advogada: Lucilene Machado Carlos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 905/2001-121-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva Gomes, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1004/2001-001-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cardápio S/C Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Ana Paula Martins de Mello, Advogado: André Vieira Macarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1021/2001-141-14-00.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Leandro José Cabulon, Agravado(s): Marlene Aparecida Maximo Batista, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1137/2001-016-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Transporte e Logística Ltda. - ULTRALOG, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Agravado(s): Kruger & Cia. Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Sérgio Hipólito Mota, Advogada: Miriam Rejane da Costa Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2218/2001-301-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nadma Maria Vieira Barroso Dias, Advogado: Osvaldo José Pires Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 733489/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Inis Ivanilde Teodoro Costa, Advogado: Antônio de Lourdes Blanco, Agravado(s): Sociedade Educacional Uberabense, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado: Marcos da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736495/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Celpav - Celulose e Papel Ltda., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Antônio Sílvio da Cruz, Advogada: Sandra Raquel Verissimo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 751244/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): Eraldo da Silva Bueno, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante; **Processo: AIRR - 754099/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Wilson Emílio da Costa Júnior, Advogado: Vitor Hugo D. Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767793/2001.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Oliveira Eleco dos Santos e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 773806/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Robson Mendes Pinto,

Advogado: Geraldo César Cavalcanti, Agravado(s): Fundação Universidade de Pernambuco - FESP/UEP, Advogada: Maria Auxiliadora Dutra Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 778173/2001.0 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria Acy Menezes Ferreira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780308/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Mariane de Aguiar Pacini, Agravado(s): Gercina Domingos de Oliveira, Advogado: José Mário Caruso Alcocer, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 781877/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Lanchonete Novo Encontro Ltda., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Antônio Trindade da Silva, Advogada: Juliana Figueredo de Mentzigen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782025/2001.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Instituto Candango de Solidiedade - ICS, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Agravado(s): Eliane de Araújo Costa, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786784/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): ABC Indústria e Comércio S.A., Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Ramílho Alves Gomes, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 789749/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Geová Gimenez Suave, Advogado: Euvivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793945/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Luiz Augusto Nunes Figueiredo, Advogado: Clovis Ribeiro Daltro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112/2002-151-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Edenilton Messias de Souza, Advogada: Izabella Amaral Brito Ferreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 160/2002-033-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Agravado(s): Maria Helena Abrahão Vieira, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 378/2002-043-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Imituba, Advogado: Acary Palma Filho, Agravado(s): Marlene Damázio Garcia, Advogado: César de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 463/2002-014-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Henrique Voltz e Filhos Ltda., Advogada: Clarissa Wruck Silva, Agravado(s): Álvaro Guedes de Almeida, Advogado: Celso da Rosa Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 533/2002-020-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Simone Santos de Almeida, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709/2002-080-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dário Mituo Akita, Advogado: Moacyr Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750/2002-011-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Antônio Bernardo da Silva, Advogado: Francisco Praxedes Fernandes, Agravado(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 868/2002-013-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Fabíola Parisi Curci, Agravado(s): Francisco de Assis Renno, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 880/2002-141-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): Nicodemus Pereira da Cunha, Advogado: Elias Gonçalves Ferreira,

Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por revelar-se intempestivo; **Processo: AIRR - 1119/2002-068-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Conceição Aparecida Marques Bottiglieri, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1120/2002-006-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kátia De La Roque Baviáqua, Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Saga - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Rafael Lauria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1146/2002-662-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1146/2002-3, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Selei Mathias, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1146/2002-662-04-41.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1146/2002-0, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): João Selei Mathias, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1181/2002-027-03-41.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre da Almeida Cardoso, Agravado(s): Reginaldo Pereira Pestana, Advogada: Sirlène Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1189/2002-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Arcuri Filho, Agravado(s): Januário Spisla, Advogada: Sirlaine Perpétua da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1521/2002-023-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Texaco Brasil Ltda., Advogado: Júlio César Leão Coelho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cláudio Marcos Madureira Martins, Advogada: Hebe Maria de Jesus, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1893/2002-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnm, Agravado(s): Marlene da Silva Coelho, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3113/2002-906-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Romani e Torres Restaurantes Ltda., Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Agravado(s): Márcio José de Lemos, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6023/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Albino Queiroz de Oliveira Júnior (Espólio de), Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Usina Pumaty S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 9631/2002-006-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Cléia da Silva Bezerra, Advogado: Adalberto de Assis N. Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 14528/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Vilmar Rambor da Silva, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19277/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Maria Parisi, Advogado: Walter Monacci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Saint-Clair Mora Júnior, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20005/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Silva Araújo, Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): Barral & Cia. Ltda., Advogado: Marcelo Muoio, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: AIRR - 22254/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Cláudio Antônio Chiachio, Advogada: Leonilda Bob, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25327/2002-902-02-00.0 da 2a.**

Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Margaret Agueda da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Olímpia Terezinha Palesi de Souza e Outro, Advogado: Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 30311/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Délio Fonseca Tavares, Advogado: Euclides Matté, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31554/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Magalhães Holzgrefe, Agravado(s): José Domingos de Souza, Advogado: João Severino de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 36736/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ronaldo Malchiaffava, Advogado: Celso Aldinucci, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogada: Raquel Cristina Silva das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37140/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ivone Piloto Santos, Advogado: José Lourenço Araneo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 37631/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Everton Eltz e Outros, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 38371/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcos César Ventura, Advogado: Ivonildo Pratts, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 41080/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): Carlos de Lima Pedrosa, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Marimom dos Santos, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, desrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Emmanuel Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Relator: Exmo. Ministro Emmanuel Pereira; **Processo: AIRR - 41757/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): Núbia Eloy Chaves e Outras, Advogado: Ocian Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 41960/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Imary Waltz Lisboa, Advogado: Antônio Raymundo Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 45417/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nestor Américo Nunes de Siqueira e Outro, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46558/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José de Paula Júlio, Advogado: Rode Candido Dias Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51842/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Martins da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CASSI - Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda., Advogado: José Vicente da Silva, Agravado(s): CENTRALTEC Automação Industrial Comércio e Serviço Ltda., Advogado: José Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53505/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandro Elias de Carvalho, Advogado: Paulo Rogério da Silva, Agravado(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Simone Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 56068/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogada: Sheila Leonardelli Loch, Agravado(s): Egídio Casagrande dos Santos, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57254/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comércio de Aparas Primavera Ltda., Advogado: Luís Piccinin, Agravado(s): Jurandir de Jesus Silva, Advogado: Francisco Anéas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 61351/2002-002-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Aplub de Crédito Educativo - FUNDAPLUB, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): João Henrique de Quadros Klimel, Advogado: Amaro Luiz Freitas Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 63219/2002-900-01-00.8 da 1a. Região. Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelly Rosas Couto D'Assumpção, Advogada: Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Associação Universitária Santa Úrsula, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63222/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Everton da Veiga Garrido, Advogado: Wuilson Taboas Godinho, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Juter Isensee Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 70567/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Helena Thomé de Carvalho, Advogado: Eloy Eduardo Felides de Assis, Agravado(s): Ricardo Silva Milagres, Advogado: Wellington de Almeida, Agravado(s): S. C. Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71689/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Sérgio Oliveira Cardoso, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 81141/2002-009-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Egídia de Almeida, Advogado: Marcelo Antônio Ohrem Martins, Agravado(s): Iracema Francisca da Cruz, Advogado: Charles Pagnosi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 35/2003-023-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Antônio Jorge Lessa da Silva e Outros, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68/2003-025-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Salvador Mosella Neto, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83/2003-001-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Crystal Mineral Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Roberto Rodrigues da Silva, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104/2003-087-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metalsider Ltda., Advogada: Juliana Lima Vaz de Carvalho Pinheiro Moreira, Agravado(s): Michel Teixeira Malloí Braga, Advogado: José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 331/2003-017-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): José Carlos Salles, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 359/2003-003-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Anildo de Lima Passos, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 391/2003-022-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Idalina Silva Sab, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): Fundação Felice Rosso, Advogado: José Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 614/2003-021-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Moacir Aparecido Gonçalves, Advogado: Catarina Neto de Araújo, Agravado(s): BH - Brasil Logística Integrada Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648/2003-048-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Cecília Gaeta Paixão, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Associação Alumni, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 783/2003-094-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Indugaia Ltda., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s): João dos Santos Machado, Advogada: Sylvania dos Santos Souza Correa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 892/2003-073-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Pedro Sanches S/C Ltda. e Outro, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Emilene Morás Pinheiro, Advogado: Luiz Fernando Valladão Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 922/2003-001-13-41.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Orlita Basílio da Silva, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Condenar a reclamada a pagar in-

denização, em favor da agravada, desde logo arbitrada em 20% (vinte por cento), e multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor atualizado da causa, nos estritos termos do § 2º do artigo 18 do CPC; **Processo: AIRR - 963/2003-101-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Onofre da Cruz, Advogada: Tânia Teixeira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1077/2003-019-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida Alves Martins, Advogado: Luís Alberto Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1311/2003-010-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elizete Azevedo Queiroz, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEGOIAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1732/2003-007-07-40.9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria Hebe Camurça Citó, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Agravado(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1799/2003-003-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Atlan Serviços Ltda., Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Luiz Alberto Timoteu, Advogado: Cleber Soares dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1817/2003-032-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Manoel Edson dos Santos, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Brasimet - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Luiz Carlos Crichi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2670/2003-005-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Mário Parrilha Quintana, Advogada: Ivone Bett de Sá, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 14044/2003-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Agravado(s): Severina Maria da Silva, Advogada: Lucia Marilda de A. S. Comelli, Agravado(s): Escola Estadual de 1º Grau Professor José Augusto Leite Franco, Decisão: por unanimidade, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovetimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78635/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): San Raphael Hotéis S.A., Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): Benedito Galvão, Advogado: Pedro César Gianotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78929/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Leandro Domingues Madrigal, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 79020/2003-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônia Bezerra Martins, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Atacado e Supermercados DB Ltda., Advogada: Kathleen dos Santos Senna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79102/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Miranda Manoel dos Santos, Advogado: Wilians Antunes Belmont, Agravado(s): Elizimar Cavalcante Guedes, Advogado: Reginaldo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79725/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MED Vida Assistência Médica Hospitalar Ltda. e Outro, Advogado: Eduardo Lopes de Mesquita, Agravado(s): Maria Aparecida dos Santos Lima, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80189/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Emídio Severino da Silva, Agravado(s): Antônio José Rodrigues, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 81018/2003-017-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - SINTTROL, Advogado: Edésio Franco Passos, Agravado(s): Indústria e Comércio Certano Ltda., Advogado: Edvaldo de Albuquerque Melo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82151/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sérgio Luiz Tomm, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 83599/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Sérgio Roberto de Fontoura

Juchem, Agravado(s): Adriane Teresinha Rutsatz, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84927/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M. M. Ignácio Comércio e Representações Ltda., Advogado: Juvenício Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): Jova Ferreira Soares, Advogada: Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 90168/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): David Cavichioi, Advogado: João Francisco Castanon de Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96832/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Sérgio José Cenci, Advogado: Nilo Morosini Moré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98439/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elaine Maria da Silva, Advogado: Eliceu Werner Scherer, Agravado(s): Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, Advogado: Eutichiano Davi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99650/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hilário Weiler de Lima, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 118344/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Margaret Fraga dos Santos, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20/2004-009-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Beg S.A., Advogada: Neuzirene de Souza Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20/2004-009-18-41.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Beg S.A., Advogada: Neuzirene de Souza Costa, Agravado(s): Lucimar Urzêda Franco, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98/2004-241-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Augusto da Silva Júnior, Advogado: Glauro Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99/2004-241-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Severino João Serafim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 307/2004-001-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): José de Andrade, Advogado: Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442/2004-02-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lídio Arno Neubert, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Massa Falida de Paulo Palm, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 495/2004-801-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banrisul - Armazéns Gerais S.A., Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): Manoel Luiz Machado de Moura, Advogada: Ana Maria Brongar de Castro, Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - COORECE, Advogada: Cíntia Dias Aprato, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - COTRAVIEL, Advogado: André Felkl Senger, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 495/2004-801-04-41.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - COTRAVIEL, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Manoel Luiz Machado de Moura, Advogada: Ana Maria Brongar de Castro, Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - COORECE, Advogada: Cíntia Dias Aprato, Agravado(s): Banrisul - Armazéns Gerais S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 533/2004-031-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elias da Silva Francisco, Advogado: Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Archanjo Ribeiro, Advogado: Daruich Hammoud, Decisão: unanimemente: I. retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial suscitada no processo TST-ER-RR-621145/2000.8, que trata da matéria "jogo do bicho - nulidade do contrato de trabalho - objeto ilícito" (OJ nº199 da SESBDI-1); II. aguardar o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TST, quanto à

decisão dos autos TST-E-RR-621145/2000.8; **Processo: AIRR - 545/2004-411-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Joel Nickelle Dorneles e Outra, Advogado: Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Loreci Fátima Brum, Advogado: Cláudio Babot Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 596/2004-089-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Acesita S.A., Advogada: Renata Alves Lara Moura, Agravado(s): Amaro de Barros e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 721/2004-114-03-40.0 da 3a. Região. Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marli Carvalho Ferreira, Advogado: Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731/2004-018-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Roberto Salles, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Rodrigo Alves Chaves, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Camila Alexandra Almeida da Mata, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753/2004-031-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Aparecido Belarmino Gonçalves, Advogado: Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Archanjo Ribeiro, Decisão: unanimemente: I. retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial suscitada no processo TST-E-RR-621145/2000.8, que trata da matéria "jogo do bicho - nulidade do contrato de trabalho - objeto ilícito" (OJ nº199 da SESBDI-1); II. aguardar o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TST, quanto à decisão dos autos TST-E-RR-621145/2000.8; **Processo: AIRR - 925/2004-008-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Anderson Fonseca Machado, Agravado(s): Hugo Justiniano Gomes, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1151/2004-002-23-40.9 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Agravado(s): José Mauro Pereira da Silva, Advogada: Daniêle Cristina de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1344/2004-059-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Luciano Loures, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Rolamentos Fag Ltda., Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1357/2004-114-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Roberto Alves Horta, Advogado: José Genaro Linhares, Agravado(s): Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte - CDL/BH, Advogada: Cristina Mascarenhas Diniz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1626/2004-009-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lucília Alves Fernandes Silva, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Armando Cavallante, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 29577/2004-004-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): S6 Poços Ltda., Advogada: Sílvia Christina Lima de Matos, Agravado(s): Robson Neves dos Santos, Advogada: Andréa Maquiné Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 120036/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Hoessler - FEPAM, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): Celso Troian de Carvalho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 120049/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Rosane Beatriz Carvalho da Silva, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 230/2005-010-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Daniel Konstantinidis, Agravado(s): Xafi da Silva Jorge João, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 418/1988-022-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fernando Santos Rodrigues, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Mário Roberto Jagher, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 1398/1991-003-14-00.0 da 14a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorren-

te(s): União, Advogada: Márcia Luciana Dantas, Recorrido(s): Beatriz Vieira Azevedo e Outros, Advogado: Alexandre Camargo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "URPS de abril e maio de 1988", "Plano Verão - fevereiro de 1989", "IPC de março de 1990" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência - justiça do trabalho - execução - mudança de regime jurídico - limitação". No mérito, dar parcial provimento ao recurso de revista para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para executar parcelas referentes ao período estatutário, limitar os efeitos da sentença à data da implantação do regime jurídico dos servidores públicos civis da União. Falou pela Recorrente(s) a Dra. Márcia Luciana Dantas; **Processo: RR - 433/1998-801-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Eugênio Vieira de Almeida, Advogada: Ana Elizabeth Martins Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1702/1998-013-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Ildes Garcia, Advogado: Simão Pedro Garcia Vieira, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso de revista, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 77/80 e r. sentença de fl. 57, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que, afastada a desistência da ação, julgue a lide, como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 471835/1998.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Juracy Cardozo, Recorrido(s): Iracema da Virgem de Mendonça e Outros, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus de sucumbência; **Processo: RR - 471920/1998.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Minerais do Paraná S.A. - Mineropar, Advogada: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Recorrido(s): Donald Cordeiro da Silva e Outros, Advogado: José Eymard Loguêrcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Sociedade de economia mista. Limitação do teto remuneratório por meio de lei estadual" por ofensa ao art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertidos os ônus de sucumbência; **Processo: RR - 478305/1998.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Cimento Cauê S.A., Recorrido(s): José Celestino de Carvalho, Advogada: Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Minutos que antecedem e sucedem à jornada", e "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo como horas extras apenas das variações de horário do registro de ponto excedentes a dez minutos diários e a aplicação do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça gratuita"; **Processo: RR - 503968/1998.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Milton Gerogeto, Advogado: Dejaír Passerine da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade : I - conhecer do recurso de revista do banco, quanto ao tema "Correção monetária - Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida o índice de correção monetária relativo ao mês subsequente àquele em que houve a prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Período do aviso prévio indenizado. Anotação da CTPS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja anotada como data de saída a do término do prazo do aviso prévio; **Processo: RR - 508565/1998.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Price Waterhouse Auditores Independentes, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade e Empresas de Assessoria, Consultoria, Perícia e Auditoria Contabil de Porto Alegre, Advogado: David Del Rosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar indevidas a contribuição assistencial e a respectiva multa e, em conseqüência, julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus de sucumbência; **Processo: RR - 514151/1998.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Zenilda de Oliveira da Silva, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras minuto a minuto", por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja observado, quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho da autora, os termos da Súmula nº 366 desta Corte; **Processo: RR - 470/1999-271-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Dilceu Coradini Gremias, Advogado: Humberto Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e ao saldo de salário referente a janeiro e fevereiro de 1999; **Processo: RR - 1769/1999-002-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Isabel Cristina Amaral da Silveira, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "equiparação salarial"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - embargos protelatórios", por violação ao art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos legais - imposto de renda", por contrariedade à OJ 228 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda, na forma da lei, a incidir sobre o valor total dos créditos deferidos à Reclamante, calculada no final; **Processo: RR - 2375/1999-670-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Panagro Empreendimentos Florestais Ltda., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Recorrido(s): Francisco José Pereira, Advogado: Eloy Melnik, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista por violação do artigo 789, § 1º, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 9ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 31455/1999-016-09-40.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Davide Giambarresi, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Fumo do Estado do Paraná, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO." contrariedade à Súmula 85, IV, TST e lhe dar provimento para determinar o pagamento como horas extras daquelas que ultrapassarem a carga horária semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento a mais apenas do adicional por trabalho extraordinário. Observação: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio, patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 532/2000-304-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Swan Tower Residence, Advogada: Clari Alcyr Favaretto, Recorrido(s): Claudete Roseli Marcelino, Advogado: Ademir Marques Wolff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos em outras parcelas e inverter o ônus da sucumbência com relação aos honorários periciais, dispensando a reclamante do seu pagamento, nos termos do disposto no artigo 790-B da CLT; **Processo: RR - 627/2000-771-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Teutônia, Advogado: Elton Haefliger, Recorrido(s): Adão de Souza, Advogada: Luciana Terezinha Klamt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e às horas extraordinárias não pagas, de forma simples; **Processo: RR - 849/2000-095-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Medley S.A. Indústria Farmacêutica, Advogada: Marcia Magnusson, Recorrido(s): Adriana Cristina Ferreira, Advogado: Carlos Henrique dos Santos e Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1023/2000-022-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Marco Antônio Cassimino, Advogada: Cristina Lifczynski Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%; **Processo: RR - 1064/2000-020-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria Edma Alves dos Santos, Advogado: Rozani Maria Dias Gomes, Recorrido(s): Global Administração de Recursos Humanos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1233/2000-027-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebello, Recorrido(s): Mauricio Zamith Ribeiro Campos, Advogado: Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2511/2000-382-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Pedro Manoel da Silva, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%; **Processo: RR -**



620710/2000.2 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): João Batista Machado, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): Leva Prestações de Serviços Ltda., Advogado: Edison Roberto Rodrigues de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o pedido relativo ao vale-transporte; **Processo: RR - 647679/2000.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Espólio de Arthur Schell Sobrinho, Advogado: Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Banrisul, por irregularidade de representação; II - não conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul, integralmente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 654512/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jair Alves Prates, Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 694568/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Busscar Ônibus S.A., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Recorrido(s): Natalino da Cunha, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho que se extinguiu com a aposentadoria espontânea; **Processo: RR - 695395/2000.8 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Maria do Socorro Ferreira da Silva, Advogado: Macário Galdino de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 703366/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Martinez Machado Campos e Outros, Advogado: Luiz Gonzaga Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal; **Processo: RR - 706684/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Rejane de Lourdes da Rosa Rosca, Advogado: André Ernani Bortolotti, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 716691/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Carlos Antônio Carneiro Mendes, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir do indeferimento da produção da prova testemunhal do reclamante, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento do feito com regular instrução; **Processo: RR - 425/2001-002-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Distribuição de Energia Elétrica no Estado da Paraíba - Sindetelric, Advogado: Antônio Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após terem votado os Exmos. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 367, item I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, com a inversão dos ônus da sucumbência; e Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que não conheceu do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Antônio Barbosa de Araújo. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; **Processo: RR - 524/2001-077-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Jader Barrancos Filho e Outros, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Jorge Pêgo de Souza, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista interposto quanto aos temas "preliminar - nulidade do acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional", "prova emprestada - relação de emprego", "horas de sobretempo aos sábados - data de início do contrato de emprego - contato com agente insalubre - ônus da prova", "horas extras", "relação de emprego - último reclamado", "multa - artigo 538 do CPC - embargos de declaração protelatórios"; 2) mas dele conhecer, no tocante ao tema "prescrição - rurícola - EC nº 28/2000", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Leite Saraiva Filho; **Processo: RR - 724/2001-009-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Paulo Sérgio Leal Pedrosa, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e às horas extraordinárias não pagas, de forma simples; **Processo: RR - 916/2001-101-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom

S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Gomes Valle, Advogada: Eloisa Helena Terres Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 108 da SESBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito, afastada a irregularidade de representação; **Processo: RR - 1097/2001-019-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Adão Edson Machado dos Santos, Advogado: Alexandre Luso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%; **Processo: RR - 1119/2001-007-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União Sul Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Recorrido(s): Ana Volpato Giordani, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1297/2001-001-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tania Mara Brasil Nogueira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1499/2001-052-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Teresa de Castro Fortes, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos" e "horas extras - reflexos - sábado"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 1515/2001-381-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Helio Marcelino da Rocha, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%; **Processo: RR - 1720/2001-095-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casa Pernambuco, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Andréia Aparecida Costa Assis, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais - Critério de dedução" por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados ao final e incidam sobre o valor total da condenação; **Processo: RR - 1935/2001-660-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Regina Lubczyk, Advogado: Carlos Fernando Zarpellon, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Guilherme Alberto Lidington Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da SESBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante; **Processo: RR - 1941/2001-025-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ivana Maria Souza Valadares Valente, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Emília Azevedo da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena, julgue o mérito dos pedidos, como entender de direito; **Processo: RR - 725334/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: José Pires Bastos, Recorrido(s): Erlândina da Silva Trindade, Advogado: Alexandre Sordi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema responsabilidade subsidiária, conhecer quanto ao tema insalubridade lixo urbano, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, consequentemente, os honorários periciais; **Processo: RR - 738872/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Iêda Maria de Novaes Canário, Advogado: José Eymard Loguêrcio, Recorrido(s): Banco Banê S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por afronta ao disposto no artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular os vs. acórdãos do Regional de fls. 412 e 423, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para o proferimento de nova decisão a respeito dos embargos de declaração opostos pela Recorrente, sobrestando-se a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Eymard Loguêrcio. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Re-

corrido(s); **Processo: RR - 742150/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Rodrigo Carvalho Lopes, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista - DOS DESCONTOS FISCAIS. DO IMPOSTO DE RENDA. DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 46 DA LEI Nº 8.541/1992 e DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DA BASE DE CÁLCULO. - e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 743870/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Recorrido(s): Simone Santana Sales e Outros S.A., Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante as perdas salariais decorrentes do "Plano Bresser", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 744892/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marcos César da Silva Santos, Advogado: José Cândido da Silva, Recorrido(s): Casa Lotérica Banca Brasil - Aldo Bezerra Cavalcanti Filho, Advogado: Francisco Borges da Silva, Decisão: unanimemente: I. retirar de pauta o presente feito, em face do incidente de revisão de orientação jurisprudencial suscitada no processo TST-E-RR-621145/2000.8, que trata da matéria "jogo do bicho - nulidade do contrato de trabalho - objeto ilícito" (OJ nº199 da SESBDI-1); II. aguardar o pronunciamento do Egrégio Tribunal Pleno, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do TST, quanto à decisão dos autos TST-E-RR-621145/2000.8; **Processo: RR - 745093/2001.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Aldemir Branco de Oliveira e Outros, Advogado: Alin Sílvio Aflalo Garcia, Recorrido(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Antonio de Lima Freitas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: RR - 745205/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Salva Serviços Médicos de Emergência S/C Ltda., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): José Plínio do Amaral Almeida, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte; por violação do art. 46 da Lei nº 8541/92, no âmbito dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e determinar que no recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda seja observado, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado, nos estritos termos do que dispõe a Súmula nº 368 do TST; **Processo: RR - 745211/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Emídio Severino da Silva, Recorrido(s): Márcia Carnavalli, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 779760/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehenn, Recorrido(s): João Dorneles Scheffer, Advogado: Gomercindo Daniel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 785173/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Edmilson da Silva Gulate, Advogado: Roberto Lausmann, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "responsabilidade subsidiária - tomador dos serviços"; e "FGTS - ônus da prova"; **Processo: RR - 791433/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Recorrido(s): Geraldo Ribeiro dos Santos, Advogada: Miriam de Fátima Knopik, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 797001/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Maria Naide de Santana Carvalho, Advogado: Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Maria Eugénia Simões Vieira de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista - DO SALÁRIO IN NATURA. DA HABITAÇÃO. DA COBRANÇA DE VALOR ÍNFIMO. DA GRATUIDADE. DA PARCELA SALARIAL. DA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 458 DA CLT. - e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial da parcela paga à título de habitação, com os reflexos daí advindos; **Processo: RR - 24/2002-102-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Marcelo Gayardi Ribeiro, Advogado: Renato Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 50/2002-102-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrawa, Recorrido(s): Gilnei Neutzing Muenzer, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem indenização de 40%; **Processo: RR - 295/2002-332-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eliana Pereira de Lima, Advogada: An-

gela Maria da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional", "multa - embargos - protelatórios", "transação - adesão a PDV - efeitos", "horas extras" e "compensação"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço; **Processo: RR - 318/2002-231-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Washington Group Internacional do Brasil Ltda., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): Elemar Jorge Rhoden, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 356/2002-451-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Jerônimo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Rosalvino de Souza Lima, Advogado: Juarez Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e às horas extraordinárias não pagas, de forma simples; **Processo: RR - 375/2002-072-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sueli Aparecida Dias Sanaiote, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "hora extra - intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora diária, relativo à supressão do intervalo intrajornada, com o adicional de 50% e reflexos. Custas, pelo Reclamado, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ora arbitrado à condenação; **Processo: RR - 408/2002-102-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrava, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Pinto Nunes, Advogado: Gilberto Linck Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 495/2002-013-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler - FE-PAM, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Paulo César Bilhalva Ciocca, Advogado: Vera Regina Oyarzabal Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e às horas extraordinárias não pagas, de forma simples; **Processo: RR - 612/2002-122-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Paulo César Machado de Souza, Advogado: Hamilton Freitas, Recorrido(s): Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG/RS, Procuradora: Thelma Suelly Farias Goulart, Decisão: unanimemente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e às horas excedentes da jornada pactuada e não pagas, de forma simples; **Processo: RR - 733/2002-073-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pitanga, Advogado: Antonio Carlos Bini, Recorrido(s): Moacir Pereira, Advogado: Rogério Danguy Cleto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 801/2002-001-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): Karla Bezerra Lages, Advogado: Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional", "horas extras" e "diferença salarial - substituição"; e conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 963/2002-115-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Henrique Alves Rodrigues, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna e por contrariedade à Súmula nº 364, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação; **Processo: RR - 1070/2002-022-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Rosa e Outros, Advogado: Evandro José Lago, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e

Saneamento - CASAN, Advogada: Sandra Yasmine Bernardi Keil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1185/2002-007-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas - PUC/RS, Advogado: José Luis S. Alves da Costa, Recorrido(s): Andréia da Silva Soares, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1220/2002-026-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Upper Informática e Microfilmagem Ltda., Recorrido(s): Maria de Fátima Rodrigues Xavier, Advogada: Sabrina D'Assumpção de A. Vallim, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 1347/2002-028-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Marcos Pereira dos Santos, Advogado: Alessandro Vietri, Recorrido(s): Massa Falida de Vição Ambar Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 1446/2002-013-08-01.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Antônio José Reis Fonseca e Outros, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Cezar Escócio de Faria Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "complementação de aposentadoria - abono - salário - acordo coletivo - integração"; **Processo: RR - 1468/2002-171-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilvandro Quirino de Abreu, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Recorrido(s): EPROSERV - Empresa Promotora de Serviços Ltda., Advogado: Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU); **Processo: RR - 1639/2002-067-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Recorrido(s): Alice Maria de Andrade de Campos, Advogado: José Welington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação de que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; **Processo: RR - 1660/2002-242-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisco Bento, Advogado: José Renato Coyado, Recorrido(s): Siegling Brasil Elementos de Transmissão e de Transporte Ltda., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2109/2002-464-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Irineu Gomes de Carvalho, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 3142/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): São Paulo Transportes S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): José Carlos Couto, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 6038/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hotéis G.P. S.A. - Mar Hotel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Maria da Paz Costa de Lima, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé" e conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 52930/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido(s): Carlos Ferreira de Salles, Advogado:

Antônio Francisco Godoi, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa - prestação jurisdicional" e "adicional insalubridade - uso de EPI"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à OJ 124 da SESBDI-1 do TST, convertida na Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, neste particular; **Processo: RR - 5/2003-017-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edneide Souza de Vasconcelos e Outros, Advogada: Aurenice Accioly Lins, Recorrido(s): Município de Recife, Procurador: Giovanni Aragão Brilhante, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde do Recife - COOPERSAÚDE/RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Município do Recife pelas obrigações não adimplidas pela cooperativa prestadora de serviços; **Processo: RR - 40/2003-461-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Acrísio Batista de Lima, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Recorrido(s): Magneti Marelli Cofap - Companhia Fabricadora de Peças, Advogada: Ana Paula Estivaleti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SESBDI-1 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, em relação aos períodos de vigência das normas coletivas de 1999/2001 e 2001/2003; **Processo: RR - 114/2003-080-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Valter Aparecido Lopes Ginelli, Advogado: Antônio Carlos Bufulin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do débito judicialmente reconhecido se dê mediante a incidência do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo-se que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 126/2003-761-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Nelci dos Santos, Advogado: Rosália Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%; **Processo: RR - 204/2003-029-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Souza de Liz, Advogado: Edson Arcari, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que concerne às diferenças de adicional noturno correspondente às horas extras trabalhadas após as 5 horas da manhã; **Processo: RR - 268/2003-005-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ancoradouro Representações e Turismo Ltda., Advogado: Carlo Fratin, Recorrido(s): Edilaine Cristina Dido, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 305/2003-102-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Eneida Nunes Garcia, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por versar sobre a mesma matéria; **Processo: RR - 342/2003-019-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hugo Mar Peixoto da Silva, Advogada: Gecy de Oliveira Severo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários; **Processo: RR - 466/2003-064-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ailton Vitor da Fonseca, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 507/2003-255-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ari Berchelli, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, afastando a prescrição pronunciada, restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 525/2003-251-02-01.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Samoel da Silva, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 622/2003-020-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Construtora Gontijo Ltda., Advogado: José Oscar da Silva, Recorrido(s): Roberto Aboudib de Albuquerque Rosa, Advogado: Abdo Youssef Majzoub, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "deserção - custas - guia-DARF - preenchimento incorreto - código da receita", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 643/2003-071-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogada: Mônica de Arruda Melo, Recorrido(s): Joseval dos Santos Gomes, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Recorrido(s): Copami Serviços Industriais S/C Ltda., Advogada: Kátia Cristina Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente; **Processo: RR - 845/2003-073-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Vitor Franco e Outros, Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Recorrido(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa dos embargos declaratórios" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada aos reclamantes; **Processo: RR - 882/2003-084-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogado: Adilson Sanchez, Recorrido(s): João Tadao Ando, Advogado: Roberto Guenji Koga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 926/2003-101-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrava, Recorrido(s): Maria da Graça Centeno do Amaral André, Advogado: Hermes Fernando Amaro Alvariz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e aos salários do período de 10.03.2003 a 07.04.2003; **Processo: RR - 954/2003-303-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vollkommen Indústria de Plásticos Injetado Ltda., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): Volmir Pregdiger, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 982/2003-058-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Manoel Correa Neto, Advogado: Fued Ali Lauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 987/2003-004-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Adecir João Corona, Advogado: José Miranda Lima, Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 1041/2003-004-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Tertuliana de Araújo Villefort, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacioti, Recorrido(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas pela Reclamada, ao final, sobre o valor da

condenação. Provisoriamente, arbitra-se a condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixam-se as respectivas custas processuais, sob a responsabilidade da Reclamada, das quais fica isenta; **Processo: RR - 1045/2003-023-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Recorrido(s): Tereza Marques Pedrosa, Advogada: Marilisa da Costa Honório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1047/2003-441-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Roberto Ferreira dos Santos e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): Fundação Cosipa de Segurança Social - FEMCO, Advogado: Osmilton Alves de Oliveira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - multa - expurgos inflacionários - responsabilidade - termo de adesão ao acordo proposto pela CEF - inexigibilidade", por violação ao art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a carência de ação, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), calculadas sobre R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à causa, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 1071/2003-095-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): Vanderlei Virginio de Mendonça e Outros, Advogado: Daniel Carlos Calichio, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1118/2003-133-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COBAFI - Companhia Bahiana de Fibras, Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Recorrido(s): José Ferreira Lima, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer r. sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da petição inicial; **Processo: RR - 1136/2003-059-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Benedito Tadeu dos Santos e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Confab Industrial S.A., Advogada: Margaret Revredo Natrielli, Recorrido(s): Antônio Inácio dos Santos e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - multa - expurgos inflacionários - responsabilidade - termo de adesão ao acordo proposto pela CEF - ajuizamento de ação na Justiça Federal - inexigibilidade", por violação ao art. 18, 1º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a carência de ação, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à causa; **Processo: RR - 1427/2003-074-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Oscar Franzin, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Rho-dia Brasil Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 1446/2003-019-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Ernesto da Silva Ferreira, Advogado: João Luis Torreão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1540/2003-001-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Anita Josefa dos Santos, Advogada: Maria Constância Galizi, Recorrido(s): SIM - Serviço Ibirapuera Medicina S.C. Ltda., Advogada: Jussara Paschoini, Recorrido(s): Empresa Limpadora Borba Gato S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada (SIM - SERVIÇO IBIRAPUERA MEDICINA S.C. LTDA.) a responder de forma subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços; **Processo: RR - 1554/2003-383-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paulo Noritomi, Advogado: André Fanin Neto, Recorrido(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 1612/2003-019-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Beatriz Camargos Murta, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", "diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade" e "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 1654/2003-431-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: RR - 1682/2003-060-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): João Gomes Pereira, Advogado: José Soares Santana, Recorrido(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Alice Sach Shimamura, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **Processo: RR - 2528/2003-027-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Lucas Roberto Teixeira e Outro, Advogado: Iremar Gava, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 14056/2003-003-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): Florisvalter dos Santos Gomes, Advogada: Márcia de Souza Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16142/2003-011-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): Wartelou Pinto de Almeida Moreira, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 17941/2003-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robertella, Recorrido(s): Aristeu Pinheiro Cangussu, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 72768/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joseni Luiz Pereira, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo de emprego com o Banco do Estado de São Paulo, subsistindo, entretanto, a sua responsabilidade subsidiária, na forma do item IV da Súmula nº 331 desta Corte superior, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o processo em face da segunda reclamada - prestadora dos serviços -, como entender de direito; **Processo: RR - 90982/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Ana Lúcia Saugou Limberti Nogueira, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Eurico Paes da Silva, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator, que: I - não conheceu do agravo de instrumento da Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação); II - conheceu do agravo de instrumento da Fazenda do Estado de São Paulo, e deu-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conheceu do recurso de revista da Fazenda do Estado de São Paulo, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação do Reclamante, julgando extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência; e IV - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 102067/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Guilherme Goldschmidt, Recorrido(s): Amim Severo Rodrigues, Advogada: Adélia Maria Milani, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "adicional de periculosidade - pagamento proporcional"; **Processo: RR - 115399/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Taquara, Advogado: Edson Kassner, Recorrido(s): Paulo Andrade, Advogada: Fabiana Pacheco Genehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e às horas extraordinárias não pagas, de forma simples; **Processo: RR - 175/2004-001-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Recorrido(s): Marcos Adilson de Sousa, Advogado: Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 341/2004-001-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Johnson Ingbert Marquardt, Advogada: Iara Gleyce Cáceres Della-Pace, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários -

multa de 40% do FGTS", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicado o exame do tópico "FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade"; **Processo: RR - 125798/2004-900-01-00.3 da 1ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Germana Santa Cruz Hardman, Recorrido(s): Jucinéia Guedes de Souza, Advogada: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Recorrido(s): Presteza Construção e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento"; **Processo: RR - 137335/2004-900-02-00.9 da 2ª Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Germano Alcântara Menezes, Advogado: Miguel Tavares, Recorrido(s): Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Adelmo dos Santos Freire, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada (RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.) a responder de forma subsidiária pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora de serviços; **Processo: AG-AIRR - 150/2004-018-10-40.3 da 10ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JB Comercial S.A., Advogado: Leoncio Jesiel Santos Motta, Agravado(s): Zanoni Azevedo Antunes, Advogado: Roberto Donizete da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 46/1997-004-04-40.9 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Airton Machado Felix, Advogado: Marcelo Abud, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 3058/1998-024-09-40.3 da 9ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Djalma Dimbarre e Outros, Advogado: Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 729742/2001.6 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Carlos Alfredo Dexheimer Rodrigues, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - FEPAM, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 780890/2001.3 da 3ª Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Martins, Advogado: José Antônio Alves, Embargado(a): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Beta Handling Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante para, sanando a aludida omissão, acrescer ao dispositivo do v. acórdão embargado o restabelecimento integral da r. sentença; **Processo: ED-RR - 789878/2001.0 da 2ª Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Prosepp - Serviços Especiais S/C Ltda., Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Embargado(a): Sonia Alves da Silva, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Embargada a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor atualizado da causa, no montante de R\$ 179.03 (cento e setenta e nove reais e três centavos); **Processo: ED-AIRR - 231/2002-038-15-40.9 da 15ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Laércio de Freitas, Advogada: Selma Regina Grossi de Souza Ribeiro, Embargado(a): Narciso Machado de Oliveira, Advogada: Izabel de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1457/2002-076-15-40.3 da 15ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Geter Simão Ferreira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Município de Ribeirão Corrente, Advogado: Wagner Marcelo Sarti, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AG-AIRR - 45182/2002-900-02-00.0 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Helena C. B. Bursztyn, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Embargado(a): José Carlos da Silva Gomes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): T.T.M. - Tratamento Térmico de Metais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, dar-lhes provimento, sanando-se flagrante equívoco na decisão do agravo regimental, porém, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 57007/2002-900-02-00.6 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José do Nascimento, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Terraço Itália Restaurante Ltda., Advogada: Cláudia Cristina Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 150/2003-011-10-40.8 da 10ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Glauco Vieira Soares, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 781/2003-462-02-40.6 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Valdenir Martins Pereira, Advogado: Ademar Nyikos, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos; **Processo: ED-RR - 887/2003-002-24-**

00.9 da 24ª Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENER-SUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rubens Perez Corrêa, Advogada: Marta do Carmo Taques, Embargado(a): Pedro Begosso Filho e Outros, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 998/2003-101-04-40.0 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): André Luiz Corrêa de Oliveira, Advogado: Miguel Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1062/2003-023-02-40.7 da 2ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Ulisses Sensato, Advogado: Benedito José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 1329/2003-009-08-40.7 da 8ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CEL-PA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Jorge Brito Figueiro, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1454/2003-003-03-40.6 da 3ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Embargado(a): Michelly Avelar de Abreu Dutra, Advogado: Antonio Valladares Bahia Neto, Embargado(a): Probank Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogada: Giovanna Real Serra, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos - COOPERSERVIÇO, Advogado: Túlio Marcos Campos Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sanando a omissão perpetrada, examinar o tema trazido no agravo de instrumento - da isonomia com os bancários - para negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 2045/2003-381-02-40.2 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Claudenário de Araújo, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Embargado(a): Kaiser Indústria de Ferramentas e Peças Ltda., Advogado: Durval Ayrton Cavallari, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 4693/2003-902-02-40.0 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLS São Paulo Ltda., Advogada: Tânia Machado da Silva, Embargado(a): Rogério Félix da Silva, Advogado: Roberto da Silva Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 271/2004-255-02-40.5 da 2ª Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Dácio Silva Barros, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Embargado(a): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 933/2004-662-04-40.7 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Antônio Telmo Rezende Vieira, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 122/2005-014-04-40.4 da 4ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Marcos Roberto Motta de Castro, Advogado: Lotario Carlos Rieck Bugs, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. As doze horas e quarenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-662/2001-002-03-00.5 TRT - 3ª Região

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. TATIANA IRBER
EMBARGADOS : MARIA ISABEL NASCIMENTO BARCELLOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VALENTINA AVELAR DE CARVALHO

DESPACHO

1. A Caixa Econômica Federal, por meio da Petição n.º 114444/2005-8, requereu sua exclusão do pólo passivo da presente ação, por não ter qualquer responsabilidade na demanda, conforme Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SDI-1.

2. A Reclamante, por sua vez, manifestou concordância em relação à exclusão da lide da Caixa Econômica Federal (Petição n.º 154995/2005-0).

3. Tendo em vista que a sentença de fls. 111/119 extinguiu o processo, sem julgamento do mérito em relação à Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em face de sua ilegitimidade passiva ad causam, não tendo havido recurso em relação a este tópico, determino a exclusão da relação processual da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

4. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis, inclusive quanto à reatuação do feito.

5. Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-716.633/00.6TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDA : MARIA NAZARETH DE MENDONÇA NEVES LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 dias, a respeito da sucessão do Banco Banerj S.A. pelo Banco Itaú S.A., noticiada pela Petição nº 32944/2006-3.

3. Após, proceda a Secretaria às anotações cabíveis.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-RR-11205/2002-002-20-00.4TRT - 20ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JAIRO AUGUSTO ARAÚJO MACIEL
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Registre a Secretaria a noticiada renúncia de mandato.
3. Atenda-se, conforme requerido.
4. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis.
5. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente da 1ª Turma

AUTOS COM VISTA

Processo com vista deferida em Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 747255/2001.6 TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH
PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA MÔNACA MARCONDES CÉZAR
AGRAVADO(S) : MÃIDIA MARIA APARECIDA MANICA KUBE
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ TADEU BENÁ

Brasília, 09 de maio de 2006
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 17 de maio de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-8/2002-078-02-00-7 TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

PROCESSO : AIRR-11/2002-004-24-40-9 TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : GIRLAINE MARIA APARECIDA MANICA KUBE
ADVOGADO : DR(A). JÁDER EVARISTO TONELLI PEIXER
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO RIELI TONIASSO



PROCESSO : AIRR-14/1998-043-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99/2004-194-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-333/2005-441-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MAX COSTA MELO	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ROBERTO COELHO BASTOS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO MARQUES TAVARES
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADA : DR(A). ESTER CERQUEIRA TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	ADVOGADA : DR(A). ANA PATRÍCIA DANTAS	ADVOGADO : DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES
PROCESSO : AIRR-19/2002-011-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-118/2005-032-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-343/2002-069-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO HELD	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADA : DR(A). GISELE GLEREAN BOCCATO GUILHON	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S) : ALMIR GAMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA CABRAL	ADVOGADA : DR(A). FABIANA DANIEL MORALES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALVÃO FARIA
PROCESSO : AIRR-28/2003-010-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-147/2003-261-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-361/2001-222-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : MARIA NATALICE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS
AGRAVADO(S) : JUSCIMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO LEINDECKER	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LEONEL DE A. CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADA : DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
PROCESSO : AIRR-28/2004-123-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-256/2005-071-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-384/2004-491-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GRIS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVANTE(S) : FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S) : DONIZETE OLIVEIRA DE JESUS	AGRAVANTE(S) : CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : CHRISTIANO FIDELMAN DE SÁ
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO - ME	PROCESSO : AIRR-257/2005-001-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ARNON NONATO MARQUES
PROCESSO : AIRR-36/2003-076-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : A-AIRR-438/1986-035-15-41-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GRISELDA GREGIANIN ROCHA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HERMÍNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO FONTES SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BECKER	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STAGIUM STUDIO	ADVOGADO : DR(A). PIO CERVO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROSSETO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-264/2003-023-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-39/2005-083-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR-465/2004-006-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BCP S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : VALNEI MASSIERO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LELLO FIHO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA ALBERICI DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO NUNES DE SOUSA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO : AIRR-304/2005-331-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
PROCESSO : AIRR-45/2003-022-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-479/2002-008-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : JUDITE PAIVA PÁDULA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : NORPEL - PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO BRAUN	ADVOGADO : DR(A). ABELARDO GALVÃO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA BUENO MOTTA	AGRAVADO(S) : HÉLIO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO : AIRR-316/2002-022-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AÉRCIO BARCELOS MUNIZ
PROCESSO : AIRR-68/2001-463-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PEDRO AGUIAR DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO LOPES PINTO	PROCESSO : AIRR-497/2003-069-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUZINETE SILVA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO	PROCESSO : AIRR-330/2005-026-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-72/2005-104-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : USINA PETRIBÚ PAULISTA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PAZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ
ADVOGADA : DR(A). ANA PATRÍCIA DE MORAIS ANDRADE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BAYER	PROCESSO : AIRR-503/2001-006-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARMESINO DOMINGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS RIBAS RIEFFEL	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA : DR(A). ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-332/2005-030-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PROCESSO : AIRR-87/2002-003-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : RENATA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE ANDRADE MARIA	PROCESSO : AIRR-513/1998-012-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIS ABREU VALE	ADVOGADO : DR(A). SANDRO CARIBONI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). DALMO RIBEIRO MARTINS	PROCESSO : AIRR-93/2002-024-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : AIRR-93/2002-024-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : GASPAS PAULINO MARQUES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS CARREIRA ALVIM P. ARMANDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇÃO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE PAULA	PROCESSO : AIRR-522/2001-103-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE FREITAS NIEUWENHOFF	RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas - UFPEL
		PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA MARIA BOZZETTO
		AGRAVADO(S) : CLAUDETE LOPES NUNES

ADVOGADO	: DR(A). JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE	PROCESSO	: AIRR-645/1999-751-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ESTHER LANCRY
AGRAVADO(S)	: BRASIL SUL - PLANEJAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DR(A). FRANK GIULIANI KRAS BORGES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO	: AIRR-556/2004-031-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LÉDA FÁTIMA ALMEIDA DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 716/2002-2	
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: EDIMIRTA FLORES LEITE	PROCESSO	: AIRR-716/2002-011-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ÉLCIO JOSE CANDIDO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ LIMBERGER	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON FRANCISCO SILVA	PROCESSO	: AIRR-648/2004-035-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: DANONE LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES ANTONIALLI PREGNOLATO	AGRAVADO(S)	: GERALDO DE MATOS GUERRA PARAÍBA FILHO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR-560/1996-007-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SORAYA PALMIERI PRADO	ADVOGADA	: DR(A). ESTHER LANCRY
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BENEDITO SALVADOR RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: ANTONIO NADIN ZIDAN E OUTRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO PREGNOLATO - EPP	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN	PROCESSO	: AIRR-651/2001-006-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 716/2002-5	
AGRAVADO(S)	: ANTONIO MÁRCIO BRANCO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: A-AIRR-728/2003-094-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LUCIER BEZERRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE TEXTIL SAINT CROIX LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE(S)	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR-565/2005-087-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA FABRIS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: DELCI LUIZ ZUIM DE ALMEIDA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: AIRR-652/2003-120-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-758/2004-382-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO DE PAIVA	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDISON URBANO MANSUR	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVANTE(S)	: QUITÉRIA MARIA DA SILVA DIAS
PROCESSO	: AIRR-570/2003-089-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA	AGRAVADO(S)	: TEREZA TOYOKO HASCIMOTO
AGRAVANTE(S)	: NEUZA DE LIMA SOUZA SANTOS	PROCESSO	: AIRR-655/2004-006-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍZIO SEMOLINI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-764/2001-118-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR-574/2004-006-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA VALÉRIA CABRAL DA COSTA NÓBREGA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO APARECIDO SIMONETTI
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS MENDES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-663/2003-071-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE BIANCHI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: AERGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALFREDO TONON E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PLASTSEVEN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LISA HELENA ARCARO FERRAREZE
ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO BENEDITO DESIDÉRIO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETO	PROCESSO	: AIRR-768/2004-001-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANTA CÂNDIDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	AGRAVADO(S)	: EXPEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: C P A - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO MELLO MARTINI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO	: AIRR-577/2002-069-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EXACT SELEÇÃO, LOCAÇÃO E COLOCAÇÃO DE PESSOAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-680/2005-006-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILSON SERPA
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). ANDREA BACELLAR FALCÃO BITTENCOURT	AGRAVANTE(S)	: JULES DELMARY PIRES COSTA	PROCESSO	: AIRR-794/2000-006-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANDERSON PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARCIA FATIMA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: SANOFI SYNTHELABO LTDA.
PROCESSO	: AIRR-577/2004-001-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-690/2004-004-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SANTOS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALFREDO SANTOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). GILSON VIEIRA MOURÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO ROSSETO BITTENCOURT E OUTRO	PROCESSO	: AIRR-799/2002-015-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BITTENCOURT	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE SOUZA FEIJÓ	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
PROCESSO	: AIRR-591/2003-093-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA	ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-702/1994-109-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARGARETE APARECIDA SERPA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CRISTIANO GONÇALVES DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES S. MARTINES
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE	PROCESSO	: AIRR-842/2003-005-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI JOSÉ PEREIRA	AGRAVADO(S)	: SILVIA DE SOUZA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: VICENTE TEIXEIRA CABOCCLO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ISAIAS SOARES MEIRA	PROCESSO	: AIRR-702/2004-032-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZAZU SOUSA VERAS DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR-592/2004-032-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	PROCESSO	: AIRR-865/2001-462-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MARTINI	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: HELENICE FERREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA EDUCACIONAL E CULTURAL SÃO BERNARDO DO CAMPO
AGRAVADO(S)	: ELIAS LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALEX FIGUEIREDO DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDÉLCIO BRÁS BUENO CAMARGO	AGRAVADO(S)	: TECKNOCON COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: NEUSA RODRIGUES ABIB
PROCESSO	: AIRR-612/2004-013-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-716/2002-011-06-41-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELSON HENRIQUES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
AGRAVANTE(S)	: JUCI GOMES DE ARRUDA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
ADVOGADA	: DR(A). NEIDE MARIA RAMOS E SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA FERREIRA BARBOSA		
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: GERALDO DE MATOS GUERRA PARAÍBA FILHO E OUTROS		
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ CAVALCANTI DE CARVALHO				



PROCESSO	: AIRR-916/2004-001-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.026/2001-071-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: NAPOLEÃO JUNQUEIRA DE VASCONCELOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). LUIS FELIPE LEMOS MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: AIRR-1.282/2003-109-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ARINOS FONSECA	AGRAVADO(S)	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO	AGRAVANTE(S)	: VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
PROCESSO	: A-AIRR-923/2002-035-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DESCAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO MELLO MARTINI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO UGUETTO FILHO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO	: DR(A). MARIA JOSÉ DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	PROCESSO	: AIRR-1.037/2004-013-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.285/2000-003-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: JORGE TOKUMASSA MOTODA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: AIRR-952/2000-019-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: BSH - CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: WELTON VASCONCELOS DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	ADVOGADA	: DR(A). RENATA ANDREIS	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-1.046/2003-037-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.299/2002-035-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TELMA BRUM PRATA E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
PROCESSO	: AIRR-957/2003-032-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA BELLO	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LENY WOLGUEMUTH CABALEIRO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO FIRMINO DE FARIAS
AGRAVANTE(S)	: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-1.110/2002-020-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.300/2004-079-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALVES FERREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ALTAIR PAZ COSTA	AGRAVANTE(S)	: JOCKEY CLUB BRASILEIRO	AGRAVANTE(S)	: CLAUDIO LUIZ GUERREIRO
PROCESSO	: AIRR-970/2004-110-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LACERDA SALES PADILHA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: FERNANDA DE ATAIDE GARCIA PRECIOSO	AGRAVADO(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EDNÉIA SIMONATO CÂNDIDO	ADVOGADO	: DR(A). ARAQUEM MOURA ROULIEN	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADA	: DR(A). MARILDA SINHORELLI PEDRAZZI	PROCESSO	: AIRR-1.148/2004-004-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.328/2003-003-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: S. C. DOS REIS NOVA ALIANÇA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-981/2004-035-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DÁZIO VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ALÍCIO JOSÉ LEOCÁDIO FILHO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). THAÍS DE SOUZA PASIN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO FRANCO CARRON	ADVOGADO	: DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA
AGRAVADO(S)	: REGINALDO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.329/1990-007-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATTIAS CARLIN	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE VIEIRA DE JESUS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-1.004/2004-090-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTA LBA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). VANUSA VIDAL	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO	: AIRR-1.172/2004-026-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
AGRAVADO(S)	: OSMAR ANTÔNIO GODOY	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.356/1997-020-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-1.011/2002-053-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO RIBEIRO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ANA RITA NAKADA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: CESAR ALMEIDA FARSETTE	PROCESSO	: AIRR-1.183/2004-110-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VANDERLEI CASTEL
ADVOGADA	: DR(A). CLEUZA BRAGA MARTINS PINTO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.375/2004-009-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANOEL GERALDO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: AGROPALMA S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM MURTA DE GOUVÊA	ADVOGADO	: DR(A). KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	AGRAVANTE(S)	: ODILA TEREZINHA MARTINAZZO BONCKEWITZ
PROCESSO	: AIRR-1.012/2004-442-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S)	: EDSON TADEU GOMES E OUTRO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM DENDÊ DO ESTADO DO PARÁ - COOTDENPA	ADVOGADO	: DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	PROCESSO	: AIRR-1.186/2003-331-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.378/1991-029-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCESSO	: AIRR-1.013/2004-079-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JEFERSON FABIANO RANGEL	AGRAVADO(S)	: LUMEN RAMALHO FILHO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ROBERTO FELICIO	ADVOGADO	: DR(A). EDITE TRESBACH DE DEUS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS CARDOSO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: KLABIN S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.408/2004-082-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). PAULA DE FARIA GUARATINI	PROCESSO	: AIRR-1.190/1997-262-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EUCLIDES VOLPINI
PROCESSO	: AIRR-1.023/2005-009-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CÉSAR CANPANIA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS	AGRAVADO(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO LUCAS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO AMÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ PORTO LOPES	PROCESSO	: AIRR-1.469/1999-312-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). GAMALHER CORRÊA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA APARECIDA DE MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR-1.266/2003-002-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: OGDEN SERVIÇO DE ATENDIMENTO AEROTERRESTRE LTDA.
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SEIZO TAKANO
		AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S)	: IZAIAS SILVA DA CONCEIÇÃO
				ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ

PROCESSO	: A-AIRR-1.537/1997-007-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.803/2002-014-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.005/1990-001-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA DE LIMA FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S)	: DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ ANDREATA	AGRAVADO(S)	: TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE SOUZA FRANÇA E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA REINOSO REZENDE	ADVOGADA	: DR(A). MARINA DUARTE CAMELO DE SENA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA ROCHA CORREIA
PROCESSO	: AIRR-1.540/1996-241-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.820/2004-005-21-41-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.117/2000-004-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO REGO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MICHELS CORTEZ	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO NICOLA CASSILA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
AGRAVADO(S)	: MARLUSIA SILVA CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MAURICÉLIA DA SILVA MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: LOURENE BELO DANIEL
ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-1.562/2002-381-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR-2.142/1999-014-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR-1.822/2003-003-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE LIMEIRA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DÉCIO DA ROSA PORTAL	AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO TROVÓ
AGRAVADO(S)	: METROPOLITANA DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). DARWIN S. GIOTTO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ADOLFO KRAUSE	AGRAVADO(S)	: DAVISSON JORGETTO	PROCESSO	: AIRR-2.249/2002-044-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.578/2003-463-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ZULEINE APARECIDA CATUNDA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-1.827/2004-004-21-41-0 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALSTOM DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ZENILDA DE ALMEIDA SILVA E OUTRO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA
ADVOGADO	: DR(A). JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: MILTON ARLINDO BORGES
AGRAVADO(S)	: COLGATE - PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO NICOLA CASSILA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATISTA DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RODRIGUES NETO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA ELETRO DOMINICHELLI LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.587/2002-005-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	PROCESSO	: AIRR-2.316/2003-093-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.843/1996-521-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
ADVOGADO	: DR(A). PAULO B. CHERMONT	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO MARTINI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARIA AMORIM AIRES	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: VILMAR ANTÔNIO APARECIDO
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE AMARANTES QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR-1.610/2003-492-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR PEDRO RYL	AGRAVADO(S)	: ÂNCORA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	PROCESSO	: AIRR-2.317/2003-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VALDEMIR GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-1.885/2004-079-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO DE CALÇADOS JEANS POPS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GENTIL BERNALDO
PROCESSO	: AIRR-1.630/2003-008-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDERSON DA SILVA SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). TADEU RODRIGO SANCHIS	PROCESSO	: AIRR-2.329/2004-052-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROSÁRIO NISTA	PROCESSO	: AIRR-1.892/2004-029-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GERALDO ELMIRO ANDRADE
AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO OLIVEIRA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA FANTI
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO	: DR(A). ALDO BONATTO FILHO	AGRAVADO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-1.726/1999-008-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: M. SERVICE LTDA. E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EMÍDIO ROSSINI	PROCESSO	: AIRR-2.349/1998-670-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: KELLOGG BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: KLABIN S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). GISELA SALLES FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE BORGES DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DAS DORES SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	ADVOGADO	: DR(A). ANA PAULA DUARTE
ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS PALMIERI	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDES BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: ONEDIR RISSI
PROCESSO	: AIRR-1.775/2001-007-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA PISA QUEIROZ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-1.925/2001-056-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.456/1998-282-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HELOÍSA DE FÁTIMA SILVA FREITAS E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR	ADVOGADA	: DR(A). ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA DE ABREU TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDES BRANDÃO	AGRAVADO(S)	: DAVID DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-1.777/2004-383-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ	ADVOGADA	: DR(A). ARACY GALAXE DE ANDRADE
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.954/2001-291-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.570/2001-044-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ALÓZIO ALVES DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PISCANÇO ZULLI	AGRAVANTE(S)	: DOW AGROSCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONTINENTAL BANCO S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARIELLO DE MORAES NETO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CRUZ	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO PRESTES DE BARROS
PROCESSO	: AIRR-1.785/2000-022-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON MARCELO DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). MARIO HILDEBRANDO PADOVANI
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: J. M. EMPREITEIRAS DE OBRAS E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-2.573/1999-003-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR-1.958/2004-082-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BERISVALDO CHAVES LAGO
AGRAVADO(S)	: DÉBORA CRISTINA DA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RIBEIRO LUZ
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE LEÃO BENSADON	ADVOGADO	: DR(A). ELTON ENÉAS GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S)	: "KNOW HOW" ASSESSORIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: NIVALDO GARCIA DORNA	ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA



PROCESSO	: AIRR-2.577/2002-017-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-27.419/1999-009-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JORGE CASSAR
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FUSUS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). DARLAN CORREA TEPPERINO
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	ADVOGADO	: DR(A). BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEADO	PROCESSO	: AIRR-74.455/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CÉLIA RETINA ROSA DE OLIVEIRA - ME	AGRAVANTE(S)	: INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR-2.614/2003-082-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LILIAN DE FÁTIMA FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI	AGRAVADO(S)	: PADARIA LUDIANA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CLIBBER PALMEIRA RODRIGUES DE ASSIS	PROCESSO	: AIRR-28.299/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADAMILSE BRANT DO COUTO
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DOMINGUES DOURADO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-77.175/2003-900-21-00-5 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SUELI ROSA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: VALE DO SAPUCAÍ EMPREENDIMENTOS & PRODUTÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR-2.651/2002-921-21-40-9 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADEMIR FLORIANO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: PROMON ENGENHARIA S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: HEITOR RIBEIRO DA SILVA NETO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TRIGUEIRO FONTES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA PÁDUA ANDRADE CHAVES CRUZ	AGRAVADO(S)	: WIRESVON JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS
AGRAVADO(S)	: LUCINETE SILVANO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-37.207/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-98.440/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR-2.993/2002-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROBISLEI DE OLIVEIRA MATA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL BELLOC MOREIRA ARAGON
AGRAVANTE(S)	: SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS S.A. - DATAMEC	AGRAVADO(S)	: ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S)	: EPCOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: NADJA SEROTIUKI LYRIO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO RUSSO	PROCESSO	: AIRR-132.699/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE BURIL WEBER	PROCESSO	: AIRR-58.389/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: AIRR-2.993/2002-906-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: EDGARD STALIN BUENO	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS
AGRAVANTE(S)	: SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS S.A. - DATAMEC	ADVOGADA	: DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA ARRIAGA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). IVANOR LIMA RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: NADJA SEROTIUKI LYRIO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-786.303/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE BURIL WEBER	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
PROCESSO	: A-A-AIRR-6.924/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO CITIBANK S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-64.221/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: ÂNGELO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
AGRAVADO(S)	: GERSON ANTÔNIO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: AIRR-800.456/2001-5 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: MAURO JAIR ONEVETCH	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-8.860/2002-906-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-67.025/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BRUNO EWERTON QUADROS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S)	: GILBERTO BARROSO DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). DANILO CAVALCANTI	AGRAVANTE(S)	: ÍTALO FRANCELLI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO
AGRAVADO(S)	: SPORT CLUB DO RECIFE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	PROCESSO	: RR-80/2003-242-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: AIRR-14.405/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-69.423/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S)	: IBÉRIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: VALDICLEI FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON FREITAS MELO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). AGNALDO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RECORRIDO(S)	: W. TRUFFI NETO BLINDADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDISON LOURENÇO SALMERON LOPES	AGRAVADO(S)	: ELAINE DA SILVA MARQUES SOARES	ADVOGADA	: DR(A). REGIANA MARIA BORGES MOURÃO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ALVAIR DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO	RECORRIDO(S)	: HAMILTON TRINTIM
PROCESSO	: AIRR-14.613/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-71.051/2004-002-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-87/2002-433-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: ERIBALDO DIVINO BRITO	AGRAVANTE(S)	: VERISSIMO BOGUSLAU ZAWADZKI	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO FRANCISCO KRABBE	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLA	AGRAVADO(S)	: EDSON JOSÉ DE LIMA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA REGIÃO DO GRANDE ABCDMRPGS
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARINA ROCHA SILVA
PROCESSO	: AIRR-15.430/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ZWD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	RECORRIDO(S)	: NORBERTO CONTÓ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR-74.410/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CESAR JACOB
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR-92/2004-341-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: ARY COELHO CAMPELO	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR-16.121/2004-011-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO GOMES FELÍCIO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ALISSON BRITO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SEVERINO BRAZ DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: MARIA OLÍVIA FREITAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-74.416/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILSON DUARTE ROSAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: CENTURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CORA DE FIGUEIREDO CUNHA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: NILO SÉRGIO CUNHA DA SILVA	PROCESSO	: RR-100/2004-821-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
				RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
				PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
				RECORRIDO(S)	: MARIA DIEL VOGADO

ADVOGADO : DR(A). ADAUTO GONÇALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
RECORRIDO(S) : SENEGAGLIA & ROCHA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NEILTON JOÃO VALENTIM DA SILVA	RECORRIDO(S) : ANGÉLICA APARECIDA BANHETI SANT'ANA
ADVOGADO : DR(A). RENATO MACHADO RIBAS	RECORRIDO(S) : BANCA DE JOGO DE BICHO SONHO REAL	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILLIDIS
	ADVOGADO : DR(A). ALBÉZIO DE MELO FARIAS	
PROCESSO : RR-112/2003-201-02-01-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-384/2002-444-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-753/2002-432-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADORA : DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : GILSON AROUCA DE JESUS	RECORRIDO(S) : MILTON MENDES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARMINDO CARLOS DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MENDES	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA FERREIRA
RECORRIDO(S) : TOTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : POSTO - JOSÉ MENINO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DE MORAIS
	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA SILVA ALVES	ADVOGADO : DR(A). RENATO YASUTOSHI ARASHIRO
PROCESSO : RR-138/2002-432-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-390/2003-432-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-856/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JUSSARA MARTINS DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SERASA S.A.	RECORRIDO(S) : CARMEZITA RODRIGUES FEITOZA
ADVOGADA : DR(A). UDEMIA LUIZ S. DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARIÂNGELA PERANOMIAN DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-892/2002-005-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA ANTONIA WERNECK BARROCA	RECORRIDO(S) : SILEIA SOARES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA : DR(A). VIVIAN ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MARQUEZINI	RECORRENTE(S) : SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
		ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : RR-172/2000-433-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-400/2003-202-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-999/1999-030-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). SIEGFRIED ANTÔNIO GHILARDI RITTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : ÉZIO RODRIGUES BARRETO	RECORRIDO(S) : ERECENI MÜLLER - ME	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). LILIAN MARISA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR CORREA PIRES DORNELLES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : FASCITEC DATEK INSTRUMENTAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA.	RECORRIDO(S) : CECÍLIA DUTRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MAGALI DA SILVA CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). ELISA MASCARENHAS MENDONÇA
		RECORRIDO(S) : EVANDRO ARIJU FRANCO
PROCESSO : RR-207/2003-351-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-408/2004-044-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DANE ZANIEVICZ RIBEIRO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR-1.000/2001-444-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : LUIS ALBERTO NIEMIES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : JUAELSON MACHADO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	RECORRIDO(S) : SANDRA MARA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MICROFIO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.	PROCESSO : RR-468/2003-051-23-00-2 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA SILVA BARROS
ADVOGADO : DR(A). EDILSON PEDROSO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : JP ELETRIC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ
PROCESSO : RR-222/2001-241-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-1.013/2003-020-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO HUGO LOBO MENESES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO DUTRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). CARLOS DOS SANTOS DOYLE	RECORRIDO(S) : CRISTIANE LOURENÇO DE SOUZA - ME	ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARINO TEIXEIRA LUCAS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PAULO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). EVANISE QUADROS FORNARI	PROCESSO : RR-607/2003-251-02-01-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO CEZAR CAZALI
RECORRIDO(S) : SERRARIA CORNEAU LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : RENATO PEREIRA CALDAS
ADVOGADO : DR(A). VASCO LUIZ MIGLIORANZA	RECORRENTE(S) : GERALDO BERNARDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS SIQUEIRA DUARTE
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	PROCESSO : RR-1.036/2003-007-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-236/2002-242-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRASTERRA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-634/2002-383-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SALVADOR
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO MARIA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MILTON MALUF JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RAUL ANTONIO FELICIANO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : RR-1.063/2001-005-24-00-3 TRT DA 24A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SIST 45 - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : FERNANDO RODRIGUES SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	ADVOGADA : DR(A). EVELYN HELLMMEISTER ALTIMAN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-317/2003-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUKI TRANSPORTES LTDA.	PROCURADORA : DR(A). ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). ALEXSANDRA DA SILVA VIANA	RECORRIDO(S) : SIDNEY SEBASTIÃO ALVES
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	RECORRIDO(S) : CRISTIANO CHRISTOS TSALDARIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JANETE AMIZO
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR VIANA	RECORRIDO(S) : ANA MARIA DA SILVA MARQUES
RECORRIDO(S) : LÚCIO PENHA DOS ANJOS	PROCESSO : RR-661/2002-433-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.110/2002-014-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LAURO ADYR MARINO JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-331/2002-041-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE FONSECA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : M&J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : GERALDO PINHEIRO RAMOS E OUTROS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). RENATO YASUTOSHI ARASHIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBENS DE A VILLAS
PROCURADORA : DR(A). ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES	RECORRIDO(S) : SEVERINO LEANDRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : AJETEL CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : RODRIGO RODRIGUES CORREIA	ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO FORTES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO	PROCESSO : RR-348/2004-020-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.122/2003-005-23-01-3 TRT DA 23A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LANCHONETE E RESTAURANTE BATIDÃO LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : RR-348/2004-020-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : ALBUQUERQUE ENGENHARIA LTDA.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUÍS DE MELLO OLIVEIRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : SEVERINO LEANDRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ALÍCIO XAVIER DIAS PEREIRA
	ADVOGADO : DR(A). ANA LÚCIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO



PROCESSO	: RR-1.164/2003-114-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: METROPOLITAN LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: PLAC - COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LT-DA.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: LUCINEIA MARTINS DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PEREIRA SOARES		
RECORRIDO(S)	: CLAUDINEI COLETTI	PROCESSO	: RR-1.557/2004-291-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.804/2002-202-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
		RECORRENTE(S)	: GERDAU AÇOS LONGOS S.A.	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO	: RR-1.189/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANA PAULA FERREIRA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: PLAUTINO ALVARENGA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: PAULO CÉSAR MIGUEL ALVES
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). NILDO LODI	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR TEIXEIRA ALVES
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO	: RR-1.581/2002-383-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTALA MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO ANTÔNIO LIMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). CÁSSIA MARIA PICAÑO DAMIAN DE ME-LO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: QUINTAL & OLIVEIRA ENGENHEIROS ASSOCIA-DOS LTDA.
		PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: RR-1.824/2003-911-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.239/2004-102-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PÃES E DOCES SAGARANA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA FERREIRA BARBUY	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	: CHEVRON DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: CLARICE WELLER	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO DE CASTRO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: LAIDE DAS GRAÇAS VENTILARI SIMÕES
RECORRIDO(S)	: LÉO GUSMÃO D' OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-1.598/2004-063-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTA-DO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO LUIZ FALCHI SILVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-1.874/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-1.244/2003-411-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LAURO CHAVES DE MACEDO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-1.599/2002-201-02-01-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
PROCURADORA	: DR(A). FERNANDA LAPA DE BARROS CORREIA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: SANTANA MARTINS LIMA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SEDENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). NEUZA MARIA VELASCO OLIVEIRA DE CASTILHO
ADVOGADA	: DR(A). ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: RR-1.923/2002-433-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VENÂNCIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: VICENTE DE PAULA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PA-TRIOTA	ADVOGADA	: DR(A). VANUSA ALVES DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		RECORRIDO(S)	: LEMAKER COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). LILIAN CASTRO DE SOUZA
PROCESSO	: RR-1.246/2003-411-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.605/2002-131-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERSON MARTINS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE BERNARDINO P. SANTOS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: S.V.C. JARAGUÁ COMERCIAL LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). JORGE ANDRADE DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: SEDENGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO AUGUSTO BUSCHIN	PROCESSO	: RR-1.923/2002-433-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ISA MARIA CORRÊA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO FREIRE DA SILVA	PROCESSO	: RR-1.614/2003-038-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES FILHO ALVINHO PA-TRIOTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
		RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: SANTANA MARTINS LIMA E OUTROS
PROCESSO	: RR-1.275/2001-003-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILI-DIS	ADVOGADO	: DR(A). NEUZA MARIA VELASCO OLIVEIRA DE CASTILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-1.626/2003-002-23-01-4 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.138/2004-037-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: DAISE SARDÁ DE AMORIM SILVA
RECORRIDO(S)	: BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA	RECORRIDO(S)	: SYLVIO ANTÔNIO IZZO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
		ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILI-DIS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
PROCESSO	: RR-1.322/2003-001-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.644/2001-026-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.273/2002-006-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS, PASSAMARIAS, RENDAS, TAPETES, CARPACHOS, BARBANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFI-CIAIS E SINTÉTICAS, TINTURA, CALÇADOS, ALFAIATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUAR-DA-CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BO-TÕES, CHAPÉUS, MATERIAIS DE	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO
		RECORRIDO(S)	: LEANDRO LOURENÇO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ANA LÚCIA OLIVEIRA E MEIRELLES E OUTROS
		ADVOGADA	: DR(A). MARLI BATISTA RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO
		RECORRIDO(S)	: AUGUSTO MÁRIO DE OLIVEIRA - ME	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
		ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS	PROCESSO	: RR-1.644/2001-026-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.411/2001-432-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FÁBRICA DE GAZES AGRO PROTETORAS - FAGIP	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CAROLINA MIRANDA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	: RR-1.337/2002-433-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO GAIOTTI	RECORRIDO(S)	: ANATALINA ROSA DA CONCEIÇÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FON-TE	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA RIBEIRO GONÇALVES DE OLIVEI-RA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: RR-1.677/2002-056-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BARRAL CORDEIRO & CIA. LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDINO BARBOZA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: AURENIO DINIZ DA SILVA	PROCESSO	: RR-2.526/2001-433-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: EDELBRITT LUIZ RODRIGUES LAGO	RECORRIDO(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). NEICY APARECIDO VILLELA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
		PROCESSO	: RR-1.748/1998-092-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: RR-1.377/2003-065-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS OLIVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ISEQUIAS RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: SALVADOR DE SOUZA ORMUNDO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO ARRAZ MAZ
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO DO LAGO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	PROCESSO	: RR-2.631/2000-015-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRA-CHA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: RR-1.776/2001-383-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO J. A. KOTZIAS
PROCESSO	: RR-1.442/2002-202-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: JERCI DOS SANTOS ARAÚJO E OUTROS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS ELY SOARES DOS REIS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: AMANDA MENDITE SOUSA		
PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA				

PROCESSO : RR-2.719/2001-431-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LACITA TEREZINHA RODRIGUES DE AZA-MOR	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LT-DA.	RECORRIDO(S) : NILSON ALEXANDRE TAVARES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CORTIELHA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES	PROCESSO : RR-43.999/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROSANA LEANDRO DE SÁ OLIVEIRA	PROCESSO : RR-23.625/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). KAREN REGINA MARQUES FRANCISCO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : DINAH BUENO PEZZOLO E OUTRO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
ADVOGADO : DR(A). ADOLFO ARMANDO STRUFALDI	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PRATS MASÓ & CIA. LTDA.
PROCESSO : RR-2.737/2001-431-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LT-DA.	ADVOGADA : DR(A). GABRIELA NAHSSEN FEDALTO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR CORRÊA	RECORRIDO(S) : VAGNER ANTUNES DE MORAES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO INOCENTE GALLINA	ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA A. G. MARQUES GENEROSO	PROCESSO : RR-45.800/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FABIO SOARES LUIZ	PROCESSO : RR-24.470/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JORGE KIANEK	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S) : CREDIL - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO
RECORRIDO(S) : MARFRIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S) : RODRIGO GUILHERME SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADAUTO MACHADO PIRES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CELSO BOTTARO	RECORRIDO(S) : ALBINO PIRES DA SILVA
PROCESSO : RR-2.740/2002-043-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CLARICE REGINA RIBEIRO TRAMONTINI
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO : RR-46.569/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALI-MENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). VILSON DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR-29.252/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GRANADO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). KARINA FERREIRA MENDONÇA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA CASEMIRO JORDÃO
PROCESSO : RR-2.775/2001-432-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADA : DR(A). MARIA CAROLINA FERREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : KALMON COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMEN-TOS LTDA.	PROCESSO : RR-61.657/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BANNO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : MARCOS CÂNDIDO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : LÚCIA GRITTI	ADVOGADO : DR(A). GESSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). WILSON PEREIRA DE MENEZES	RECORRIDO(S) : ILDO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO BOITA
RECORRIDO(S) : SILFER MONTAGENS AUTOMOTIVAS E INDUS-TRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BANNO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO LANG
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : RR-29.948/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-72.988/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-4.965/2001-035-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
RECORRENTE(S) : ROBERTO FERNANDO CARVALHO AGOSTINI	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEL-RÃO	ADVOGADA : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : LUCIANO HILÁRIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). VALDIR FÉLIX DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : IGREJA BATISTA CENTRAL EM SANTO ANDRÉ	PROCESSO : RR-101.371/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO RENÉ PASCHOAL	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-7.628/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-31.342/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO JUCHEM
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : RUTH PEREIRA PINTO E OUTRO	RECORRIDO(S) : DEVANIR MIRANDA PAIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULIS-TA S.A. - FEPASA)	ADVOGADO : DR(A). JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG
RECORRIDO(S) : MARIA SILVIA BARBOSA JUSTO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA	PROCESSO : RR-149.445/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA PAES NUNES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR-10.699/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-35.961/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVAL-CANTE
RECORRENTE(S) : KATIA CRISTRIANE SCHIAVI	RECORRENTE(S) : ROBERTO SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). RINALDO ALENCAR DORES	ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : ADAUTO NORONHA E OUTROS
RECORRIDO(S) : COMARO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CAR-GAS LTDA.	RECORRIDO(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ABUJABRA PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEI-REDO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTADORA TRES-MAIENSE LTDA.	PROCESSO : RR-37.871/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
PROCESSO : RR-18.497/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-477.265/1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRIDO(S) : REINALDO MEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI
RECORRIDO(S) : GERMANO CLEMENTINO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). SONIA APARECIDA DOS PASSOS	RECORRIDO(S) : ZENÓBIA DZIOBA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS	RECORRIDO(S) : METAL 2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNE-CK
RECORRIDO(S) : TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS	PROCESSO : RR-535.479/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MASSAO YAMAMOTO	PROCESSO : RR-39.603/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-18.500/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : LEILA CARNEIRO CORONEL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRENTE(S) : PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S.A.
PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	RECORRIDO(S) : MÁRCIO PEREIRA VILAR	ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS	PROCESSO : RR-41.527/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S) : TECNOCOBRE INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-535.479/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MASSAO YAMAMOTO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-18.556/2002-900-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRENTE(S) : LEILA CARNEIRO CORONEL
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-41.527/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S.A.
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO
RECORRIDO(S) : FLÁVIO GOMES DA SILVA FILHO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
	RECORRIDO(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	



PROCESSO : RR-554.005/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-633.186/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-691.405/2000-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EDUARDO ORTEGA TAVARES	RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO SERÓDIO E OUTROS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO : RR-566.284/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-633.193/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-694.567/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO COSTA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÄHELIN
RECORRIDO(S) : DENISE NUNES	RECORRIDO(S) : EDUARDO ALVES DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-569.108/1999-5 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.434/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-699.551/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA VERGUEIRO FIGUEIREDO RAGGHIANTE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : APARECIDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN
PROCESSO : RR-577.086/1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-646.067/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-701.743/2000-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VERA SÍLVIA GIACOIA	RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : JOSÉ PATRÍCIO SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERNANDES FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CASILLO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE E EPILEPTICO - APADE	RECORRIDO(S) : CARLA FABIANE MODESTO	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VANDERLEI B. DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOTUCATU	PROCESSO : RR-647.289/2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-703.250/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE REGINA MENEZES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO : RR-578.295/1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO LIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCURADORA : DR(A). CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
RECORRENTE(S) : MAYRLA VELLOSO VILLELA FERREIRA	RECORRIDO(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)	PROCURADOR : DR(A). MAURICIO CORREIA DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)	PROCESSO : RR-579.215/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM
PROCESSO : RR-579.215/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : HUGO VERGÍLIO MACHADO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO : RR-705.884/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : HUGO VERGÍLIO MACHADO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	RECORRENTE(S) : SALÉSIO JOSÉ BUCHER
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : RR-579.796/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : CIA. HERING
PROCESSO : RR-579.796/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MAYRLA VELLOSO VILLELA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA	PROCESSO : RR-715.247/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RECORRIDO(S) : MARTA LOPES DA SILVA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO BAUMGARTEN CIRNE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S) : GUERINO BEDIN
RECORRIDO(S) : MARTA LOPES DA SILVA	PROCESSO : RR-588.605/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO : RR-588.605/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER	PROCESSO : RR-717.149/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : GEDI PIEROZAN	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
RECORRIDO(S) : GEDI PIEROZAN	PROCESSO : RR-610.258/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : EDVALDO JUSTINO BATISTA E OUTROS
PROCESSO : RR-610.258/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PROSPEC S.A. - PROSPECÇÕES E AEROLEVANTAMENTOS	ADVOGADO : DR(A). JETHER GOMES ALISEDA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CELSO PITHON WERNECK	PROCESSO : RR-749.085/2001-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : PROSPEC S.A. - PROSPECÇÕES E AEROLEVANTAMENTOS	RECORRIDO(S) : EDSON SOARES MUNIZ E OUTROS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CELSO PITHON WERNECK	ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRIDO(S) : EDSON SOARES MUNIZ E OUTROS	PROCESSO : RR-630.893/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : DULCILENE LIMA RIBEIRO
PROCESSO : RR-630.893/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.	ADVOGADA : DR(A). AMANDA DA ROCHA ALVES
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : RR-751.770/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.	RECORRIDO(S) : LENOIR MAZZUCCO BIANCO (ESPÓLIO DE)	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MAY	RECORRENTE(S) : OSVALDO DOS SANTOS DAMASCENO
RECORRIDO(S) : LENOIR MAZZUCCO BIANCO (ESPÓLIO DE)	PROCESSO : RR-632.117/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MAY	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM
PROCESSO : RR-632.117/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO : RR-669.302/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA BARROSO ARAGÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA BARROSO ARAGÃO	RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK	RECORRIDO(S) : PEDRO ALEXANDRE DE LIMA
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DORÉ
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-669.302/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : DULCILENE LIMA RIBEIRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). AMANDA DA ROCHA ALVES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : RR-751.770/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : OSVALDO DOS SANTOS DAMASCENO
PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM
RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : RR-751.770/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S) : OSVALDO DOS SANTOS DAMASCENO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM
PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	PROCESSO : RR-751.770/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : OSVALDO DOS SANTOS DAMASCENO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-751.770/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	RECORRENTE(S) : OSVALDO DOS SANTOS DAMASCENO
RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : RR-751.770/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : OSVALDO DOS SANTOS DAMASCENO
PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM
RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : RR-751.770/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S) : OSVALDO DOS SANTOS DAMASCENO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM
PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	PROCESSO : RR-751.770/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : OSVALDO DOS SANTOS DAMASCENO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-751.770/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	RECORRENTE(S) : OSVALDO DOS SANTOS DAMASCENO
RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : RR-751.770/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : OSVALDO DOS SANTOS DAMASCENO
PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM
RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : RR-751.770/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S) : OSVALDO DOS SANTOS DAMASCENO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM
PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	PROCESSO : RR-751.770/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRENTE(S) : OSVALDO DOS SANTOS DAMASCENO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-751.770/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-669.339/2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	RECORRENTE(S) : OSVALDO DOS SANTOS DAMASCENO
RECORRENTE(S) : BENTO DOS SANTOS DA SILVA NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINEIRAIS - CPRM

PROCESSO	: RR-764.332/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA MARIA FERNANDES
RECORRIDO(S)	: JOANA NERES PESSOA
ADVOGADO	: DR(A). JACY GAUDÊNCIO DA SILVA
PROCESSO	: RR-764.335/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S)	: REGINA PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
PROCESSO	: RR-780.881/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO CURY
RECORRIDO(S)	: ADEMIR APARECIDO DE LUCA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
PROCESSO	: RR-785.187/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LEONOR AMARAL SANT'ANNA
RECORRIDO(S)	: WOLNEI DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADA	: DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT
PROCESSO	: RR-789.849/2001-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	: NOELI COELHO ESTIGARRIBIA
ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO VICTÓRIO SANTOS
RECORRIDO(S)	: ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA WILSON CAVALCANTE DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). AILTO MARTELLO
PROCESSO	: RR-792.521/2001-9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S)	: ADRIANA DA CRUZ SANDIM MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). GENTIL PEREIRA RAMOS
PROCESSO	: RR-797.013/2001-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	: NELSON NUNES DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO	: RR-799.176/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: DURATEX S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S)	: PEDRO DARCI PERINI
ADVOGADO	: DR(A). REGIS FELKER
PROCESSO	: RR-803.541/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	: VAGNER DE LORENZI CANEVER
ADVOGADO	: DR(A). ALZIR COGORN
PROCESSO	: RR-804.196/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: JOAQUIM MARQUES NETO
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
RECORRIDO(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASA PER-NAMBUCANAS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES
PROCESSO	: RR-815.108/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: ELIZA PALOSCHI DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FLAVIO MINGHELLI
RECORRIDO(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA PIONEIRO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EMILIO PAPALEO ZIN

PROCESSO	: AG-AIRR-85/2002-127-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JULIO ALVES DE ARRUDA NETTO
PROCESSO	: AG-AIRR-1.174/2002-056-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: GONÇALO NUNES NEVES
ADVOGADO	: DR(A). THYRSO DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: DEVAIR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR E RR-29.527/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: JULITA REGINA GAUER
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO	: AIRR E RR-699.626/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA MEDEIROS
ADVOGADA	: DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-RR - 28060/1999-651-09-00.3
EMBARGANTE	: JOSÉ EVALDIR CORREIA
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: JOSÉ EVALDIR CORREIA
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A)	: DINO ARAÚJO DE ANDRADE
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: E-RR - 469/2000-091-09-00.0
EMBARGANTE	: METALGRÁFICA IGUAÇU S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADO(A)	: VITTÓRIO FORMICO
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PAULO STRAUB
PROCESSO	: E-RR - 663/2000-005-19-00.0
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ILZA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE
PROCESSO	: E-AIRR - 1260/2000-111-15-00.0
EMBARGANTE	: PASCHOAL BENEDITO AGOSTINHO RODRIGUES
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-LESP
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO	: E-AIRR - 2094/2000-047-01-40.2
EMBARGANTE	: SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ALVES DA CRUZ
EMBARGADO(A)	: MARCOS VALÉRIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: EDNA QUEIROZ DE BRITTO MACHADO
PROCESSO	: E-RR - 641617/2000.3
EMBARGANTE	: ACINDINO FAGUNDES E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGANTE	: ACINDINO FAGUNDES E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
EMBARGANTE	: ACINDINO FAGUNDES E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO DR(A)	: VALÉRIA S. DA SILVA

PROCESSO	: E-ED-RR - 647783/2000.4
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: ARNALDO BARRETO E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
PROCESSO	: E-ED-RR - 654128/2000.0
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MILTON PAULO GIERSZTAIN
EMBARGADO(A)	: JOEL FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: E-ED-RR - 655311/2000.8
EMBARGANTE	: DAVID RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
PROCESSO	: E-RR - 656639/2000.9
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: GERALDINO CALIXTO MARIANO
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: E-ED-RR - 672586/2000.4
EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO DR(A)	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A)	: RENATO LÔBO GUIMARÃES
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO DR(A)	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
EMBARGADO(A)	: JURANDIR CARLOS SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: JURANDIR CARLOS SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 675083/2000.5
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: MISAEL LACERDA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
PROCESSO	: E-RR - 696428/2000.9
EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: VALÉRIA DE SOUZA PESSÔA
ADVOGADO DR(A)	: ARMANDO DOS PRAZERES
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MILTON PAULO GIERSZTAIN
PROCESSO	: E-RR - 704618/2000.5
EMBARGANTE	: GILSON NOIRA SAMPAIO
ADVOGADO DR(A)	: MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
EMBARGANTE	: GILSON NOIRA SAMPAIO
ADVOGADO DR(A)	: MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO DR(A)	: ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: E-RR - 714146/2000.1
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ROSALVINO PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: E-RR - 9339/2001-008-09-00.2
EMBARGANTE	: JORGE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO
EMBARGANTE	: JORGE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: INÊS ROSOLEM
EMBARGADO(A)	: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
PROCESSO	: E-RR - 740742/2001.3
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: SIDNEY DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO
PROCESSO	: E-RR - 740856/2001.8
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO



PROCESSO	: E-ED-RR - 744049/2001.6	PROCESSO	: E-ED-RR - 3949/2002-911-11-00.9	PROCESSO	: E-AIRR - 57662/2002-900-02-00.4
EMBARGANTE	: COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	EMBARGANTE	: UNIÃO (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)	EMBARGANTE	: MÁRCIO ANGELIERI CUNHA
ADVOGADO DR(A)	: SÍLVIA MARIA DE FREITAS NEVES	PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ANA REGINA GALLI INNOCENTI
EMBARGADO(A)	: AUGUSTO JOSÉ FRAGA	EMBARGADO(A)	: MARIA HELENA ALVES FERNANDES	EMBARGADO(A)	: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO DR(A)	: MARIA BEATRIZ MILAGRES	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS PANTOJA	ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
PROCESSO	: E-ED-RR - 744973/2001.7	PROCESSO	: E-RR - 5222/2002-900-01-00.7	PROCESSO	: E-AIRR - 32/2003-656-09-40.5
EMBARGANTE	: EDITORA MEIO E MENSAGEM LTDA.	EMBARGANTE	: ANTONIO BRANCATO	EMBARGANTE	: PINCÉIS TIGRE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ PÉRISSÉ DUARTE JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA	ADVOGADO DR(A)	: EDISON JOSÉ IUCKSCH
EMBARGADO(A)	: MÁRCIA ABRANTES TORELLI	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	: DARCI BRANDT DA CRUZ
ADVOGADO DR(A)	: SÔNIA MARIA DOS SANTOS AZEREDO COUTINHO	ADVOGADO DR(A)	: MOZART COSTA GUIMARÃES	ADVOGADO DR(A)	: LAURES JOAQUIM PISNISK
PROCESSO	: E-AIRR - 778841/2001.8	PROCESSO	: E-RR - 7915/2002-902-02-00.1	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 55/2003-014-06-40.5
EMBARGANTE	: ELINE COSTA RIBEIRO	EMBARGANTE	: CALTABIANO VEÍCULOS S.A.	EMBARGANTE	: CONSTRUTORA E INCORPORADORA TOPAZIO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO XIMENES APOLIANO	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: GLÁUCIA BALBINO DE LIMA
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ROBERTO PAVAN	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO PIMENTEL CORREIA
ADVOGADO DR(A)	: ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: VANCRILIO MARQUES TÔRRES
PROCESSO	: E-ED-RR - 785126/2001.7	PROCESSO	: E-RR - 9145/2002-900-01-00.4	PROCESSO	: E-RR - 885/2003-012-18-00.0
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ACYR PEDRO PEDROSA	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO DR(A)	: WILLIAN JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO DR(A)	: MILTON PAULO GIERSZTAJN	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
PROCESSO	: E-ED-RR - 791451/2001.0	EMBARGADO(A)	: MARTA REZENDE CAETANA	PROCESSO	: E-AIRR - 922/2003-060-01-40.0
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO DR(A)	: SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: E-ED-RR - 15744/2002-900-03-00.6	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: NAIR PIRES CARDOSO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: PAULO SÉRGIO AYRES DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A)	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO ALVES DA COSTA
PROCESSO	: E-ED-RR - 797000/2001.0	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 1123/2003-331-04-40.4
EMBARGANTE	: EVERILDO ASSIS DA BOA MORTE	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: CARBURGO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	EMBARGADO(A)	: AGNALDO SOUZA PINHEIRO	ADVOGADO DR(A)	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO DR(A)	: SELMA APARECIDA DINIZ	EMBARGADO(A)	: FERNANDO WILBERT
ADVOGADO DR(A)	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 15927/2002-900-02-00.7	ADVOGADO DR(A)	: CÍCERO DECUSATI
PROCESSO	: E-RR - 798012/2001.9	EMBARGANTE	: MARIA DALVA BENTO	PROCESSO	: E-AIRR - 1429/2003-033-02-40.0
EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO DR(A)	: RUBENS TAVARES AIDAR	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A)	: NEUSA LÚCIA SCHMIDT SILVA	PROCESSO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: GENY APARECIDA FERRIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: NIVALDO MIGLIOZZI	PROCESSO	: E-RR - 18036/2002-005-11-00.1	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA
PROCESSO	: E-RR - 814891/2001.0	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: E-AIRR - 1725/2003-341-04-40.9
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES	EMBARGANTE	: CRISTIANO DE MELLO SOARES
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ LUIS TUCCI	EMBARGADO(A)	: S. B. COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: CYBELE SILVA SOARES
EMBARGADO(A)	: MARIA CRISTINA VITAL SILVA E OUTRO	ADVOGADO DR(A)	: RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA	EMBARGADO(A)	: SETA S.A. - EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA
ADVOGADO DR(A)	: WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	EMBARGADO(A)	: LEILA OTERO BOMBINHO MACHADO	ADVOGADO DR(A)	: GEORGE RICARDO GRADIN
PROCESSO	: E-RR - 291/2002-900-08-00.6	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ AMARILIS CASTELLO BRANCO	PROCESSO	: E-AIRR - 79844/2003-900-02-00.7
EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO FORTALEZA BATISTA	PROCESSO	: E-RR - 25959/2002-900-03-00.5	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	EMBARGANTE	: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE	ADVOGADO DR(A)	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO DR(A)	: GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	EMBARGADO(A)	: PINCO - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: NELSON DE JESUS SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR - 86148/2003-900-04-00.6
PROCESSO	: E-ED-RR - 1381/2002-900-01-00.2	ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA LIMA DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 26323/2002-900-06-00.4	ADVOGADO DR(A)	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO GIONGO
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO DR(A)	: EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA	ADVOGADO DR(A)	: CELSO HAGEMANN
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO BOSÍCIO	EMBARGADO(A)	: ARLINDO GOMES DE SÁ FILHO	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO GIONGO
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO DR(A)	: GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADO DR(A)	: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 45861/2002-900-03-00.4	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-AIRR - 856/2004-113-03-40.0
PROCESSO	: E-ED-RR - 1421/2002-050-03-00.8	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGANTE	: JOÃO SILVÉRIO DE CARVALHO	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO DR(A)	: RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: OSMAR FIGUEIREDO SOARES	EMBARGADO(A)	: JÚLIO QUEIROZ FONSECA FILHO
EMBARGADO(A)	: OBRAS SOCIAIS EDUCACIONAIS DA MITRA DIOCESANA DE LUZ	ADVOGADO DR(A)	: KATYA CRISTINA SÁ DE MOURA	ADVOGADO DR(A)	: CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
ADVOGADO DR(A)	: GERALDO RABÊLO CUNHA	PROCESSO	: E-AIRR - 50111/2002-900-02-00.0	PROCESSO	: E-AIRR - 1110/2004-027-03-40.8
PROCESSO	: E-RR - 1648/2002-020-03-00.1	EMBARGANTE	: ÂNGELO FORTE	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO BENITO VIVIANI	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ SÉRGIO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: UMBERTO ATHOUGUIA
EMBARGADO(A)	: JACOB BLANCK	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: ALÉSSIO FABIANI ROSENDO
ADVOGADO DR(A)	: MADALENE SALOMÃO RAMOS	PROCESSO	: E-AIRR - 51806/2002-900-02-00.9		
PROCESSO	: E-AIRR - 2206/2002-065-02-40.3	EMBARGANTE	: AROLDO DOS SANTOS		
EMBARGANTE	: NANSI DOS SANTOS ALENCAR	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: E-RR - 53854/2002-900-11-00.2		
PROCESSO	: E-ED-RR - 3912/2002-906-06-00.2	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO DR(A)	: EUDES LANDES RINALDI		
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA FILGUEIRA PIMENTA		
EMBARGADO(A)	: EZILDA LUCI MATIAS SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI	PROCESSO	: E-RR - 54512/2002-900-01-00.4		
		EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA		
		ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA		
		EMBARGADO(A)	: JORGE LADISLAU DE AZEVEDO		
		ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO GREGÓRIO BONIFÁCIO		

Brasília, 09 de maio de 2006.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-805011/2001.9TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
ADVOGADA : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO
RECORRIDA : FRANCISCA GILDETE PINHEIRO ROBERTO
ADVOGADO : DR. PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamado (fls. 71-78) interposto contra o v. acórdão de fls. 68-69, mediante o qual se deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante para, reconhecendo a nulidade da contratação da Autora, mesmo sem a aprovação em concurso público, deferir direitos trabalhistas.

Contra-razões não foram apresentadas. Por meio do parecer de fls. 88-89, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 7ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 68-69, reconheceu a nulidade da contratação realizada entre as Partes, por ausência de aprovação em concurso público, mas deferiu verbas trabalhistas (aviso prévio, salários retidos e 13º salários).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 71-78, o Recorrente alegou que essa decisão transgrediu o artigo 5º, II, LIV e LV, e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e contraria o Precedente 85. Transcreve arestos.

Com razão.

O primeiro aresto trazido para o confronto à fl. 76 mostra-se apto a promover a admissibilidade do Apelo, na medida em que consigna que, após a Constituição de 1988, não mais é permitida a contratação de servidores ou empregados sem concurso público e que a sua realização importa o pagamento apenas dos salários.

Já a decisão recorrida confronta a Súmula 363 do TST, mediante a qual se determina o pagamento tão-somente dos salários e dos depósitos do FGTS, no caso de contratação de empregado após o advento da Constituição de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público.

No caso, a Autora foi admitida em 02.01.93, sem a aprovação em concurso público.

Devidos os salários retidos de julho a dezembro de 1996.

Portanto, com base no artigo 557, § 1º, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista do Município para manter a condenação tão-somente aos salários retidos de julho a dezembro de 1996.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-1347/2002-003-18-00.0TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
RECORRIDO : ITAMAR REJANE GAMA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA

DESPACHO

Notícia a petição de nº 44009/2006.0., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2006.

Renato de Lacerda Paiva
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3766/2003-019-09-40-7TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. DELFIM SUEMI NAKAMURA
AGRAVADO : ADEMIR JANUÁRIO
ADVOGADO : DR. LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES

DESPACHO

Notícia a petição de nº 31592/2006-9, desistência de todos os recursos por parte do agravante, tendo em vista a efetivação de acordo.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

Renato de Lacerda Paiva
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-770613/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO ALDI BELCHIOR FONTENELLE
RECORRIDO :
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE :
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO

DESPACHO

J. Anote-se em termos.

Ciência ao reclamante.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2006.

Renato de Lacerda Paiva
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-273/2001-065-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. FABIANO LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO : NONO PAOLO PIZZARIA E CHOPERIA LTDA.

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-18) interposto contra o r. despacho de fls. 229-232, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 214-228, com fulcro no art. 896, § 4º, da CLT e encontra óbice nas Súmulas 333 e 336 do TST.

Contra-minuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intrinsecamente ao seu conhecimento. Todas as peças trasladadas estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Não existe nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), nego seguimento ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-340/2005-008-10-40.4TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : DR. NEWTON RAMOS CHAVES
AGRAVADO : JOÃO LUIZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/11) interposto contra o r. despacho (fls. 135/137) que denegou seguimento ao Recurso de Revista (fls. 125/130) da Reclamada, afastando as violações constitucionais apontadas e consignando que a decisão recorrida encontra-se em harmonia com as OJs 341 e 344 da c. SBDI-1 desta Corte.

Contra-minuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 138), está subscrito por advogado habilitado (fls. 131/132) e possui regularidade de traslado.

O eg. TRT da 10ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 106/111, complementado pelo de fls. 120/122, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Afastou a arguição de prescrição total e manteve a responsabilização e a condenação da Empresa ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em razão dos expurgos inflacionários. O entendimento está sintetizado na seguinte ementa: "I - 'O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, em 29.06.01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.' (OJ-SBDI-1 nº 344) II - 'É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.' (OJ-SBDI-1 nº 341)" (fl. 106).

A decisão regional esclareceu, ainda que foi ajuizada Reclamação Trabalhista em 30/06/2003, posteriormente arquivada, mas apta a interromper a prescrição incidente ao caso. Assim, ajuizada nossa ação em abril de 2005, não se verificou a incidência da prescrição alegada.

No Recurso de Revista (fls. 125/130), quanto à prescrição, a Reclamada alegou que "a simples existência da Lei Complementar não garantia ao trabalhador o direito às diferenças nela previstas, sendo imprescindível a sua adesão para que houvesse a incidência legal". Apontou violação do art. 7º, XXIX, da CF/88. Sustentou, também, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da lide, sob o argumento de que a responsabilidade pelo pagamento dos débitos em questão deve ser atribuída à Caixa Econômica Federal (CEF), órgão gestor do FGTS. Apontou afronta ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal.

Sem razão.

Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido Recurso de Revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou por violação direta da Constituição da República, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos das OJs-SBDI-1 341 e 344 do TST. Assim, não se configura afronta aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF/88, pois, ao editar a jurisprudência consolidada nas aludidas orientações jurisprudenciais, este Tribunal examinou e deu à legislação aplicável a interpretação que entendeu adequada (art. 896, "c", da CLT).

Registre-se que o princípio constitucional da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da violação de natureza direta e literal, exigida no § 6º do artigo 896 da CLT.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-367/2001-062-01-40.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA CELESTE PAIS DE SOUSA
ADVOGADO : DR. NILTON PEREIRA BRAGA
AGRAVADA : EMI MUSIC LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO VINÍCIUS L. JUBILUT

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/03) interposto contra o r. despacho (fls. 72/73) que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 69/71, consignando que os arestos colacionados não atendiam ao disposto no art. 896, "a", da CLT e aplicando o óbice da Súmula 296 do TST.

Contra-minuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 73v.), está subscrito por advogado habilitado (fl. 07) e apresenta regularidade de traslado.

O eg. TRT da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 51/56, complementado pelos de fls. 62/64 e 67/68, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, mantendo a r. sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V, do CPC. O entendimento está sintetizado na seguinte ementa: "Há identidade entre as partes, pedidos e causa de pedir da ação que tramitou na 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e a presente ação, caracterizando-se a hipótese de coisa julgada material, sendo certo que a pretensão é de que se cumpra o que já foi julgado na ação anteriormente ajuizada" (fl. 51).

Irresignada, a Reclamante interpsó Recurso de Revista às fls. 69/71. Sustentou que os direitos postulados na presente ação referem-se a período diverso daquele da ação anteriormente ajuizada. Transcreveu arestos para a divergência jurisprudencial.

Contudo, o Apelo não merece prosperar, porque a Autora se fundamentou em divergência jurisprudencial inservível. Com efeito, os paradigmas colacionados são inespécíficos, porque não enfrentam a premissa fática constante da decisão recorrida, no sentido de que configurada identidade de ações configurando com a coisa julgada, já operada na ação anteriormente ajuizada. Incidência da Súmula 296/TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-900/2002-027-12-40.5TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO RIBEIRO GOULART
ADVOGADO : DR. RONEI DALLE LASTE
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA : DRA. ALICEANE SARDÁ LUIZ

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-10) interposto contra o r. despacho de fls. 11-17, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 19-37, sob os fundamentos das Súmulas 126, 287, 294, 296, 333, do TST, das OJs 124, 248, da SDI-1 do TST e do § 4º do art. 896 da CLT.

Contra-minuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 17), proccuração à fl. 138 e possui regularidade de traslado.

Insurge-se o Agravante contra as seguintes matérias:

NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Aduz o Agravante que o Tribunal a quo, apesar de instado em Embargos Declaratórios (fls. 48-50), não se manifestou sobre a exigência formal do parágrafo único do art. 62 da CLT e nem quanto à aplicação do art. 359 do CPC. Conclui, pois, que restaram violados os arts. 93, IX, da CF/88; 458, 515, do CPC e 832 da CLT. Transcreve arestos.



Sem razão.

O acórdão do Regional em Embargos Declaratórios, à fl. 43, consignou, in verbis: "(...)Do conjunto probatório se extrai que o autor se enquadrava na exceção estatuída pelo art. 62, II, da CLT, não fazendo jus à percepção de horas extras e reflexos como pretendido.

O fato de algum desses itens não ter sido vazado de forma explícita nos fundamentos do acórdão objurgado não significa a sua desconsideração (...)" (sublinhei).

Portanto, por uma simples leitura do acórdão recorrido, verifica-se que o Tribunal Regional respondeu sim à indagação do Embargante, ora Agravante. Restou claro, que a Corte a quo se aplicou a exceção prevista no art. 62, II, da CLT, porque o Recorrente, de acordo com as provas dos autos, preenchia os requisitos para tanto.

O tema abordado pelo art. 359 não foi tratado pelo acórdão do Regional (fls. 55-66) e tampouco prequestionado nos termos da Súmula 297 do TST, constituindo-se em verdadeira inovação recursal, impossível de ser conhecida em fase de recurso extraordinário.

Os arestos colacionados aos autos não ensejam conhecimento da preliminar na forma da OJ 115 da SBDI-1.

Nego provimento, no particular.

NULIDADE DO ACÓRDÃO POR CERCEAMENTO DA DEFESA

Insurge-se o Recorrente pelo fato de o juízo de primeiro grau ter acolhido a contradição de testemunha por ele indicada, tendo ouvido apenas na condição de informante. Diz que a mesma foi considerada suspeita por ter ajuizado ação trabalhista contra o Agravado, na qual o ora Agravante igualmente depôs na condição de testemunha. Aduz que é direito da parte a oitiva de até três testemunhas.

Sem razão.

Como se depreende da decisão do Regional (fls. 55-66 e 40-46), o indeferimento da testemunha não trouxe prejuízo algum ao Agravante, haja vista que os pleitos não foram decididos tomando-se por base exclusivamente a prova testemunhal, o que atrai a incidência da Súmula 23 do TST, bem como do art. 794 da CLT. Não há, pois, que se falar em nulidade do julgado.

Nego provimento, no particular.

SUPRESSÃO DE COMISSÕES - PRESCRIÇÃO PARCIAL

O acórdão do Regional (fl. 62) consignou que, na hipótese, a prescrição é total, por considerar a supressão da comissão decorrente de alteração do pactuado, nos termos da Súmula 294 do TST.

Sustenta o Agravante que a matéria envolve prestação salarial, garantida por lei, devendo ser aplicada a prescrição parcial, tal qual preceitua a parte final da Súmula 294 do TST. Transcreve arestos.

Sem razão.

Na verdade, tenta o Agravante descaracterizar a natureza da verba comissionária que lhe era paga, o que evidentemente ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado em Recurso de Revista, nos termos da Súmula 126 do TST. Considerando-se, pois, o pagamento efetivo de comissões, o v. acórdão do Regional mostra-se em perfeita harmonia com a OJ 175 da SDI-1 do TST, não sendo admissível o Recurso de Revista, consoante a Súmula 333 e o § 4º do art. 896 da CLT.

Nego provimento, no particular.

ENQUADRAMENTO DO RECORRENTE - ART. 62, II, DA CLT. HORAS EXTRAS

Afirma o Agravante que não preenche requisito formal para ser enquadrado como gerente bancário nos moldes do art. 62, II, da CLT, e que, por isso, tem direito a horas extras pleiteadas.

Sem razão.

Conforme já explicado anteriormente, por ocasião da análise do pleito de negativa de prestação jurisdicional em Embargos Declaratórios, o Tribunal Regional entendeu, de acordo com as provas dos autos, que o Agravante preencheu as condições para ser enquadrado como gerente bancário nos moldes do art. 62, II, da CLT, e, conseqüentemente, não tinha direito a horas extras. Dessa forma, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva da eg. Corte a quo depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

Nego provimento, no particular.

CORREÇÃO MONETÁRIA

Sustenta o Agravante que a correção monetária deveria ser calculada observados os índices em suas épocas próprias, e não a partir do mês subsequente.

Sem razão.

A decisão do Regional encontra-se em harmonia com a Súmula 381 do TST, o que impede o processamento do Recurso de Revista, consoante a Súmula 333 do TST e § 4º do art. 896 da CLT.

Nego provimento, no particular.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravamento de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-924/2004-004-20-40.9TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADOS : JOHNNY ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES

DESPACHO

Na forma do disposto nos artigos 266 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho (RITST), declaro de ofício meu impedimento para atuar no feito, em face do comando do artigo 134, inciso II, do CPC.

Atento à determinação do artigo 267, parágrafo único, do RITST, determino o encaminhamento dos autos ao Presidente da egrégia 2ª Turma, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1194/2002-361-02-40-92ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO : DR. MURILO POURRAT MILANI BORGES
AGRAVANTE : SANTOS PACHECO CORREA
ADVOGADO : DR. CELSO IVAN GUMARÃES

DESPACHO

Trata-se de Agravamento de Instrumento interposto pela Reclamada, às fls. 02-12, contra o r. despacho de fl. 106, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 97-105, quanto à "redução do intervalo para refeição", sob o fundamento de que a decisão recorrida está de acordo com o teor das Súmulas 221 e 296 desta Corte.

Constraminuta e contra-razões apresentadas, respectivamente, às fls. 109-112 e 113-116.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 107 e 02), está subscrito por advogado habilitado (fl. 29), e foram trasladadas todas as peças necessárias ao deslinde da controvérsia.

O Regional, por meio do acórdão de fls. 85-88, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Empregado para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 30 minutos dos intervalos não usufruídos, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), com reflexos em DSRs e feriados, férias, acrescidas de 1/3 (um terço), décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS mais 40% (quarenta por cento). Fundamentou, à fl. 86, que: "A norma coletiva não pode, por si só, restringir ou eliminar intervalo para refeição em face da previsão contida na legislação trabalhista, que prevalece. A flexibilização é plenamente válida, desde que não retire do trabalhador os direitos mínimos previstos na legislação correspondente. Essa a hipótese dos autos. Assim, faz jus o autor ao recebimento do intervalo não usufruído como hora extra".

A Reclamada, por meio do Agravamento de Instrumento de fls. 02-12, argumenta ser possível a redução do intervalo para alimentação e descanso mediante acordo coletivo de trabalho, bem como afirma que a decisão recorrida contraria o entendimento consubstanciado na Súmula 85 e na Orientação Jurisprudencial 220 desta Corte. Sustenta que, havendo intervalo de 30 (trinta) minutos, não poderia ser condenada ao pagamento de mais 30 (trinta) minutos ou uma hora, especialmente porque o intervalo trabalhado era pago no total de horas diárias. Apontou, nas razões do Recurso de Revista, violação dos artigos 7º, XIV, da Constituição de 1988, 71, parágrafo 4º, e 614 da CLT. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

Despicienda a apreciação das indicadas violações legais e dos arestos colacionados para o cotejo de tese, porque a decisão recorrida encontra-se em sintonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-I desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravamento de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1200/1998-109-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NELSON ÁLVARO ALVES SENNE
ADVOGADA : DRª ANTONELLA ALMEIDA KILLIAN

DESPACHO

Trata-se de Agravamento de Instrumento (fls. 439-445) interposto contra o r. despacho de fl. 437, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 419-434, com fulcro no artigo 896, § 6º, da CLT.

Constraminuta ao Agravamento de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 438 e 439), está subscrito por advogado habilitado (fls. 156/157) e tramitou nos autos principais.

1 - RITO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO INDEVIDA

Alega o Reclamado que, à época do ajuizamento da reclamação trabalhista, inexistia o procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9.957/2000, não devendo seus efeitos serem aplicados retroativamente. Invoca, para tanto, os artigos 6º da LICC e 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal.

Esta egrégia Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial 260 da SBDI-I do TST, entende que, se verificada a conversão indevida do rito aos processos em curso, tal óbice será superado e o Apelo será analisado sem a limitação do artigo 896, § 6º, da CLT. Procedimento que será adotado nesta assentada. Contudo, vale frisar que os dispositivos apontados no Recurso de Revista não configuram violação direta e literal nos termos do art. 896 da CLT.

Nego seguimento.

2 - TRANSAÇÃO

O eg. TRT da 15ª Região, por meio do acórdão de fls. 401/403, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, mantendo a decisão primária, que afastou a transação decorrente do plano de incentivo ao desligamento do quadro de pessoal do Reclamado.

O Agravante alega que a adesão do Reclamante ao Plano de Desligamento Voluntário deu quitação ao contrato de trabalho, constituindo ato jurídico perfeito. Aponta como violados os artigos 131 e 1030 do CCB e renova seus argumentos de divergência jurisprudencial.

A decisão não merece prosperar, porquanto a decisão regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-I do TST. Com efeito, o entendimento acima pacificado afasta as invocadas violações dos artigos 131 e 1030 do Código Civil. Da mesma forma, a análise das jurisprudências colacionadas encontra-se prejudicada, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

3 - HORAS EXTRAS

O eg. TRT manteve a condenação ao pagamento de horas extras adotando os seguintes fundamentos: "A decisão recorrida procedeu à análise pormenorizada da prova oral, demonstrando a imprestabilidade das folhas de presença, como controles dos horários praticados pelo Autor. (...) Não se vislumbra nenhuma ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal; artigo 818 da CLT; e artigo 333, I, do CPC" (fl. 403).

O Reclamado alega que o Tribunal a quo "acolheu o pedido de horas extras embasando-se em depoimentos de testemunhas que nem sequer trabalharam com o Reclamante", que não comprovou satisfatoriamente o fato constitutivo do seu direito. Aponta violação dos arts. 5º, II, da CF/88, 818 da CLT e 333, I, do CPC, além de colacionar arestos para a divergência.

Sem razão.

A alegação de violação do art. 5º, II, da Carta Magna não se mostra apta a promover a admissibilidade do Recurso de Revista. O princípio constitucional da legalidade, previsto no aludido dispositivo, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da violação de natureza direta e literal exigida no art. 896, "c", da CLT.

Ademais, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Não há como vislumbrar violação legal ou divergência jurisprudencial capazes de viabilizar o Apelo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravamento de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1332/2003-044-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRª. GISLÂNIA FERREIRA DA SILVA
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de Agravamento de Instrumento (fls. 02/09) interposto contra o r. despacho de fls. 89/90, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 78/88, sob o fundamento de que não atendeu ao previsto no art. 896, § 6º, da CLT, pois nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à Súmula de jurisprudência do TST e/ou violação direta da CF/88, hipóteses não evidenciadas nos autos.

Constraminuta ao Agravamento de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 93/95 e 96/99).

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 91), procuração à fl. 22 e substabelecimento à fl. 23, e possui regularidade traslado.

O eg. TRT da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 73/74, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, consignando:

"FUNÇÃO DE CONFIANÇA E SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO

Sem razão o reclamante.

O recorrente foi admitido para exercer o cargo de escriturário em 05.08.81, ocasião em que firmou o contrato de trabalho de fls. 89/90, do qual constou expressamente ter conhecimento das normas internas que regeriam o pacto, dentre elas o regulamento de pessoal e manual da CEF, as quais estabeleciam que a função de caixa executivo era de confiança, de natureza especializada, bem como o procedimento para o seu exercício, responsabilidades (fls. 189/190) que diferem das atribuições do cargo efetivo de escriturário (fls. 187/188), bem como a forma de nomeação e dispensa, sendo que o procedimento adotado pela reclamada encontra-se em sintonia com as normas em questão, como demonstrado pela prova documental produzida.

Por outro lado, o recorrente exerceu a função comissionada em caráter efetivo no período de 10.01.94 a 31.03.01, tendo sido dispensado em razão de reestruturação da reclamada em 01.04.01.

Assim entendo aplicável a regra do artigo 468 da CLT, parágrafo único, da CLT, sendo certo que o procedimento encontrava-se previsto nas normas (sic) internas da recorrida, sendo que o enunciado da Súmula 102 do C. TST refere a jornada extraordinária e não tem aplicação na hipótese dos autos, da mesma forma que a Orientação Jurisprudencial 45 da SDI-I do C. TST, a qual refere à percepção de gratificação de função por 10 anos ou mais, o que efetivamente não ocorreu" (fls. 73/74).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 78/88, o Recorrente alegou que não ocupava "função de confiança" como entenderam as instâncias a quo. Para tanto, aponta contrariedade à Súmula 102 do TST. Alegou também que teve redução salarial quando foi rebaixado ao cargo de escriturário, caracterizando ofensa do artigo 7º, incisos VI e X, da CF/88. E que, ainda que prevaleça o entendimento de que Caixa Executiva é função de confiança, demissível ad nutum, isto não autoriza a redução salarial, tendo o Recorrente direito a receber o respectivo adicional integralmente, mesmo após ser dispensado da função, por se tratar de estabilidade financeira, de acordo com a Súmula 372 (ex OJ 45 da SBDI-I) do TST.

Sem razão.

A alegada contrariedade à Súmula 102 do TST não pode ser admitida, na medida em que o teor da referida Súmula se refere à jornada extraordinária e não tem aplicação na hipótese dos autos.

Quanto à alegada contrariedade à Súmula 372 (ex OJ 45 da SBDI-I), cabe esclarecer que a decisão do eg. Regional consignou expressamente o período de exercício da gratificação inferior a 10 anos; excluindo assim a incidência da referida Súmula. A aferição da alegação recursal, ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional, depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

O v. acórdão do Regional não se pronunciou acerca da alegada violação do artigo 7º, VI e X, da Constituição da República, nem foi instado a fazê-lo por meio de Embargos Declaratórios. A ausência de prequestionamento da matéria configura óbice ao seu exame em sede de Recurso de Revista, conforme a Súmula 297 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1346/2004-044-03-40.OTRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO : ANTÔNIO RICARDO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/17) interposto contra o r. despacho de fl. 208, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e de que encontra óbice nas Súmulas 296 e 333 do TST.

Constraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 209), está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 165 e 207) e apresenta regularidade de traslado.

O eg. TRT da 3ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 185/189, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada, consignando: "**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRE-SA TOMADORA DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte das empresas prestadoras acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, em decorrência de culpa 'in eligendo e in vigilando' (Enunciado 331, IV, do C. TST)" (fl. 185).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 191/204, a Recorrente insurge-se contra a sua condenação subsidiária e contra o pagamento de horas extras, dobras e reflexos. Para tanto, alega que o acórdão recorrido transgredir os artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, 333, I, do CPC 455 e 818 da CLT e contraria a Súmula 331 do TST. Transcreve arestos.

Sem razão.

Ao contrário do alegado pela Agravante, o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos da Súmula 331, IV, do TST.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Por outro lado, os fundamentos do acórdão regional acerca das horas extras decorreram da análise dos elementos fático-probatórios de convicção produzidos nos autos, cujo reexame não se admite nesta instância recursal por óbice da Súmula 126 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1390/2000-027-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO : MARIA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA
AGRAVADOS : BANCO BANERJ S/A E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MONTEIRO SAMPAIO

D E S P A C H O

I - Juntem-se as petições 2470/2006-0 e 33016/2006-6.

Por meio das referidas petições os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Recorrido apenas o Banco Itaú S/A.

II - Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as alterações referentes aos patronos do Reclamado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1452/2003-122-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
AGRAVADO : CELSO ROBERTO BARRETO
ADVOGADA : DRª TATIANA VEIGA OZAKI

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 07-19) interposto contra o r. despacho de fls. 187-188, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 148-184, com fundamento na OJ 341 da c. SBDI-I/TST e aplicando o óbice do art. 896, § 6º, da CLT.

Constraminuta e contra-razões foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

O eg. TRT da 15ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 144-146, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em razão dos expurgos inflacionários. Adotou os seguintes fundamentos: "Evidente, portanto, que o reconhecimento do direito à diferença de indenização rescisória de 40% independe de qualquer adesão do trabalhador aos termos do acordo proposto pela Caixa Econômica Federal, bastando, para que faça jus ao referido direito, que tenha sido demitido imotivadamente e que haja numerário a ele devido a título das supracitadas diferenças.

Não há que se falar, portanto, em ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal), pois não houve integral pagamento do título em comento, na data da dispensa, tendo em vista que o valor utilizado como base de cálculo estava equivoocado.

Fica consignado, para efeito de prequestionamento, a não ocorrência de violação a qualquer dispositivo mencionado pela empresa reclamada em sua defesa, ou em contra-razões de recurso, especialmente aqueles de ordem constitucional (artigo 5º, incisos II e XXXVI), ou mesmo a qualquer outro em vigência em nosso ordenamento.

Assim sendo, deverá a reclamada arcar com o pagamento da diferença, consoante será apurado em regular liquidação de sentença por simples cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária da data do efetivo depósito, na forma da lei.

Por derradeiro, no tocante às questões preliminares argüidas pela recorrida em defesa e reiteradas em contra-razões de recurso ordinário, inclusive o aspecto prescricional, é certo que, não obstante haverem sido julgadas pelo MM. Juízo de origem, a ré não se insurgiu contra a r. sentença, por meio da medida processual adequada para tanto" (fls. 145/146).

No Recurso de Revista (fls. 148-184), a Reclamada alegou que o direito de reclamar o pagamento das diferenças em questão deve observar o prazo prescricional de dois anos após o término do contrato de trabalho, o que não ocorreu na espécie. Sustentou, também, que a responsabilidade pelo pagamento dos débitos deve ser atribuída à Caixa Econômica Federal (CEF), órgão gestor do FGTS. Apontou afronta dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXIX, da CF/88, da Constituição Federal, além de transcrever arestos para a divergência.

Sem razão.

Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido Recurso de Revista por contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou por violação direta da Constituição da República, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Quanto à responsabilização pelo pagamento do débito sub judice, observa-se que o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada no termo da OJ-SBDI-1 341 do TST. Assim, não se configura afronta do art. 5º, XXXVI, da CF/88, pois ao editar a jurisprudência consolidada nas aludidas orientações jurisprudenciais, este Tribunal examinou e deu à legislação aplicável a interpretação que entendeu adequada (art. 896, "c", da CLT).

O egrégio Regional não examinou a questão relativa à prescrição, exceto pela preclusão declarada, e a Agravante não opôs Embargos de Declaração, a fim de obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Incidência da orientação contida na Súmula 297 do TST.

Por fim, registre-se que o princípio constitucional da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da violação de natureza direta e literal, exigida no § 6º do artigo 896 da CLT.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1530/2003-121-06-40.7TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTES : ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRª CLEONICE MARIA DE SOUSA
AGRAVADA : SANTISTA TÊXTEL S/A
ADVOGADA : DRª GLÁUCIA BALBINO DE LIMA

D E S P A C H O

Trata-se do Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto contra o r. despacho de fl. 94, que denegou seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes (fls. 83-90), sob o fundamento de que encontra óbice na Súmula 296 do TST e no art. 896, "a", da CLT.

Constraminuta e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 95), está subscrito por advogada habilitada (fls. 21/28) e apresenta regularidade de traslado.

O eg. TRT da 6ª Região, mediante o acórdão de fls. 79-81, extinguiu o processo com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC. No que interessa, acolheu a argüição de prescrição total do direito de ação relativo às diferenças da multa de 40% do FGTS, em razão dos expurgos inflacionários. O entendimento está sintetizado na seguinte ementa: "DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS EM RAZÃO DOS EXPURGOS DO PLANO VERÃO E PLANO COLLOR - Somente a partir do advento da Lei Complementar nº 110, de 29 de Junho de 2001 iniciou-se a fluência do prazo prescricional para reclamar as diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários e não da data do saque dos depósitos fundiários. Dessa forma, tendo a Lei Complementar o seu início em 02.07.2001, os reclamantes teriam até 02/07/2003 para pleitear tais diferenças. Entretanto, a presente ação só foi ajuizada, em 15/08/2003, encontrando-se os direitos ora postulados fulminados pela prescrição bienal legal. Provido o recurso da reclamada" (fl. 79).

No Recurso de Revista (fls. 83/90), os Reclamantes alegam "que o direito à correção do FGTS passou a ser exigível a partir do crédito em conta do trabalhador, com a edição da Lei Complementar 110/01 ou por força de decisão da Justiça Federal". Transcreveu arestos para a divergência.

Sem razão.

A questão está pacificada no âmbito desta Corte, por meio da OJ 344 da SBDI-1, que preceitua, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

No caso em tela, considera-se a edição da LC 110/01 como marco inicial do prazo prescricional, já que o acórdão recorrido não faz alusão à existência de sentença proveniente da Justiça Federal. Assim, estando a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos da OJ-SBDI-344 do TST, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, e na OJ 344 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1610/1996-014-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE JOSÉ SANTANA
ADVOGADA : DRA. MARLY DA SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

D E S P A C H O

Juntem-se a petição 2335/2006-5.

Por meio das referidas petições os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.



Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Recorrido apenas o Banco Itaú S/A.

Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Brasília, 03 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2777/1999-341-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARLOS AUGUSTO NOEL OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MUNIZ VANONI
AGRAVADA : MINTECH DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/11) interposto contra o r. despacho de fls. 183/184, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 150/180, com fulcro nas Súmulas 126 e 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 184v.), está subscrito por advogada habilitada (fls. 15/17) e possui regularidade de traslado.

O eg. TRT da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 119/121, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para excluir da condenação o pagamento das horas extras e julgar imprecursora a Reclamação Trabalhista. O entendimento está sintetizado na seguinte ementa: "O empregado que exerce cargo de confiança e tem poderes de mando, comando e gestão se enquadra na excepcionalidade do art. 62, item II, da CLT, não fazendo jus ao pagamento das horas extras trabalhadas. A prova testemunhal produzida revela que o autor era a autoridade maior da ré no Brasil, inclusive com empregado subordinado. Recurso a que se dá provimento" (fl. 119).

No julgamento dos Embargos Declaratórios opostos pelo Autor, o eg. TRT asseverou, in verbis: "(...)No tocante à apreciação da prova oral, assim como da documental, vale lembrar que em nosso ordenamento a valoração da prova cabe ao juiz, que poderá apreciá-la livremente, exigindo-lhe a lei apenas que fundamente os motivos do seu convencimento (artigo 131, do CPC). Nesse passo, o acórdão atendeu ao comando legal, tendo o Colegiado, ao contrário do alegado, considerado a prova oral, em especial o depoimento do reclamante, como elemento de convicção para a conclusão de que o autor efetivamente desempenha função de confiança, sendo a maior autoridade da empresa no Brasil..." (fls. 147/148-sublinhado).

No Recurso de Revista (fls. 150/180), o Reclamante suscita preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que o TRT, mesmo instado via Embargos Declaratórios, "desprezou o conjunto probatório dos autos" (fl. 152). Apontou violação dos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF/88 e transcreveu arestos. No mérito, sustenta que a Reclamada não se desincumbiu do ônus de provar que o Recorrente era investido de amplos poderes de mando e gestão, na forma do art. 62, II, da CLT. Aponta violação dos arts. 7º, XIII, da CF/88, 818 da CLT e 333, II, do CPC e colaciona julgados para a divergência.

De plano, verifica-se a impropriedade técnica na arguição de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Sob este título o reclamante simplesmente questiona a interpretação do conjunto probatório dada pelo julgador a quo. Questionamento que encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Razão não assiste ao Agravante.

Com efeito, as provas devem ser examinadas em seu conjunto, segundo o livre convencimento do juiz, que registrará os motivos suficientes à sua conclusão, na forma do artigo 131 do CPC.

Na espécie, a discussão acerca do ônus da prova revela-se inoportuna, pois a controversia foi dirimida com base na análise do conjunto probatório contido nos autos - especificamente no depoimento do próprio Reclamante - considerado bastante pelo juízo de origem. Desse modo, se a convicção do magistrado decorre do exame da matéria fático-probatória, não há que se falar em violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

Os paradigmas colacionados para fundamentar o Apelo deservem à comprovação do dissenso jurisprudencial, uma vez que não tratam dos mesmos pressupostos fáticos consignados no acórdão recorrido. Incide na hipótese a Súmula 296/TST.

Ademais, ao contrário do que afirma o Recorrente à fl. 113 do Recurso de Revista, não cabe à instância extraordinária proceder a nova análise das provas (Súmula 126/TST), mas apenas verificar a correção do enquadramento jurídico dado aos fatos consignados pela Corte de origem, a partir da livre apreciação do conjunto probatório.

Por fim, cumpre registrar que o art. 62 da CLT não foi revogado pelo art. 7º, XIII, da Constituição Federal, tendo em vista que este dispositivo trata da duração normal do trabalho, enquanto aquele regula situações específicas.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-37894/2002-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : WOTAN MÁGUINAS OPERATRIZES LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVANTE : JOSÉ DALMO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ GOTARDI

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-18 contra o r. despacho de fls. 137-139, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 118-135 quanto aos tópicos "adicional de periculosidade", "adicional de horas extras - compensação", "horas suplementares - minuto a minuto" e "indenização do aviso prévio no FGTS", sob o fundamento de que a decisão recorrida está de acordo com o teor das Súmulas 221, 296 e 305 e na Orientação Jurisprudencial 23, todas desta Corte.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, consoante se infere da certidão de fl. 144.v.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 140), está subscrito por advogado habilitado (fls. 19, 20 e 21), eis que trasladadas todas as peças necessárias ao deslinde da controversia.

1 - NULIDADE DO DESPACHO AGRAVADO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Em suas razões recursais, fls. 02-18, a ora Agravante assevera que o despacho proferido pelo Vice-Corregedor Regional do TRT da 4ª Região é nulo, por ausência de fundamentação. Aponta violação dos artigos 458, II, e 459 do CPC e 93, IX, da Carta Magna.

Não merece guarida a pretensão da parte.

O juízo de admissibilidade a quo tem caráter não vinculativo, pois esta Corte, ao exercer o juízo de admissibilidade ad quem, pode concluir de modo diverso. Sendo assim, afastam-se as pretensas ofensas aos artigos 458, II, e 459 do CPC e 93, IX, da Carta Magna, vez que não está invariavelmente o exercício das prerrogativas recursais nem o exame da admissibilidade do Recurso de Revista nesta assentada. Nesse mesmo sentido é a Orientação Jurisprudencial 282 da SBDI-1/TST.

Rejeito.

2 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA - ELETRICISTA

O Regional, por meio do acórdão de fls. 98-106, com arrimo na prova pericial, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Empregador, mantendo a sentença pela qual o condenado ao pagamento de adicional de periculosidade, por todo período do contrato. Sintetizou, em sua ementa de fl. 98, que: "Nos termos do Decreto 93.412/86, que explicita o conteúdo da norma contida no art. 1º da Lei 7.369/85, a caracterização do risco far-se-á através de perícia, considerando como equipamentos ou instalações elétricas em situação de risco aqueles de cujo contato físico ou exposição aos efeitos da eletricidade possam resultar incapacitação, invalidez permanente ou morte. No caso concreto, o reclamante, na função de eletricitista, permanecia habitualmente em área de risco, como tal consideradas as subestações e as unidades consumidoras, como a reclamada, estando, pois, ao abrigo do disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto 93.412/86".

A Reclamada, por meio do Agravo de Instrumento, fls. 02-11, argumenta que não se trata de sistema elétrico de potência, porque a empresa não gerava, não transmitia e não distribuía energia. Sustenta também que o Autor não faz jus ao aludido adicional, em razão da ausência de contato permanente e de risco acentuado. Aponta violação dos artigos 1º e 2º da Lei 7.369/85 e do Decreto 93.412/86, transcrevendo arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses.

Despicienda a apreciação das indicadas violações legais e dos arestos colacionados para o cotejo de teses, porque a decisão recorrida encontra-se em sintonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 desta Corte.

Nego seguimento, com fulcro no artigo 896, 5º, da CLT.

3 - REGIME COMPENSATÓRIO - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O Regional, fls. 106-108, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Empregadora, no particular, limitando a condenação ao pagamento de adicional de horas extras sobre as horas irregularmente compensadas ao período de vigência da RVDC 93.011085-4 (cláusula 13) e da RVDC 95.011038-8 (cláusula 12), porque tais cláusulas condicionavam a validade da prorrogação à observância do teor do artigo 60 da CLT, nas atividades insalubres, o que não se verificou nestes autos.

Inconformada, a Empregadora assevera que a ausência de autorização administrativa prevista no artigo 60 da CLT tratava-se de mera infração de cunho regulamentar e administrativo, sem que tivesse o condão de invalidar todo regime compensatório praticado ao longo dos anos pelas partes. Indica ofensa aos artigos 7º, XIII, da Carta Magna e 59 da CLT, invocando os termos da Súmula 85 e da Orientação Jurisprudencial 182, ambas desta Corte. Elenca paradigmas no intuito de caracterizar dissenso pretoriano.

Não merece reforma o despacho agravado. Isso porque o Regional limitou a condenação ao pagamento do adicional sobre as horas irregularmente compensadas ao período em que a norma coletiva condicionou a validade da prorrogação de horário à observância do artigo 60 da CLT, sempre que ultrapassada a carga semanal de 44 horas. Tal exegese não ofendeu a literalidade dos artigos 7º, XIII, da Carta Magna e 59 da CLT (Súmula 221/TST). Não se configura, por outro lado, conflito com a Súmula 85 e com a Orientação Jurisprudencial 182 da SBDI-1 do TST, pois não são específicas à questão em exame. O aresto transcrito à fl. 125 desserve ao fim colimado, por ser oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida. Os demais paradigmas são inespecíficos, na medida em que não tratam da existência de cláusula normativa prevendo a exigência dos requisitos contidos no artigo 60 da CLT (Súmula 296/TST).

Nego seguimento.

4 - HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

O acórdão recorrido, fls. 108-109, ao examinar a questão em epígrafe, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, ao fundamento de que o tempo despendido pelo empregador a cada registro no cartão-de-ponto, quando não exceder de 5 (cinco) minutos, não será considerado para a apuração de horas extras. No caso de excesso de tal limite, as horas extras serão contadas minuto a minuto.

Assevera a Reclamada que não pode prevalecer o entendimento do Regional de que devem ser descontados apenas 5 (cinco) minutos de cada registro de horário e de que se deve contar todos os minutos caso sejam ultrapassados tais cinco minutos. Elenca arestos no escopo de caracterizar divergência de teses.

Não merece guarida a pretensão da parte, pois a decisão do Regional está em perfeita sintonia com o entendimento consagrado na Súmula 366 desta Corte.

Nego seguimento, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT.

5 - FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO

O acórdão recorrido, às fls. 104-105, manteve a sentença pela qual determinou a consideração do período correspondente ao aviso prévio indenizado para o cômputo do total de meses do período do contrato de trabalho, sobre os quais deveriam incidir oito por cento do FGTS, para fins de cálculo do acréscimo de 40%.

Inconformada, a Empregadora aponta violação do artigo 15 da Lei 8.036/90, 457 da CLT e 5º da CF/88.

Não merece reforma o despacho também no particular, porque a decisão do Regional está em sintonia com o teor da Súmula 305 desta Corte.

Portanto, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-65263/2002-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLA BARRETO
AGRAVADA : HIDROMATIC INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

AGRAVADA : OPP POLIETILENOS S.A.
AGRAVADO : NERI SILVEIRA DE MESQUITA
ADVOGADO : DR. JORGE FERNANDO BARTH

DESPACHO

Inicialmente determino a remessa destes autos à Secretaria da 2ª Turma para que providencie a retificação da autuação, para que constem também como Agravadas as empresas: HIDROMATIC INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e OPP POLIETILENOS S.A.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada às fls. 02-13 contra o r. despacho de fls. 113-115, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 100-110 quanto aos tópicos "responsabilidade subsidiária", "horas suplementares - minuto a minuto" e "adicional de periculosidade - horas extras", sob o fundamento de que a decisão recorrida está de acordo com o teor das Súmulas 264 e 296 e da Orientação Jurisprudencial 23, todas desta Corte.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, consoante se infere da certidão de fl. 126.v.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 116 e 02), está subscrito por advogado habilitado (fls. 14 e 38), e trasladadas todas as peças necessárias ao deslinde da controversia.

1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O Regional deu provimento em parte ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada para, afastando a condenação solidária anteriormente imposta, convertê-la em responsabilidade subsidiária. Fundamentou que o Reclamante ajuizou ação trabalhista contra a Reclamada OPP POLIETILENOS S.A. e que esta, em sua defesa, denuncia à lide a Tenenge Técnica Nacional de Engenharia S.A., hoje denominada CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

Em suas razões recursais, fls. 02-13, a ora Agravante assevera que não há que se falar na incidência da Súmula 331, item IV, desta Corte, mas na aplicação dos itens II e III do mesmo verbete sumular. Indica violação do artigo 455 da CLT, transcrevendo arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses.

Não merece guarida a pretensão da parte, tornando despicienda a apreciação da indicada ofensa legal e dos arestos colacionados para o cotejo de teses, porque a decisão recorrida encontra-se em sintonia com o entendimento consubstanciado na Súmula 331, IV, desta Corte.

Nego seguimento, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT.

2 - HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

O acórdão recorrido, fls. 95-96, ao examinar a questão em epígrafe, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, determinando que, no cálculo das horas suplementares, seja adotado o critério da Súmula 19 do TRT da 4ª Região. Fundamentou, fl. 96, que "(...) o tempo despendido pelo empregado a cada registro no cartão-ponto, quando não exceder de 05 (cinco) minutos, não será considerado para apuração de horas extras. No caso de excesso de tal limite, as horas extras serão contadas minuto a minuto".

Assevera a Reclamada que não pode prevalecer o entendimento sufragado pelo Regional, na medida em que, no seu entendimento, obriga o Empregador a remunerar períodos em que o Empregado não está aguardando ou executando ordens, nos termos do que dispõe a dicção do artigo 4º da CLT. Sustenta, ainda, que a Súmula 19 proveniente do TRT a quo não teria efeito vinculante. Indica violação do artigo 59 da CLT e elenca arestos no escopo de caracterizar divergência de teses.

Não merece guarida a pretensão da parte, pois a decisão do Regional está em perfeita sintonia com o entendimento consagrado na Súmula 366 desta Corte.

Nego seguimento, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT.

3 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - REFLEXOS NAS HORAS EXTRAS

O acórdão recorrido à fl. 96 manteve a sentença pela qual determinou a integração do adicional de periculosidade sobre a base de cálculo das horas extras, diante de seu caráter salarial, nos termos do que dispõe o artigo 193 da CLT e da Súmula 264 desta Corte.

A Empregadora, pretendendo expurgar da condenação a parcela em comento, transcreve aresto no intuito de demonstrar dissenso de teses.

Não merece reforma o despacho também no particular, porque a decisão do Regional está em sintonia com o teor da Súmula 264 desta Corte.

Nego seguimento, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, no particular.

Portanto, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.
Brasília, 27 de abril de 2006.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-83529/2003-900-12--00-0TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOEL DE SOUZA DUTRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ELIEL VALÉRIO KARKLES
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADA : CONTRERAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO ROLA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 800-806) interposto contra o r. despacho de fls. 795-798, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 770-792, sob os fundamentos de que não se configurou a alegada nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa e que a questão relativa à existência de vínculo de emprego esbarra no óbice da Súmula 126 desta Corte.

Contraminuta e contra-razões apresentadas, respectivamente, às fls. 808-813 e 817-820.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 798 e 800), está subscrito por advogado habilitado (fl. 28) e possui regularidade de traslado, pois processado nos autos principais.

1 - NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

O acórdão recorrido às fls. 740-741, complementado à fl. 769, rejeitou a preliminar de nulidade do processo suscitada pelo Reclamante por cerceamento de seu direito de defesa. Fundamentou que embora os questionamentos elaborados pelo Autor não tenham integrado os autos da carta precatória, a ausência dessas indagações fora suprimida pelos demais elementos constantes nos autos quanto ao não-reconhecimento da relação de emprego ajustada entre as partes litigantes.

Renova o Empregado a argüição de nulidade do processo em epígrafe, ao argumento de que não foram respondidas, pela testemunha por carta precatória, as perguntas por ele requeridas, causando-lhe prejuízos e ofensa aos princípios do contraditório. Aponta ofensa aos artigos 1º, IV, e 5º, caput e LV, da Lei Maior.

Não se configura a alegada violação do artigo 1º, IV, da Lei Maior, por carecer do indispensável prequestionamento. Incidência da Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se vislumbra, por seu turno, ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, porque a situação acima descrita revela que o procedimento legal foi rigorosamente obedecido pelo Tribunal Regional. Não pode o Agravante confundir o direito à ampla defesa com autorização para subversão do sistema legal processual. A ampla defesa deve ser exercida nos limites estabelecidos pela legislação processual vigente. No caso em tela o julgador não estava, efetivamente, adstrito, a determinar que fossem respondidas as perguntas requeridas, pois em nosso ordenamento jurídico rege o princípio da livre persuasão motivada, nos termos do que dispõe o teor do artigo 131 do CPC.

Nego seguimento.

2 - VÍNCULO DE EMPREGO

O Regional, fls. 739-751, com arrimo no suporte fático dos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença que não reconheceu caracterizada a relação de emprego entre as partes. Fundamentou, em síntese, à fl. 739 que "o trabalhador contratado por intermédio de empresa da qual é proprietário, cujo objeto é a prestação de serviço em área especializada, não preenche os requisitos previstos no art. 3º da CLT para a caracterização da figura de empregado, salvo se restar comprovado que a constituição da sua empresa teve por objetivo mascarar uma relação de emprego".

O Reclamante, por meio do Agravo de Instrumento de fls. 800-806, argumenta, em síntese, que sua pretensão não era de revolver fatos e provas, insistindo na tese da configuração do vínculo de emprego. Apontou, nas razões do Recurso de Revista, fls. 780-793, ofensa ao artigo 3º da CLT, transcrevendo arestos no intuito de caracterizar dissenso de teses.

Não lhe assiste razão.

A decisão recorrida está substanciada na prova dos autos, a qual confirmou que não se encontravam presentes os requisitos exigidos no artigo 3º da CLT. Sendo assim, somente por meio do revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos poder-se-ia concluir, de forma diversa, o que é defeso a esta Corte Extraordinária diante da dicção contida na Súmula 126 do TST.

Portanto, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.
Brasília, 26 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-95254/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MAURO JOSÉ KERBER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAINERI
AGRAVANTE : DEUTSCHE BANK S/A - BANCO ALEMÃO
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Tratam-se de Agravos de Instrumentos interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado, respectivamente, às fls. 306-313 e 316-323 contra o r. despacho de fls. 302-303, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Autor, fls. 269-279, quanto ao tópico "horas extras - cargo de confiança", sob o fundamento de que a decisão recorrida está de acordo com o teor das Súmulas 102, 204 e 296 desta Corte, bem como ao Recurso de Revista do Banco, fls. 287-299, quanto ao "pagamento de diferenças de horas extras - intervalo" e "honorários advocatícios", com fulcro nas Súmulas 219 e 296 desta Corte.

Contraminuta e contra-razões apresentadas pelo Reclamado, respectivamente, às fls. 328-331 e 332-341.

Contraminuta (fls. 342-347) e contra-razões (fls. 348-357) ofertadas pelo Reclamante.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR

O Recurso é tempestivo (fls. 304 e 306), está subscrito por advogado habilitado (fls. 09 e 172) e possui regularidade de traslado, pois processado nos autos principais.

HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA

O Regional, por meio do acórdão de fls. 255-257, com arrimo no suporte fático dos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Empregado, mantendo a sentença pela qual se concluiu pelo exercício de cargo de confiança, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT. Fundamentou, naquela oportunidade às fls. 256-257 que: "(...). O recorrente exerceu as funções de gerente de negócios com fidúcia especial à caracterizar função de confiança: realizava negócios na área de câmbio, com poderes 'para fechar negócios de câmbio dentro dos parâmetros estabelecidos', e com 'autonomia para trabalhar com os valores estabelecidos das taxas de contratação de câmbio (maleabilidade)', conforme esclarece em seu depoimento. A gratificação paga pelo exercício da função era superior à 1/3 do salário padrão".

O Reclamante, por meio do Agravo de Instrumento, fls. 306-313, argumenta que não exercia quaisquer poderes de mando e gestão e que não gozava de fidúcia especial que o diferencie dos demais Empregados bancários. Sustenta que faz jus às sétima e oitava horas como extras, porquanto a decisão recorrida está a aceitar como prova válida simples alegação do Banco, acometendo ao Autor o ônus de desconstituir uma prova que sequer fora realizada. Aponta violação dos artigos 224, § 2º, 818 da CLT e 333 do CPC, transcrevendo arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses.

Não se configura a alegada violação dos artigos 818 da CLT e 333 CPC, porque constata-se que o Tribunal Regional, com arrimo no suporte fático dos autos, não emite tese, no particular, sobre o princípio da distribuição do ônus da prova. Ressalte-se, que as instruções pertinentes ao ônus probatório insculpidas nesses preceitos legais só são aplicadas quando ausentes elementos probantes para o deslinde da demanda, o que, in casu, não ocorreu.

Não há, por outro lado, como se concluir pela ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, bem como apreciar se há, ou não, divergência com os arestos transcritos nas razões recursais. Isso porque, o Regional, com base na prova dos autos, concluiu que ficara demonstrado o exercício da função de confiança, não comportando o recurso de revista, o exame da configuração, ou não, da natureza desse cargo, dependente da prova das reais atribuições do empregado, consoante disposição contida na Súmula 102, item I, desta Corte. Incidência da Súmula 126 desta Corte.

Nego seguimento.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO

O Recurso é tempestivo (fls. 304 e 316), está subscrito por advogado habilitado (fls. 16, 17 e 18) e possui regularidade de traslado, pois processado nos autos principais.

1 - DIFERENÇAS DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS - INTERVALO

O Regional, fls. 281-282, manteve a condenação do Banco quanto ao pagamento de horas extras do período de intervalo intrajornada não usufruído pelo Autor, ao fundamento de que o empregado bancário exercente de função de confiança não está isento do controle de horário, sendo aplicável o princípio da pré-constituição da prova, nos termos do que dispõe o artigo 74, § 2º, da CLT. Consignou que o Reclamado, ao sonegar o meio legal de comprovação da jornada, atriuiu para si o ônus da prova. Em sede de Embargos de Declaração, fls. 266-267, rejeitou a limitação da condenação ao período posterior à publicação da Lei 9.923/94, por considerar que o recurso era inovatório.

Em suas razões de Agravo de Instrumento, fls. 316-323, o Banco assevera que restou amplamente demonstrado que a decisão recorrida contrariou a Súmula 88 desta Corte, ofendeu os artigos 818 da CLT e 333, I do CPC, além de ter divergido da jurisprudência transcrita para o cotejo de teses.

Não se vislumbra as apontadas violações dos artigos 818 da CLT e 333, I, CPC, porquanto o Regional concluiu pela inversão do onus probandi, diante do fato de o Banco ter sonegado o meio legal de prova.

Não há como entender contrariada a Súmula 88 desta Corte, porque cancelada por meio da Resolução 42/1995.

Os arestos elencados ao longo das razões recursais são inespecíficos, na medida em que não enfrentam os dois fundamentos utilizados pelo Regional, a saber: o fato de o Empregado bancário exercente de função de confiança não estar isento do controle e horário e da inversão do ônus de prova, por ter o Banco sonegado o meio de prova legal. Incidência da Súmula 296 desta Corte.

Nego seguimento.

2 - HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

O Regional à fl. 282 manteve a sentença, no particular, porque restou presentes os pressupostos legais à concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos do que dispõe o artigo 14 da Lei 5.584/70. Isso porque, há declaração de pobreza firmada pelo bancário e fora juntada credencial do sindicato.

O Banco sustenta que não restaram preenchidos todos os requisitos para o deferimento dos honorários assistenciais. Indica ofensa do artigo 133 da CF/88, transcrevendo arestos no intuito de demonstrar dissenso pretoriano.

Não merece reforma o despacho recorrido, porque a decisão Regional está em perfeita sintonia com o entendimento consagrado nas Súmulas 219 e 329, ambas deste Tribunal Superior do Trabalho.

Portanto, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-66309/2002-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : ELIZABETH SOARES DE MELO RODRIGUES RIDO
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVANTE E RECOR- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO E RECOR- : BANCO BANERJ S/A
RENTE
ADVOGADO : DR. RODOLFO GOMES AMADEO

D E S P A C H O

I - Junte-se a petição 32824/2006-6.

Por meio da referida petição os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Reclamado apenas o Banco Itaú S/A.

II - Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as alterações referentes aos patronos do Reclamado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-66315/2002-900-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : JOSÉ CARLOS PERES DA SILVA RIDO
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
AGRAVADO E RECOR- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RENTE
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADOS : BANCO BANERJ S/A E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

**DESPACHO**

I - Junte-se a petição 32871/2006-0.

Por meio da referida petição os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Reclamado apenas o Banco Itaú S/A.

II - Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as alterações referentes aos patronos do Reclamado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-67446/2002-900-01-00.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A RIDO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADA E RECOR- : BARBARA SOLANGE CAVALCANTE DA PAZ RIDA

ADVOGADO : DR. MARTHIUS S. C. LOBATO

RECORRENTES : BANCO BANERJ S/A E OUTRO

ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

DESPACHO

I - Junte-se a petição 32669/2006-8.

Por meio da referida petição os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Reclamado apenas o Banco Itaú S/A.

II - Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as alterações referentes aos patronos do Reclamado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-86935/2003-900-01-00.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA RIDO

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

AGRAVADO E RECOR- : BANCO ITAÚ S/A RENTE

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO

DESPACHO

I - Junte-se a petição 32937/2006-1.

Por meio da referida petição os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Reclamado apenas o Banco Itaú S/A.

II - Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as alterações referentes aos patronos do Reclamado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-806221/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A RIDO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

AGRAVANTE E RECOR- : VERA LÚCIA BORGES SANTOS RIDO

ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

AGRAVADO E RECOR- : BANCO ITAÚ S/A RENTE

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO

DESPACHO

I - Junte-se a petição 32702/2006-3.

Por meio da referida petição os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Reclamado apenas o Banco Itaú S/A.

II - Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as alterações referentes aos patronos do Reclamado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-540/2002-100-03-40.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO : CARLÚCIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. LETÍCIA ALMEIDA GUEDES MORAIS

AGRAVADA : MASSA FALIDA DA SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

ADVOGADO : VANESSA QUINTÃO FERNANDES

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/14) interposto contra o r. despacho de fls. 348/349, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 359/360 e fls. 361/366, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 349) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 40). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item III da Instrução Normativa 16/99 do c. TST: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

In casu, a cópia do Recurso de Revista trasladada não permite aferir sua tempestividade, uma vez que o carimbo do protocolo está ilegível (fls.322). Incidência da OJ/SBDI1 nº 285, do TST.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inequívoco reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-87592-2003-900-01-00.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERNANDO CÉSAR VIEIRA DA CUNHA FREIRE

ADVOGADO : DR. ELIESER GOMES

AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 288/291) interposto contra o r. despacho de fl. 273, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 231/240, com fulcro na Súmula 221 do TST.

Contraminuta e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 284v. e 288), está subscrito por advogado habilitado (fl. 15) e tramitou nos autos principais.

O eg. TRT da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 225/227. Negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, consignando: "Como bem salientado pelo ilustre parquet, a vontade das partes não tem o condão de afastar a eficácia imperativa da Lei. Eivado de nulidade encontra-se Acordo ou Norma Coletiva que tem a pretensão de caráter permanente, por ser justamente a temporariedade uma das especificidades que deve abster a sua vigência. Conforme preceitua o artigo 173, § 1º, da Constituição Federal, as empresas públicas estão sujeitas às regras impostas pela Legislação Trabalhista das empresas privadas. Não há, portanto, a necessidade de se justificar a dispensa. Esta se daria no caso da justa causa, ou no caso da dispensa daqueles que detêm estabilidade previstas em Lei, como a gestante, por exemplo, ou mesmo por norma coletiva firmada dentro das previsões fixadas na lei consolidada. Conforme bem explicitado, também pelo Juízo primeiro, a não sujeição da despedida do autor à Comissão Paritária, quando muito ensejaria descumprimento de cláusula normativa, e nada mais. O autor não é detentor da estabilidade pretendida, não havendo porque determinar-se a sua reintegração na empresa, já que, repita-se, ao ser demitido, não agiu a ré de nenhuma forma que não fosse autorizada legalmente" (fls. 226/227).

Por meio do Rqcurso de Revista de fls. 231/240, o Recorrente alega que essa decisão transgride o art. 37, caput, da CF/88. Transcreve arestos.

Sem razão.

O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos da OJ-SBDI-1 247 do TST, que assenta o entendimento sobre a possibilidade de dispensa imotivada do servidor celetista concursado de empresa pública e de sociedade de economia mista. Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST.

A indicação de ofensa direta e literal ao art. 37, caput, da CF/88 também não enseja o processamento do Recurso de Revista, porquanto trata da investidura em cargo ou emprego público, ou seja, da admissão, sem tratar da dispensa do concursado.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-569/2000-231-04-40.0TRT 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA HELENA ROCHA TAFRAS E OUTROS

ADVOGADA : DRª. ERYKA FARIAS DE NEGREI

EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRª. LIDIANA MACEDO SEHNEM

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 124-131, efeito modificativo ao julgado de fls. 119-122, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de maio de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1088/1992-008-08-40.6TRT 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

PROCURADOR : DR. ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO

EMBARGADA : MARIZETE REBELO PONTES

ADVOGADA : DRª. PAULA FRASSINETTI MATTOS

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 155-160, efeito modificativo ao julgado de fls. 149-153, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de abril de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1265/2002-101-03-40.8TRT 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.

ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA

EMBARGADO : JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES

ADVOGADO : DR. ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 101/102, efeito modificativo ao julgado de fls. 96-99, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de maio de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-72366/2002-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-762665/2001.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA LÚCIA DE SOUZA CIPRIANO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
EMBARGADA : PRES SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. RAUL EDUARDO PEREIRA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-796292/2001.3TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADA : DRª CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA
EMBARGADA : NÁDIA DAS GRAÇAS RAYOL VALENTE
ADVOGADA : DRª MARIA CELINA MENEZES VIEIRA

DESPACHO

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-726/2004-048-03-40.2 TRT 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS PARREIRA E SILVA
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
EMBARGADA : FERTILIZANTES FOSFATADOS S. A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 153-155, efeito modificativo ao julgado de fls. 147-151, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de abril de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1026/2002-900-09-00.0 TRT 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL(EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER CARMO BARLETTA
EMBARGADA : JOSEFINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO PAULO DA COSTA

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 341-343, efeito modificativo ao julgado de fls. 332-337, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO a Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de abril de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1045/2002-900-09-00.6 TRT 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : MARCOS ANTÔNIO SCHOTT DAVID
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS

DESPACHO

Considerando que a Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 226-235, efeito modificativo ao julgado de fls. 216-222, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de maio de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1063/1989-049-03-40.0 TRT 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO : ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : GUILHERME MOYSÉS PROCÓPIO

DESPACHO

Considerando que a Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 269-271, efeito modificativo ao julgado de fls. 264-265, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de maio de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1945/1993-010-01-40.3 TRT 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO : WILTON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DA ROSA PAIVA

DESPACHO

Considerando que a Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 166-171, efeito modificativo ao julgado de fls. 158-162, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de maio de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2253/2002-361-02-40.6TRT 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 113-114, efeito modificativo ao julgado de fls. 105-108, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de abril de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-53387/2002-902-02-40.7 TRT 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA REDE FEDERAL DE ARMAZÊNS GERAIS FERROVIÁRIOS S/A)
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO : REINALDO GUALDA MORENO
ADVOGADO : PAULO GONÇALEZ

DESPACHO

Considerando que a Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 158-164, efeito modificativo ao julgado de fls. 149-154, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de abril de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-56537/2003-651-09-40.2 TRT 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROMILDO ROSENO DA SILVA
ADVOGADO : NELSON RAMOS KUSTER
EMBARGADA : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA

DESPACHO

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 111-114, efeito modificativo ao julgado de fls. 101-104, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de abril de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-19094/2002-900-18-00.6TRT 18ª REGIÃO

EMBARGANTEO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : NATÁLIA VIEIRA DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

DESPACHO

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 357-365 efeito modificativo ao julgado de fls. 343-354, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO a Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de maio de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-39935/2002-900-22-00.0TRT 22ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUI S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : RAIMUNDA NONATA NERYS GALENO
ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE TEIVE DE SIQUEIRA

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 123-135, efeito modificativo ao julgado de fls. 126-130, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de abril de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-754596/2001.2TRT 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO : PEDRO MASEIKA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 357-365 efeito modificativo ao julgado de fls. 343-354, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de maio de 2006.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator



O Regional, sobre a matéria, asseverou: "O acordo celebrado entre os recorridos, que resultou na r. sentença homologatória rejeitada, não deve sofrer a aplicação do art. 43 da Lei 8.212/91, eis que devidamente discriminadas as parcelas sobre as quais incidem as contribuições previdenciárias. O caso em estudo não comporta discussão sobre a incidência de contribuição ao INSS sobre o valor total do acordo, por cumprida a determinação de discriminar as verbas de natureza salariais e indenizatórias" (fl. 575).

Não obstante os argumentos do Recorrente, não restou violado o artigo 43 da Lei 8.212/91, tendo em vista que seu comando foi observado pelo acórdão recorrido, quando expressamente consignado pelo eg. Tribunal que as parcelas do acordo homologado entre as partes têm caráter indenizatório. Noutro turno, os artigos 5º, XXXV e XXXVI, e § 3º do art. 114 da CF, além dos artigos 467, 468 e 610 do CPC não foram objeto de prequestionamento, ataindo a aplicação da Súmula 297/TST, já que o Regional não adotou tese explícita sobre a competência da Justiça do Trabalho, a coisa julgada ou mesmo acerca da afronta ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.

Nego seguimento, no particular, ao Recurso de Revista. Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-57527/2002-900-01-00.4TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍCIO
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE : JOSÉ MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO : MARCELO DE CASTO FONSECA
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

I - Junte-se a petição 32902/2006-2.

Por meio das referidas petições os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Recorrente apenas o Banco Itaú S/A.

II - Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as alterações referentes aos patronos do Reclamado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-57534/2002-900-01-00.6TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTE FERREIRA DE SOUZA

RECORRENTES : FERNANDO SEGRETO FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

D E S P A C H O

I - Junte-se a petição 32892/2006-5.

Por meio das referidas petições os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Recorrido apenas o Banco Itaú S/A.

II - Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as alterações referentes aos patronos do Reclamado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-70464/2002-900-01-00.1TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MARLENE PROENÇA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MENDES DE CARVALHO
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

D E S P A C H O

Junte-se a petição 2343/2006-0.

Por meio da referida petição, os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., BANCO BANERJ S.A. e BANCO ITAÚ S.A. reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Recorrido apenas o Banco Itaú S.A.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-83058/2003-900-01-00.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRIDO : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVGANTES
RECORRIDO : JOSIAS TEIXEIRA GODINHO
ADVOGADO : DR. REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

D E S P A C H O

I - Junte-se a petição 32908/2006-0.

Por meio da referida petição os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Recorrido apenas o Banco Itaú S/A.

II - Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as alterações referentes aos patronos do Reclamado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-124433/2004-900-01-00.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. MAURO MARONEZ NAVGANTES
RECORRIDA : ELIZABETH MATARAZZO FREIRE
ADVOGADO : PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ELLANE BENJÓ CÉSAR

D E S P A C H O

I - Junte-se a petição 32802/2006-6.

Por meio das referidas petições os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Recorrente apenas o Banco Itaú S/A.

II - Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as alterações referentes aos patronos do Reclamado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-723384/2001.1TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON
ADVOGADA : DRA. CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT
RECORRIDO : MANOEL MARIVALDO DE MACEDO
ADVOGADO : DR. DAVID ALVES MOREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista da Reclamada (fls. 328-343) interposto contra o v. acórdão de fls. 301-310, mediante o qual se negou provimento ao Recurso Ordinário da Ré e se deu provimento parcial ao Recurso do Reclamante, para deferir a integração do adicional de periculosidade no cálculo das verbas de natureza salarial e os reflexos de diferenças de adicional noturno sobre os descansos semanais remunerados e feriadados. Deferiu o adicional de 50% sobre o intervalo intrajornada e reflexos nas verbas de natureza salarial.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 398-401. O Autor interpôs Recurso Adesivo às fls. 402-407. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA

1 - DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS

O eg. TRT da 14ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 328-343, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, consignando que o adicional de periculosidade tem natureza salarial, devendo integrar o salário para todos os efeitos legais, inclusive para cálculo das horas extras e reflexos do artigo 457 da CLT e da Súmula 264 do TST, excetuando-se aquelas expressamente previstas no artigo 193, § 1º, da CLT.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 328-343, o Recorrente alegou que essa decisão transgredir o artigo 193 da CLT e contraria a Súmula 191 do TST. Transcreve arestos.

Sem razão.

O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos da Súmula 132, I, do TST.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

2 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO PAGOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS E NOS FERIADOS

O Recurso de Revista está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porque não há indicação de ofensa a dispositivo de lei, nem transcrição de julgado para comprovação de divergência jurisprudencial.

Inadmissível o Apelo, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Nego seguimento.

3 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DISPENSA DO USUFRUTO DO INTERVALO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA

O eg. Regional decidiu:

"Quanto ao adicional de horas extras pela não concessão do intervalo mínimo intrajornada, novamente sorte assiste ao obreiro recorrente, pois a Carta Magna, ao tratar da jornada do trabalhador em turno de revezamento não revogou as disposições do artigo 71, § 1º, da CLT, sendo com este preceito compatível.

Logo, é devido o adicional de 50%, sobre o intervalo intrajornada e deve o referido adicional refletir sobre todas as verbas de natureza salarial, nos moldes propostos na inicial, ou seja, Repouso Semanais Remunerados e feriadados, 13ªs. salários integrais e proporcionais, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 e FGTS" (fl. 308).

A Recorrente requer a prevalência de previsão coletiva que dispensaria do intervalo os trabalhadores em turnos. Aponta violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e transcreve arestos para o cotejo de teses.

O egrégio Regional não examinou as matérias reguladas pelo art. 7º, XXVI, da CF/88, nem foi incitado a fazê-lo por meio de Embargos Declaratórios. Incidência do óbice previsto na Súmula 297 do TST.

O segundo aresto de fl. 338 e o último de fl. 339 não servem para demonstração de divergência jurisprudencial, porquanto oriundos de Turmas do TST, fontes não autorizadas, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

O Recurso de Revista não logra conhecimento por meio da divergência jurisprudencial colacionada. A tese do v. acórdão regional está assentada essencialmente no fato de que o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento é compatível com o intervalo intrajornada. No entanto, nenhum dos arestos trazidos para o cotejo parte dessa premissa fática. Incidência da Súmula 296 do TST.

Portanto, **nego seguimento**, com base no artigo 557, caput, do CPC.

4 - PRESCRIÇÃO. FGTS

A Reclamada aponta ofensa ao artigo 5º, XXIX, "a", da Constituição Federal, mas indica o conteúdo do artigo 7º, pelo que analise a matéria.

O egrégio Regional não examinou as matérias reguladas pelo art. 7º, XXIX, da CF/88, nem foi incitado a fazê-lo por meio de Embargos Declaratórios. Incidência do óbice previsto na Súmula 297 do TST.

Inadmissível o Apelo.

Nego seguimento.

5 - FGTS E MULTA DE 40%. CORREÇÃO

O eg. Regional concluiu:

"No que tange a determinação de incidência do FGTS, sobre a parcela recebida a título de Plano Bresser/URP, a recorrente alega que concedeu os reajustes em 01.05.90 e portanto todos os percentuais referentes a estes planos foram incorporados aos salários, não havendo mais nenhum débito. Além disso, aduz que os Tribunais de nosso país entendem que o empregado não tem direito aos chamados Planos Econômicos, e que o deferimento de tal parcela configura pagamento em duplicidade.

Confunde-se a recorrente, eis que o obreiro não está pleiteando o pagamento do mencionado Plano Econômico, e sim a incidência do FGTS, sobre os valores recebidos a esse título.

Nesse sentido, o pleito requerido pelo obreiro na inicial deve ser acolhido, eis que a reclamada não computava o valor recebido a título de Plano Bresser para recolhimento do FGTS.

Assim sendo, faz jus o recorrido ao pagamento do FGTS, o valor pago sobre a rubrica acima mencionada, razão pela qual mantenha a r. sentença também nesse tópico" (fl. 306).

A Recorrente aponta contrariedade à Súmula 38 do TST e transcreve aresto para o cotejo de teses.

A Súmula 38, além de já ter sido cancelada, tratava de comprovação de divergência jurisprudencial, matéria estranha à dos autos.

Já o único aresto (fl. 342) não serve para demonstração de divergência jurisprudencial, porquanto oriundo de Turma do TST, fonte não autorizada, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Portanto, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

II - RECURSO ADESIVO DO AUTOR

Resta prejudicada a análise do Recurso Adesivo, em razão do desfecho dado ao Recurso principal, consoante o disposto no art. 500 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-736626/2001.4TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : BANCO BANERJ S/A E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO : NOEMI AMBROSINA ROCCA MAUSAUER
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

DESPAÇO

I - Junte-se a petição 32720/2006-1.

Por meio da referida petição os Reclamados BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A, BANCO BANERJ S/A e BANCO ITAÚ S/A reconhecem a sucessão empresarial do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A pelo BANERJ e deste pelo BANCO ITAÚ e requerem a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A do pólo passivo da lide.

Constatada a referida sucessão, providencie a Secretaria da egrégia Segunda Turma a retificação em seus registros e na capa dos autos para fazer constar como Recorrido apenas o Banco Itaú S/A.

II - Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as alterações referentes aos patronos do Reclamado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-757782/2001.3TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTES : MARIA ROSA FIORETTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPAÇO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio da Certidão de Julgamento de fl. 580, converteu o procedimento de ordinário em sumaríssimo e manteve a r. sentença pelos seus próprios fundamentos. Ressaltou inexistir ofensa direta à Constituição Federal ou às Súmulas dos eg. Tribunais Superiores.

Inconformados, os Reclamantes interpueram Recurso de Revista pelas razões contidas às fls. 582-593. Alegaram que o julgado violou dispositivos de lei federal e constitucional, bem como contrariou julgados de outros Regionais.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

I - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

O eg. Regional converteu o procedimento de ordinário em sumaríssimo e manteve a r. sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. A r. sentença dispôs: "O generoso Estatuto do banco estende essa vantagem aos aposentados.

Sua incorporação para fins de percebimento de diferenças, inclusive complementação de aposentadoria, também é inadmissível, e neste caso o Juízo se reporta ao item anterior. A fonte de gratificação são os arts. 48 a 50 do Estatuto (fls. 426), iniciando o art. 48 o Título VIII, que trata da Distribuição de Lucros e que revela, assim, não ter essa parcela a natureza salarial apregoada pelos reclamantes e estar desvinculada da remuneração. Ela, a gratificação, está condicionada à realização de lucro no valor fixado para Diretoria, que autoriza o pagamento. O fato de o banco eventualmente ter pago, no passado, gratificação em valor equivalente a dois salários ou superior a dois salários, não significa que estivesse ou esteja obrigado a manter a equivalência. O documento norteador da fixação e do pagamento dessa vantagem é o Estatuto, insista-se, e não tendo os reclamantes demonstrado erro na quitação da gratificação dos dois semestres de 1996 e 1997, indeferido fica o pedido de diferenças. Embora o pedido seja deficiente, pois se refere apenas a diferenças, o que leva à conclusão de que houve pagamento parcial e de que a pretensão estaria circunscrita aos anos de 1996 e 1997, é preciso dizer, ante a causa de pedir, que também é deficiente, já que alude à falta de pagamento apenas a partir de janeiro/95 (seria a gratificação do exercício de 1995 em diante ?), que a gratificação do 2º semestre de 1994, de 1995 e do 1º semestre de 1998 não são devidas, conforme alegação patronal, não contrariada, de que hove prejuízo, e documentos de fls. 392/399, não impugnados e reveladores desse prejuízo. Havendo prejuízo, não há, é óbvio, lucro a distribuir" (fl. 534).

Argumentam os Reclamantes que a verba em análise vinha sendo paga pelo Reclamado com habitualidade aos funcionários, inclusive aos aposentados, paritariamente, incorporando-se, por conseguinte, definitivamente aos seus contratos de trabalho para todos os fins. Nesse sentido, apontam violação dos artigos 5º, II e XXXV, 7º, XXIX, e 201, § 1º, da Constituição Federal, 457, § 1º, e 468, caput, da CLT, bem como contrariedade às Súmulas 78, 152, 288, 294 e 327/TST, e, ainda, 207 e 459 do STF. Além disso, trazem divergência jurisprudencial.

Ressalte-se, em princípio, que os Reclamantes não se insurgiram quanto a conversão do rito processual. Logo, as alegações de violações de dispositivos infraconstitucional e de divergência jurisprudencial encontram óbice no artigo 896, § 6º, da CLT.

A seu turno, as violações constitucionais (artigos 5º, II e XXXV, 7º, XXIX, e 201, § 1º, da Constituição Federal), assim como as alegadas contrariedades às Súmulas (78, 152, 288, 294 e 327/TST) não estão prequestionadas, na forma da Súmula 297 desta Corte.

Registre-se, ainda, que, à luz do § 6º do artigo 896 da CLT, inviável a análise de contrariedade a súmula do STF.

Nego seguimento ao Recurso de Revista, no particular.

2 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O eg. Regional converteu o procedimento de ordinário em sumaríssimo e manteve a r. sentença, que negou provimento quanto ao tema participação nos lucros e resultados.

Os Recorrentes sustentam que restou provado nos autos fazerem jus ao recebimento da parcela, mesmo que proporcional, razão pela qual afirmam que a decisão recorrida destoa do aresto colacionado.

Considerando que o presente feito se processa sob a égide do rito sumaríssimo, tal comando deve ser conjugado nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, que limita o cabimento do Apelo à demonstração de violação constitucional direta ou contrariedade a súmula do TST.

Nego seguimento ao Recurso de Revista, no particular.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 17 de maio de 2006 às 09h00

PROCESSO : AC-165.521/2006-000-00-03
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AUTOR(A) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
RÉU : LOURIMAR RIBEIRO DE SOUZA

PROCESSO : A-AIRR-4/2005-107-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : VICENTE GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-7/2003-030-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 7/2003-7

PROCESSO : AIRR-7/2003-030-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO ALVES
ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN FABRIS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 7/2003-0

PROCESSO : AIRR-16/2001-005-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SANTOS FIDELIS
AGRAVADO(S) : CREUSA DO CARMO SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-17/2003-068-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA MARINA ROSA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
AGRAVADO(S) : SOLANGE CRISTINA FERREIRA

PROCESSO : AIRR-25/1999-811-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : VALDENI COSTA VAGHETTI
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CHAVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.

PROCESSO : AIRR-27/1998-001-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

PROCESSO : AIRR-46/2002-093-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO R. CONSTANTINO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR(A). CELSO SILVESTRE GRUCAJUK

PROCESSO : AG-AIRR-51/2004-105-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MAXIMO'S CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

PROCESSO : AIRR-55/1998-002-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : RICARDO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SCHERER
AGRAVADO(S) : AIRTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA BERENICE OPPELT DELAZERI
AGRAVADO(S) : BERTATEC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

PROCESSO : AIRR-71/1993-003-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EMENEGILDO SIMONASSI SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINDIVAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : URGEFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GRABERT

PROCESSO : AIRR-78/2002-001-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MAZEGA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-174/2002-924-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MILTON JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). AILTON STROPA GARCIA

PROCESSO : AIRR-180/2002-041-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO VILELA
ADVOGADO : DR(A). CLARITO ANTÔNIO BORGES

PROCESSO : AIRR-199/2002-003-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ANA EMÍLIA DE ARAÚJO PINTO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER MARTINS BEZERRA

PROCESSO : AIRR-242/2004-056-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA
AGRAVADO(S) : PAULO CESAR GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA

PROCESSO : AIRR-262/2004-771-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILSON NEVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO FACINI
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUÍS PIVA



AGRAVADO(S)	: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ARROIO DO MEIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SOLAE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-535/2004-013-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR COSTA RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MAGNO MOREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: DELAZERI & BERTA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RITA DE SOUZA SOARES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR-280/1995-761-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-359/2001-072-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO FERRAZ
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO FERRAZ
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-566/1996-091-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ADÃO SILVA SANTOS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: ARIVALDO ALDENI PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR-280/2001-161-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-367/2001-192-05-41-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOÃO ROBERTO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ADEILTON VIEIRA ALVES	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ NACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). DERNILTON LEITE NUNES	PROCESSO	: AIRR-570/2001-161-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TECHINT ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA DOROTIA DE JESUS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). KLAYTON MENEZES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIA OLIVEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-282/2002-001-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-417/2000-281-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANEZ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
ADVOGADO	: DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDAUAR FILHO	Complemento: Corre Junto com RR - 570/2001-0	
AGRAVADO(S)	: EDSON DE AMORIM E OUTRO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-570/2002-900-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSNI DE FARIAS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-318/2003-109-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-474/2003-373-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SARTORELLO COSTA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI
AGRAVANTE(S)	: CÉSAR ANTUNES CERQUEIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: OSÉIAS QUEVEDO	PROCESSO	: AIRR-581/2002-014-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DRI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-320/2003-037-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CITRAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR-501/2004-801-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LETÍCIA SILVA DOS SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA SIMONE PIVA
AGRAVADO(S)	: CALDMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A.	PROCESSO	: AIRR-596/2003-001-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS DE ANDRADE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PAULO FERREIRA VILETE	AGRAVADO(S)	: JAIR TADEU DOS SANTOS GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: NAIR CRISTINA PEDROSO NUNES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO JOSÉ FARIA DE FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI
PROCESSO	: AIRR-332/2005-072-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ FELKL SENER	ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVANTE(S)	: RIMA INDUSTRIAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-502/2004-021-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 596/2003-8	
ADVOGADO	: DR(A). ÉDER PERO MARQUES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-596/2003-001-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ JEFERSON ROCHA SANTOS E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-340/2005-521-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVANTE(S)	: SETEMBRINO FARICOSKI	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS	AGRAVADO(S)	: NAIR CRISTINA PEDROSO NUNES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: RAMÃO SOARES AGUERO	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI
AGRAVADO(S)	: BALAS BOAVISTENSE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARISSOL L. MEIRELES FLORES	Complemento: Corre Junto com AIRR - 596/2003-0	
ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO BOTTON	PROCESSO	: AIRR-509/2001-007-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-605/2002-007-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-342/2005-072-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JORGE BARBOSA THOMY	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM MARQUES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PRO-JECTO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI	AGRAVADO(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: CLEBER PARRELA TORRES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EDVALDO ROCHA	PROCESSO	: AIRR-521/2004-020-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-626/2005-002-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). KATHIA CARVALHO CUNHA CAMPBELL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
PROCESSO	: AIRR-343/2005-082-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). JENEFER LAPORTI PALMEIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SANTIAGO - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO PINTO DINIZ
AGRAVANTE(S)	: ORCA CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DANILO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO FALEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RESENEIDE SOUZA BARRETO	PROCESSO	: AIRR-650/1997-017-06-41-3 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO CARVALHO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ERNANI JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA	PROCESSO	: AIRR-531/2002-003-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GEOTESTE LTDA.
PROCESSO	: AIRR-351/2004-281-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: AMARO DANIEL PEREIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: B S F - ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	ADVOGADO	: DR(A). MAVIAEL MELO DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO STERZI RIBAS	AGRAVADO(S)	: PAULO GUILHERME BRAGA WIESER	PROCESSO	: AIRR-654/2003-373-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MÁRCIO MARTINS DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). NÁDIA TURRA VIEIRA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). GENI MARTINS DA ROSA	PROCESSO		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROCURADOR		ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO(S)	: FÁBIO ROMEIRO BARBOSA	PROCESSO	: AIRR-800/2005-012-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.026/2000-006-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO LUIZ SPIER	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PLÍNIO FLECK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: DEUSÉLIA ALVES PINTO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDSCOOP
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO KLEIN	ADVOGADO	: DR(A). VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO	: AIRR-686/2000-281-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: JULIANO CORREIA LIMA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVANTE(S)	: WESLEY DE ARAÚJO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-801/2003-403-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.033/2002-900-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	: DR(A). BOLÍVAR FERREIRA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-689/2005-121-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SK SCHUNCK PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: IREMAR BARBOSA SOARES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIECIELLI	ADVOGADO	: DR(A). ALDENOR SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: VICUNHA TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S)	: RUBENS BARBOSA PAIM	PROCESSO	: AIRR-1.071/2002-017-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-811/2002-561-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VANDERMON LOPES DA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). MANSUELDO ALVES LULA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-728/1997-071-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA VIEIRA MARQUES - ME	AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO MADEIRA COIMBRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANDRÉ RIZZARDI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA PIRES
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S)	: HELMA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.087/2003-041-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CARINA DE SOUZA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR LUÍS PIVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO VENTUTA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-827/2000-011-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	: DR(A). TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-747/2005-047-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C E OUTRAS	AGRAVADO(S)	: MELCHIOR DAS GRAÇAS COELHO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). EUSELI DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ATTA CAPIGUARA S.A.	AGRAVADO(S)	: WALQUÍRIA VIEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.089/2004-022-24-40-4 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: VALDEIR LOURENÇO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-835/2005-024-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). ARGEMIRO HELDER AMORIM BARBOSA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
PROCESSO	: AIRR-753/1996-811-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S)	: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO GALINDO PASSOS
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SILVEIRA BRAGA	AGRAVADO(S)	: SALVADOR MEDINA AGUILERA
PROCURADOR	: DR(A). MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON DE FIGUEIREDO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARISSOL L. MEIRELES FLORES
AGRAVADO(S)	: ALTAMAR NUNES CAMISA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR-837/2004-075-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.092/1999-402-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO GASSO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-756/1998-122-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BENEDITO DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: ALAO GOMES DEVES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
AGRAVADO(S)	: JÚLIO EDSON LAGINI	PROCESSO	: AIRR-855/2004-141-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.126/2004-114-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-756/2005-047-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SUSELY SOZZI
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA GERMANI PERES
AGRAVANTE(S)	: ATTA CAPIGUARA S.A.	AGRAVADO(S)	: EDVALDO BARBOSA BARROS	AGRAVADO(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETE CRUZ ALBINO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: DIVINO JORGE DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-895/2005-020-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.141/2003-011-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-762/2002-006-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA OTONI VERSIANI	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVANTE(S)	: LEDA MARIA PASTRE ALVES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EXPEDITO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ADRIANE APARECIDA RIBEIRO CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES DE SOUSA NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA JACQUELINE GOMES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: AIRR-926/2004-099-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.166/2002-010-06-01-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-769/2003-052-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: GEOTESTE LTDA.
AGRAVANTE(S)	: PAULO AUGUSTO LAMEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO COIMBRA BALSAMÃO	AGRAVADO(S)	: VALMIR MORAIS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MANOEL CAVALCANTI DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MIRAMAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). INALDO GERMANO DA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA	PROCESSO	: AIRR-1.021/2005-027-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.185/1997-024-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-773/2001-006-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: WEVERSON DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESA TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEL/ES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: EXTRATIVA PARAPOEBA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DARIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR-1.024/2002-092-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-1.190/2001-003-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-800/1999-031-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO ARANTES FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MARICLEUSA SOUZA COTRIM	AGRAVANTE(S)	: CLEONE ALVES DE AZEREDO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: READ-MEAT COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ZÉLIA DOS REIS REZENDE
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO DIAS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
AGRAVADO(S)	: IOSHIHIRO ITO	PROCESSO	: AIRR-800/2005-012-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA LOPES RAMOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)		



PROCESSO : AIRR-1.197/1997-003-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.427/2000-073-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.640/2003-011-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTACON ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : VANIZIA SILVA ALVES DE OLIVEIRA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : FIRENZA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DAYENNE NEGRELLI VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA DA COSTA RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS
AGRAVADO(S) : DENIVALDO OVERTZ DA SILVA	ADVOGADA : TAM LINHAS AÉREAS S.A.	AGRAVADO(S) : NILTON ONOFRE NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-1.204/1999-031-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). MATHILDE DAS GRAÇAS CUNHA
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.441/2004-291-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : P & P MOVELARIA DE ESTILO LTDA.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BARBOSA PAIXÃO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO : AIRR-1.654/2004-203-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL MARIMON DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JONAS MADRUGA	AGRAVADO(S) : ILDEFONSO NATAL QUOOS DE MORAES	AGRAVANTE(S) : MCLANE DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.209/2003-011-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO TADEU QUOOS DE MORAES	ADVOGADA : DR(A). HELENA JURACI AMISANI
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-1.443/2002-003-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELAINE DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : AMÉLIA MARIA DO CARMO CARDOSO	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ENILCE ARACI PACHALY LÜBBE
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ADEIR CLAUDINA FRANCO RIGGIO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-1.666/2001-521-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR-1.250/2004-031-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). DILSON CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-1.478/2004-062-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSICLER TONIN
AGRAVANTE(S) : GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARP
ADVOGADA : DR(A). DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BERTIN LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.698/2001-658-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SCHAEFFLER BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO MARTIN	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
PROCESSO : AIRR-1.252/2003-022-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA HELENA BICAS DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.500/1975-003-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AILSON ROQUE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS MINAS GERAIS LTDA. E OUTROS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NEANDRO LUNARDI
ADVOGADO : DR(A). RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-1.729/2002-010-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA GERALDI FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : EDGAR NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO SABINO SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.264/2001-304-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.547/2001-131-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALUÍZIO JOSÉ VILA NOVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). DOMINICI SÁVIO R. C. MORORÓ
AGRAVANTE(S) : FREUDENBERGER NÃO-TECIDOS LTDA. & CIA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDGAR PARANHOS WIECZOREK	AGRAVADO(S) : WALACE OVÍDIO MATIAS	PROCESSO : AIRR-1.737/2003-018-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-1.272/2003-028-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.552/2004-101-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : BRASILEL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : NILSON FERREIRA DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEOCÁDIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EURIPEDES FELIZARDO NUNES	PROCESSO : AIRR-1.769/2000-041-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER	AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	PROCESSO : AIRR-1.607/2001-096-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NELSINO ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE GABRIELA BONES SALDANHA	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BANNO
PROCESSO : AIRR-1.279/1999-011-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WILSON CÉSAR DOS REIS	AGRAVADO(S) : C P I ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR(A). WALTER MARCIANO DE ASSIS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA RANDO MENTA LEIERER
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO GONSALES RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA RANDO MENTA LEIERER
AGRAVADO(S) : MARCOS ERNESTO DA CUNHA GOMES	AGRAVADO(S) : BRASTHERM TRADE LOGÍSTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.784/2004-114-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.625/2001-033-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR-1.281/1998-006-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : NELSON GINEBRO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO S.A	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVANTE(S) : SIGMA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARRANHÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER	AGRAVADO(S) : ROGERIO PEREIRA MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). VERANICI APARECIDA FERREIRA
AGRAVADO(S) : ELIETE CANTÃO SILVA	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA LOPES MONTANHA DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR-1.788/1999-094-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA	AGRAVADO(S) : CENTURION SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR-1.311/1991-811-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.635/2003-421-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO BONAVITA S.A. TRANSPORTE E TURISMO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER - MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ANTONIO DONIZETE GUIMARÃES
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADA : DR(A). MARIA NELUSA MELOSE NOGUEIRA DE SÁ
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVACIR DE ALMEIDA TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCHANJO BERNARDINO	Complemento: Corre Junto com RR - 1788/1999-4
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR-1.804/1996-007-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : A-AIRR-1.376/2000-431-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.635/2003-421-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ALVESNYL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER - MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO VENTURA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE MAROTTA VOLPON	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVADO(S) : LOURDES DA ORA FERNANDES CANALE
AGRAVADO(S) : JOSÉ BONFIM DIAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO ARCHANJO BERNARDINO	ADVOGADA : DR(A). KEYLA CALIGHIER NEME GAZAL
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS

PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.855/1992-053-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.357/1997-442-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.924/2001-021-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	TAB - TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA. DR(A). SÉRGIO TADEU DINIZ	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA- NESPÁ DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. DR(A). ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMO- NI
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	ANTÔNIO CARLOS ZAMORA DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	JOSÉ EDUARDO LARGACHA DR(A). MIGUEL ARCHANJO ROLLO JÚNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	JOSÉ CARLOS DA SILVA DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.946/1991-001-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.408/2004-472-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-3.064/2001-003-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: :	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	JERONCIO PINHEIRO CAVALCANTE DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	SÉLIO BATISTA DA SILVA DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	JOSÉ GADELHA DOS SANTOS DR(A). JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	AÇO VILARES S.A. DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	BRISA - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA. DR(A). ELOILSON TADEU GOBBI
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.967/2001-040-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.442/2004-462-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	KRACY CAR
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	VALCIR DOS SANTOS DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	BENTO PORFÍRIO DOS SANTOS DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-3.687/1999-241-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEI- RO - CERJ DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.034/2001-003-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.613/2001-037-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	SÉRGIO FRANÇA DR(A). BIANCA PEREIRA MÔNICA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	PAULO ROBERTO PRADO DIAS DR(A). ANTONIA REGINA SPINOSA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-6.723/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	SELMA REGINA DE SENE TRINDADE DR(A). ANTÔNIO HERNANDES MORENO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM DR(A). MARIA AMELIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	ANTÔNIO CARLOS ROCHA MATHIAS E OUTROS DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTEL- LA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	FORMASSAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRO- DUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	PROCURADORA	: :	DR(A). MARIA AMELIA CAMPOLIM DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	BANCO BANERJ S.A. DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.072/1991-811-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.625/2004-075-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	AGRAVADO(S)	: :	OS MESMOS
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE DR(A). DANIELLA BARRETTO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	FRANCISCO ONOFRE DA SILVA DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-6.946/2002-014-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	ALFREDO JOEL CHAGAS LOPES DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	INDÚSTRIA MECANO CIENTÍFICA S.A. DR(A). PIERRE MOREAU	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA - COREN/SC DR(A). EDGARD PINTO JUNIOR
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.133/1999-241-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.638/2001-077-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	GENECI FERNANDEZ DE JESUS DR(A). GILSON GENÉSIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. DR(A). AFONSO CESAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	MAURO FRANCISCO DE OLIVEIRA DR(A). MAURÍCIO NAHAS BORGES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	JOACIR DA SILVA
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	REGINA CÉLIA FERNANDES BASTOS DR(A). FLÁVIA SOUZA E SILVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	MAPA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. DR(A). ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-7.864/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.144/2001-047-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM ATIVI- DADES MÚLTIPLAS - COOPERTAM	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A. DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	ASSURÉ - ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. DR(A). OTÁVIO WILSON DIAS DE COUTO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	PROCESSO RELATOR	: :	: :	SÉRGIO DA COSTA COIMBRA DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	TEREZA CRISTINA FRANCISCO DA SILVA DR(A). SIMONE FAGUNDES TEIXEIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.643/2004-053-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-8.426/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.164/2000-052-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN- DES	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	FERNANDO VENTURA DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDE- RAIS
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	BANCO BANERJ S.A. E OUTRO DR(A). NICOLAU OLIVIERI	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRA- CHA LTDA. DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA AGRAVADO(S)	: :	DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO RUTH ESTEVES VIEIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	JOSÉ FRANCISCO MONNERAT E OUTRO DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.687/1998-381-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	ADVOGADO AGRAVADO(S)	: :	DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	PESPONTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DR(A). PAULA MARCÍLIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA	ADVOGADO	: :	DR(A). MARCELO KOKKE GOMES
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.175/1993-002-15-00-0 TRT DA 15A. RE- GIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN- DES	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	JOSEFA ROSILENE OLIVEIRA DE SANTANA DR(A). MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BAR- BOSA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-14.113/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	VULCABRÁS S.A. DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.773/2003-311-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	BANCO BANDEIRANTES S.A. EDSON CORREIA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	WLADIMIR CORAINE DR(A). RENÉ FERRARI	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO Complemento: Corre Junto com RR - 14134/2002-9
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.203/2000-025-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADOR AGRAVADO(S)	: :	MARIAZITA MENDONÇA VILA NOVA DR(A). ADELSON RAMOS FERREIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-18.779/2002-900-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN- DES
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	BANCO GENERAL MOTORS S.A. DR(A). JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	CÍCERA MARIA DA SILVA DR(A). AGEU MARINHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	OLGA TESSITORE (FAZENDA CÓRREGO GRANDE) DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	NEY BARBOSA OLIVEIRA JÚNIOR DR(A). ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.843/2003-022-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	ULÍCIO FRANCISCO ALVES (ESPÓLIO DE) DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.203/2000-025-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	VALOR CAPITALIZAÇÃO S.A. DR(A). PRISCILA MARA PERESI	PROCESSO RELATOR	: :	AG-RR-21.864/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CON- VOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	BANCO GENERAL MOTORS S.A. DR(A). JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	LUIZ TENÓRIO DA SILVA DR(A). ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	MURCHISON TERMINAIS DE CARGA S.A. DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	NEY BARBOSA OLIVEIRA JÚNIOR DR(A). ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-23.185/2002-900-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	JULIANA MATOS COSTA DR(A). EZEQUIEL ELI DINARDI
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.203/2000-025-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDES- TE S.A. - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-23.185/2002-900-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	NEY BARBOSA OLIVEIRA JÚNIOR DR(A). ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	RAELY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LT- DA. DR(A). FÁBIO AUGUSTO SOARES DE FREITAS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDES- TE S.A. - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDES-TE S.A. - FILIAL FÁBRICA DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A). RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS JOÃO GOMES DE OLIVEIRA DR(A). MARCIUS BARBOSA GOMES	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADA : AGRAVADO(S) :	AIRR-32.203/2003-007-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA DR(A). ALBERTO PEDRINI JÚNIOR MARIA DAS GRAÇAS BELÉM DIAS DR(A). ELVES MARTINS TRAVASSOS ÁGUAS DO AMAZONAS S.A. DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-41.673/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA BR BANCO MERCANTIL S.A. DR(A). NILTON CORREIA EDVALDO FERREIRA DE AGUIAR E OUTRO DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-23.620/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES BRASIL TELECOM S.A. DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO AURINO FERREIRA RODRIGUES DR(A). DÉLCIO CAYE	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-32.857/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) WILTON FERREIRA CAMPOS FILHO DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM DR(A). SIDNEY FERREIRA	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADA : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-43.754/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL JOÃO LUIS PEDROZA REI DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-24.786/1993-007-09-42-4 TRT DA 9A. REGIÃO JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO) AEROSUL S.A. LEVANTAMENTOS AEROESPACIAIS E CONSULTORIA DR(A). EDUARDO JOSÉ GUASTINI ROCHA GILMAR LUIZ DIEB DR(A). LUIZ CARLOS BARRETO	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-33.730/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR JOSÉ EDRIANE FERREIRA DA SILVA DR(A). DENISE CAMPOS TEIXEIRA	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADA : AGRAVADO(S) : ADVOGADA :	AIRR-46.711/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) GEANE DE MORAES DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES PENSÃO DOIS CORAÇÕES LTDA. DR(A). MARIA MADALENA CENCIANI
PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-25.543/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) AIRTON PACÍFICO DR(A). ANDRÉA CRISTINA SAPP DE PAULA ITD - TRANSPORTES LTDA. DR(A). NICODEMUS FURFURO FILHO	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-34.860/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES LUCI XIMENES CARNEIRO CARVALHO DR(A). FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADA : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-48.265/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA VALTER LUIZ DE SOUZA DR(A). NILTON CORREIA BRASIL TELECOM S.A. - TELESC DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL DR(A). MAURO VIEGAS
PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADA :	AIRR-26.923/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DR(A). LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL NILTON ADRIANO DE OLIVEIRA BRANDTNER DR(A). TÂNIA REGINA TEIXEIRA MUNARI	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-34.860/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) BANCO DO BRASIL S.A. DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES LUCI XIMENES CARNEIRO CARVALHO DR(A). FREDERICO ARANTES GONTIJO DE AMORIM	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-48.341/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES JOÃO LIMBERGER E OUTROS DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVANTE(S) : ADVOGADA : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-27.003/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA JOSÉ JORGE PEREIRA MARQUES DR(A). JOAQUIM VALTER SANTOS JÚNIOR TRIKEM S.A. DR(A). THAIS CARLA PIRES RIBEIRO OS MESMOS DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADA :	AIRR-37.392/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES AIDÉ ALUZAIR REIS DE SOUZA DR(A). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-50.192/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA JAIR CARDOSO DE BRITO DR(A). EDMILSON MARQUES PEREIRA
PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-27.534/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. DR(A). LUIZ CARLOS A. ROBORELLA DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC DR(A). EXPEDITO SOARES BATISTA	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-38.769/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES EDSON CARLOS DIAS BARBARA DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO LID LABORATÓRIO DE INVESTIGAÇÕES DIAGNÓSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA. DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-52.130/2002-025-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES IVONETE DOS SANTOS OLIVEIRA DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES VALDIR BRAMBILA DR(A). JEFERSON POLICARPO DA SILVA
PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-28.137/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES SOUZA CRUZ S.A. DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA OMAR GEOVANI TREZZA DR(A). LEONEL GARIBALDI FONTES	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : PROCURADOR :	AIRR-39.967/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO) JOSÉ BENEDITO DE MATTOS DR(A). RUI JOSÉ SOARES MUNICÍPIO DE OSASCO DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-52.533/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. DR(A). LYCURGO LEITE NETO CARLOS ANTONIO DA SILVA DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR
PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVANTE(S) : ADVOGADA : AGRAVADO(S) :	AIRR-29.595/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA JOSEMI ALVES DE OLIVEIRA DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA BANCO BANE S.A. DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO OS MESMOS	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADA :	AIRR-41.344/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) AZULAMARA DA SILVA RUIZ DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES NASA LABORATÓRIO BIO-CLÍNICO S/C LTDA. DR(A). ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADA : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-54.155/2004-006-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES E OUTRO DR(A). ROSELANI DONAINSKI BANCO BANESTADO S.A. DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADO : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-30.292/2004-005-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) TELEMAR NORTE LESTE S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL TEODORICO JOSÉ DA SILVA DR(A). FAUSTO MENDONÇA VENTURA	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADA : AGRAVADO(S) : ADVOGADO :	AIRR-41.346/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) DOMÊNICA FLÓRIDO DR(A). ROSELI LAVARDI BELLINI ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA. DR(A). HEITOR PINTO E SILVA FILHO	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADA : AGRAVADO(S) : ADVOGADA :	AIRR-55.235/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE DR(A). TATIANE ROLIAN CORRÊA JAIRO DA ROCHA MACHADO DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO
PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : AGRAVADO(S) : ADVOGADA :	AIRR-30.659/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) LARISSA DE SÁ LIMA BLACK & RED ALIMENTAÇÃO LTDA. DR(A). LAURA FAVALLI MAIA	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADA : AGRAVADO(S) : ADVOGADA :	AIRR-41.388/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO) EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. DR(A). ZAIRA SENA CORRÊA JOAQUIM JORGE DE LIMA (ESPÓLIO DE) DR(A). DALVA AGOSTINO	PROCESSO : RELATOR : AGRAVANTE(S) : ADVOGADA :	AIRR-58.742/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-79.831/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). WILMAR SOUZA FILHO	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BERNARDO PAZ NETO
AGRAVADO(S)	: PEDRO DOS REIS	AGRAVANTE(S)	: BABYLÂNDIA INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). VALTER TAVARES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA GIAMPIETRO	PROCESSO	: AIRR-622.462/2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: A-AIRR-64.766/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO WANDER TORRES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RINALDO OLIVEIRA CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: CARMEN DE OLIVEIRA PINTO
AGRAVANTE(S)	: 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR-80.045/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
AGRAVADO(S)	: LEANDRO NEVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ALBANO TOLEDO	PROCURADOR	: DR(A). PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TOLEDO BRANDÃO	ADVOGADO	: DR(A). FILIPE BERGONSI	Complemento: Corre Junto com RR - 622463/2000-2	
PROCESSO	: AIRR-66.555/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	PROCESSO	: A-RR-630.986/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: AIRR-83.270/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WAGNER GOMES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO TEZIN CARMONA	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RANILSON TAVARES ALVES	AGRAVANTE(S)	: CLEARCO COSTA	AGRAVADO(S)	: ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR-69.732/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ OLINTO PERNONCINI	PROCESSO	: AIRR-83.278/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-689.071/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR-74.121/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: YOLANDA VIEIRA	AGRAVADO(S)	: ELZO AVELINO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). SAULO BORGES DE MENDONÇA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA
AGRAVANTE(S)	: BCB - BENEFICIAMENTO DE COURO BRANCO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-83.741/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-740.551/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANDRÉ ADAMOS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: NELSON CEGELKA	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIZ ALVES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO UBIRAJARA KIRST	ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	: AIRR-78.234/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: DIVINO APARECIDO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: EBERLE S.A.	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). LILIANA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO TARTA	PROCESSO	: AIRR-83.773/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-749.690/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). ODETE NEGRI	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE RUBIO ROSO	AGRAVANTE(S)	: AVELINO TODESCHINI & CIA. LTDA.
PROCESSO	: AIRR-78.978/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA VIRGÍNIA NUHUES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CLÍNICAS DE SÃO LEOPOLDO - HOSPITAL CENTENÁRIO	AGRAVADO(S)	: GASPAR WILLEMANN
AGRAVANTE(S)	: DATASEG - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE ARAÚJO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). TAMAR NANJI CHRISTMANN
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO DE P. LEITE DE BARROS	PROCESSO	: AIRR-87.081/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-750.531/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DUARTE	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LÍBER DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: ERNANI LEAL CARNEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR-78.999/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDEGAR BERNARDES	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: GILSON ANTÔNIO MENDES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ROSEMEIRE APARECIDA CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). GEORGE AUGUSTO CARVANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-87.622/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 750530/2001-8	
AGRAVADO(S)	: CENTRO AQUÁTICO ALPHAVILLE S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR E RR-753.948/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). REGINA MARIA PUPO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-79.002/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: VANDA LÚCIA DE PAIVA
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ARTUR ANICETO SOARES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS RIO BRANCO	ADVOGADO	: DR(A). CLAYTON SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ERINEU EDISON MARANESI	PROCESSO	: AIRR-88.378/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: DELGA AUTOMOTIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: LÍDER ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LAEDES GOMES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ZÓSIMO JOSÉ JÚLIO
PROCESSO	: A-AIRR-79.126/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GISELLE ESTEVES FLEURY	AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: PRESTO LABOR - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: GIZELMA NUNES MAX	PROCESSO	: AIRR E RR-753.959/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSINO FRANCISCO DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS DE SOUSA FREITAS NETO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: AIRR-90.289/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: MARIA HELENA DA ROCHA
PROCESSO	: A-AIRR-79.126/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR E RR-771.578/2001-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: VEREDA DO SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: JOSINO FRANCISCO DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR-90.296/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: IRENE PROBST
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
AGRAVADO(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES	PROCESSO	: AIRR-90.296/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO FALASTER
		RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR E RR-785.906/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
				AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
				ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR



AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S)	: ANA LÚCIA DA SILVA CAMPELO	PROCESSO	: RR-263/2002-093-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA REINDOLFF DA MOTTA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	RECORRIDO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR-788.485/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DE BIAGGI	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	PROCESSO	: RR-1.163/1999-070-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA.	PROCESSO	: RR-390/2002-900-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
AGRAVADO(S)	: JAMIL PEREIRA SOARES	RECORRENTE(S)	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HÉRCULES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: APARECIDO ALVAREZ
PROCESSO	: AIRR-794.384/2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE ARIMATEA MOREIRA E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO PIRES FERREIRA NETO	PROCESSO	: RR-1.164/1999-005-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CEPELMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA.	PROCESSO	: RR-570/2001-161-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA BRANDÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO COSME DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). RENATO REIS BRITO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR	RECORRIDO(S)	: NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI
PROCESSO	: AIRR-794.734/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA OLIVEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NEI FERNANDO CUNHA TOLOTTI
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	PROCESSO	: RR-1.279/2001-104-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CLAUDINÉSIO PAES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). ODILON SEGNA	ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRO MARTINS	RECORRENTE(S)	: IZAIAS FERREIRA LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP	Complemento: Corre Junto com AIRR - 570/2001-4		ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LEMOS DA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: RR-578/2004-001-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CNS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
PROCESSO	: AIRR-806.530/2001-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). WALDIR PENHA RAMOS GOMES
RELATOR	: JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: EDVALDO DE SOUZA QUEIROZ E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: DR(A). GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
AGRAVADO(S)	: GIVANILDO LUIZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). AMARILIO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-1.299/2004-004-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR E RR-808.031/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-698/2001-041-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: JACIR JACOB PEREIRA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BORGES DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ WELLINGTON OLIVEIRA BARBOSA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: YURI OJOPI GAONE	ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR MAXIMUS MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES	PROCESSO	: RR-1.303/2003-027-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR E RR-813.095/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO (BANCO DO POVO DE MATO GROSSO DO SUL)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ÉLVIO GUSSON	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA HONORATO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: LUÍS SÉRGIO FERREIRA ARANDA	PROCESSO	: RR-732/2000-017-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR-1.411/1998-669-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: JORGE IKEDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR E RR-813.239/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-794/2003-002-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO BITENCOURT DIAS
ADVOGADO	: DR(A). CHARLES ADRIANO SENSI	RECORRENTE(S)	: JULINE CLÍMACO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	: AILTON DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: RR-1.414/2003-027-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	: JORGE FRANCISCO DE ABREU
PROCESSO	: RR-14/2002-022-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-974/1998-023-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRENTE(S)	: JOÉLITO SILVA E OUTRO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
ADVOGADO	: DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	PROCESSO	: RR-1.492/2003-027-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S)	: AILTON BATISTA SANTOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PEREIRA DA ROCHA
PROCESSO	: RR-21/2003-058-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-1.090/1995-171-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CORRÊA LAMOUNIER	PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO	: RR-1.594/2003-050-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SANDRA TERESINHA DOMINGUES VERONEZE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL NORDESTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: HIDEO SAKEMI
PROCESSO	: RR-119/2000-002-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EVERALDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO INNOCENTI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
RECORRENTE(S)	: DENSO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR-1.090/1999-002-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-1.620/1999-095-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO FERNANDO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	RECORRENTE(S)	: ROMILDO MACHADO LOPES
PROCESSO	: RR-133/2002-028-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CELSO KLATTE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). HERBERT OROFINO COSTA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MICHELE DE ANDRADE TORRANO	RECORRIDO(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE				
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA				
RECORRIDO(S)	: IZORINDO MARTINS				
ADVOGADA	: DR(A). IVANA LAUAR CLARET				

PROCESSO	: RR-1.777/2001-011-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	RECORRIDO(S)	: UDELICIO ANTÔNIO RENKAVIECKI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA BENITES	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRENTE(S)	: CABO TV - INSTALAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PRODUÇÃO E TRANSMISSÃO DE SISTEMA DE TELEVISÃO POR CABO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA DE SALES LIMA	PROCESSO	: RR-91.689/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: MARÍTIMA SEGUROS S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: SIDNEY DOUGLAS MERIZZIO	ADVOGADA	: DR(A). TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KES-ROUANI	RECORRENTE(S)	: VITAL TRANSPORTES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	PROCESSO	: RR-35.769/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PESSIN
PROCESSO	: RR-1.788/1999-094-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE GIL LOVATO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	ADVOGADO	: DR(A). SATURNINO MARTINS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO BONAVITA S.A. TRANSPORTE E TURISMO	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES	PROCESSO	: RR-622.463/2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI	RECORRIDO(S)	: PÉRCIO GOMES BASTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
RECORRIDO(S)	: ANTONIO DONIZETE GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). NORMÉLIA CERESOLI	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADA	: DR(A). MARIA NELUSA MELOSE NOGUEIRA DE SÁ	PROCESSO	: RR-36.056/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1788/1999-9		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: CARMEN DE OLIVEIRA PINTO
PROCESSO	: RR-2.654/2003-010-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 622462/2000-9	
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BAPTISTUCCI	PROCESSO	: RR-623.837/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO OLIVEIRA SAMPAIO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: FERNANDO GOMES DE ALMEIDA FILHO	PROCESSO	: RR-40.783/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ARTHUR MAXIMUS MONTEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
PROCESSO	: RR-2.814/2003-311-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRAFER - CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: LUÍS ANTÔNIO ARDUÍNI
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE	ADVOGADO	: DR(A). CLARITO ANTÔNIO BORGES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS THIBES BLOOT	PROCESSO	: RR-639.511/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA HELENA BADER MALUF	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: IPAD - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO	PROCESSO	: RR-46.223/2002-900-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDO(S)	: PAULO HENRIQUE FLORÊNCIO RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	RECORRIDO(S)	: ADEMIR CORRÊA
ADVOGADA	: DR(A). EDILAMAR SANTIAGO	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL
PROCESSO	: RR-4.420/2003-036-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTONIO DIONISIO BACHMANN	PROCESSO	: RR-647.986/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON REIMER	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S)	: ALTEIR BIFF E OUTROS	PROCESSO	: RR-51.345/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ BONO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ALICE DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA BELLO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
PROCESSO	: RR-9.252/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO GIÁCOMO BROILO	PROCESSO	: RR-681.982/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS VIEIRA RAMOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	PROCESSO	: RR-51.350/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WORKTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SUELY LIMA POSSAMAI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA MARIA BARBOSA LIMA
RECORRIDO(S)	: MIRNA BIANCHINI VALI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	RECORRIDO(S)	: ROSANE APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). EDER GIOVANI SÁVIO	ADVOGADA	: DR(A). ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FABRI
PROCESSO	: RR-10.690/2002-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HUGO DA FONTOURA MORAES	RECORRIDO(S)	: POLYENKA S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO JERRE GRECA MESQUITA	PROCESSO	: RR-689.748/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: OTACÍLIO GOMES BARREIROS	PROCESSO	: RR-57.659/2003-009-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: NELSON CHARÃO GOMES
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMERI SIMON BERNARDI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRIDO(S)	: ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.	RECORRIDO(S)	: NEUZA APARECIDA DE PAULA CARDOZO	ADVOGADA	: DR(A). ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS BONET	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE
PROCESSO	: RR-14.134/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANSERVIS S/C LTDA. - BANCO DE SERVIÇOS, EVENTOS E PROMOÇÕES	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA CAMEJO MORRONE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). IVES PONÉŠTKE	PROCESSO	: RR-693.081/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	PROCESSO	: RR-69.076/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: EDSO CORREIA DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE ZERWES BOTTARI	RECORRIDO(S)	: EUDES JULIANA CARVALHO DE SOUSA FREITAS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 14113/2002-3		RECORRIDO(S)	: NELSO CLAUS	ADVOGADO	: DR(A). LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
PROCESSO	: RR-30.917/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	PROCESSO	: RR-696.581/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR-69.190/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: SELLINVEST DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RECORRENTE(S)	: ELISABETE MARIA MAGANHA MANIQUE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO LEITE NAHRA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: WIVIAN REGINA BISPO SANT'ANA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CECÍLIA MARIA COLLA
PROCESSO	: RR-33.408/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCESSO	: RR-728.022/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS GONÇALVES LIMA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ATIBAIA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCESSO	: RR-73.505/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SILVANA MYRNA DE ARRUDA LIRA
RECORRIDO(S)	: ARILTON LUIS BACELLAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: VALDEREZ MARTINEZ
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CARLOS LEITE
PROCESSO	: RR-34.593/2002-900-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: RR-738.934/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES SANTANA DE FREITAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO FILHO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
		PROCESSO	: RR-76.004/2003-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
		RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
		RECORRENTE(S)	: WEG INDÚSTRIAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
		ADVOGADA	: DR(A). KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES		



PROCESSO : RR-742.272/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : FAME FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO NUNES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA CIRÇA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA

PROCESSO : RR-750.530/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : GILSON ANTÔNIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 750531/2001-1

PROCESSO : RR-761.039/2001-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BARROZO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RECORRIDO(S) : EUACATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

PROCESSO : RR-765.327/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : JENI DE FREITAS MENDONÇA
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA

PROCESSO : RR-765.332/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : WALDEMAR ERNESTO PIRES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO BORGES LEAL
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES

PROCESSO : RR-765.340/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
RECORRENTE(S) : OSVALDO BIANCH CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS

PROCESSO : RR-768.457/2001-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EFFTING
RECORRIDO(S) : LEANDRO ANTONIO RESZKA
ADVOGADO : DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

PROCESSO : RR-768.473/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MANOEL ANTÔNIO DORNELLES GOMES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

PROCESSO : RR-779.861/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA KHATER
ADVOGADO : DR(A). SÓLON DE ALMEIDA CUNHA
RECORRIDO(S) : FATIMO MENDES TEODORO
ADVOGADO : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

PROCESSO : RR-782.395/2001-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE BRITO MENDONÇA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

PROCESSO : RR-783.131/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ZAMPROGNO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FIRMINO DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM

PROCESSO : RR-785.223/2001-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : NILDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA

PROCESSO : RR-787.128/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : ALMIR ZIMERMANN
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MIGUEL VIEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

PROCESSO : RR-788.221/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERNANDES DE SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NORIVAL GOMES PORTELA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : RR-790.451/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). IRIS MARIA CAMPOS
RECORRIDO(S) : VÂNIA LÚCIA LANA DE ASSIS
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

PROCESSO : RR-803.900/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : EXPEDITO DAS GRAÇAS SENA OTONI
ADVOGADA : DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-804.813/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLATIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ROBERTO ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ MAGESTE

PROCESSO : RR-805.194/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MIRAVAN BARBOSA DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FALCÃO DE LIMA

PROCESSO : RR-813.558/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HÉRCULES VICENTE DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-814.954/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). SABRINA SCHENKEL
RECORRIDO(S) : HELIO EDUARDO PIRES
ADVOGADO : DR(A). EDSON KASSNER

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma
SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 9/2002-055-03-00.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADO(S) : TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 296/1993-027-12-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RUPOLO GOMES
AGRAVADO(S) : ALBANI EMILIA FIRMINO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MAY

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 368/2004-032-02-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MEDECORP COOPERATIVA DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. THAÍS FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA AFONSO DE MOURA
ADVOGADO : DR. FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ VANDERLEI KEMP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 681/1995-053-09-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GARCIA PIMENTEL
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 715/1996-018-04-41.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. GABRIELA DAUDT
AGRAVADO(S) : CARMEN SILVIA ABBOTT
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. RICARDO ANTONIO LUCAS CAMARGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 720/2004-035-03-40.9

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
 ADOVADO : DR. FÁBIO HENRIQUE FONSECA
 AGRAVADO(S) : GLÁUCIO DOS RAMOS FREITAS
 ADOVADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES
 AGRAVADO(S) : JVL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 838/2001-252-02-40.1

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : GRAFTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR. MAURO DA CRUZ BERNARDO
 AGRAVADO(S) : EURÍPEDES FERREIRA MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1116/2004-069-15-40.1

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADOVADA : DRA. ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
 AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO ALVES
 ADOVADO : DR. RUY CELSO CORREA RODRIGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1124/2002-006-04-40.3

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CULTURAL BRASILEIRO NORTE AMERICANO - ICBNA
 ADOVADO : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN
 AGRAVADO(S) : MARIA TERESINHA DE SOUZA
 ADOVADA : DRA. DANIELA RODRIGUES CHAPLIN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1182/2003-092-03-40.3

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : HOLCIM BRASIL S.A.
 ADOVADA : DRA. CARMEM LUÍZA MAMBRINI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA ALVES
 ADOVADO : DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1361/2003-010-15-40.4

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
 ADOVADO : DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 ADOVADA : DRA. MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1680/1999-461-02-40.9

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
 ADOVADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA
 ADOVADO : DR. GILBERTO BERTONCELLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2000/2004-092-15-40.7

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADOVADO : DR. CELSO SALLES
 AGRAVADO(S) : MÁRIO LUIZ SAMPAIO RODRIGUES
 ADOVADA : DRA. GISELE GLERIAN BOCCATO GUILHON

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2675/2001-022-02-40.3

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos no sentido do conhecimento e provimento, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da CERTIDÃO DE JULGAMENTO do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : IRENE ALVES DOS SANTOS LOPES
 ADOVADO : DR. HERTZ JACINTO COSTA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 87408/2003-900-02-00.1

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : ADEMIR JOÃO SINI
 ADOVADO : DR. EDIMAR ELIAS DUMONT
 AGRAVADO(S) : MOLINS DO BRASIL MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 92577/2003-900-01-00.9

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSISIO
 AGRAVADO(S) : ZELMA SOARES SANTIAGO E OUTRO
 ADOVADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 786969/2001.6

CERTIFICADO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : CAFÉ NACIONAL LTDA.
 ADOVADA : DRA. CÉLIA MARIA FERNANDES BELMONTE
 AGRAVADO(S) : GILDO CAMELO DE SOUSA
 ADOVADO : DR. ALBERTO MOITA PRADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 03 de maio de 2006.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma



DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RR-67146/2002.900.01.00.3

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO VIEIRA
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDO : BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO : DR. OLINDA MARIA REBELLO

DESPACHO

Informo que no processo supra citado, foi exarado o seguinte despacho da lavra do Exmo Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator:

"Considerando a petição 91268/2005.1, já deferida, em que se admitiu a sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) para Banco Banerj S/A e de Banco Banerj S/A para Banco Itaú S/A e, considerando que Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) está de acordo com sua exclusão da lide pois devidamente representado pela Dra. Vera Lúcia Soares Souza, OAB/RJ 59860, com procuração às fls. 177, indefiro o pedido constante da petição de 39359, em que se postula retificação na autuação do polo passivo do presente processo, assinado pelo Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, OAB/DF 14587, em nome do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial).

Determino a juntada das petições de números 91268/2005.1, 110343/2005.3 e 39359/2006.4.

Publique-se.

Após publicação os autos deverão ser remetidos ao Gabinete da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que está com vista regimental consoante certidão de fls. 212.

Brasília, 04 de maio de 2006.

Carlos Alberto Reis de Paula

Ministro relator e Presidente da 3ª Turma"

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA
 IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 622/1991-017-04-40.9
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : PAULO ODONE CHAVES DE ARAÚJO RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 PROCESSO : E-AIRR - 3/1997-104-15-40.1
 EMBARGANTE : ALVES AZEVEDO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO LEANDRO GUARIERO
 EMBARGADO(A) : ALVINO CAETANO
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS ANTÔNIO DE ABREU
 EMBARGADO(A) : INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOEL PINTO DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 PROCESSO : E-AIRR - 2576/1998-046-15-41.7
 EMBARGANTE : WAGNER JOSÉ GEGAMIN
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
 EMBARGADO(A) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : E-AIRR - 1150/1999-070-15-00.3
 EMBARGANTE : NEIDE SBRAVATTI CICOTTI
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 PROCESSO : E-ED-RR - 569635/1999.5
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : SAMUEL THOMPSON RUFINO
 ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
 PROCESSO : E-ED-RR - 615046/1999.7
 EMBARGANTE : IVANETE TRES
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGANTE : IVANETE TRES
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : TATIANA IRBER
 PROCESSO : E-RR - 877/2000-002-17-00.9
 EMBARGANTE : ZENAIDE DEMONER
 ADVOGADO DR(A) : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
 EMBARGADO(A) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : SANDRO VIEIRA DE MORAES
 PROCESSO : E-RR - 902/2000-013-04-00.9
 EMBARGANTE : NELSON MENGUE PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : ANELISE TABAJARA MOURA
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO DR(A) : JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : E-AIRR - 1937/2000-078-02-40.6
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
 EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : E-ED-RR - 637346/2000.8
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADOR DR(A) : LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO
 EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ LIMA SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : DINORÁ LOPES OLIVEIRA
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE IPIRÁ
 ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO COLONNEZI JÚNIOR
 PROCESSO : E-ED-RR - 646302/2000.6
 EMBARGANTE : PEM ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 EMBARGADO(A) : LAURO DE ARAÚJO BARRETO
 ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO
 PROCESSO : E-RR - 647992/2000.6
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ANACLETO BRAZ FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
 PROCESSO : E-A-RR - 648107/2000.6
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS BESERRA
 EMBARGADO(A) : CÉSAR DE SOUZA OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MARIANO
 PROCESSO : E-RR - 649883/2000.2
 EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MARIA NILCÉIA CÂNDIDO DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO DR(A) : ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS
 PROCESSO : E-ED-RR - 650442/2000.9
 EMBARGANTE : ALVINAR MENDES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 EMBARGANTE : ALVINAR MENDES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO DR(A) : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 PROCESSO : E-ED-RR - 657626/2000.0
 EMBARGANTE : ALCINDO PEDRO CORREA DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : FLÁVIO BARZONI MOURA
 PROCESSO : E-ED-RR - 660031/2000.6
 EMBARGANTE : MIGUEL LUIZ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR DR(A) : MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
 PROCESSO : E-RR - 664653/2000.0
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ADEMIR GONÇALVES
 ADVOGADO DR(A) : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
 PROCESSO : E-RR - 666455/2000.0
 EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO PUGET MONTEIRO
 EMBARGADO(A) : MANOEL AUGUSTO DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : FABIANO GOMES BARBOSA
 EMBARGADO(A) : MANOEL AUGUSTO DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 PROCESSO : E-ED-RR - 699433/2000.4
 EMBARGANTE : NELSON PAULO BOELTER
 ADVOGADO DR(A) : RAFAEL PEDROZA DINIZ
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO DR(A) : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
 PROCESSO : E-ED-AIRR E RR - 718035/2000.3
 EMBARGANTE : JOSELÁ CORREA DA CRUZ GOMES
 ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES
 PROCESSO : E-ED-RR - 719550/2000.8
 EMBARGANTE : VARIQ S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ALDENOR GONÇALVES DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
 PROCESSO : E-ED-RR - 1257/2001-663-09-00.0
 EMBARGANTE : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CÂNDIDO DE CARVALHO JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO CAMPANELLI
 PROCESSO : E-RR - 3381/2001-018-12-00.0
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ILIETE BURATTO
 ADVOGADO DR(A) : SALÉZIO STÄHELIN JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR - 4018/2001-662-09-00.6
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARIA HELENA BAEZA BURALI
 ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO ANTUNES FERREIRA
 PROCESSO : E-RR - 727679/2001.7
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA MALHEIROS DA FONSECA
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO
 PROCESSO : E-RR - 734228/2001.7
 EMBARGANTE : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 EMBARGADO(A) : JAMIR JACINTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL
 PROCESSO : E-ED-RR - 738788/2001.7
 EMBARGANTE : EVAN CARLOS DE ABREU WEBER
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO DUARTE DA SILVA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELES P
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO GASPARINO DA SILVA
 PROCESSO : E-RR - 757829/2001.7
 EMBARGANTE : LÚCIA MADRUGA MULLER
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : GUIMARÃES PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : FABIANO SANTOS BORGES
 PROCESSO : E-ED-RR - 768491/2001.1
 EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO POLESSELLI DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : ONOFRE QUEIROZ
 ADVOGADO DR(A) : JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
 PROCESSO : E-A-ED-RR - 771717/2001.6
 EMBARGANTE : MARIA CELESTE CORREIA DE ARAUJO
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO XIMENES APOLIANO
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR DR(A) : CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ GOMES PALHA
 PROCESSO : E-AIRR E RR - 773813/2001.0
 EMBARGANTE : VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : SELMA LEÃO
 EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR RODRIGUES ONOFRE
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR RODRIGUES ONOFRE
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 PROCESSO : E-RR - 790323/2001.2
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ROBERTO DE ALMEIDA GARCIA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ALBERTO BOTELHO MENDES
 PROCESSO : E-ED-RR - 794085/2001.6
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO(A) : DILSON ALVES PORTELA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

PROCESSO	: E-ED-RR - 794088/2001.7	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 62257/2002-900-02-00.8	PROCESSO	: E-RR - 1229/2003-048-03-00.6
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	EMBARGANTE	: FERNANDO CELSO GIMENEZ DE MATTOS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: GILMAR WANTIL SOUZA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: LEANDRO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO DR(A)	: CLEONE HERINGER	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: PAULO ROBERTO SANTOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 794095/2001.0	PROCESSO	: E-RR - 65134/2002-900-11-00.0	EMBARGADO(A)	: MASTEC BRASIL S.A.
EMBARGANTE	: SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGANTE	: UNIÃO (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA)	ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIA ÂNGELA BARBOSA
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCURADOR DR(A)	: ANDRÉ QUEIROZ DE MELO	PROCESSO	: E-A-RR - 1250/2003-082-15-00.7
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO GONZAGA ELIZIARIO E OUTRO	EMBARGADO(A)	: AGLAIR PRESTES MOREIRA E OUTROS	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	: AMÉLIA NIMER	ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO
PROCESSO	: E-AIRR - 890/2002-012-15-40.2	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: MASAKO TERESA TOKUDA IDE
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: E-ED-RR - 123/2003-004-08-00.3	ADVOGADO DR(A)	: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO	: E-A-RR - 1251/2003-045-15-00.1
EMBARGADO(A)	: REINALDO FARIA	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: TONICANOR LAURO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ALFREDO PEDRO DE OLIVEIRA FILHO	EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO	: E-A-RR - 1317/2002-117-15-00.1	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	PROCESSO	: E-RR - 134/2003-003-18-00.2	PROCESSO	: E-A-RR - 1252/2003-082-15-00.6
EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO BELLOUBE	EMBARGANTE	: TELEMOT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO
PROCESSO	: E-AIRR - 1479/2002-045-02-40.6	EMBARGADO(A)	: FILEMON OLIVEIRA LOPES	EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO SANTOS
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO PEREIRA MARTINS	ADVOGADO DR(A)	: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A)	: TELEFONIA DE REDE LTDA.	PROCESSO	: E-A-RR - 1407/2003-027-12-00.9
EMBARGADO(A)	: ANGÉLICA CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR - 140/2003-001-12-00.0	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO DR(A)	: RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGANTE	: NEUSI DE ASSIS FELIÓ	ADVOGADO DR(A)	: DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1587/2002-024-03-40.2	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: GIÁCOMO ANTÔNIO BÚRIGO
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO DR(A)	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	PROCESSO	: E-A-RR - 1419/2003-027-12-00.3
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS GOMES	PROCESSO	: E-RR - 408/2003-463-05-00.0	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO DR(A)	: ILDEU PAIM SEABRA	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI
PROCESSO	: E-ED-RR - 1710/2002-013-08-00.0	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: OSVALDIR SGARBI
EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PAULO ALVES MOREIRA	ADVOGADO DR(A)	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	PROCESSO	: E-RR - 1566/2003-014-15-00.0
EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO	: E-A-RR - 520/2003-115-15-00.9	EMBARGANTE	: ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: ORLANDO ARGEMIRO PINHEIRO DE AZEVEDO	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A)	: ADEMILSON APARECIDO BESCAINO E OUTRO
ADVOGADO DR(A)	: NIZOMAR BASTOS TOURINHO	EMBARGADO(A)	: ELIAS DO PRADO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO STEVANELLI
PROCESSO	: E-A-RR - 1821/2002-011-15-00.5	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: EUCLIDES GONÇALVES FERREIRA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: E-A-ARR - 695/2003-081-15-40.8	ADVOGADO DR(A)	: OSVALDO STEVANELLI
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	: E-AIRR - 78387/2003-900-01-00.9
EMBARGADO(A)	: PAULO IRANI DE OLIVEIRA ABREU	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-A-ARR - 695/2003-081-15-40.8	ADVOGADO DR(A)	: VICENTE MEIRA DA SILVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 1879/2002-465-02-00.4	EMBARGANTE	: GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
EMBARGANTE	: WOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JANDIR JOSÉ EMÍLIO	ADVOGADO DR(A)	: CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A)	: MARIA DO CARMO SUARES LIMA	PROCESSO	: E-A-RR - 70/2004-014-15-00.0
EMBARGADO(A)	: FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO	ADVOGADO DR(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO DR(A)	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
PROCESSO	: E-ED-RR - 21813/2002-902-02-00.9	EMBARGADO(A)	: WALDYRA LEITE PRADO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
EMBARGANTE	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	ADVOGADO DR(A)	: ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO	ADVOGADO DR(A)	: JAMILÉ ABDEL LATIF
ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO SANTANA CALDAS	PROCESSO	: E-A-RR - 909/2003-011-03-00.6	PROCESSO	: E-ED-RR - 204/2004-055-03-40.9
EMBARGADO(A)	: EDSON CARDOSO MIRANDA	EMBARGANTE	: UNIÃO (EXTINTO - BNCC)	EMBARGANTE	: ALFREDO GANIME JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: EDSON CARDOSO MIRANDA	PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	: ONÓRIO JUSTINIANO TEIXEIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DA MOTA GUEDES	EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: E-ED-AIRR - 25962/2002-900-03-00.9	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-A-RR - 1103/2003-084-15-00.0	PROCESSO	: E-A-RR - 230/2004-007-02-00.4
EMBARGANTE	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	EMBARGANTE	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
PROCURADOR DR(A)	: DENNIS BORGES SANTANA	EMBARGADO(A)	: GILSON GONÇALVES BARBOSA	EMBARGADO(A)	: ODAIR GOMES DOS SANTOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 26077/2002-902-02-00.5	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ LUIZ DE MORAES	ADVOGADO DR(A)	: NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 1149/2003-463-05-00.5	EMBARGADO(A)	: CELESTE - CENTRO LESTE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: SEINOR ICHINOSEKI
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-AIRR - 265/2004-074-03-40.4
PROCURADOR DR(A)	: GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	EMBARGADO(A)	: LÍVIA DA CRUZ FRANCO	EMBARGANTE	: VINÍCIUS DE ANDRADE GODOI
EMBARGADO(A)	: ROSANA SANTOS NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO INÁCIO SILVA NETO
ADVOGADO DR(A)	: PRISCILLA DAMARIS CORRÊA	PROCESSO	: E-A-RR - 1168/2003-114-15-00.2	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO	: E-RR - 37861/2002-900-04-00.5	EMBARGANTE	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: MARCOS VENTURA	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ABRÃO MOREIRA BLUMBERG	EMBARGADO(A)	: DIMAS DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: MARCOS VENTURA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ JOÃO BATISTA CEDOTTI	EMBARGADO(A)	: CONSÓRCIO CANDONGA
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	PROCESSO	: E-A-RR - 1174/2003-013-15-00.5	ADVOGADO DR(A)	: CAIO DE CARVALHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE	: PANASONIC DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO DR(A)	: CLÉLIO MARCONDES	ADVOGADO DR(A)	: ROMERO MATTOS TERRA
PROCESSO	: E-ED-RR - 38469/2002-900-14-00.9	EMBARGADO(A)	: HILTON CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-AIRR - 548/2004-010-18-40.5
EMBARGANTE	: UNIÃO	ADVOGADO DR(A)	: JULIANE REGINA FROELICH	EMBARGANTE	: A G E C O M - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
PROCURADOR DR(A)	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 1181/2003-015-10-40.1	ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
EMBARGADO(A)	: JOANA DARQUE DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROCHA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE CAMARGO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
PROCESSO	: E-AIRR - 47059/2002-900-02-00.4	EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO CLEONI DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSSO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
EMBARGANTE	: MASSAKAZU HAYASHI	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-AIRR - 657/2004-441-02-40.0
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO	: E-A-RR - 1219/2003-001-15-00.1	EMBARGANTE	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO BARJA FILHO
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTONIO AUGUSTO E OUTRO
		EMBARGADO(A)	: WALTER FRIAS REINA	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
		ADVOGADO DR(A)	: RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED		



PROCESSO : E-ED-RR - 131675/2004-900-04-00.4	PROCESSO : AIRR-103/2001-098-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : WALDYR HENRIQUE BARBOSA DAUMAS
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : DILMAR SIQUEIRA COSTA E OUTROS	PROCURADORA : DR(A). MARIA STELA GUIMARÃES DE MARTIN	PROCESSO : AIRR-216/2003-030-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S) : LUIS AMÉRICO TEIXEIRA ANGELO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
EMBARGADO(A) : DILMAR SIQUEIRA COSTA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO DR(A) : RANIERI LIMA RESENDE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GARÇA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). HERCÍLIO FASSONI JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOÃO CLAUDIONOR PINHEIRO GOES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : HELENA AMISANI	PROCESSO : AIRR-107/2002-231-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARA SYLVIA ALFIERI BARRETO
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : JACQUELINE RÓCIO VARELLA	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : AIRR-237/2005-002-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO SANTOS CARDONA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALDALBERTO KURTZ	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
Brasília, 05 de maio de 2006.	ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA ZANOTTI DUTRA	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-109/2004-001-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GECINA MONTEIRO LIMA
Diretora da Secretária da 3a. Turma	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PAUTA DE JULGAMENTOS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCESSO : AIRR-242/2004-732-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
Pauta de Julgamento para a 12a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 17 de maio de 2006 às 09h00	ADVOGADO : DR(A). JULPIANO CHAVES CORTEZ	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-9/2004-013-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LIDER VAZ DOS REIS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). ANADIR RODRIGUES DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO : AIRR-111/2001-049-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CALÇADOS ORQUÍDEA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). LARISSA GRIVICICH
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVADO(S) : DEISE CRISTIANE FLORES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONDIM FALCÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES GUERRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON MALOMAR GREGÓRIO
PROCESSO : AIRR-23/1993-003-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GOMES CONCEIÇÃO	PROCESSO : AIRR-248/2004-018-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVADO(S) : FUSÃO CONSERVADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-118/1994-004-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ PORTUGAL	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S) : TELEFUTURA TELEMARKETING S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR-42/2003-038-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-256/1992-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : ADÃO EUZÉBIO RAMOS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES GRAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). AIRTON ZOLET	PROCESSO : AIRR-144/1995-009-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : PAULO NADIR CAMARGO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO TAMBELI NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
PROCESSO : AIRR-51/2001-079-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO JULIUS ERGUY	PROCESSO : AIRR-256/2003-003-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MARTINS FERREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : CLÉBIO ORNELLAS DE MORAES E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COLPO	AGRAVANTE(S) : COMPLEX - SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-145/2002-087-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO SILVEIRA TRINDADE
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA CARLI E OUTRO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S) : IVAN PORTO BARCALA BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILELA DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DA SILVA BARROS
PROCESSO : AIRR-57/2001-085-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SARITA MARIA PAIM	PROCESSO : AIRR-272/2002-291-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUÍS LOPES	AGRAVANTE(S) : MOVICARGA SUL - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO : DR(A). LUIZA JUSTINA TEBALDI
AGRAVADO(S) : DELCIDIO CARVALHO SILVA	PROCESSO : AIRR-183/2002-087-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LORENO ERENATO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GONÇALVES BICALHO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA : DR(A). CATERINA CAPRIO
PROCESSO : AIRR-74/2003-011-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). EVALDO LOMMEZ DA SILVA	PROCESSO : AIRR-276/2003-071-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DUDALINA S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA BREMER NONES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EMTEC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
AGRAVADO(S) : MARLENE BRASSIANI	PROCESSO : AIRR-188/1996-037-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TITO VOSS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S) : RENAN BRANCHI
PROCESSO : AIRR-81/2003-092-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO LUIZ BARBOZA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-277/2001-011-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVADO(S) : ROSANA APARECIDA NHONCANCE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ABIB INÁCIO CURY	AGRAVANTE(S) : VALÉRIA LÚCIA DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : LUÍS FERNANDO SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA CRISTINA XAVIER
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS DE SOUZA LIMA	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR-82/2003-030-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-207/2003-641-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR-296/2004-006-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA NORMA DE CASTRO E OUTRO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADA : DR(A). MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FLORENTINO	AGRAVADO(S) : MARIA NEIDE PEREIRA MESQUITA	ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI	PROCESSO : AIRR-213/1997-282-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JUBERTO CÂNDIDO DA SILVA
	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO
	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	

PROCESSO	:	AIRR-297/2000-251-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-405/2003-110-08-41-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-458/2002-006-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)	
AGRAVANTE(S)	:	CAIPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ AUGUSTO LINHARES	AGRAVANTE(S)	:	DAYSE LUCYDE DE SOUZA ALVES NEVES E OU-TROS	
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI	
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRE-SAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE CUBATÃO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADA	:	DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	PROCURADORA	:	DR(A). KÁTIA BOINA	
PROCESSO	:	AIRR-309/2003-017-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 405/2003-5	PROCESSO	:	AIRR-467/2000-004-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-468/2005-056-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	DINÂMICA SETERA SERVIÇO A CONSUMIDORES E COMÉRCIO LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADA	:	DR(A). ROSALBA G. BRUSIQUESE	
AGRAVADO(S)	:	MARINALVA MARIA FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA FRIAS SIMÕES MARTINS	AGRAVADO(S)	:	RITA MARIA GYDE REGINA BENAVIDES CENEREL-LI	
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ AUGUSTO LINHARES	ADVOGADA	:	DR(A). REJANE WEIMER PIEROBOM	
PROCESSO	:	AIRR-319/2001-025-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	PROCESSO	:	AIRR-468/2005-056-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 405/2003-8	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	REXEL DISTRIBUIÇÃO LTDA.	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). LAFAYETTE SÁ CAVALCANTI ALBUQUER-QUE NETO	AGRAVANTE(S)	:	JAIR GAZETTA	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO EDUARDO VALADARES	
AGRAVADO(S)	:	CÉSAR DA COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PAULO FORTI	AGRAVADO(S)	:	MARIA JOSÉ COSTA MENDES	
ADVOGADA	:	DR(A). SHEILA GALI SILVA	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA	ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO LUIZ RIBAS DE SOUSA	
PROCESSO	:	AIRR-336/2003-021-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). APARECIDO ALBERTO ZANIRATO	AGRAVADO(S)	:	PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E AD-MINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS	
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO ROBERTO R. DE LIMA	PROCESSO	:	AIRR-495/2004-077-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	JORGE FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA DOS SAN-TOS	PROCESSO	:	AIRR-407/2002-001-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	
ADVOGADA	:	DR(A). ROSEMARY CANGELLO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	JERFESON PEREIRA LIMA	
AGRAVADO(S)	:	ONECALL BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). ELIETE LOPES CAMPIDELI RAMALHO	
ADVOGADO	:	DR(A). EMÍLIO CARDOSO GOTTARDI	ADVOGADA	:	DR(A). CARLINE REGINA DE NEGREIROS CA-BRAL NUNES	AGRAVADO(S)	:	ARAÚJO HIPERMERCADOS S.A.	
PROCESSO	:	AIRR-342/2004-013-20-40-3 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS HUMBERTO ALVES BEZERRA	ADVOGADO	:	DR(A). SELMA CABRAL BRETAS	
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). EMÍLIO CARLOS PIREZ NUNES	PROCESSO	:	AIRR-505/1999-341-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENER-GIPE	PROCESSO	:	AIRR-417/2001-008-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
ADVOGADA	:	DR(A). LÉA MARIA MELO ANDRADE	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDI-FICAÇÕES LTDA.	
AGRAVADO(S)	:	SOLIVALDO VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENER-GIA S.A. - EMAE	ADVOGADO	:	DR(A). DANIELLE DE ABREU BELLINA	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GARCEZ DE GÓES	ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO	
PROCESSO	:	AIRR-360/2002-001-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	YOSHIO HAYASHI	ADVOGADA	:	DR(A). ELIZABETH TRUGLIO	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NO-GUEIRA DA GAMA	PROCESSO	:	AIRR-535/1992-003-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	GIOVANNI CHARLES PARAÍZO	PROCESSO	:	AIRR-430/2004-110-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
ADVOGADO	:	DR(A). GIOVANNI JOSÉ PEREIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS	
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S)	:	ISAAC DIAS MARTINS	ADVOGADO	:	DR(A). RIVALDO LOPES	
ADVOGADA	:	DR(A). DÉSIA SOUZA SANTIAGO SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO BARROS BRUM	
PROCESSO	:	AIRR-386/2002-016-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ÁGUA BRANCA CARGAS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚS-TRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATE-RIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI	
AGRAVANTE(S)	:	IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-432/2002-000-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-537/1997-016-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	
ADVOGADO	:	DR(A). EUSTÁQUIO DE GODOI QUINTÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
AGRAVADO(S)	:	JANETE ROSECLER DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BENEDITO JOSÉ GOMES DE MORAES	
ADVOGADO	:	DR(A). EUGÊNIO PACELLI VASCONCELOS MENE-ZES	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). ÍRIS PEDROZO LIPPI MARCONDES MACHA-DO	
PROCESSO	:	AIRR-390/2002-014-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	KÉCIO VILELA DE CASTRO	AGRAVADO(S)	:	INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	
AGRAVANTE(S)	:	JOVINA DO NASCIMENTO CUBAS	PROCESSO	:	AIRR-442/2005-036-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-538/2001-003-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	
ADVOGADA	:	DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
AGRAVADO(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLI-VEIRA	PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	AGRAVADO(S)	:	NÉLIO LEOPOLDINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MARILI HELENA CAMARGO	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 390/2002-3			ADVOGADO	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SPÍNOLA	ADVOGADO	:	DR(A). HERALDO ANTÔNIO COLENCI SILVA	
PROCESSO	:	AIRR-390/2002-014-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	MANTIQUEIRA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO REARTI E OUTROS	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA	ADVOGADO	:	DR(A). DOMINGOS ALFEU COLENCI S. NETO	
AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO	:	AIRR-443/2004-005-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-538/2002-391-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	
AGRAVADO(S)	:	JOVINA DO NASCIMENTO CUBAS	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL VERA CRUZ LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	VALMIR CAETANO DOS SANTOS	
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES TAVA-RES	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO VALENTE OLIVEIRA	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 390/2002-6			AGRAVADO(S)	:	RITA DE CÁSSIA GUEDES DE AZEVEDO BARBO-SA	AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ	
PROCESSO	:	AIRR-397/2004-016-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). AFONSO CELSO RASO	PROCESSO	:	AIRR-538/2004-007-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-454/2004-012-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	
AGRAVANTE(S)	:	FABIANO EXPEDITO SILVEIRA BONFAITI	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	DIAGNOSIS - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS LTDA.	
ADVOGADO	:	DR(A). EMERSON SERRAVITE	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADA	:	DR(A). EMÍLIA DE FÁTIMA DA SILVA FARINHA SANTOS	
AGRAVADO(S)	:	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁ-RIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRMV - MG	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	AGRAVADO(S)	:	ELIZABETE RANGEL DA LUZ PEREIRA	
ADVOGADA	:	DR(A). REGIANE REIS DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	ROMILSON ROCHA DA CRUZ	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO PRESTES BRITO	



PROCESSO : AIRR-557/2004-254-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-728/1993-001-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-842/1997-462-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S) : AUGUSTINHO TEODORO DE ARRUDA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA RODRIGUES FARIA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO : AIRR-558/2002-017-10-41-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-745/2003-006-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-846/2003-251-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO FERREIRA MENDOÇA	AGRAVANTE(S) : C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE BARROS BARRETO	ADVOGADO : DR(A). FILIPE EDUARDO DE LIMA RAGAZZI	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELÉ- TRICAS LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : EDUARDO BARBOSA DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S) : EXPRESSO MB LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUSIMAR VOLNEY PÓVOA	ADVOGADA : DR(A). IARA DE ALMEIDA SÉRIO	ADVOGADA : DR(A). CARMEN REY
PROCESSO : AIRR-564/2002-018-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE APOIO AO TRANSPORTE E SERVIÇOS EM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - CATSMC	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ÁLVARO DE OLIVEIRA NUNES
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO ZEI	ADVOGADO : DR(A). IDARCIR ARNOLDO BOURSCHETT
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO LUCAS FONSECA DO VALLE JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-755/2003-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-860/2004-028-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ELO - LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO FACCINI	AGRAVANTE(S) : SEMINIS DO BRASIL PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMEN- TES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENALDO LIMIRO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA
PROCESSO : AIRR-571/2004-102-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S) : RONALDO HENRIQUE DA SILVA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTO- PAS, MALHARIAS, MEIAS , PASSAMANARIAS, RENDAS, TAPETES, CARPACHOS, BAR- BANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFICIAIS E SIN- TÉTICAS, TINTURARIA, CALÇADOS , ALFAIATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUARDA- CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BOTÕES, CHA- PÉUS, MATERIAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BENEFICIA- MENTO DE FIBRAS, VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FIBRAS DE VIDROS EM GE- RAL DO ESTADO DA BAHIA - SINDTÊXTIL	Complemento: Corre Junto com RR - 755/2003-9	PROCESSO : AIRR-868/2003-027-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS	PROCESSO : AIRR-761/2002-005-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : STELLA AZZURRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA	AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO DIAS DE ALECRIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : AIRR-583/2000-012-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO	ADVOGADA : DR(A). VALDETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA	PROCESSO : AIRR-770/2001-669-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-877/2003-252-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA DALLA RIVA DIAS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : HELENA BORGES ESHCELER	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GUIDO CALDAS BARBOZA
ADVOGADO : DR(A). JATYR RANZOLIN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROCHA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
PROCESSO : AIRR-614/2003-048-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS ROSIN	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO	PROCESSO : AIRR-790/1999-099-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-905/2003-002-03-41-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AGNALDO AUGUSTO FELICIANO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA	AGRAVANTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALMEIDA VIANA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ FRANCISCO MONTEZELO	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
PROCESSO : AIRR-622/2003-281-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIELE ARCANJO (MENOR ASSISTIDA POR SUA MÃE DENILCE DOS SANTOS MONTEJANE ARCANJO)	AGRAVADO(S) : ADELMO DE ANDRADE ALMEIDA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON CESAR SPROGIS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CABALLERO GARCIA
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	PROCESSO : AIRR-790/2003-010-13-40-5 TRT DA 13A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 905/2003-1
ADVOGADO : DR(A). DALTRO SCHUCH	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-905/2003-002-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BASÍLIO ROQUE	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). CARLA PIUCO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
PROCESSO : AIRR-640/2002-056-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO QUIRINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	AGRAVADO(S) : ADELMO DE ANDRADE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	PROCESSO : AIRR-799/2004-012-18-40-2 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CABALLERO GARCIA
ADVOGADO : DR(A). PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 905/2003-4
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : A G E C O M - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	PROCESSO : AIRR-918/2001-015-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : LUIZ MARQUES DE BARCELOS	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DE FARIA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PLANETA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MATIAS MÁRCIO DE LIMA SILVA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
PROCESSO : AIRR-650/1998-013-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-803/2003-015-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAULO DE TARSO	PROCESSO : AIRR-974/2003-059-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MIGUEL ARCANJO COSTA DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DONIZETTE VINHAS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ELENA MARRANGHELLO CLARO	ADVOGADA : DR(A). ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE SÉRGIO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO : AIRR-702/1995-501-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : PEDRO CATSUMORI SHIMIZU E OUTRO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-805/2000-030-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA
AGRAVANTE(S) : FAMILY HOSPITAL S/C LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com RR - 974/2003-7
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	PROCESSO : AIRR-988/1999-371-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : WONG CHING ANN	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	AGRAVADO(S) : GUSTAVO FREITAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). AIRTON LUIZ BETTINELLI	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCESSO : AIRR-825/2002-023-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-756/2002-018-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON GARRIDO MOSCARDINI
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FLORATTA PERFUMES LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.005/2002-049-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO LUCAS FONSECA DO VALLE JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MUGGLER MOREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA	AGRAVADO(S) : CLEUSA DOS REIS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SPP AGAPRINTI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : ELO - LOGÍSTICA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MAURO LUCIO SASDELLI	ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO DEL MANTO NETTO
ADVOGADO : DR(A). RENALDO LIMIRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-826/2001-093-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ISIDRO MEDEIROS DA CRUZ
PROCESSO : AIRR-571/2004-102-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ELVIS JUSTINO DA SILVA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BENEDICTO GOMES	PROCESSO : AIRR-1.033/2001-341-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTO- PAS, MALHARIAS, MEIAS , PASSAMANARIAS, RENDAS, TAPETES, CARPACHOS, BAR- BANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFICIAIS E SIN- TÉTICAS, TINTURARIA, CALÇADOS , ALFAIATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUARDA- CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BOTÕES, CHA- PÉUS, MATERIAIS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BENEFICIA- MENTO DE FIBRAS, VEGETAIS E DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FIBRAS DE VIDROS EM GE- RAL DO ESTADO DA BAHIA - SINDTÊXTIL	ADVOGADA : DR(A). ANDREZA SANCHES DÓRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS	AGRAVADO(S) : PAN AGRO PECUÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PURAS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : STELLA AZZURRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	AGRAVADO(S) : JORGE RAIMUNDO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-583/2000-012-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO		ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CUNHA FERREIRA DIAS

PROCESSO : AIRR-1.039/2004-077-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.165/2003-203-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.390/2003-433-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO FREIRE	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CORDEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : NILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE CASTRO LUCAS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO
PROCESSO : AIRR-1.039/2004-099-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.201/2003-043-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.390/2003-010-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : RUBENS ESTÊVÃO SAMUEL	AGRAVADO(S) : SÉRGIO GUIMARÃES JÚNIOR E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO : AIRR-1.043/2002-063-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1201/2003-6	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-1.201/2003-043-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.405/2001-311-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GUIMARÃES JÚNIOR E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CASSIANO RAMOS FILHO
AGRAVADO(S) : DIVINO DE FREITAS JANONES	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES
ADVOGADO : DR(A). AMÂNDIO MOACIR MATOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S) : EXTAL ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.050/2001-301-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSA NAZARETH ZARATIN
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1201/2003-9	PROCESSO : AIRR-1.421/2000-024-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.205/1998-101-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA CRISTINA ARANEGA MENEZES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : CEZAR COSTA RAMOS
AGRAVADO(S) : LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : DR(A). IVOMAR FINCO ARANEDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : SANTO MONTENEGRO	ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGOSSO	PROCESSO : AIRR-1.424/1989-016-15-42-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.053/2001-076-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.205/1999-005-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
AGRAVANTE(S) : LUIZ USSUHI	AGRAVANTE(S) : DIBRA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA.	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARNÓBIO DAMASCENO ALVES	AGRAVADO(S) : RODOLFO TOZZI E OUTROS
AGRAVADO(S) : A.N.R. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARCELINO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ VALARELLI BUFFALO
ADVOGADO : DR(A). IRINEU DE DEUS GAMARRA	ADVOGADO : DR(A). ELSON TEIXEIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR-1.436/2002-143-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.056/2004-012-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.227/2002-052-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA MANUELA NUNES VIGGIANI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). LUCIMEIRE DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). LUCINETE FARIA	AGRAVADO(S) : SILVESTRE SANTOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NELSON PEREIRA E SILVA	AGRAVADO(S) : DANIEL CARAJELES COV E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SOARES
ADVOGADA : DR(A). LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ MULATO	AGRAVADO(S) : ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A.
PROCESSO : AIRR-1.058/1997-023-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.232/2003-035-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA PESSOA BRUM
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-1.445/2003-011-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : AGUINELO MEZABARBA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA CRISTINA FASSINA JUNGES	AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA NONATO
ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA	AGRAVADO(S) : ANDRÉIA MARQUES RODRIGUES SILVA
AGRAVADO(S) : MILANO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.244/2003-202-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ARLETE MESQUITA
ADVOGADA : DR(A). ANDREA G. ELIAS BUCCHARLES	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.447/2001-006-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : UDIVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). ANDREA G. ELIAS BUCCHARLES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVANTE(S) : CERÂMICA - CERÂMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA.
PROCESSO : AIRR-1.120/2000-313-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSNILDO DE OLIVEIRA PARANHOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JEVERTON ALEX DE LIMA	AGRAVADO(S) : JOSAFÁ SEVERINO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : DEOLINDO RAUPP EVALDT & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). VALTER DE MELO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO : DR(A). CLAUDENIR OLIVEIRA SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.455/1997-005-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : CLAUDECY LOURENÇO GOMES	AGRAVADO(S) : ENIO FORTUNATO DA ROSA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUIDO LEMOS	ADVOGADO : DR(A). CLAUDENIR OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCESSO : AIRR-1.129/2004-008-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.247/1996-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ELI TEREZINHA PEREIRA LEMOS
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
ADVOGADA : DR(A). LUCIMEIRE DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	PROCESSO : AIRR-1.472/2001-042-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO SILVA CORREIA	AGRAVADO(S) : ANTONIO PROCÓPIO FERREIRA NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS	ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : CRISTIANE NICOLAIO DA COSTA
PROCESSO : AIRR-1.140/2002-004-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). NELSON DOI
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR-1.259/2000-016-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELENA MELLO SUAREZ
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.492/2000-002-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : ENIO ROBERTO ALVES	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA MINERADORA PAGLIATO LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EM-LURB
AGRAVADO(S) : CORES COLETORA DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PIERONI OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MORIM SOARES	ADVOGADO : DR(A). MARIA MÁRCIA DE OLIVEIRA DARUGE	AGRAVADO(S) : ORLANDO NERY
PROCESSO : AIRR-1.160/2001-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.341/2000-014-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ELSITA DA SILVA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.494/2003-006-08-41-2 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS IV CENTENÁRIO LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARLOS SOTTILE FILHO	AGRAVANTE(S) : MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA
AGRAVADO(S) : FRANKLIN SILVA DE MORAES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). MILDRED LIMA PITMAN
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUCATO	AGRAVADO(S) : PAULO SILVA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-1.160/2001-141-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.364/2000-342-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1494/2003-0
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	
PROCURADORA : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA	ADVOGADO : DR(A). FELIPE SANTA CRUZ	
AGRAVADO(S) : ROSANA CAVALCANTE DE LIMA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AUGUSTO MUNIZ MARQUES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	



PROCESSO : AIRR-1.494/2003-006-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.062/2000-111-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.778/1997-079-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PAULO SILVA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS	ADVOGADA : DR(A). LÍGIA DOS SANTOS NEVES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO(S) : MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA	AGRAVADO(S) : VALDIR DURANS DA SILVA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA FISCHER
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1494/2003-2		AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA
PROCESSO : AIRR-1.521/2001-141-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.166/1998-066-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.863/1991-021-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). DILSON CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SANTORO DE SOUSA LIMA	AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO BRACARENSE DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO(S) : ALGEMIRO SCHULTZ	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). GEÓRGIA GUIMARÃES BOSON
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO M. DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCESSO : AIRR-1.522/2000-043-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.256/1996-262-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO MÁRCIO FONSECA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-3.034/2003-044-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WALDIR BAZAN	AGRAVANTE(S) : WEST PHARMACEUTICAL SERVICE BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI	AGRAVANTE(S) : HÉLIO DA SILVA NUNES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : AIRR-1.546/2003-010-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CLAUDINE CAODAGLIO	ADVOGADA : DR(A). AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BALHES CAODAGLIO	PROCESSO : AIRR-3.108/2000-039-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-DA.	PROCESSO : AIRR-2.288/2001-383-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TEÓFILO JOSÉ DA COSTA
AGRAVADO(S) : CARLOS ERNESTO GOMES SKOWRONEK	AGRAVANTE(S) : ANTONIO MARCOS FUSCO	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE ANTÔNIO PORTELA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO : AIRR-1.553/2004-108-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). CARLOS LAURINDO BARBOSA	PROCESSO : AIRR-3.110/2000-202-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA RIBEIRO NOTINI DE FREITAS SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.308/2001-069-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : TMS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). ADONILSON FRANCO
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR CICCONI
PROCESSO : AIRR-1.556/1996-461-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ MENEZES PRECIOSO	ADVOGADO : DR(A). PAULO BICUDO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). AMIR MOURA BORGES	PROCESSO : AIRR-4.639/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-2.308/2001-036-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LEON ÂNGELO MATTEI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : EDVALDO CARDOSO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO SAMARONE SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR-1.557/2001-084-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RICARDO ANTÔNIO RUSCITTO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-2.356/1999-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.212/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : VERA DE MOURA BEVILACQUA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA FRANCOMANO BEVILACQUA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : AIRR-1.562/2002-014-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DONIZETTI ALVES	AGRAVADO(S) : RENATO JORGE DE MATOS ALMEIDA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MOREIRA LOPES	ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO
AGRAVANTE(S) : VIA METAL COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.357/1988-005-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.835/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). SERGIO BRESSY DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ELZIMAR DE JESUS PAIVA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO POSSÍDIO	PROCURADOR : DR(A). LEANDRO DAUDT BARON	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI
PROCESSO : AIRR-1.572/2003-008-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ERENATO JOSÉ WOLLMER	AGRAVADO(S) : HUMBERTO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PAULO PEREIRA TAVARES	PROCESSO : AIRR-2.693/2003-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-7.475/2001-035-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : MARCELO IVAN KIRSCHNICK
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PAIM FERREIRA
PROCESSO : AIRR-1.760/2003-002-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO E EDUCAÇÃO LT-DA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO	PROCURADORA : DR(A). ELUSA MARA DE MEIRELLES WOLFF CARDOSO
AGRAVANTE(S) : JOÃO PAULO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ODINEI ROGÉRIO BIANCHIN	PROCESSO : AIRR-8.756/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SCHOSSLER	ADVOGADO : DR(A). KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE COLCHÕES EW LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.722/2000-018-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS VEIGA
ADVOGADO : DR(A). DANILO GORDIN FREIRE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
PROCESSO : AIRR-1.913/2004-472-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JACINETE BRITO DE SANTANA	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO
AGRAVANTE(S) : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : TENDTUDO MATERIAIS PARÁ CONSTRUÇÃO	PROCESSO : AIRR-9.677/2000-651-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JÚLIO KAWAKAMI KOSHIBA	PROCESSO : AIRR-2.736/1991-003-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
Complemento: Corre Junto com RR - 1913/2004-0	AGRAVANTE(S) : CRP REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : LAUREANO SFFOGIA FERNANDES
PROCESSO : AIRR-2.025/2000-079-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÁCOMO ANDREUCCI FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO AFONSO ZAINA
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ELIANE CARNEIRO DE OLIVEIRA CHAGAS	PROCESSO : AIRR-23.323/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). CELSO GONÇALVES	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : GARANCE TEXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FERNANDO MOTA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). MARISIA PETTINAZZI VILELA	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS		ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES
PROCESSO : AIRR-2.039/1998-083-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO		AGRAVADO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS		
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL FERREIRA GONÇALVES		
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA BONIN		

PROCESSO : AIRR-30.799/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-76.995/2003-900-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.871/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA JPN LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DE SOUSA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SEVERINO DAVID PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS
AGRAVADO(S) : MARIA DALVA PEREIRA LOPES DOMINGUES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR	AGRAVADO(S) : IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILANS ANTUNES BELMONT	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DE ABREU TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
PROCESSO : AIRR-32.549/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78.201/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.998/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : ADÃO EUSTÁQUIO TAVARES	AGRAVADO(S) : DARLAN GARGARO DE MELO	AGRAVADO(S) : ÁLVARO RECCIA
ADVOGADO : DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA STRANO
PROCESSO : AIRR-32.623/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-83.415/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.000/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TECFIL FILTROS E PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA- GEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ	AGRAVANTE(S) : TVA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SOBRAL DA CRUZ	PROCURADOR : DR(A). FERNANDO BARBALHO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS BRANCHELLI	AGRAVADO(S) : PEDRO DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : GILBERTO SOUZA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	ADVOGADO : DR(A). MICHAEL PINHEIRO MCCLOGHRIE	ADVOGADO : DR(A). THIAGO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL
PROCESSO : AIRR-36.715/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-84.504/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-93.012/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : WALTER MACHADO NUNES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). RENERIO DE MOURA	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : INDUSTRIAL LEVORIN S.A.	AGRAVADO(S) : NEIMAR VICENTE MARIN
ADVOGADO : DR(A). AILTON FERREIRA GOMES	ADVOGADA : DR(A). ERIKA ROBIS CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
PROCESSO : AIRR-41.467/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-84.507/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-93.803/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZA- RIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDNEIA LOPES ARAUJO DOS SANTOS E OUTRA	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ELSON HENRIQUES	ADVOGADA : DR(A). SELENA MARIA BUJAK
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE DINHO'S PLACE LTDA.	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ VERDADE E LUZ	AGRAVADO(S) : DENISE PINTO DUARTE
ADVOGADA : DR(A). MARIA APPARECIDA IGNÁCIO	ADVOGADA : DR(A). GLAUCIA C. BARREIRO	ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS VARGAS DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-57.505/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-85.662/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-93.933/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DANIELA CRISTIANE MARTINS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE(S) : GASTÃO VICENTE KLEIN
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EMILIO PETERS
AGRAVADO(S) : CARTÃO NACIONAL S.A. E OUTROS	AGRAVADO(S) : LILIANE REGINA BELMONTE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO : DR(A). VILSON ANDRADE PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO NORMELIO GRAEBIN
PROCESSO : AIRR-59.700/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 83944/2003-8	PROCESSO : AIRR-93.960/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-86.626/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CONDUCOBRE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SANZ BURMANN	AGRAVANTE(S) : SHEILA ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). PETERSON VILELA MUTA
AGRAVADO(S) : ALEX SANDRA FARIA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : CELSO SILVA
ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM APARECIDA SERPENTINO
PROCESSO : AIRR-62.547/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO : AIRR-93.974/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-86.751/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARLETTI INÊS ZANELLA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO PHILIPPI PORTO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO POSTAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AGLOMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	AGRAVADO(S) : JOSÉ NAIRTON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARCIDES DE DAVID	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PROCESSO : AIRR-62.728/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-94.197/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-87.850/2003-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CHARME VÍDEO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE FILMES LTDA.	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUÍS BLANCO LORENZO
ADVOGADA : DR(A). MARIA VANDA ANDRADE SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE RAMOS ROCHA
AGRAVADO(S) : ENILSON PEREIRA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVADO(S) : AES TIETÊ S.A.
PROCESSO : AIRR-63.535/2002-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS WAHLE
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-94.200/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-88.324/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : ANAZIANE GOMES DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES NETO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO ALVES FERREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR- SAN
PROCESSO : AIRR-64.837/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE ARÁBIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ANTÔNIO CARDOSO LEITE	PROCESSO : AIRR-96.939/2003-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO LUIZ ARAÚJO NUNES	PROCESSO : AIRR-90.678/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MOHALLEM	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : RAMON INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO CARLOS AMARAL	ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY LIMA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO MAGNANI JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES	AGRAVADO(S) : OLEGÁRIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : CETEST RIO S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
PROCESSO : AIRR-65.510/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-97.804/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-90.717/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SÓ A RIGOR BARRA ALUGUEL DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALINE HAUSER	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RUI SANTOS REIS
AGRAVADO(S) : ÊNIO VENI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S) : JORGE SÉRGIO NOGUEIRA PEDRADA
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	AGRAVADO(S) : SILVIA MARIA PIANTÁ	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : AIRR-66.583/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	PROCESSO : AIRR-97.807/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR-90.717/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : NET SUL COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMERALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DAS GRAÇAS COELHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	AGRAVADO(S) : ADILSON OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). NEIVA LEAL DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SILVIA MARIA PIANTÁ	ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
PROCESSO : AIRR-69.592/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
AGRAVANTE(S) : VERA LUCIA PARENZA		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS		
AGRAVADO(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.		
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI		
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		



PROCESSO : AIRR-99.680/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-813.292/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-665/1995-122-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : HELIO MASSAHIRO OKA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARRETO COSTA	PROCURADOR : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA COELHO HERZBERG	AGRAVADO(S) : "VARIG" S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : PEDRO RENATO MATOS	ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-167.390/2006-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-813.311/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : ELPÍDIO RIBEIRO COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ÍTALO SOUZA NICOLIELLO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	PROCESSO : RR-702/2003-023-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ESMERALDA FERREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY SILVA ANDRÉ DE MENEZES	RECORRENTE(S) : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO	PROCESSO : RR-7/2005-114-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BORGES
ADVOGADO : DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DAMETTO
PROCESSO : AIRR-711.748/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ARTHUR LÜNDGREN TECIDOS S.A. - CASA PERNAMBUCANAS	ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ELIANA MIRANDA IVANO	PROCESSO : RR-755/2003-004-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : GERRI ADRIANI COSTA OLIVEIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARTUR DOS SANTOS LEAL	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PINHEIRO GONÇALVES DA SILVA	PROCESSO : RR-226/2002-007-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO FACCINI
PROCESSO : AIRR-747.511/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADOR : DR(A). LUIS AFONSO TORRES NICOLINI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 755/2003-3
AGRAVANTE(S) : ORLANDO BIOTTO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE MACEDO	PROCESSO : RR-785/2003-014-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BRAZ DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO CEVEY OZORIO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : CONCRELIX S.A. ENGENHARIA DE CONCRETO	RECORRIDO(S) : COESA - COMERCIAL E EXPORTADORA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SAMUEL NERCOLINI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-754.262/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-336/2002-006-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA APOLITO DE GODOY
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVANTE(S) : FLORINDO SCHIAVON	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	PROCESSO : RR-915/2005-411-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRIDO(S) : TELMA RACY GARCIA SAVINI	RECORRENTE(S) : MF - AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO C. SOUZA LUZ
PROCESSO : AIRR-759.459/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-367/2003-023-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : GEUSIVAN RODRIGUES DA SILVA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA GOMES DUARTE
AGRAVANTE(S) : CIBIÉ DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : ROBERTO LEONEL CASTILHO PONTES	PROCESSO : RR-919/2003-201-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARINA T. M. DE FIGUEIREDO TELLES DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RECORRENTE(S) : ELETRÔNICA SELENIUM S.A.
ADVOGADO : DR(A). IVAIR SILVA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARCHTEIN CASTILHO	ADVOGADO : DR(A). GILDO VIEGAS TAVARES
PROCESSO : AIRR-766.195/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-419/2002-043-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CÉLIA PELENS E OUTRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). CÍNTIA FRITSCH PISSETTI
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC	PROCESSO : RR-945/2002-021-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADA : DR(A). ALICE SCARDUELLI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : JESUS WELINGTON ALVES	RECORRIDO(S) : CLÓVIS CÁSSIO BARCELOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO POEIRAS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSA	PROCURADORA : DR(A). JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA
PROCESSO : AIRR-771.036/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-445/2003-311-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CURSO DE MADUREZA ALCIDES MAYA LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHAGAS
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : LEILA MARQUES VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ORAIDES MORELLO MARCON DE JESUS
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SCALZER	RECORRIDO(S) : CALÇADOS BEHISNELIAN LTDA.	PROCESSO : RR-974/2003-059-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADA : DR(A). ANITA TENÓRIO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-788.488/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ERIC RODRIGUES MORAES	RECORRENTE(S) : PEDRO CATSUMORI SHIMIZU E OUTRO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	PROCESSO : RR-559/2001-669-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVADO(S) : VASTIR NUNES COELHO	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 974/2003-1
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	PROCESSO : RR-1.066/2002-012-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-799.318/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SIMPLÍCIO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-589/2002-107-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SÉRGIO MOREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO RICARDO LATORRACA	RECORRENTE(S) : INCESA INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.	RECORRIDO(S) : DERCY DORNELES RAMOS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : CASES - COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : DR(A). CIRINEU DIAS	ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI
ADVOGADO : DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	PROCESSO : RR-634/2000-025-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.103/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA/ES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR-812.517/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : MAURO ISSAMU GOYA - ME	RECORRIDO(S) : TAPEÇARIA MARABÁ LTDA.
AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA QUERIDO E OUTRAS	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS CAVALINI	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	RECORRIDO(S) : RODRIGO APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-642/2000-025-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : RR-1.254/2003-141-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-812.750/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
AGRAVANTE(S) : CLAYSON RAMOS OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MAURO ISSAMU GOYA - ME	PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
ADVOGADA : DR(A). MIRTES PIMENTA SOARES	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA	RECORRIDO(S) : ALDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO LIEVORE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-1.261/2001-026-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.261/2001-026-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO

PROCESSO : RR-1.265/2003-141-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.661/2000-342-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-19.349/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL TIMELLI SPALENZA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ ROCHA	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GODAR
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO LIEVORE	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL
PROCESSO : RR-1.337/2002-025-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.796/2002-381-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-28.883/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
RECORRIDO(S) : RODOLFO LEIN GOMES DA COSTA	RECORRIDO(S) : ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : RETÍFICA DE MOTORES MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR CARLOS DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO GALLAFRIO MOIOLI	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR BORGES
RECORRIDO(S) : SERV SOL - INSTALAÇÕES, CONSULTORIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : NOVA RADAR - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	RECORRIDO(S) : RONALDO MENDES MARINHO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE MEIRA COELHO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GARCIA	ADVOGADO : DR(A). ADELINO DOS SANTOS FACHETTI
PROCESSO : RR-1.521/2001-038-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.826/2003-024-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-28.937/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : RENATO ZAMBIASI	RECORRIDO(S) : DANIELE CORREA MAZUREK	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO RENATO DA SILVA EBLING
ADVOGADO : DR(A). WALTER WILLIAM RIPPER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA BOI BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-3.092/1997-022-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-30.543/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ASSUB AMARAL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-1.530/2002-073-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : MÁRIO EUSÉBIO MOREIRA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : JESUS BATISTA
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EWALDO STEFANO LOURENÇO WALCHHUTTER
RECORRIDO(S) : GILMAR FLÁVIO DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRABLOPAR	RECORRIDO(S) : ANAMAR COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANILO PRADO	PROCESSO : RR-3.307/2003-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODNEI SÉRGIO DIAN
RECORRIDO(S) : MARANATA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-37.804/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DIVA MANINI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : RR-1.587/2004-009-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S) : FORTUNATO DE OLIVEIRA FREDERICO	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
RECORRENTE(S) : WILSON PEIXOTO ESCOBAR	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SIQUEIRA DANIEL GUEDES	RECORRIDO(S) : JOÃO DE LIMA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). KARINA CESSAROVIC
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : DR(A). TERESA CRISTINA BARBOSA HESPANHOL	RECORRIDO(S) : AUTO POSTO EDEN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BORBA	PROCESSO : RR-3.403/2003-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA VOLPIN MELINSKY
PROCESSO : RR-1.746/2001-069-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-39.284/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	PROCURADORA : DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : P.A.S. - PAINT ANTICORROSIVE SYSTEM LTDA.	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). VALDIVINO ALVES	RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO RODER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : DIVALDO COELHO BEZERRA	ADVOGADA : DR(A). FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DARCI RAMOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA	RECORRIDO(S) : SOELI ALMEIDA CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	PROCESSO : RR-3.405/2003-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IÉDA MARIA ROBERTO
PROCESSO : RR-1.871/2002-016-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-44.793/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU	RECORRENTE(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RECORRIDO(S) : BUFFET TORRES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE
RECORRIDO(S) : MÁRIO PACÍFICO CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CRUZ	RECORRIDO(S) : ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES	RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON BEZERRA LIMA	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY SILVA ANDRÉ DE MENEZES
PROCESSO : RR-1.913/2004-472-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LÍSCIA MARIS DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-69.918/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-8.114/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JÚLIO KAWAKAMI KOSHIBA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : DR(A). PAULO VEIGA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : EDS - ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	RECORRIDO(S) : AVERALDO FLAUZINO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOSÉ SANCHES BLANES	ADVOGADO : DR(A). SERGIO ALBERTO MOREIRA MESQUITA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1913/2004-5	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CEZAR DE CARVALHO	PROCESSO : RR-540.587/1999-8 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.145/2001-055-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUZIA DOS SANTOS SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA LUÍS	RECORRENTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-11.637/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : SAMUEL DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : LUÍS FERNANDO ABREU COVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARINA FLORA ARAKELIAN	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	PROCESSO : RR-694.863/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.385/2001-433-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSEFA DORIA RIBEIRO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA VICENTE	RECORRENTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-14.267/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR
PROCURADORA : DR(A). LAÍS NUNES DE ABREU	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REINALDO DA CUNHA	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	PROCESSO : RR-695.026/2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : J. ANDRIOLI & CIA. LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE BERALDO TOSSATO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GALLINARI	RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO : RR-2.385/2001-433-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO DELLA VALLE	PROCURADOR : DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA OTTATI	RECORRIDO(S) : MARIA ELENA SCALZER CORTÉS E OUTROS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-695.957/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EZEQUIEL NUNO RIBEIRO
PROCURADORA : DR(A). LAÍS NUNES DE ABREU	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-695.957/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : OLVBRA INDUSTRIAL S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REINALDO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO	RECORRENTE(S) : OLVBRA INDUSTRIAL S.A.
RECORRIDO(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S) : SALVADOR BRENO KOBZINSKI	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO
ADVOGADA : DR(A). MARGARETE BERALDO TOSSATO	ADVOGADA : DR(A). EONICE LUCAS COSTA	RECORRIDO(S) : SALVADOR BRENO KOBZINSKI



PROCESSO : RR-700.890/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-753.797/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-804.293/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : DIONÍSIO DE SANTANA
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WILSON SENIGALIA
RECORRIDO(S) : VALDEMAR CARVALHO GOIZ	RECORRIDO(S) : VALDEMIRO JOSÉ WEILER	RECORRIDO(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). HILLETE OLGA ROTAVA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI
PROCESSO : RR-705.049/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-757.518/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-804.822/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LANZARA - GRÁFICA EDITORA LTDA.	RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA LOBO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : HAMILTON SILVIO NAZÁRIO	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS NETO	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES REIS LEAL
ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN	ADVOGADO : DR(A). ALVARO PESENTI	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO ESCUDERO
PROCESSO : RR-705.991/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-757.831/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-805.518/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MARCONDES FERNANDEZ PECUCCI	ADVOGADA : DR(A). MARCIA ZANIN
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE CRISTOFARO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALELUIA OLIVEIRA PINTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO BRAGA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : DR(A). RONALDO SCHUBERT
PROCESSO : RR-712.081/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-761.129/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-123/2004-053-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : NIVALDO ALMEIDA GOMES E OUTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADA : DR(A). GERALDO DE MORAES FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA M. GUALBERTO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ALDA CARNEIRO VITAL BRASIL E OUTROS	RECORRIDO(S) : EDNALDO GOMES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ADMIR FRAZZATO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES	ADVOGADO : DR(A). ULYSSES A. CUNHA FRANCO
PROCESSO : RR-713.062/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-769.774/2001-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-201/2004-009-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RECORRENTE(S) : SILMAR JOSÉ DE MELLO	AGRAVANTE(S) : CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ESPÍNDOLA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : MARIA OLIVÂNIA PINTO ARAÚJO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : HÉLIO SILVA BARROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA RITA FURTADO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA KUESTER VEGINI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO CORRÊA BARROS
PROCESSO : RR-714.716/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : A-AIRR-510/2000-025-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-769.778/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
RECORRIDO(S) : GESSI GONÇALVES ADRIANO E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAÚJO PRIMO
ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES	RECORRIDO(S) : ELISABETE CELESTINA DEPRÁ SAVOLDI	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO : RR-720.751/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO : A-AIRR-790/1999-045-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-774.076/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROSALINA AVELAR DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ A'VILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS DA SILVA ANTUNES	ADVOGADA : DR(A). ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA
PROCESSO : RR-720.755/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	PROCESSO : A-AIRR-1.284/1999-025-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-775.089/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MANOEL PAIXÃO RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : VOITH S.A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ADVOGADO : DR(A). CASSIANO RICARDO RÉGIS	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES QUIXOA'S LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SECOLIN	RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO VIEIRA	PROCESSO : A-AIRR-1.495/2004-113-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-734.234/2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RUTH DA COSTA GANDOLFO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-784.622/2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROMILDO MOACIR BRUNETTI
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CAVALCANTI BORGES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : JOSÉ HAMILTON RUJANOSKI	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRÃO PRETO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR - FILIAL TELEBRASÍLIA	ADVOGADO : DR(A). MARIELLA MARTHA SERAFIN	ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). AREF ASSREUY JÚNIOR	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : A-AIRR-32.596/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-737.243/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-785.320/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). THADEU BRITO DE MOURA	RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S) : BENEDITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CELSO JUSTUS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BORGES	RECORRIDO(S) : MARIA ALVES DE MELO MIURA	PROCESSO : A-RR-45.858/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-745.037/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-794.916/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÔNIA ALVES LOPES
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PAIVA CHAVES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUCAS LINDOSO	RECORRENTE(S) : MARIA SUELI GUADALINE JATTE E OUTRO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDPETRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS	PROCURADOR : DR(A). MARCELO WEHBY
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI	RECORRIDO(S) : NEUZA AUGUSTA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR-750.144/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LILIAM CRISTINA R. MILAN	PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-796.932/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : A-AC-159.425/2005-000-00-00-5
RECORRENTE(S) : FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : NELDO DE CARVALHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR-750.144/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	PROCURADOR : DR(A). LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : RR-800.810/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
RECORRENTE(S) : FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	Diretora da Secretaria da 3ª Turma
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : DR(A). LICURGO LEITE NETO	
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRIDO(S) : MARTA DA COSTA LIMA	
	ADVOGADO : DR(A). VANDIR ANTÔNIO DA CUNHA	

SECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-669/1999-061-15-00.3

EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO PUGET MONTEIRO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO
EMBARGANTE : BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO
EMBARGADO : WAGNER FORINE DE FREITAS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO JONES SUTILE

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamados, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-1028/2004-131-18-40.9

EMBARGANTE : SERVENG - CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO : PEDRO PEREIRA DA ROSA
ADVOGADO : DR. MANOEL GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-1229/1999-022-15-00.0

EMBARGANTE : EDIVINO RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
EMBARGADO : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO VASCONCELLOS JÚNIOR
EMBARGADO : ISS SERVISYSTEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EUCLER GIRALDI

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-1405/1997-012-04-40.0

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ADVOGADA : DRA. KARINA DA SILVA BRUM
EMBARGADO : ANTÔNIO PAULO LAVAL PEPE
ADVOGADO : DR. EUCLIDES BERNARDES DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-1662/1997-095-15-00.4

EMBARGANTE : BANDAG DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA
EMBARGADO : JOSÉ LEONÍDIO VICENTE
ADVOGADO : DR. AGLAE RICCIARDELLI TERZONI

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-29615/1998-003-09-00.0

EMBARGANTE : ISIS DE FÁTIMA BISCAIA MARCONDES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ERZINGER
EMBARGADO : SCORPIUS ASSESSORAMENTO DE MARKETING S/C LTDA.
ADVOGADO : DRA. REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI

DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos às fls. 527/533, concedo aos embargados o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2006.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-36151/2002-900-02-00.9

EMBARGANTE : METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO COSTA COUTO
EMBARGADO : GIVALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TANIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-37717/2002-900-09-00.1

EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADO : ROBERTO ANTONIO VON DER OSTEN
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-610647/1999.1

EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO FELIPE DANIEL
ADVOGADA : DRA. SIRLENE MARIA DE BRITO
EMBARGADA : CAF - SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o ofício nº 195/06, do Departamento de Polícia Federal, comunicando a impossibilidade institucional de a Polícia Federal proceder à exame grafotécnico, diga a reclamada em 10 dias, sob pena de preclusão, se tem interesse na perícia, arcando, inicialmente, com as despesas.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-733674/2001.0

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGANTE : ISABELA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MATHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
EMBARGADOS : OS MESMOS

DESPACHO

Sobre o requerido pela Autora a fls. 425, diga o Banco Itaú S.A., prazo legal.

Após, conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

JUÍZA CONVOCADA MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA

PROC. Nº TST-ED-AIRR-752400/2001.1 TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4A. TURMA DO DIA 17 DE MAIO DE 2006 ÀS 09H00

PROCESSO : AIRR-39/2004-003-08-41-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : BENEDITO VILHENA SARMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HERMÍNIO LUÍS DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 39/2004-9

Complemento: Corre Junto com RR - 39/2004-4

PROCESSO : AIRR-39/2004-003-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : BENEDITO VILHENA SARMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HERMÍNIO LUÍS DA SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 39/2004-1

Complemento: Corre Junto com RR - 39/2004-4

PROCESSO : AIRR-45/2004-011-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GOMES LOPES
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO JOSÉ FERNANDES ALVES
AGRAVADO(S) : QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-49/2005-401-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SILVANA MARIA IUDICE DA SILVA
AGRAVADO(S) : IANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). GLAUCIA CRISTINA B. DA SILVA

PROCESSO : AIRR-50/2003-010-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DR(A). TATIANI PEREIRA COSTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA BEATRIZ CAPUANO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VENDRUSCOLLO



PROCESSO : AIRR-56/2005-001-21-41-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-318/2002-020-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-560/2001-121-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO NICOLA CASSILA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRAVADO(S) : ALCIMAR ALVES DE MORAIS	AGRAVADO(S) : LUCIGAL SOUZA MARQUES	AGRAVADO(S) : WALMIR DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON FERREIRA FONTES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR-335/2000-032-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 56/2005-3	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜN WALD
PROCESSO : AIRR-56/2005-001-21-40-3 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MAURO RIBEIRO DE PAULA	PROCESSO : AIRR-586/2002-021-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : TGI CAMPINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S) : ALCIMAR ALVES DE MORAIS	AGRAVADO(S) : UNICIVIL SOCIEDADE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS	AGRAVADO(S) : RENATO AUGUSTO BORGES
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI	ADVOGADO : DR(A). MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR-341/2005-016-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-612/2003-121-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 56/2005-6	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-58/2004-761-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : THIONVILLE INSPETORA DE CARGAS E ANÁLISES LTDA.
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVANTE(S) : CÍCERO PITÁGORAS CABREIRA PINHEIRO	AGRAVADO(S) : OTACÍLIO DIAS DE MOURA	AGRAVADO(S) : DELOCI RAMIRES GRACIANO
ADVOGADA : DR(A). NÁDIA TERRA VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ERVINO ROLL	ADVOGADA : DR(A). EUNICE LANES LINDENMEYER
AGRAVADO(S) : COPEsul - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	PROCESSO : AIRR-383/2004-019-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-629/2005-065-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-178/2000-006-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	AGRAVANTE(S) : VÉDIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MURILO BOUZADA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO LARA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A.	AGRAVADO(S) : EDU PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). IVONE APARECIDA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTOS MARTINS	PROCESSO : AIRR-391/2000-022-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-630/1998-041-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON CAETANO DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : VAGO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
Complemento: Corre Junto com RR - 178/2000-4	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS LACERDA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO
PROCESSO : AIRR-178/2003-007-13-41-2 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALCIONE DIAS GOMES	AGRAVADO(S) : GETÚLIO ALVES DE BARROS
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PICORELLI SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	PROCESSO : AIRR-644/2005-094-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO VITOR DE SOUZA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : VALQUÍRIO PEREIRA DE LUCENA	PROCESSO : AIRR-409/2005-033-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RENATA CONCEIÇÃO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.	AGRAVADO(S) : CAMILO APARECIDO TEIXEIRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRAZ FILHO
AGRAVADO(S) : CAMPINA PRESTAÇÃO SERVICE LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO INÁCIO DE LOIOLA XAVIER	AGRAVADO(S) : AMAURI FERREIRA
PROCESSO : AIRR-203/1995-011-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO : AIRR-659/2005-017-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-465/2001-254-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTROS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DE LIMA COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : JOAB BATISTA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MACHADO COUTINHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROHS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SIMÕES LOURO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA	AGRAVADO(S) : BUCK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
PROCESSO : AIRR-222/2001-062-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-662/2003-001-17-40-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-493/2005-403-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ARMINDA ROSA DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
AGRAVADO(S) : ROBERTO NAVARRO BEZERRA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : AIRR-233/2005-013-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB	Complemento: Corre Junto com RR - 662/2003-4
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-496/2004-221-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-682/2003-811-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA MEDEIROS CAMPOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ VALPIR VICENTE DA COSTA	AGRAVADO(S) : WANDERLEI PEREIRA ESTIVALET
PROCESSO : AIRR-257/2005-004-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). VERA CONCEIÇÃO PACHECO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-504/2005-069-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-693/2005-003-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO VIEIRA
AGRAVADO(S) : BRENO JUNG KREUZNER	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO DE AQUINO LEONARDO LOPES	ADVOGADA : DR(A). CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
ADVOGADA : DR(A). ALINE PIVOTTO BOHN	AGRAVADO(S) : VANESSA POLIANA EVARISTO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR-286/2000-047-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO LUIZ DE ARAÚJO OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-513/2001-037-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-697/2004-022-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO SERGIO RABELLO DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO
ADVOGADO : DR(A). NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : MARA PEREIRA VIANNA CARVALHO	AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA DA COSTA BARBOSA
PROCESSO : AIRR-296/2004-006-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEI SOARES DE CARVALHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-556/1998-004-04-41-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : KADASTRO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PARAÍBA DA SORTE LTDA.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-780/2000-007-17-40-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO WANDERLEY CÂMARA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA	PROCURADORA : DR(A). GABRIELA DAUDT	AGRAVANTE(S) : SELETRANS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES	AGRAVADO(S) : IRACEMA DE FÁTIMA SOARES RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO TAMARA
AGRAVADO(S) : SIMONE KIPPE MENDONÇA	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA SILVA RECKZIEGEL	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). GILVAN AMORIM NAVARO FILHO		ADVOGADO : DR(A). MAURO SÉRGIO DOS SANTOS LOUREIRO

PROCESSO : AIRR-781/2003-016-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA. ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA LARA WALDEMARIN GERMANI AGRAVADO(S) : ADILSON TAGLIAFERRO E OUTRO ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	PROCESSO : AIRR-1.083/2003-001-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARA MARTINS MIRANDA ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADA : DR(A). CARLA PATRÍCIA ABRAHÃO DE AGUIAR GARCIA	PROCESSO : AIRR-1.275/2003-003-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO IGOR SOUSA OLIVEIRA AGRAVADO(S) : JOÃO TADEU MENDES DE FREITAS ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-893/2003-025-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : LEILA MARIA GOMES DE LIMA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO : AIRR-1.119/2004-072-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A. ADVOGADO : DR(A). ÉDER PERO MARQUES AGRAVADO(S) : EDMAR SOARES DOS SANTOS ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TRAVAGLIA	PROCESSO : AIRR-1.280/2001-654-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO AGRAVADO(S) : ARNALDO GONÇALVES FERNANDES ADVOGADO : DR(A). HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK
PROCESSO : AIRR-894/2004-001-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : SÃO JORGE EXPRESS LTDA. ADVOGADA : DR(A). MÔNICA POSSEBON AGRAVADO(S) : RAUL CHRISTIAN PACHECO TEJERINA ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR-1.166/2003-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : VILMAR GOMES BARBOSA ADVOGADO : DR(A). ANDERSON OKUMA MASI AGRAVADO(S) : EASY HOUSE DECORAÇÕES LTDA. ADVOGADO : DR(A). MANOEL OLIVEIRA CAMPOS	PROCESSO : AIRR-1.290/2003-024-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : ORLANDO HELBER SILVA SANTOS ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR-969/2003-063-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : HUMBERTO HADDOCK LOBO ADVOGADO : DR(A). MAURO CARVALHO NOGUEIRA AGRAVADO(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI ADVOGADA : DR(A). VIVIANE COSER VIANNA	PROCESSO : AIRR-1.173/2004-008-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : WALTER JOSÉ D'AQUINO ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO APARECIDO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADA : DR(A). CLELIA BARUFFI VALENTE	PROCESSO : AIRR-1.303/1989-006-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS) PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA AGRAVADO(S) : JANDIRA PEREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA ROSA PEREIRA
PROCESSO : AIRR-983/2005-007-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : DEPYL SOFT SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS AGRAVADO(S) : ELENILZA FAGUNDES BARBOSA	PROCESSO : AIRR-1.181/2002-001-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA AGRAVADO(S) : FERNANDO SPANIOL ADVOGADO : DR(A). PAULO CÍCERO DA CAMINO	PROCESSO : AIRR-1.356/2001-020-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA AGRAVADO(S) : YVAM DA SILVA ARAÚJO ADVOGADO : DR(A). MOZART CAMAPUM
PROCESSO : AIRR-986/2003-019-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : ÂNGELA DE LIMA TEIXEIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	PROCESSO : AIRR-1.189/2000-010-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A. ADVOGADO : DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO AGRAVADO(S) : JOÃO RICARDO PEREIRA DE MAGALHÃES ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR-1.387/2003-005-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DE CASTRO CARVALHO ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-1.002/2003-443-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO AGRAVADO(S) : ARMANDINO LEONEL DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JESUS CARAM	PROCESSO : AIRR-1.192/2002-088-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADORA : DR(A). ZENIR ALVES JACQUES BONFIM AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO CUSTÓDIO ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO CRISTINO AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA ADVOGADO : DR(A). ALANO NUNES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.391/2001-106-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR(A). PAULO BRITO CHERMONT AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO ALVES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MARQUES DA FONSECA
PROCESSO : AIRR-1.012/2005-006-13-41-9 TRT DA 13A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MARQUES JÚNIOR AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA FERNANDES AGRAVADO(S) : ARABELA MATOS DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA Complemento: Corre Junto com AIRR - 1012/2005-6	PROCESSO : AIRR-1.207/2002-006-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : MILVIA JANETE AYRES CASTANHA ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	PROCESSO : AIRR-1.393/2000-445-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : SAMUEL VALE DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE BADRI LOUTFI AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EM-PRESARIAL LTDA. E OUTRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES
PROCESSO : AIRR-1.012/2005-006-13-40-6 TRT DA 13A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA FERNANDES AGRAVADO(S) : ARABELA MATOS DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS Complemento: Corre Junto com AIRR - 1012/2005-9	PROCESSO : AIRR-1.233/2004-161-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A. ADVOGADO : DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA PAZ ADVOGADA : DR(A). FABIANA RODRIGUES DE MELO	PROCESSO : AIRR-1.413/2001-003-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA AGRAVADO(S) : AIRTON AUGUSTO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RIBEIRO BORGES AGRAVADO(S) : ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). CARLOS BRAGA CAETANO
PROCESSO : AIRR-1.019/2003-030-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AGRAVANTE(S) : JOSÉ CORRÊA DE MORAES ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO PIRES TONON AGRAVADO(S) : COMPANHIA LUZ E FORÇA SANTA CRUZ ADVOGADO : DR(A). JOSÉ QUARTUCCI	PROCESSO : AIRR-1.235/2001-491-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : COMEPRE EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA. ADVOGADA : DR(A). SUZANA LOURENÇO CORNÉLIO AGRAVADO(S) : OSWALDO MARQUES ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ DE SOUZA MOTTA	PROCESSO : AIRR-1.415/2003-063-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : SCREEN MATERIAIS SERIGRÁFICOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR AGRAVADO(S) : DIVANI APARECIDA DE ALMEIDA LEITE ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-1.032/2003-016-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA ALVES MIRANDA ADVOGADA : DR(A). MAGDA FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR-1.243/1997-027-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN AGRAVANTE(S) : GENAR RODOLFO DA ROSA AREND ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS Complemento: Corre Junto com RR - 129514/2004-5	PROCESSO : AIRR-1.417/2003-471-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A. ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES AGRAVADO(S) : CELSO PAVANELI ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN Complemento: Corre Junto com RR - 1417/2003-0
PROCESSO : AIRR-1.078/2003-014-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : MARÍLIA CÉLIA SOARES CABRAL ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA AGRAVADO(S) : FINANCEIRA ALFA S.A. ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.268/2001-044-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : JORGE JOSÉ BITAR ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-1.435/1999-012-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA) AGRAVANTE(S) : DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CHIARANDA ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER



PROCESSO : AIRR-1.450/2002-101-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CLAUDIOMIRO RODRIGUES FREITAS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DA ROSA UREN
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA

PROCESSO : AIRR-1.472/2003-012-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
AGRAVADO(S) : ANTONIO JOSÉ CARBONI E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). HERMELINDA ANDRADE CARDOSO

PROCESSO : AIRR-1.473/2003-113-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BOM CLIMA ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS MELANI DE VILHENA
AGRAVADO(S) : RAFAEL BENATI PONTES
ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO MASSONETTO

PROCESSO : AIRR-1.486/2004-005-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JUEL PRUDÊNCIO BORGES
AGRAVADO(S) : IRANICE JACI DE ARRUDA
ADVOGADA : DR(A). ELIANE LEITE SAMPAIO
AGRAVADO(S) : PLANTÃO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.514/2002-431-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
AGRAVADO(S) : JARBAS PASCOAL BONFIM
ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO

Complemento: Corre Junto com RR - 1514/2002-2

PROCESSO : AIRR-1.541/2004-060-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
AGRAVADO(S) : ALAN BENEVIDES ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ELDER GUERRA MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : ACENDE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.568/2002-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR(A). AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ZÉLIA MARIA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ELZANY CINTRA DE MORAIS

Complemento: Corre Junto com RR - 1568/2002-7

PROCESSO : AIRR-1.601/1991-015-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADORA : DR(A). CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ACYR DE ASSIS GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AROEIRA BRAGA

PROCESSO : AIRR-1.652/2003-037-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MANABU NANAMURA
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA

Complemento: Corre Junto com RR - 1652/2003-8

PROCESSO : AIRR-1.661/2000-036-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
AGRAVADO(S) : MANUEL DE PINHO GOMES
ADVOGADO : DR(A). JAMIL ALVES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.675/2002-004-24-40-5 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA TREVISAN SIMÕES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DAMEÃO

PROCESSO : AIRR-1.832/2003-016-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA
ADVOGADA : DR(A). JULIANA MELLO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR(A). MILTON CORREIA FILHO

PROCESSO : AIRR-1.832/2004-462-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RONALD EDUARD KIRMSE
ADVOGADA : DR(A). MARGARIDA MARIA DE ALMEIDA PRADO HELL-MUTH
AGRAVADO(S) : BASF S.A.
ADVOGADO : DR(A). VAGNER POLO

PROCESSO : AIRR-1.916/2001-062-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARCELO TAVARES CAETANO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DA SILVA CAMILLO
AGRAVADO(S) : CLAUDERICA MAGAZINE LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA PAULO

PROCESSO : AIRR-1.931/2004-092-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DANIEL GUERRA AMARAL
AGRAVADO(S) : GILBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA

PROCESSO : AIRR-1.957/2004-032-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ÉRICA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). PAULA LARANJEIRA SANCHES
AGRAVADO(S) : CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA.
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA PRODUCOP LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.018/2001-028-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VALDENOR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN

PROCESSO : AIRR-2.144/2001-442-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GILBERTO CARLOS MAGALHÃES ATAÍDE
ADVOGADA : DR(A). DENISE LOPES MARCHENTA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : AIRR-2.157/1998-027-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NILCEA DE SOUZA CRUZICK
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO

PROCESSO : AIRR-2.177/2003-015-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ELIZABETH BRITO BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-2.243/1998-087-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ANDRADE PENA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

PROCESSO : AIRR-2.377/1998-003-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : HARTMANN EMBALAGENS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ARIADNE R. A. SANDRONI
AGRAVADO(S) : JOÃO FLAUSINO LOPES
ADVOGADO : DR(A). NELRY MACIEL MODA

PROCESSO : AIRR-2.465/2001-075-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : ROSANA HELENA ALVES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : AIRR-2.652/2004-021-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : IVONE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADO(S) : DIXIE TOGA S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO

PROCESSO : AIRR-3.109/1997-011-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : SIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DO LAGO

PROCESSO : AIRR-3.989/2005-010-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JUSTINO MELO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JAIME MARQUES BRASIL

PROCESSO : AIRR-4.245/2002-035-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MATRIX INTERNET S.A.
ADVOGADO : DR(A). DIEGO ONZI DE CASTRO
AGRAVADO(S) : GILSON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER ARTUR ULBRICHT

PROCESSO : AIRR-5.750/2002-652-09-42-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : LAELSON SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER
AGRAVADO(S) : GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ETHICOMPANY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 5750/2002-4
Complemento: Corre Junto com RR - 5750/2002-7

PROCESSO : AIRR-5.750/2002-652-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : LAELSON SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : ETHICOMPANY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 5750/2002-7
Complemento: Corre Junto com RR - 5750/2002-7

PROCESSO : AIRR-8.018/2002-013-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS SOARES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO
AGRAVADO(S) : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HORTMANN

PROCESSO : AIRR-8.723/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI
AGRAVADO(S) : VALDÊNIO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA

PROCESSO : AIRR-9.929/2002-002-11-40-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LOJAS POPULARES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : SANDRO ROBERTO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO

PROCESSO : AIRR-12.603/2002-013-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO
AGRAVADO(S) : ODAIR SOHACZWKI
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : SIM ESTEREANINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

PROCESSO : AIRR-16.473/2003-002-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : WALDYR AUTO LEITE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DR(A). VILMA MARINITA MARTINS

PROCESSO : AIRR-18.726/2002-900-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : MIGUEL OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-27.194/2002-900-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-771.693/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-690.821/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIA PERCÍLIA DE FÁTIMA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MARCELO JACY DE FRANÇA PADILHA	AGRAVADO(S) : MÁRIO DIAS	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-28.260/2000-651-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-773.183/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-715.432/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCIUS FONTOURA LASS	ADVOGADA : DR(A). MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARCELOS MACHADO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA REZENDE DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). KEYLA FREIRE FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR-31.028/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-774.816/2001-7 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CARLOS FERNANDO AONILA DA SILVA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A.	AGRAVANTE(S) : GAZOLLA COMERCIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR E RR-719.485/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA BASTOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ISMÁLIA ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARINETE FLORIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ABDALA JORGE CURY FILHO	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ALVES ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : AIRR-43.239/2002-900-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-774.820/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : MÁRCIA GOMES DE MOURA ARAÚJO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO WELLINGTON COELHO DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : ARISTO CARVALHO E OUTRO	PROCESSO : AIRR E RR-742.986/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL	ADVOGADO : DR(A). AIDES BERTOLDO DA SILVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-46.760/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LAURA CRISTINA CHEQUINI
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : LIO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVANTE(S) : CLEBER MOREIRA	PROCESSO : AIRR-781.740/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR AURÉLIO TAVARES
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARMG	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARAITT
PROCESSO : AIRR-51.465/2001-022-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁDUA HAMDAN AVILA	PROCESSO : AIRR E RR-778.440/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO RICARDO DE MAGALHÃES PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	PROCESSO : AIRR-781.910/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GLAUCE BARROS CORREIA DE SANCHEZ
ADVOGADA : DR(A). RENATA ALVES PEREIRA WOSNY	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : RUBENS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ALCISO DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
AGRAVADO(S) : DESP - DESPACHO MARÍTIMOS S/C LTDA	AGRAVADO(S) : M. CECCATO ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : RR-26/2003-906-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-51.491/2001-022-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-781.980/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : INALDO MARES DA COSTA E OUTROS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	AGRAVANTE(S) : TILDA TRANSPORTE INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OGMOPR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA APARECIDA STOROZ	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA CORDEIRO	PROCESSO : RR-39/2004-003-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-51.689/2001-022-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUI FARIAS DE MELO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-784.044/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BENEDITO VILHENA SARMENTO E OUTROS
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). HERMÍNIO LUÍS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP	AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	RECORRIDO(S) : VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ATÍLIO TITO DA COSTA LOBO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS RODRIGUES	PROCESSO : RR-79/1999-032-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARGARIDA ISAAC	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-52.337/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-784.119/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO
AGRAVADO(S) : SOLÉIA VIEIRA DE RESENDE SOUZA	AGRAVADO(S) : ELIETE NASCIMENTO LIMA	PROCESSO : RR-82/2001-018-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ALBERTO ELIAS RANZEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR-81.789/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-480/1999-005-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PRESTACON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : CONSPIRAÇÃO FILMES LTDA.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). QUILDES DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELO	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : DIANA BARRADAS CARDOSO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO
ADVOGADO : DR(A). MATIA FALBEL	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI	PROCESSO : RR-92/2002-121-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-760.636/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : CLAUDIONIL ALVES MOREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	PROCESSO : AIRR E RR-837/2000-089-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADORA : DR(A). CLARA CUKIERMAN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MANOEL NASCIMENTO SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ELZA CASTORINA GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS	RECORRIDO(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR-770.612/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO : RR-92/2002-121-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LINDA BARRATOUR'S TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IBIRACY DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MANOEL NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRAGA FILHO
PROCESSO : AIRR-770.631/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)		
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE ALMEIDA		
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA		
AGRAVADO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.		
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA		



PROCESSO : RR-178/2000-006-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARDO SCHNEEBELI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTOS MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON CAETANO DA SILVA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 178/2000-9
 PROCESSO : RR-204/2004-017-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : NELOY ATAYDE DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
 PROCESSO : RR-224/2005-466-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTUNES
 ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA ROSSI BARRETO
 PROCESSO : RR-290/2003-001-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ISNARD PONTES JARDIM JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS SANTORO NETO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 PROCESSO : RR-300/1998-033-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO KURIMOTO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 PROCESSO : RR-313/2004-020-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (ONU - PNUD)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO AZEVEDO
 PROCESSO : RR-321/2000-044-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ROSA MARI MEFFE DE MIRANDA FRANCO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DR(A). ROSA MARIA TELES DE ALMEIDA
 PROCESSO : RR-362/1999-005-19-00-2 TRT DA 19A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES
 RECORRIDO(S) : DORIVAL SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO
 PROCESSO : RR-370/2003-151-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
 ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRIDO(S) : VINÍCIUS VENTURIM CORRADI
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO S. THIAGO PEREIRA
 PROCESSO : RR-414/2003-100-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO LOPES CACHOEIRA
 PROCESSO : RR-475/2002-041-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : RUTE TERUCHI NISHIZAWA CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

PROCESSO : RR-476/2004-128-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : KÁTIA CRISTINA SANTOS ARANTES
 ADVOGADA : DR(A). SARA PEREL STEINBERG
 RECORRIDO(S) : VOIGT & BIANCHI ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO BIANCHI
 PROCESSO : RR-493/1996-029-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : AMAURI APARECIDO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA
 PROCESSO : RR-572/2002-004-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRIDO(S) : EDILA PACHECO VIANA RIBEIRO VALENTE
 ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
 PROCESSO : RR-604/2004-034-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JANE ROSE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
 PROCESSO : RR-612/2003-331-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : JOEL LOURENÇO
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE JESUS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). RENATA DE CÁSSIA VIOTTO XAVIER
 PROCESSO : RR-625/2004-032-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO ANTÔNIO DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MYRIAN LUCIANA DE ASSIS SOUZA NASCIMENTO
 PROCESSO : RR-641/2003-002-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO ANDRADE DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). JEMIMA TINOCO BORGES
 PROCESSO : RR-660/2004-921-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : MARIA BERNADETE FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). AGAMENON FERNANDES
 PROCESSO : RR-662/2003-001-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : ARMINDA ROSA DE MEDEIROS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 662/2003-9
 PROCESSO : RR-706/2002-043-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADA : DR(A). DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALESSANDRO NUNES
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CINTAP
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO BENTO DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE ARAXÁ LTDA. - COOPERAR
 ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE PROFESSORES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO - COOPERTRIM
 PROCESSO : RR-833/2002-003-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MÔNICA AGRA BLANCK
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN

PROCESSO : RR-842/1993-010-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO KUWAIT
 PROCESSO : RR-869/2002-035-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INTERMED FARMACÉUTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER
 RECORRIDO(S) : JEFFERSON DE SOUSA MARQUES
 ADVOGADA : DR(A). CECÍLIA ROSA GOMES
 PROCESSO : RR-913/2002-006-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BRASANTAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). GISELA DA SILVA FREIRE
 RECORRIDO(S) : RICARDO ANTUNES COPEIRO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
 PROCESSO : RR-916/2002-042-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO DE UBERABA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARINHO
 RECORRIDO(S) : CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 PROCESSO : RR-956/2002-003-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
 ADVOGADO : DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : DÁCIO PESSANHA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 PROCESSO : RR-1.012/1999-003-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÓBO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : JÚLIO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HARDI HAHN
 PROCESSO : RR-1.054/2001-033-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO
 RECORRIDO(S) : NIVALDO DEVIGLI
 ADVOGADO : DR(A). ROSICLER ULIR BRAZ
 PROCESSO : RR-1.081/2002-432-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MANOEL MENDES FIÚZA - ME
 ADVOGADO : DR(A). WILSON PINTO ALVES
 PROCESSO : RR-1.090/2002-121-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JURANDIR DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO RAMOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANTAS LIMA JÚNIOR
 PROCESSO : RR-1.121/2003-663-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA
 RECORRIDO(S) : ELUIR DO ROCIO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). RUI AURÉLIO KAUCHE AMARAL
 PROCESSO : RR-1.216/1999-050-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO
 RECORRIDO(S) : ILÍDIO PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 RECORRIDO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO

PROCESSO : RR-1.309/2002-023-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDO(S) : SÉRGIO FRANSKOVIK E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI

PROCESSO : RR-1.317/2004-053-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
RECORRENTE(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PALOMA NOGUEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA GONÇALVES

PROCESSO : RR-1.344/2003-018-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SILVA
RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ADVOGADA : DR(A). ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM
RECORRIDO(S) : MARIA SERLI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MACHADO

PROCESSO : RR-1.377/2003-030-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS
RECORRIDO(S) : VERA ALMEIDA BONISSONI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE NOVAS

PROCESSO : RR-1.386/2003-013-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SÔNIA AMORIM DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

PROCESSO : RR-1.417/2003-471-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CELSO PAVANELI
ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
RECORRIDO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1417/2003-4

PROCESSO : RR-1.418/2004-024-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONSIST ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
RECORRIDO(S) : EDSON RENATO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CEZAR AUGUSTO VALADARES DUTRA

PROCESSO : RR-1.429/2003-025-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : VICUNHA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : SÍLVIO CÉSAR BOSCO
ADVOGADA : DR(A). FABIANE EDLEINE PASCHOAL

PROCESSO : RR-1.499/2004-003-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SÃO JOSÉ - MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ADVOGADA : DR(A). NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM
RECORRIDO(S) : MARLI DE FÁTIMA ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CHAMBÓ JÚNIOR

PROCESSO : RR-1.514/2002-431-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JARBAS PASCOAL BONFIM
ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
RECORRIDO(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MELISSA LEANDRO IAFÉLIX

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1514/2002-7

PROCESSO : RR-1.555/2001-801-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : TERESA CRISTINA SOUZA DA SILVA AYRES (LAVANDEIRIA TOK SECO)
ADVOGADO : DR(A). IHERING ROCHA LIMA

PROCESSO : RR-1.568/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ZÉLIA MARIA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ELZANY CINTRA DE MORAIS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR(A). AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1568/2002-1

PROCESSO : RR-1.643/1999-013-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BANE B S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FREIRE FRANCO
RECORRIDO(S) : EVANDRO BARBOSA DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR-1.652/2003-037-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MANABU NANAMURA
ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1652/2003-2

PROCESSO : RR-1.685/2000-444-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : RECANTO AZUL - GRUPO DE AMPARO À VELHICE
ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN DA COSTA MOURA
RECORRIDO(S) : GISELE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). AUZILIO ANTONIO BOSSO

PROCESSO : RR-1.695/2003-099-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO VITOR CAMPOS

PROCESSO : RR-1.761/2002-031-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA COUTO LINHARES
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO HENRIQUE MACIEL BARBOSA

PROCESSO : RR-1.840/2003-074-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PROGRAMASOM PRODUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : HERMANO JOSÉ NICACIO MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-1.910/2002-014-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
RECORRIDO(S) : SUELI ENCARNAÇÃO LOPES
ADVOGADO : DR(A). ABIB INÁCIO CURY

PROCESSO : RR-1.971/2001-005-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANOEL JORGE FLORIANO
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
RECORRENTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RENATA SILVA PIRES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-2.006/1991-017-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GILLETTE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : GONÇALO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RAMIRO DE CASTRO LOUREIRO

PROCESSO : RR-2.333/2002-201-02-01-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : TECNOTRADE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARTA LÚCIA SOARES
RECORRIDO(S) : JEFFERSON ALBERT MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES

PROCESSO : RR-2.351/2002-040-02-01-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : CIBELE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE FREITAS AFONSO
RECORRIDO(S) : NST - SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES

PROCESSO : RR-2.715/2001-004-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
RECORRIDO(S) : TRANSJOI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SILVIO MARQUES EMERIM
RECORRIDO(S) : ANATÁLIO SABEL
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA

PROCESSO : RR-2.828/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JURANI EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA

PROCESSO : RR-3.207/2000-069-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO FRANCO
ADVOGADO : DR(A). ALVARO APARECIDO DEZOTO
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALDYR PEDRO MENDICINO

PROCESSO : RR-4.111/2002-002-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DOMINGOS STENZOSKI
RECORRIDO(S) : NÍDIO LUIZ SIMAS
ADVOGADO : DR(A). SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR

PROCESSO : RR-4.682/2000-006-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JEANINE MARGARIDA DE CÁSSIA GABARDO
ADVOGADO : DR(A). JOSIEL VACISKI BARBOSA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-4.965/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : VANDERLEI DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE FATURI SILVEIRA

PROCESSO : RR-5.750/2002-652-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LAELSON SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER
RECORRIDO(S) : GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : ETHICOMPANY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 5750/2002-4

Complemento: Corre Junto com AIRR - 5750/2002-7

PROCESSO : RR-7.040/2001-014-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : CARINE RIBEIRO MAIRESSE
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS



PROCESSO : RR-7.505/2002-012-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 AVOGADA : DR(A). MAUREEN MACHADO VIRMOND
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA DE JESUS NUNES PANTAROLLI E OUTROS
 AVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PROCESSO : RR-7.777/2003-037-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 AVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO CAVALLI
 AVOGADO : DR(A). ALCEU MACHADO FILHO

PROCESSO : RR-8.175/1991-701-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LINDOLFO STORCK E OUTROS
 AVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS WAGNER
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
 PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

PROCESSO : RR-11.084/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : AUGUSTO SÁVIO DA LUZ MORAES
 AVOGADO : DR(A). FLÁVIO DOS SANTOS MELO
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 AVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-11.149/2002-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS
 AVOGADO : DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MAURA DE AMORIM GUIMARÃES
 AVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO PAGLIUSO

PROCESSO : RR-11.439/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PANIFICADORA LÍDER DO PARQUE LTDA.
 AVOGADA : DR(A). LÚCIA DE FÁTIMA DE ALMADA FERREIRA SCATONE
 RECORRIDO(S) : AMADOR PORFÍRIO MENDES BRINÇO
 AVOGADO : DR(A). GEORGES TSOUFAS

PROCESSO : RR-13.680/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : NILTON ALVES DOS SANTOS
 AVOGADO : DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES
 RECORRIDO(S) : MAXIMILIANO BERTASI (ESPÓLIO DE)
 AVOGADO : DR(A). JOSÉ LOPES PIRES

PROCESSO : RR-16.141/2002-007-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CONAVE - ESTALEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
 AVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : HOMERO TAVARES DE BARROS FILHO
 AVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

PROCESSO : RR-16.564/2002-900-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 PROCURADOR : DR(A). ARY LIMA CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : OCIMAR JOÃO DAS CHAGAS E OUTROS
 AVOGADA : DR(A). GILZELY MEDEIROS DE BRITO

PROCESSO : RR-19.005/2002-651-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 AVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
 RECORRIDO(S) : MARINÊS DUARTE
 AVOGADA : DR(A). JANE SALVADOR

PROCESSO : RR-21.315/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA CHRISTIANE BAPTISTA
 AVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
 AVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : RR-23.692/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU
 AVOGADO : DR(A). LANEREUTON THEODORO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS CANDEIAS DA SILVA
 AVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

PROCESSO : RR-23.931/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
 AVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ELADIR VIEIRA BOTELO
 AVOGADO : DR(A). ROBERTO STÁHELIN

PROCESSO : RR-24.307/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 AVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS
 RECORRIDO(S) : CARLOS GALHARDO MOREIRA
 AVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO DURIGUETTO

PROCESSO : RR-25.504/2000-005-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : HETTICH DO BRASIL LTDA
 AVOGADO : DR(A). DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ELIANE LAUDINO DE OLIVEIRA
 AVOGADO : DR(A). EDGAR JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : RR-25.642/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
 AVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA SILVEIRA DE AVILA
 AVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA

PROCESSO : RR-30.723/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CARLOS DAVI DA SILVA
 AVOGADO : DR(A). RENATO MOREIRA FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 AVOGADO : DR(A). LÉO ROCHA MIRANDA

PROCESSO : RR-31.289/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
 PROCURADOR : DR(A). FERNANDO BARBALHO MARTINS
 RECORRIDO(S) : SAMUEL COELHO CHAGAS
 AVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO

PROCESSO : RR-32.005/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA / RJ
 PROCURADOR : DR(A). FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRA RICHIA DABARIAN
 AVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RR-33.499/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA
 AVOGADA : DR(A). TAÍS APARECIDA SCANDINARI
 RECORRIDO(S) : LOURENÇO MAURÍCIO DOS SANTOS
 AVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : RR-40.621/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 AVOGADO : DR(A). ELIZEO ARAMIS PEPI
 RECORRIDO(S) : JOÃO ACIR PADILHA
 AVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO

PROCESSO : RR-48.871/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS KALAIGIAN LTDA.
 AVOGADO : DR(A). TIAGO BONFANTI DE BARROS
 RECORRIDO(S) : MARIA DOS SANTOS VITÓRIA
 AVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO DAVID

PROCESSO : RR-65.101/2002-900-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AVOGADO : DR(A). ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA ALVES ALBUQUERQUE DE MACÉDO
 AVOGADA : DR(A). ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

PROCESSO : RR-76.468/2003-900-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO (IBGE)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BALBINA DE SOUZA E OUTRAS
 AVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

PROCESSO : RR-84.840/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CHAGAS E OUTRO
 AVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 AVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 AVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

PROCESSO : RR-86.490/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MÁRIO CONDE JÚNIOR
 AVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 AVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 AVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

PROCESSO : RR-96.140/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 AVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÓBO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 AVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER
 RECORRIDO(S) : BENJAMIN TADEU FIAD BATISTA
 AVOGADO : DR(A). JAIME ANTÔNIO BRIDI

PROCESSO : RR-120.285/2004-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 AVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CARDIA
 AVOGADO : DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : JASON BENTO SOARES
 AVOGADA : DR(A). REJANE CASTILHO INACIO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 AVOGADO : DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 AVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DIAS DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 AVOGADA : DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA

PROCESSO : RR-120.496/2004-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 RECORRIDO(S) : SOLANGE ANDRADE E OUTROS
 AVOGADO : DR(A). GASPARD PEDRO VIECELI

PROCESSO : RR-120.679/2004-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MANOEL MESSIAS BATISTA RIBEIRO
 AVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 AVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

PROCESSO : RR-121.156/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 AVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MENEZES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FERREIRA
 AVOGADA : DR(A). REJANE CASTILHO INACIO
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
 AVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 AVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 AVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI

PROCESSO : RR-124.318/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 AVOGADO : DR(A). JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO
 RECORRIDO(S) : CARLA PATRÍCIA RAMOS GAGLIARDI
 AVOGADO : DR(A). MIRSON MANSUR GUEDES

PROCESSO : RR-124.441/2004-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
 AVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO LUCENA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 AVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : VERGÍNIA LÚCIA LUCHESE
 AVOGADA : DR(A). ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS

PROCESSO : RR-129.514/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 AVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : GENAR RODOLFO DA ROSA AREND
 AVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 AVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 1243/1997-9

PROCESSO : RR-131.853/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 AVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : EVA JUSSARA PEREIRA BORBA
 AVOGADO : DR(A). JOÃO MALTZ

PROCESSO : RR-138.635/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRIDO(S) : ALBERTO QUINSANI
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : RR-584.863/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PAIVA
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : RR-637.368/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURI AGOSTINI
RECORRIDO(S) : JOSÉ BERTOLDO DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA

PROCESSO : RR-639.547/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUZ SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-641.723/2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). WALTER COSTA PORTO
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

PROCESSO : RR-657.711/2000-2 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PEDRO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DR(A). ROSELISA MOURÃO EDUARDO PEREIRA GREENING

PROCESSO : RR-674.866/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : AILTON DE AZEREDO
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-698.984/2000-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
RECORRIDO(S) : HÉRCULES GAUDÊNCIO NÓBREGA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-703.186/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WALDEMAR BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO

PROCESSO : RR-704.357/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MANOEL GIL DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). AGEU GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : RR-729.137/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO MALTA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR(A). BENEMEY SERAFIM ROSA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR-771.242/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GARRET SALATA
ADVOGADO : DR(A). ALCEU GIESE

PROCESSO : A-AIRR-136/1998-031-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO RIBEIRO BARRETO
AGRAVADO(S) : RICARDO JOSÉ ÁREAS HENRIQUES
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
AGRAVADO(S) : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : CORRETORA BANFORT DE CÂMBIO E VALORES S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES DIAS

PROCESSO : A-RR-356/2003-255-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

PROCESSO : A-ED-RR-714/2004-051-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S) : ROGERIO SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : A-RR-1.030/2003-006-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CINARA RAQUEL ROSO
AGRAVADO(S) : CARLOS CÉSAR ORLANDI E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MEGALVIO MUSSI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI

PROCESSO : A-RR-1.039/2004-016-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). HÉLIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSIMAR CORDEIRO DA HORA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE ARANDAS
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS (CARLOS ANTÔNIO DE LIMA)

PROCESSO : A-RR-1.108/2003-011-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DIRCEU BARAVIERA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

PROCESSO : A-RR-1.141/2003-002-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
ADVOGADO : DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

PROCESSO : A-AIRR-1.209/2003-122-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO NICETTO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA VEIGA OZAKI

PROCESSO : A-RR-1.425/1999-011-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO DE ASSIS PIRES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO PRUNES DE AZEVEDO

PROCESSO : A-RR-1.625/2003-075-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HUGO CELSO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MIKAEL LEKICH MIGOTTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO

Complemento: Corre Junto com A-AIRR - 1625/2003-5

PROCESSO : A-AIRR-1.625/2003-075-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : HUGO CELSO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MIKAEL LEKICH MIGOTTO

Complemento: Corre Junto com A-RR - 1625/2003-0

PROCESSO : A-AIRR-1.824/2003-001-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ÉRICA PATRÍCIA CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ISA GEABRA
AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO : A-RR-1.878/1996-010-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ LOPES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARCIA CARDOSO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : A-RR-4.298/2002-004-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
AGRAVADO(S) : CELSO SETSUO SAITO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO

PROCESSO : A-AIRR-6.811/2004-034-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ÉLIO SALVADOR DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR COSTA ZANETTA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS
ADVOGADO : DR(A). MAURO VIEGAS
AGRAVADO(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON AUGUSTO BUCH

PROCESSO : A-RR-725.799/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VANDERLI DE MORAES BRANDELIK
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AG-AIRR-34.154/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM BERTOLDO ALVES SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO APARECIDO SANTANA
AGRAVADO(S) : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ERNESTO

PROCESSO : RXOF E ROAC-589/2004-000-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
RECORRIDO(S) : AURELINO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 1247/1992-018-04-00.7
EMBARGANTE : GILBERTO CARRION LEITE E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

PROCURADOR DR(A) : FLÁVIA SALDANHA ROHEN KOHL

PROCESSO : E-ED-RR - 15/1994-007-04-40.4
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADOR DR(A) : GABRIELA DAUDT

PROCESSO : E-A-AIRR - 2812/1995-443-02-40.4
EMBARGANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GALDINO PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : MARCUS VINÍCIUS LOURENÇO GOMES

PROCESSO : E-RR - 168/1996-067-03-00.8
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : MILENE GOULART VALADARES
EMBARGADO(A) : ALMERINDA ANTÔNIA CAETANO
ADVOGADO DR(A) : ALFREDO RAMOS NETO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
ADVOGADO DR(A) : SEBASTIÃO JOSÉ VIEIRA FILHO



PROCESSO : E-A-AIRR - 1683/1996-001-01-40.9	PROCESSO : E-ED-RR - 916/2000-030-04-00.8	PROCESSO : E-ED-RR - 763543/2001.0
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO DR(A) : JAIME JOSÉ M. FERNANDES	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FILHO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	EMBARGADO(A) : JOSELINA DE SOUZA SILVA BIZZO
ADVOGADO DR(A) : HIGINO LIMA FALCÃO NETO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
PROCESSO : E-ED-RR - 530/1997-006-17-40.0	EMBARGADO(A) : ALDAIR DURGANTE E OUTROS	PROCESSO : E-ED-RR - 803694/2001.6
EMBARGANTE : EDUARDO CHIAPPA SCHMIDT	ADVOGADO DR(A) : LUCIANO HOSSEN	EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : E-RR - 994/2000-446-02-00.1	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGADO(A) : DEMÉTRIO PRAZERES FERNANDES E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO DE ABREU JUDICE	ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	ADVOGADO DR(A) : CELESTINO DA SILVA NETO
PROCESSO : E-ED-RR - 903/1997-463-02-40.1	EMBARGADO(A) : MARINA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 127/2002-444-02-00.5
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A) : YASMIN AZEVEDO AKAUI	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A) : SINDICATO	PROCURADOR DR(A) : ISABELLA SILVA OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA	EMBARGADO(A) : CRISTIANE VIRÍSSIMO DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA MARTINS BARBOSA	, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E	ADVOGADO DR(A) : FÁTIMA REGINA BACIL BARBATO
PROCESSO : E-A-AIRR - 2038/1997-015-05-41.8	RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A) : MÓVEIS BAIXADA COMERCIAL LTDA.
EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA	ADVOGADO DR(A) : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCURADOR DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS	PROCESSO : E-ED-RR - 1632/2000-013-05-00.8	PROCESSO : E-ED-RR - 328/2002-141-17-00.7
EMBARGADO(A) : EDSON BARRETO DOS SANTOS	EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGANTE : LUCIMAR HINTZ DE FREITAS
ADVOGADO DR(A) : GONÇALO PORTO DE SOUZA NETO	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
PROCESSO : E-RR - 1552/1998-001-17-00.1	EMBARGADO(A) : WALDSON NASCIMENTO LYRA	EMBARGADO(A) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO DR(A) : DENISE PITHON TEIXEIRA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : E-A-AIRR - 353/2002-022-02-40.0
EMBARGADO(A) : MARIA FRANCISCA NASCIMENTO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : UBALDO DE JESUS PEREIRA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN	PROCESSO : E-RR - 1752/2000-009-09-00.4	ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO : E-RR - 1698/1998-035-01-00.1	EMBARGANTE : SÉRGIO LUIZ BUENO GONÇALVES	EMBARGADO(A) : JOSÉ HORÁCIO CORREA
EMBARGANTE : LINDOLFO MARTINS FERREIRA JÚNIOR	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO LOUREIRO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : E-ED-RR - 364/2002-027-03-00.2
EMBARGADO(A) : PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : E-AIRR - 1752/2000-009-09-41.1	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	EMBARGANTE : SÉRGIO LUIZ BUENO GONÇALVES	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DIAS DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO : E-RR - 6/1999-005-04-00.0	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	PROCESSO : E-AIRR - 373/2002-032-02-40.9
EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO	EMBARGANTE : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-ED-AIRR E RR - 643369/2000.0	ADVOGADO DR(A) : ALCEU LUIZ CARREIRA
EMBARGADO(A) : VOLNEI MILITZ MINUZZI	EMBARGANTE : SÉRGIO NOSSA SANTANA	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO : E-RR - 455/2002-016-02-00.0
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO	EMBARGANTE : JORGE TITOCI MOITI
PROCESSO : E-RR - 641/1999-441-02-00.5	PROCESSO : E-ED-RR - 650996/2000.3	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - D.A.E.E.
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCURADOR DR(A) : MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A) : ROBERTO ARLINDO MOREIRA	PROCESSO : E-RR - 524/2002-325-09-00.2
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR MENEGUETTI
EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO : E-ED-RR - 697620/2000.7	ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO DR(A) : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	EMBARGANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA NORMANDA	EMBARGADO(A) : GILBERTO CIRIACO DE SOUZA
PROCESSO : E-RR - 1811/1999-442-02-00.5	ADVOGADO DR(A) : SÔNIA MARIA GIAMPIETRO	ADVOGADO DR(A) : ANDERSON DE JOÃO ALVIM
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	EMBARGADO(A) : JUVENAL DOS SANTOS	PROCESSO : E-A-AIRR - 589/2002-008-18-40.3
ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA	ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	EMBARGANTE : EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA.
EMBARGADO(A) : RODRIGO SANTOS BARBOSA	PROCESSO : E-ED-RR - 810/2001-068-01-00.4	ADVOGADO DR(A) : JOÃO PESSOA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA	EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGADO(A) : WALDIR ALVES DA SILVA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT	ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ GONZAGA FÁRIA	EMBARGADO(A) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : E-RR - 1118/2002-005-17-00.4
PROCESSO : E-RR - 9020/1999-664-09-00.9	ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGADO(A) : MARCONI MARINHO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO JONES SUTTILE	EMBARGADO(A) : CARLOS STURSA
EMBARGADO(A) : AMAURI CARVALHO	PROCESSO : E-A-RR - 828/2001-026-04-00.8	ADVOGADO DR(A) : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO : E-ED-RR - 1339/2002-022-04-00.9
PROCESSO : E-ED-RR - 31896/1999-006-09-00.1	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
EMBARGANTE : MARGARIDA XAVIER DA COSTA	EMBARGADO(A) : PEDRO ROBERTO SCHUCH	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : ABNER PEREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	EMBARGADO(A) : JORGE LUÍS DA SILVA
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : IVONE DA FONSECA GARCIA
ADVOGADO DR(A) : RODRIGO POZZOBON	PROCESSO : E-AIRR - 1436/2001-037-02-40.5	PROCESSO : E-RR - 1497/2002-107-03-00.0
PROCESSO : E-ED-RR - 559474/1999.1	EMBARGANTE : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ULHOA DANI	EMBARGADO(A) : CARMEM REGINA BICUDO MOREIRA	EMBARGADO(A) : MARCO AURÉLIO DE AVELAR RIBEIRO
EMBARGADO(A) : ALETE RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : AGNALDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
ADVOGADO DR(A) : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	PROCESSO : E-ED-A-RR - 1529/2001-038-01-00.7	PROCESSO : E-RR - 1755/2002-008-17-00.0
PROCESSO : E-RR - 901/2000-002-04-00.0	EMBARGANTE : FÁBIO DE OLIVEIRA MARTINS	EMBARGANTE : KÁTIA MARILENE AMORIM RANGEL
EMBARGANTE : VERA MACHADO NUNES E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIUTTO	ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
ADVOGADO DR(A) : LUCIANO HOSSEN	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : ÉRICA PIRES MARCIAL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR - 739490/2001.2	PROCESSO : E-RR - 2291/2002-004-02-00.5
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	EMBARGANTE : FORD BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	EMBARGADO(A) : JOÃO ALFREDO ALVES DE QUEIROZ	EMBARGADO(A) : SERVIFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO DR(A) : GEANE ADIER B. DA SILVA

PROCESSO : E-RR - 7726/2002-900-21-00.2
EMBARGANTE : ANTONIO AMARAL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
PROCESSO : E-RR - 23831/2002-900-22-00.3
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HOUW HO LING
ADVOGADO DR(A) : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 37527/2002-900-09-00.4
EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : JOÃO MARCOS VAN KAN
ADVOGADO DR(A) : KATIA VIEIRA DO VALE
ADVOGADO DR(A) : CÉSAR LUIZ TAVARNARO
PROCESSO : E-ED-RR - 44896/2002-900-11-00.2
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR DR(A) : R. PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A) : ARQUELINA RAMOS PEREIRA
PROCESSO : E-A-AIRR - 48640/2002-900-09-00.5
EMBARGANTE : VILSON VITÓRIO SCHIMITZ
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : E-ED-RR - 54244/2002-900-01-00.0
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VALFREDO TOBIAS DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : MARCELO RASTEIRO VALLIM
PROCESSO : E-ED-RR - 54459/2002-900-02-00.6
EMBARGANTE : AURO DOYLE SAMPAIO
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-ED-RR - 14/2003-029-04-00.4
EMBARGANTE : CARLA CONSUELLO DA SILVA HENRIQUE
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO DR(A) : BEATRIZ CECCHIM
PROCESSO : E-RR - 312/2003-028-04-40.2
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA
EMBARGADO(A) : PEDRO LUIZ MACIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI
PROCESSO : E-ED-RR - 527/2003-008-10-00.1
EMBARGANTE : JOAQUIM MARCELO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : GERALDO MARCONE PEREIRA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 660/2003-009-04-00.7
EMBARGANTE : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
EMBARGADO(A) : DENISE ROMBALDI VIEIRA
ADVOGADO DR(A) : HELENA AMISANI SCHUELER
PROCESSO : E-RR - 686/2003-008-17-00.8
EMBARGANTE : BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : MARIA MADALENA BERNARDES NERY
ADVOGADO DR(A) : KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
PROCESSO : E-RR - 742/2003-001-19-00.9
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DANTAS BANDEIRA DE MELO
ADVOGADO DR(A) : FLORÍZIA LAMENHA CALHEIROS
PROCESSO : E-ED-RR - 772/2003-015-04-00.0
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-ED-RR - 952/2003-003-04-00.1
EMBARGANTE : ALEXANDRE DA SILVA PACHECO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO DR(A) : MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES
PROCESSO : E-A-AIRR - 1086/2003-103-03-40.4
EMBARGANTE : PROBANK LTDA.
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGADO(A) : CERDILEY ALEXANDRE COSTA

PROCESSO : E-A-RR - 1205/2003-001-10-85.8
EMBARGANTE : JAUDISSON MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1436/2003-034-01-40.3
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO DR(A) : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : VITOR FRANÇA TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA GALVÃO FARIA
PROCESSO : E-ED-RR - 1441/2003-003-20-00.0
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - DEAGRO - SE
ADVOGADO DR(A) : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
EMBARGADO(A) : CYPRIANO JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 1789/2003-911-11-00.4
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR DR(A) : CARLOS ANTONIO DE ARAUJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ OLIVEIRA DE ABREU
ADVOGADO DR(A) : TÂNIA MARIA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : EVEREST CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ARTÊNIO MERÇON
PROCESSO : E-ED-RR - 2806/2003-003-12-00.7
EMBARGANTE : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARINA ZIPSER GRANZOTTO
EMBARGADO(A) : PEDRO VICENTE MARTINS
ADVOGADO DR(A) : GILVAN FRANCISCO
PROCESSO : E-AIRR - 21303/2003-651-09-40.4
EMBARGANTE : GERALDO EUSTÁQUIO DIAS
ADVOGADO DR(A) : CIRO CECCATTO
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
EMBARGADO(A) : DEUSDETE GOMES ALEXANDRE E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CIRO CECCATTO
PROCESSO : E-ED-RR - 92445/2003-900-04-00.0
EMBARGANTE : ORCI BORGES MARIA
ADVOGADO DR(A) : RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO SANTOS CARDONA
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
PROCESSO : E-ED-RR - 374/2004-005-03-42.2
EMBARGANTE : GILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MARCELO DUTRA VICTOR
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : E-A-AIRR - 460/2004-015-10-40.9
EMBARGANTE : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO DR(A) : RUBIANA SANTOS BORGES
EMBARGADO(A) : JAQUELINE TERESINHA DAVOGLIO
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
PROCESSO : E-A-AIRR - 508/2004-008-08-40.1
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : WESLEY LOUREIRO AMARAL
PROCESSO : E-A-AIRR - 547/2004-004-08-40.3
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : MANOEL RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : WESLEY LOUREIRO AMARAL
PROCESSO : E-RR - 898/2004-006-15-00.4
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGADO(A) : CINIRO JOSÉ MARCELINO
ADVOGADO DR(A) : ROBSON FERREIRA
PROCESSO : E-A-AIRR - 1176/2004-091-03-40.0
EMBARGANTE : URSULA RODRIGUES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CERTEGY LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR
PROCESSO : E-ED-RR - 135636/2004-900-04-00.1
EMBARGANTE : OIVAR ANTÔNIO GIACOBBO
ADVOGADO DR(A) : LUIZ FERNANDO SCHUELER RABENO
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-A-AIRR - 110/2005-007-21-40.9
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FERNANDO LUIZ MARINHO DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : CADIDJA CAPUXÚ ROQUE

Brasília, 11 de maio de 2006.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-799500/2001.0 9a. Região
Complemento: Corre Junto com AIRR - 799501/2001-4

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : CARMELINA MARÇAL
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ESPÍNDOLA
AGRAVADO : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Nos autos do processo supramencionado foi exarado, pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, despacho com o seguinte teor:

"Embora a parte não tenha diligenciado - como era do seu dever - no sentido de requerer, de imediato, certidão de ausência dos autos na Secretaria, defiro a devolução do prazo.

Publique-se com esse efeito.

DF, 26/04/2006.

João Batista Brito Pereira

Ministro Presidente da Quinta Turma".

Brasília, 02 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-3/2001-382-02-00.7 2a. Região

RECORRENTES : WALTER MANOEL DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES
RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. RONALDO RAYES
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADA : DRA. ANDRESA DE MELO
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Nos autos do processo supramencionado foi exarado, pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, despacho com o seguinte teor:

"Embora a parte não tenha diligenciado, como era do seu dever, as informações da diligente Secretaria indicam que o advogado ex adverso retirou os autos com prazo comum e não devolveu no mesmo dia (4-4-2006) como se comprometera.

Devolva-se o prazo à Rede Ferroviária Federal S/A, com a publicação deste despacho.

DF, 26/04/2006.

João Batista Brito Pereira

Ministro Presidente da Quinta Turma".

Brasília, 02 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO Nº TST AIRR 60/1999.085.03.40.4
Ref.: Petição nº Pet-39443/2006.8

AGRAVANTE : UNIÃO (INSS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : ESTAMPARIA S.A.
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADO : ALEXANDRINO APARECIDO DA COSTA

D E S P A C H O

Na petição de Nº Pet-39443/2006.8, protocolizada pela União, foi exarado o seguinte despacho:

"a) Junte-se.

b) o feito encontra-se autuado como identificado na petição.

c) digam os requerentes, melhor, diga o INSS sobre o pedido.

DF, 25/4/2006.

João Batista Brito Pereira

Ministro Presidente da Quinta Turma".

Brasília, 02 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO Nº TST AIRR 102/1999.085.03.40.7
Ref.: Petição nº Pet-38807/2006.2

AGRAVANTE : UNIÃO (INSS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : ESTAMPARIA S.A.
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO PEREIRA

D E S P A C H O

Na petição de Nº Pet-38807/2006.2, protocolizada pela União, foi exarado o seguinte despacho:

" - Junte-se.

- Diga o INSS sobre o pedido da UNIÃO, que figura na relação processual.

DF, 25/4/2006.

João Batista Brito Pereira

Ministro Presidente da Quinta Turma".

Brasília, 02 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

**PROCESSO Nº TST AIRR 112/1999.085.03.40.2**
Ref.: Petição nº Pet-38813/2006.0

AGRAVANTE : UNIÃO (INSS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : ESTAMPARIA S.A.
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADOS : JADIR GERALDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE AGUILAR

DESPACHO

Na petição de Nº Pet-38813/2006.0, protocolizada pela União, foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se.

Diga o INSS sobre o pedido da União, que figura na relação processual.

DF, 25/4/2006.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma".

Brasília, 02 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR-371/1999-005-08-41.0

AGRAVANTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA MOREIRA BECHARA
AGRAVADO : ARNÉLIO GUEDES DE SÁ
ADVOGADO : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

DESPACHO

Remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer, a teor do disposto no artigo 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST AIRR 409/1998.085.03.40.7
Ref.: Petição nº Pet-39449/2006.5

AGRAVANTE : UNIÃO (INSS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADA : MARILAC DOS SANTOS OLIVEIRA
AGRAVADO : ESTAMPARIA S.A.
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES

DESPACHO

Na petição de Nº Pet-39449/2006.5, protocolizada pela União, foi exarado o seguinte despacho:

" - Junte-se.

- Diga o INSS, sobre o pedido da UNIÃO, que integra a relação processual.

DF, 25/4/2006.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma".

Brasília, 02 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-AIRR Nº 421/2003-048-03-41.2TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NÁDIA TEIXEIRA AFONSO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS
AGRAVADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DRA. JOYCE BATALHA BARROCA

DESPACHO

1. Com a vigência da Medida Provisória nº 246/2005, em que se estabeleceu a sucessão da RFFSA (que se encontrava em liquidação extrajudicial) pela União, desconstituíram-se a situação jurídica da Rede Ferroviária Federal S/A como parte e a respectiva representação processual. Em decorrência, houve reatuação de diversos processos, a requerimento da União, para que esta passasse a constar como parte substituta. A fim de evitar prejuízos, esta Corte suspendeu por 60 dias a tramitação dos processos que tivessem originariamente como parte a Rede Ferroviária Federal S/A (Resolução Administrativa nº 1.083/05). Rejeitada pela Câmara dos Deputados a referida Medida Provisória, restabeleceu-se a qualidade de parte, naqueles processos, da Rede Ferroviária Federal S/A. Mediante nova Resolução Administrativa, de nº 1092, determinou-se a retificação da autuação e a retomada do procedimento.

2. Considerando a situação jurídica de liquidação extrajudicial e a necessidade de restabelecimento de direito e de fato da representação processual e, ainda, com o intuito de evitar prejuízo ao direito de defesa, notifique-se a Rede Ferroviária Federal S/A, na pessoa de seu representante legal, para que regularize, no prazo de 30 dias, a representação processual da empresa.

3. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2005

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST AIRR 453/1998.085.03.40.7
Ref.: Petição nº Pet-38806/2006-8

AGRAVANTE : UNIÃO (INSS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : ESTAMPARIA S.A.
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADA : ROSILENE DOS SANTOS

DESPACHO

Na petição de Nº Pet-38806/2006.8, protocolizada pela União, foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se.

Diga o INSS sobre o pedido da UNIÃO, que integra a relação processual.

DF, 25/4/2006.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma".

Brasília, 02 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO Nº TST AIRR 473/1998.085.03.40.8
Ref.: Petição nº Pet-38815/2006-9

AGRAVANTE : UNIÃO (INSS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : ESTAMPARIA S.A.
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADA : JOÃO DE DEUS MACHADO

DESPACHO

Na petição de Nº Pet-38815/2006.9, protocolizada pela União, foi exarado o seguinte despacho:

"1) Junte-se.

2) O feito se encontra atuado como sendo a UNIÃO (INSS).

3) Diga o INSS sobre o pedido.

DF, 26/4/2006.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma".

Brasília, 02 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROCESSO Nº TST AIRR 480/1998.085.03.40.0
Ref.: Petição nº Pet-39446/2006-1

AGRAVANTE : UNIÃO (INSS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO : ESTAMPARIA S.A.
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADO : WALDENILSON SAMUEL DA COSTA

DESPACHO

Na petição de Nº Pet-39446/2006.1, protocolizada pela UNIÃO, foi exarado o seguinte despacho:

" - Junte-se.

- Diga o INSS sobre o pedido da UNIÃO que integra a relação processual.

DF, 25/4/2006.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma".

Brasília, 02 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-762/1999-001-17-00.4

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
ADVOGADO : DR. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

DESPACHO

Por intermédio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-161.598/2005.8, e TST-Pet-162.596/2005.7, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER requer a prioridade legal na tramitação do feito, conforme disposto na Lei nº 10.741, de 01/10/2003, tendo em vista que o substituído Alberto Barbosa da Silva possui mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme documentação anexada à presente peça.

Junte-se.

Contudo, o substituído não é parte processual na presente lide, pois a sua representação judicial é feita por meio da entidade sindical, não podendo, portanto, ser concedido o benefício da tramitação preferencial disciplinada na Lei no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) a uma pessoa jurídica.

Assim, indefiro o pedido de prioridade de tramitação, em razão de o referido benefício legal não abranger a situação ora delineada.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 25 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST RR 669634/2000.7
Ref. Petição nº 35354/2006.2

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : SEBASTIÃO DOMINGOS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DESPACHO

Na petição protocolizada pelo recorrido sob o nº Pet-35354/2006.2, foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se. Devolva-se o prazo publicando ato na forma usual ou entregando os autos com dispensa da publicação.

DF, 18/04/2006.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da

Quinta Turma

Brasília, 02 de maio de 2006.

FRANCISCO C. FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PROC. Nº TST-RR-906-1998-031-02-00.4

RECORRENTE : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
ADVOGADO : DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JUAN ANTÔNIO GONZALES CUERVA
ADVOGADO : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

Considerando que o presente feito envolve pessoa jurídica de direito público - Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FED, remetam-se os autos a douta Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer, a teor do disposto no artigo 82, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.676/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GISLAINE TERUEL SCAVASSA
ADVOGADOS : DRS. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL E MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADOS : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG

DESPACHO

1. Mediante o despacho de fls. 543/545, determinei que fossem expedidos ofícios ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, para que se apurasse a ocorrência do crime descrito no art. 355, parágrafo único, do Código Penal em relação à atuação da Dra. Rosemary Cangello (OAB/SP 69.094) na qualidade de advogada do Banco Bradesco S.A., Reclamado, e de Gislaiane Teruel Scavassa, Reclamante.

Em cumprimento ao mencionado despacho, a Secretaria da Quinta Turma deste Tribunal procedeu à expedição dos referidos ofícios (fls. 547/550).

Conforme termo de publicação de fls. 551, o despacho foi publicado no Diário da Justiça.

2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Rosemary Cangello, advogada, por meio da petição de fls. 642/644, requereu a reconsideração do referido despacho, com as seguintes alegações:

"A Requerente foi empregada do Reclamado, no período de 01/08/76 a 04/08/97, sendo que desde aproximadamente 1982 foi constituída como advogada do mesmo.

E, ao longo do pacto laboral, a Requerente atuou em diversos processos, sendo claro que vários encontram-se em andamento.

Apesar da rescisão contratual ter ocorrido em 1997, o Reclamado até a presente data não procedeu à necessária substituição das procurações anexadas aos autos, muito menos informando que a Requerente não mais atuou como patrona do mesmo desde então.

No presente feito o mesmo ocorreu, e, em que pese o cuidado que a Requerente tem adotado, no sentido de jamais atuar nos processos em que figurava na procuração outorgada pelo Reclamado, tal fato não observou.

Note V. Exa. que tal ocorreu depois de aproximadamente nove anos entre a rescisão e a assinatura da petição nº 90.718/2005.9.

É prudente salientar, ainda, que também no escritório patrocinador da Reclamante, a ora Requerente atuava como advogada, empregada, tendo do mesmo se desligado em 09/09/05, no qual foi admitida em 01/04/04.

(...)

É certo que a situação narrada por V. Exa. retrata a realidade contida nos autos, mas, com os complementos ora indicados, considera que v. entendimento pode ter novo enfoque" (fls. 643/644, grifo nosso).

Verifica-se que a advogada, nas suas alegações, confirma a prática do ato descrito no art. 355, parágrafo único, do Código Penal.

Diante do exposto, indefiro o pedido constante da petição de fls. 577/585 e não reconsidero o despacho de fls. 543/545.

3. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-7130/2002-036-12-00.8TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTES : MARIA DE FÁTIMA QUEMELO E OUTROSADVOGADO: DR. ALEXANDRE SANTANA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADOS : DRS. JORGE ALBERTO LIMA E LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI
D E S P A C H O

Mediante a petição de fls. 627, o reclamante SÉRGIO LEONI LEMOS informa que celebrou acordo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, juntando a prova respectiva às fls. 628. Recebo a manifestação como desistência do recurso pelo reclamante SÉRGIO LEONI LEMOS e determino o prosseguimento do feito quanto aos demais.
 Publique-se.
 Após, voltem-me conclusos.
 Brasília, 20 de abril de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-17.703/2002-016-09-00.3

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRENTES : JOSULSON SILVA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO
RECORRIDOS : OS MESMOS
D E S P A C H O

Por intermédio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-160.783/2005.0 e TST-Pet-162.622/2005.6, fax e original, respectivamente, a Reclamante, **NILZA TEREZINHA CORDEIRO WEINHARDT**, noticia a celebração de acordo com a Reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, conforme termos da transação anexado à presente peça, requerendo, desde já, sua homologação por esta Corte.

Junte-se.

Tendo em vista que o referido ato é atribuição exclusiva da Vara do Trabalho na qual foi ajuizada a reclamação trabalhista, bem como que o acordo não foi firmado pela totalidade dos Reclamantes, **determino** a remessa dos autos à 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, a fim de que, observadas as cautelas de estilo, proceda à homologação do acordo ora informado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Após, **providencie-se** o imediato retorno dos autos a este Tribunal, para prosseguimento do feito quanto aos Autores remanescentes na liê.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-33.454/2002-902-02-00.2

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRª. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDA : LINDALVA DA SILVA MORAES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DE CARVALHO
D E S P A C H O

Considerando que o presente feito envolve pessoa jurídica de direito público - Município de Osasco, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer, a teor do disposto no artigo 82, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-75.503/2003-900-02-00.2

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. FÁBIO LEANDRO GUARIERO
RECORRIDO : JORGE CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDSON MENEZES
D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-165.260/2005.4, a Reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, requer seja expedida certidão de objeto e pé do presente feito. Solicita, ainda, que o procurador da Reclamada, Marcus Vinicius Lobregat, seja notificado quanto aos termos do despacho a ser exarado na petição em tela.

Junte-se.

Determino à Secretaria da 5ª Turma que proceda à expedição da certidão de objeto e pé, conforme requerido.

Com relação ao pedido para que o advogado Marcos Vinicius Lobregat seja notificado pessoalmente quanto ao teor do presente despacho, **indefiro**, por falta de amparo legal, uma vez que a ciência às Partes do presente ato processual se dará pela regra estabelecida no artigo 236 do CPC.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 03 de maio de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-438/2002-064-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO : GERALDO MAGELA MENDES
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA SILVA ALVES
D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 107, foi denegado seguimento ao recurso de revista manifestado pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o registro da data de interposição do recurso de revista (fls. 83) está ilegível, o que inviabiliza a constatação de sua tempestividade.

Ressalte-se que tal registro é imprescindível, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se, ainda, que, na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 02 de Maio de 2006.

Gelson de azevedo
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-545/1997-051-15-40.3 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
ADVOGADO : DR. RUBENS TAVARES AIDAR
EMBARGADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE
D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração de fls. 169/173 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado de fls. 161/163. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2006.

gelson de azevedo
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1.763/2003-071-09-40.1TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : ÉLIO SOLDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGADA : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
ADVOGADA : DRA. ISABELA MARQUES HAPNER
D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa do acórdão embargado. Por tal razão, determino a notificação da Embargada para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AI-68.515/2002-900-02-00.0 trt - 2ª região

AGRAVANTE : TV MAR LTDA.
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES
AGRAVADA : RITA DE CÁSSIA DETTER FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS
D E S P A C H O

1. Mediante a decisão de fls. 176/177, o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região não conheceu do agravo regimental interposto pela Reclamada, porque intempestivo e, ainda, ausente interesse recursal, tendo em vista a decisão proferida no julgamento do recurso ordinário.

2. Inconformada, a Reclamada interpôs agravo de instrumento, alegando violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal (fls. 181/183).

3. Manifestação do órgão do Ministério Público do Trabalho a fls. 187, em que se preconiza o conhecimento e não provimento do agravo de instrumento.

4. A Reclamante não apresentou contraminuta nem contrarrazões (certidão, fls. 184, verso).

5. AGRAVO DE INSTRUMENTO INCABÍVEL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU REGIMENTAL

A interposição do presente agravo de instrumento é incabível, porquanto, ressalvadas as hipóteses versadas na Súmula nº 353, não existe previsão de recorribilidade de decisões proferidas em julgamento de agravo de instrumento, no âmbito desta Corte.

Com efeito, in casu, o Tribunal Regional, mediante o acórdão de fls. 149/153, rejeitou a arguição de deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, manteve a condenação ao pagamento pelo trabalho prestados em feriados.

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, consoante minuta de fls. 161/165, insurgindo-se contra a "r. decisão que não conheceu do recurso interposto pela Reclamada, por irregularidade no preparo" (fls. 160).

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional indeferiu o processamento do agravo de instrumento, por ausência de previsão legal (fls. 167).

A Reclamada interpôs agravo regimental, sustentando ser vedada a denegação ao seguimento de agravo de instrumento (fls. 169/171).

O Órgão Especial do Tribunal Regional não conheceu do agravo regimental, porque intempestivo e, ainda, ausente interesse recursal, tendo em vista que "o recurso ordinário foi conhecido, sendo negado provimento ao apelo, conforme se verifica às fls. 149/158" (fls. 177).

Daí, a interposição do agravo de instrumento de fls. 180/183.

6. Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, porquanto existente previsão em lei ou no Regimento Interno deste Tribunal Superior no tocante à interposição de agravo de instrumento, com vistas a impugnar decisão regional proferida em agravo regimental.

7. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-660.632/2000.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ZOO
PROCURADOR : DRª. ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI
EMBARGADO : JOSÉ CELESTINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. AMAURY MACHADO
D E S P A C H O

1. Os embargos de declaração de fls. 156/157 contêm pretensão modificativa do acórdão embargado de fls. 145/152. Por tal razão, determino a notificação do Embargado para, querendo, contraminutar os embargos no prazo legal.

2. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2006.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-705.116/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
EMBARGANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E ALINE GIUDICE
EMBARGANTE : SÉRGIO GAYOSO MONTEIRO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSZTAJN
EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
D E S P A C H O

Assino o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante, na seqüência a seguir, para:

o reclamante, querendo, oferecer razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 609/610, do BANCO BANERJ S.A. e de fls. 615/617 do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL);

o Banco Banerj S/A, querendo, oferecer razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 606/608, do reclamante e de fls. 615/617 do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL);

o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), querendo, oferecer razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 606/608, do reclamante e de fls. 609/610, do BANCO BANERJ S.A.

a Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em liquidação extrajudicial), querendo, oferecer razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 606/608, do reclamante, de fls. 609/610, do BANCO BANERJ S.A. e de fls. 615/617 do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

No concernente à apontada violação do artigo 1090 do Código Civil de 1916, não há por que cogitar, pois expressamente reconhecido pelo Tribunal Regional que os reajustes pleiteados não foram efetivamente pagos aos empregados da ativa, e, portanto, é claro que não poderiam ser estendidos aos aposentados, independentemente de isso constar do acordo em comento.

Por fim, o Tribunal Regional não emitiu qualquer pronunciamento acerca da matéria à luz do artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1988, pelo que a matéria carece do devido questionamento, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

Nego seguimento.

2 - DIFERENÇAS SALARIAIS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONO SALARIAL. TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS E ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO. FRAUDE.

O Regional manteve o indeferimento do pedido de complementação de aposentadoria devido a vantagem a título de "Antecipação da Participação nos Lucros e Resultados" concedida aos empregados da ativa, nos seguintes termos: "Da análise da redação da cláusula normativa que estabelece a vantagem (cl. 2ª, fls. 116/117), denota-se que o valor estipulado visa premiar os empregados admitidos até 31.12.98, com o deferimento de 'Antecipação da Participação nos Lucros e Resultados', no montante de R\$ 1.715,00, havendo expressa consignação de que a vantagem afigura-se desvinculada da remuneração (parágrafo 4º, fl. 117). Além disso, foi estipulado o pagamento em uma parcela única, até o dia 07 de dezembro de 1999, sem incorporação ao salário e sem qualquer menção aos empregados inativos. Ainda que se cogitasse que tais valores consubstanciaram, em verdade, espécie de abono, o que não restou demonstrado nos autos, não haveria amparo na norma coletiva que justificasse a extensão aos empregados aposentados, porque não se está tratando de aumento geral, ou reajuste aos empregados da ativa" (fl. 130).

Não se pode aferir a indicada violação do artigo 2º, § 1º, da Medida Provisória, porque expressamente registrado no acórdão revisando que, no próprio acordo coletivo de trabalho - prevê a vantagem em tela -, havia o reconhecimento de que as condições ali estabelecidas atendiam ao previsto da Medida Provisória apontada como malferida. Dessa forma, como confirmado que a legislação acerca da participação nos lucros e resultados foi respeitada, não há como visualizar a indigitada ofensa ao artigo 7º, IX, da Constituição de 1988.

Quando aos artigos 9º e 457, § 1º, da CLT e 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1988, o Tribunal Regional não se pronunciou, tampouco foi instado a fazê-lo por meio dos competentes embargos de declaração, incidindo na espécie o fenômeno da preclusão, nos termos da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com esses fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-366/2000-702-04-41.2 C/J - TST-AIRR-366/2000-702-04-40.0

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS : JOÃO VALENTIM BORGES DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO

Preliminarmente, determino à Secretaria da Quinta Turma que providencie a reatuação do feito, para que também conste como agravado o Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

A Fundação Banrisul de Seguridade Social interpõe agravo de instrumento (fls. 02-07), por precaução, ao despacho de fl. 195, por meio do qual se negou seguimento a seu recurso adesivo, com o fundamento de que a negativa de seguimento do recurso principal provoca a mesma conclusão quanto ao acessório, conforme estabelecido no artigo 500, III, do Código de Processo Civil.

Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida, pois outras matérias, alheias ao recurso principal, foram ventiladas no apelo adesivo, que deverão ser analisadas, caso não seja dado o mesmo destino, novamente ao recurso principal. Insiste, ainda, que restou demonstrada violação direta e literal dos artigos 34 e 36 da Lei nº 6.435/77; 68 da Lei Complementar nº 109/2001; 113 do Código de Processo Civil; 458, inciso VI, do § 2º, da CLT; 114 e 202, § 2º, da Constituição de 1988; e Decreto nº 81.240/78.

A Reclamada apresentou tanto contraminuta ao agravo de instrumento quanto contra-razões ao recurso de revista (fls. 201-204).

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 196), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 209) e possui traslado regular.

De acordo com o artigo 500, caput, in fine, e inciso III, do Código de Processo Civil - de aplicação subsidiária no direito processual do trabalho -, dispõe-se que o recurso adesivo fica subordinado ao recurso principal e, sendo este declarado inadmissível, o acessório segue a mesma sorte.

Dessa forma, como está sendo negado seguimento ao agravo de instrumento (processo corre-junto - AIRR-366/2000-702-04-40.0) interposto pelos Reclamantes ao despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista principal, também deve ser negado seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.

Com esses fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 06 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-aiRR-382/2001-002-13-41.0

AGRAVANTE : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAE-LPA
ADVOGADO : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO : OLIVIAN XAVIER DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-6) contra o despacho de admissibilidade (fl. 135) proferido com o fundamento de não haver sido suprida a condição específica própria ao processo de execução, porque não apontada afronta a qualquer dispositivo constitucional.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao respectivo conhecimento.

A Agravante argumenta que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 219, o recurso de revista seria cabível, porque estaria estruturado em contrariedade à OJ nº 124 da SBDI-1.

De imediato se constata a impossibilidade de reformulação da decisão agravada, porque a base jurídica do recurso denegado é a hipótese de divergência com a OJ nº 124 da SBDI-1 que, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, não se insere entre as hipóteses de cabimento do recurso de revista interposto em processo de execução.

Demonstra-se, portanto, circunstância normal de enquadramento na hipótese prevista no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 desta Corte como razão de impedimento à admissão do recurso de revista.

Assim, e com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-aiRR-430/2005-025-03-40.9

AGRAVANTE : PETRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA
AGRAVADO : JONAS JACOB CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : A. SOUZA MATOS

DECISÃO

Mediante despacho (fl. 65) proferido em juízo de admissibilidade, foi denegado seguimento ao recurso de revista da Reclamada, que interpõe agravo de instrumento (fls. 2-9), argumentando ser devida a admissão do recurso de revista, pois demonstrada afronta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição de 1988.

Questiona-se a atribuição, pelo Regional, da responsabilidade subsidiária à reclamada, Petra Engenharia Ltda., que seria a responsável técnica pela obra e teria contratado a primeira Reclamada e empregadora da Reclamante, para prestar-lhe serviços na execução da obra. A condenação subsidiária se justificaria pelo fato de a Agravante ter-se beneficiado dos serviços prestados pelo Reclamante.

A Agravante requer a reformulação do despacho agravado, em que se declarou a existência de obstáculo processual à admissão do recurso de revista, com fundamento nas Súmulas nos 333 e 331, IV, desta Corte.

De início, cumpre salientar que o recurso de revista foi interposto em processo de rito sumaríssimo. Em tal forma especial de desenvolvimento do processo, a lei elegeram como cabível somente o recurso de revista em que se configura contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte e (ou) violação de dispositivo constitucional.

Nesse contexto, falta objetividade jurídica ao argumento de afronta ao princípio da legalidade, tendo em vista que o enquadramento da matéria na prefiguração da Súmula nº 331, IV, desta Corte, tem o valor de aplicação da lei, ao caso concreto, e o efeito de, em consequência, afastar a hipótese de afronta ao princípio da legalidade.

Assim, e com base nos artigos 896, § 6º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-696/2004-070-03-40.5

AGRAVANTE : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
ADVOGADO : DR. HILTON HERMENEGILDO PAIVA
AGRAVADO : MAMEDE QUERINO DE AMORIM
ADVOGADO : DR. DOMICIANO ROBERTO PIMENTA ANDRADE

DECISÃO

Mediante despacho (fl. 150), proferido em juízo de admissibilidade, foi denegado seguimento ao recurso de revista da Reclamada, que interpõe agravo de instrumento (fls. 2-10), pretendendo a admissão recursal, uma vez que encontram-se presentes os requisitos processuais extrínsecos do recurso denegado.

Há, todavia, impedimento processual ao trânsito normal do agravo de instrumento, tendo em vista a circunstância de não se verificar a regularidade de representação da Parte.

Observa-se que, na petição do agravo de instrumento, consta o nome e a assinatura do advogado Hilton Hermenegildo Paiva, que não tem procuração nos autos. Nas cópias dos instrumentos de procuração juntados (fls. 67-69) não se inclui o nome do subscritor da petição da Agravante.

A regularidade de representação processual é requisito indispensável para a admissibilidade do recurso. Caso contrário, esse deve ser considerado como inexistente, por imposição da lei.

A respeito da matéria, é pertinente o conteúdo da Súmula nº 164 do Tribunal Superior do Trabalho, que autoriza o não-conhecimento do recurso em situações de descumprimento das determinações contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei nº 8.906, de 04/07/94 e do artigo 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Justifica-se, portanto, a aposição da referida súmula como fator impeditivo à admissão do recurso.

Assim, e com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-764/2005-005-03-40.8

AGRAVANTE : INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR. ÁLVARO FERRAZ CRUZ
AGRAVADO : WILHAN DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR ALVES MONTEIRO

DECISÃO

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 145, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de se encontrar deserto, em face de a fotocópia da guia de recolhimento das custas atinentes ao recurso ordinário encontrar-se sem autenticação.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente formado, motivo pelo qual merece ser conhecido.

A INTERFOOD, nas razões do agravo, sustenta que não pode prevalecer o fundamento adotado no despacho de admissibilidade a quo, porquanto as custas foram devidamente recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Aponta violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988.

A alegada ofensa não se caracteriza, uma vez que decorre de expressa previsão legal a exigência de que as fotocópias ou cópias reprográficas de documentos para prova devem estar autenticadas (artigo 830 da CLT c/c os artigos 365, inciso III, 384 e 544, § 1º, do Código de Processo Civil - de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho).

Em se tratando de atendimento de requisito extrínseco de recurso, a exigência de autenticação das peças pelas quais se comprove o correto e tempestivo recolhimento do depósito recursal e das custas pode, de ofício, ser apreciada pelo julgador, independentemente de arguição da parte contrária.

Resalte-se que a observância do referido ônus processual compete exclusivamente ao Recorrente, a quem cabe zelar pelo seu fiel preparo e formação, não comportando a conversão do julgamento em diligência com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades.

Dessarte, a juntada de guia não-autenticada com vistas à comprovação do efetivo recolhimento das custas é desprovida de validade, razão por que deve ser mantido o despacho denegatório.

Nem se argumente que a declaração de autenticidade firmada pelo advogado subscritor do agravo de instrumento seria suficiente para validar a referida peça, porquanto a orientação contida no artigo 544, § 1º, do CPC se aplica apenas à formação do agravo de instrumento.

Logo, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-aiRR-837/2000-016-12-40.1

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : OSMAR SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RUI HOBUS

DECISÃO

Mediante despacho (fls. 114-115), proferido em juízo de admissibilidade, foi denegado seguimento ao recurso de revista da Reclamada, que interpõe agravo de instrumento (fls. 2-10), argumentando ser devida a admissão recursal, uma vez encontrar-se demonstrada situação de cabimento do recurso de revista.



Verifica-se, todavia, que a decisão impugnada restringiu-se à declaração de falta de observância de um dos pressupostos processuais. Nesse sentido, foi declarada a ausência de representação processual da Parte, tendo em vista a falta de poderes de representação do advogado subscritor do recurso, uma vez o documento de procação ter sido apresentado em cópia sem autenticação e não se materializar a hipótese de mandato tácito.

Impõe-se reconhecer a existência de impedimento processual ao trânsito normal do agravo de instrumento, tendo em vista a absoluta falta de impugnação do fundamento contido na decisão agravada, pois a Agravante elaborou seus argumentos a partir do pressuposto equivocadamente de que o fundamento da decisão agravada seria a Súmula nº 331 desta Corte.

A hipótese atrai a incidência da Súmula nº 422 desta Corte. Assim, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-883/2003-005-01-40.0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : MESSIAS JORGE DE AZEREDO
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 125-127, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista de fls. 103-117.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogado habilitado e encontra-se regularmente formado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região rejeitou a preliminar de prescrição extintiva do direito de ação do reclamante e, no mérito, manteve a sentença pela qual se reconheceu o direito de ação do Reclamante para pleitear em juízo a percepção das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários".

Foram opostos embargos de declaração às fls. 93-96, os quais foram rejeitados pelo acórdão de fls. 97-98.

A ora Agravante, nas razões do recurso de revista de fls. 103-117, arguiu, preliminarmente, a ilegitimidade passiva, entendendo que a diferença pleiteada é um acessório do decidido em relação havida entre o correntista e a instituição bancária responsável, in casu, o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. No mérito, sustentou, em síntese, que não há responsabilidade do empregador quanto a possíveis diferenças que eventualmente venham a ser reconhecidas ou fundadas no acordo estabelecido pela Lei Complementar nº 110/2001, porquanto a Recorrente procedeu, segundo os ditames legais, aos cálculos da multa sobre o saldo do FGTS da época em que era devida, nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/90 e do artigo 27 do Decreto nº 99.684/90. Para tal, apontou violação dos artigos 5º, II e XXXVI e 7º, incisos III e XXIX, da Constituição de 1988, e, ainda, trouxe arestos para o dissenso jurisprudencial.

Inicialmente, esclareça-se que, estando o processo submetido ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista se limita à comprovação de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST e violação direta de preceito da Constituição de 1988, conforme o disposto no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT. Conclui-se, pois, que o exame do conhecimento do recurso de revista, sob este prisma, se restringirá à alegação de ofensa direta aos artigos 5º, II e XXXVI e 7º, III e XXIX, da Constituição de 1988.

A conclusão do Regional acerca da responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças relativas à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS encontra-se em consonância com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não implica inobservância ao ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988) decisão pela qual se reconhece o direito às diferenças de FGTS, devido à incidência, no valor dos depósitos, dos expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato.

O artigo 5º, inciso II, da Constituição de 1988 não tem o condão de autorizar a admissibilidade do recurso de revista, tendo em vista tratar-se de norma genérica na qual está contemplado o princípio da legalidade. A caracterização de sua inobservância pressupõe a análise anterior de ofensa a legislação infraconstitucional - hipótese não resguardada no artigo 896, § 6º, da CLT.

Ademais, a decisão do Regional a respeito do marco inicial de fluência do gozo da prescrição do direito de ação encontra-se em consonância com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente. Nesse contexto, é despendendo o exame da admissibilidade do recurso de revista, em face da alegada violação dos artigos 5º, II e XXXVI e 7º, III e XXIX, da Constituição de 1988.

Registre-se, por oportuno, que o Tribunal Regional do Trabalho consigna expressamente que o autor fora dispensado em 09/10/01, e o ajuizamento da ação se deu em 25/05/03, não extrapolando o biênio prescricional, portanto.

É de se registrar, ainda, que não implica inobservância ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS devido à incidência, no valor dos depósitos, dos expurgos inflacionários, especialmente quando for notória sua inexistência na época da ruptura do contrato, não havendo, por outro lado, que cogitar dos limites impostos pela prescrição quinquenal.

Assim, e com amparo nos artigos 896, § 6º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-927/2003-020-01-40.4

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : WAGNER RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ALTAIR PAZ COSTA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-10) ao despacho de fls. 86-87, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 69-76).

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, manteve a sentença pela qual se afastou a prescrição e SE condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças relativas aos expurgos inflacionários referentes ao saldo existente de FGTS, por concluir que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para ser pleiteado o pagamento das referidas diferenças é a data do trânsito em julgado de ação movida perante a Justiça Federal, ou a partir da data em que, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 110, de 29/7/01, o trabalhador firmou o termo de adesão.

Nas presentes razões, a Reclamada sustentou, em síntese, ser incorreta a inobservância da prescrição sobre o direito de ação, sob o argumento de que o prazo prescricional, no caso concreto, começou a fluir com a rescisão do contrato de trabalho. Apontou ofensa ao artigo 7º, incisos III e XXIX, da Constituição de 1988 e transcreveu aresto para o confronto de teses.

Inicialmente, cabe registrar que a presente demanda está submetida ao procedimento sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), o que inviabiliza a análise das arguições de divergência jurisprudencial.

Os fundamentos que lastreiam a decisão proferida pelo Regional não revelam a ocorrência de violação direta do artigo 7º, incisos III e XXIX, da Constituição de 1988.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988, direciona-se apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não àquelas que advieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa (30/06/99), ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários, ou, ainda, com o trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal.

Aliás, não é outro o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho: "344. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada (IUJ-RR-1577/2003-019-03-00.8)."

O Tribunal Regional do Trabalho consigna expressamente que o ajuizamento da ação se deu em 07/06/03, observado o biênio prescricional, portanto.

Assim, tem-se que a conclusão do Tribunal Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação se encontra em consonância com o entendimento pacífico nesta Corte.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.105/2000-029-04-40.9

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. JAQUELINE MAGGIONI PIAZZA
AGRAVADO : ERENI DE OLIVEIRA BOEIRA
AGRAVADO : CAETANO ULHARUZO FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO HILZENDEGER

D E C I S Ã O

O INSS interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Compulsando os autos, verifica-se a inviabilidade do processamento do agravo de instrumento, por não estar preenchido um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, qual seja, o referente à tempestividade.

O despacho denegatório foi publicado no Diário de Justiça do Estado em 28/11/03, sexta-feira, conforme atestado na certidão de fl. 53, iniciando-se o prazo recursal em 1º/12/03, segunda-feira, e findando-se, para efeito de interposição de agravo de instrumento, em 16/12/02, terça-feira, uma vez que a Autarquia Federal (ora Agravante) é detentora do privilégio contemplado no inciso III do artigo 1º do Decreto-Lei nº 779/65.

Ocorre que o INSS somente protocolizou o agravo de instrumento em 17/12/03 (fl. 2), ou seja, após expirado o prazo de dezesseis dias a que tinha direito por disposição legal - circunstância que acarreta a intempestividade do apelo.

Ressalte-se que não consta, dos autos, nenhum ato da presidência do Tribunal Regional de origem no sentido de se republicar o despacho denegatório do recurso de revista; ao contrário, o Presidente daquela Corte manteve o despacho agravado (fl. 57) e determinou que se notificassem as partes contrárias para, querendo, oferecer resposta ao agravo de instrumento e ao recurso de revista.

Nos termos dos artigos 896, caput, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.198/2000-003-04-40.9

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MÁRCIA PINHEIRO AMANTÉA
AGRAVADO : ANDERSON ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ONIR DE ARAÚJO
AGRAVADA : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
AGRAVADA : MARIA JOANA DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

D E C I S Ã O

O INSS interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não foi preenchido o requisito intrínseco de admissibilidade previsto no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 96-97, opina pelo conhecimento e desprovemento do agravo.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que merece ser conhecido no tocante ao preenchimento dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal.

O ora Agravante, nas razões de revista, sustentou, em síntese, que a decisão proferida pelo Tribunal Regional no tocante à competência da Justiça do Trabalho não podia prevalecer. Fundamentou o apelo em violação do artigo 114, § 3º, da Constituição de 1988.

O parágrafo 3º do artigo 114 da Constituição da República contempla a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais provenientes das sentenças que proferir. O entendimento expresso pelo Tribunal Regional no sentido de que esta Justiça Especializada detém competência para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores de natureza salarial decorrentes de decisões judiciais - assim entendidas aquelas provenientes de condenação ou de homologação de acordo - não ofende de forma direta e literal o mencionado dispositivo constitucional.

Dessa maneira, em razão dos limites estreitos a que estão submetidos os processos em execução de sentença, impõe-se a manutenção do respeitável despacho agravado.

Com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 15 de fevereiro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.318/2004-019-03-40.2

AGRAVANTE : FRANCISCO BASTOS FERREIRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA CANÇADO SILVA
AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2-6) ao despacho de fl. 77, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 67-76).

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, deu provimento ao recurso para decretar a prescrição do direito de ação do Reclamante, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.

O Reclamante, em suas razões de recurso de revista, ir-resigna-se contra a decretação da prescrição. Aponta como violado o artigos 5º, XXXV e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988, bem como transcreve arestos para o confronto de teses.

Inicialmente, cabe registrar que a admissibilidade do recurso de revista em processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, por força do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, está limitada à ocorrência de violação direta de dispositivo da Constituição Federal e (ou) contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Dessarte, é inviável o exame do alegado dissenso jurisprudencial.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não àquelas que advieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa (24/01/91), ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários, ou, ainda, com o trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal.

Aliás, não é outro o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte: "344. FGTs. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada (IUJ-RR-1577/2003-019-03-00.8)."

Entretanto, nestes autos, o Tribunal Regional do Trabalho consigna expressamente que a publicação da Lei Complementar ocorreu em 30/06/01 e o ajuizamento da ação somente se deu em 30/09/04, restando inobservado o biênio prescricional, o que impõe a manutenção da decisão regional que decretou a prescrição do direito de ação.

Nesse contexto, afasta-se a violação dos incisos XXXV e XXXVI do artigo 5º da Constituição de 1988, tendo em vista que restaram incólumes os princípios neles insculpidos.

É de se registrar, ainda, que não implica inobservância ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS devido à incidência, no valor dos depósitos, dos expurgos inflacionários, especialmente quando for notória sua inexistência na época da ruptura do contrato, não havendo, por outro lado, que cogitar dos limites impostos pela prescrição quinzenal.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.609/2002-002-16-40.6

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : SÍLVIO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. GECECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, afastou a prescrição do direito de ação e condenou-a ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS relativas aos expurgos inflacionários, por concluir que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para ser pleiteado o pagamento das referidas diferenças é a data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001.

Em sede de recurso de revista (fls. 20-30), a Reclamada defendeu o acolhimento da prescrição do direito de ação, entendendo que, ao cumprir sua obrigação referente ao recolhimento do depósito na conta vinculada do FGTS, se consumou o ato jurídico perfeito, alegando, ainda, que o decisum afrontou o princípio da anterioridade e da irretroatividade de lei. Indicou violação do artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1988, bem como transcreveu arestos paradigmas com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

A conclusão do Regional acerca do marco inicial de fluência do prazo da prescrição do direito de ação para pleitear o pagamento das diferenças relativas à multa do FGTS encontra-se em consonância com o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

Nesse contexto, afasta-se as violações dos incisos II e XXXVI do artigo 5º da Lei Maior, tendo em vista que restaram incólumes os princípios neles insculpidos. Despiciendo é o exame da admissibilidade do recurso de revista, em face da transcrição dos arestos paradigmas, porquanto não se trata de hipótese de cabimento disciplinada no § 6º do artigo 896 da CLT.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-aiRR-1.629/2003-014-03-40.9

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : ATENE DE FÁTIMA FRAGA VITALINO
ADVOGADA : DR. RICARDO DA SILVA GONÇALVES

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em processo de rito sumaríssimo.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-5), contra o despacho de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista (fl.49), fundamentado no artigo 896, § 6º, da CLT.

Pretende-se demonstrar que o recurso de revista denegado tinha condições de admissibilidade, com o argumento de que a decisão do Regional contraria a Súmula nº 330 desta Corte.

Há, todavia, impedimento processual ao trânsito normal do agravo de instrumento.

Constata-se que a Agravante, ao providenciar o traslado das fotocópias para a formação do agravo de instrumento, não atendeu à exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, pois as cópias encontram-se desprovidas da indispensável autenticação, o que as torna, por lei, inexistentes.

Ressalte-se que no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação à formação do agravo de instrumento, estabelece-se que as peças trasladadas sejam autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, facultando ao advogado subscritor do recurso declará-las autênticas, sob sua responsabilidade pessoal.

A providência relativa à autenticação de tais peças, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva da parte interessada, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

In casu, não há nos autos certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, nem declaração válida do advogado subscritor do recurso, o que revela a deficiência do traslado.

Assim, com suporte no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-aiRR-1.715/2001-444-02-40.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO : ALBERTO HIGUANO DE CAMARGO ASSIS
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA

D E C I S Ã O

Mediante despacho (fls. 112-113) proferido em juízo de admissibilidade, foi denegado seguimento ao recurso de revista da Reclamada, que interpõe agravo de instrumento (fls. 2-12), pretendendo a admissão do recurso de revista, pois demonstrada afronta aos artigos 2º e 468, parágrafo único, da CLT; e 5º, II, X e XXXVI, da Constituição de 1988; Resolução nº 71/99 empresarial e Planos de Cargos e Salários existentes na empresa.

O agravo de instrumento foi devidamente formalizado e atende aos pressupostos extrínsecos necessários ao respectivo conhecimento.

A controvérsia é concernente à hipótese da supressão da função gratificada.

O Regional manteve a sentença em que se reconheceu o direito do Autor ao pagamento de gratificação comissionada FG-7, com base no princípio da irredutibilidade salarial, haja vista a prova da continuidade no exercício do cargo de confiança pelo Autor, após a supressão da respectiva gratificação (fl. 74).

Com o objetivo de rever a matéria, a Agravante pede a reformulação do despacho agravo, em que se declarou a incidência da Súmula nº 126 desta Corte.

Em suas razões, argumenta que a controvérsia envolveria, apenas, a hipótese de aplicação da lei ao caso concreto e não o revolvimento de matéria de fato. Nesse sentido, estariam comprometidos os dispositivos legais supracitados.

Verifica-se, entretanto, que a decisão do Regional encontra-se estruturada no fato imutável da existência de supressão da gratificação de função pelo empregador, sem a efetiva reversão do trabalhador ao cargo efetivo de origem, pois não houve alteração de funções e responsabilidades.

Nisso reside o obstáculo recursal, pois a Reclamada suscita a premissa de que o Autor não ocupava cargo de chefia, em antagonismo material ao registro regional.

Portanto, a declaração de não seguimento do recurso de revista deve permanecer, em virtude da natureza fática da matéria discutida.

Logo, e com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.824/2003-003-13-40.0

AGRAVANTES : LUIZ DANIEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GEORGIANA WANIUSKA ARAÚJO LUCENA
AGRAVADA : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DA PARAÍBA
ADVOGADO : DR. AGAMENON VIEIRA DA SILVA

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 136-137, mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista, ao fundamento de que não foi demonstrada divergência jurisprudencial válida e específica.

Embora tempestivo e regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento.

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos constantes da reclamação trabalhista.

O Reclamante, em razões de revista, sustentou que o Regional divergiu da jurisprudência dominante, uma vez que deixou de condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras, não obstante a ausência de juntada dos cartões de ponto do Autor. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial.

Os arestos transcritos nas razões de revista do Reclamante não viabilizam o processamento do apelo por divergência jurisprudencial. As cópias dos paradigmas transcritos às fls. 125, 127, 129 e 131 foram extraídas de página da internet, fonte de publicação não oficial, sendo inservíveis para a comprovação de dissenso pretoriano. Os demais julgados colacionados no apelo não contêm a especificidade necessária à comprovação da divergência pretoriana, pois não retratam o mesmo caso dos autos. A tese neles exposta é no sentido de que não havendo a juntada dos cartões de ponto pela Reclamada, quando esta possui mais de dez empregados, se presume verdadeira a jornada de trabalho apontada na exordial; enquanto que a proposição expendida pelo Regional é no sentido de que, embora a Reclamada não tenha juntado os cartões de ponto do Autor, a presunção relativa de veracidade da jornada laboral foi devidamente elidida pela prova testemunhal produzida pelo Reclamado, consoante previsto na Súmula nº 338, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Pertinente, portanto, o óbice da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.009/2002-015-05-41.4

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO SIMÕES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
AGRAVADA : CLÍNICA SANTA HELENA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PINTO LAPA NETO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão dos embargos declaratórios opostos perante o Regional - meio que possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista, conforme entendimento fixado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17 da SBDI-1.

Ademais, não há como admitir que, no despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista, porquanto o juízo de admissibilidade a prevalecer é o desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pelo Regional.

De acordo com o que se estabelece na Instrução Normativa nº 16/99, X, é das Partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não há a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-aiRR-2.507/2003-432-02-40.0

AGRAVANTE : JOSÉ HORTA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADA : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADA : DR. ALCIDES FORTUNATO DA SILVA

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto em processo de rito sumaríssimo.

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2-10) contra o despacho de admissibilidade que denegou seguimento ao recurso de revista (fl.193), fundamentado no artigo 896, § 6º, da CLT.

De imediato, observa-se e existência de impedimento processual ao trânsito normal do agravo de instrumento.

Constata-se que o Agravante, ao providenciar o traslado das fotocópias para a formação do agravo de instrumento, não atendeu à exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, pois as cópias encontram-se desprovidas da indispensável autenticação, o que as torna, por lei, inexistentes.

Ressalte-se que no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação à formação do agravo de instrumento, estabelece-se que as peças trasladadas sejam autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, facultando ao advogado subscritor do recurso declará-las autênticas, sob sua responsabilidade pessoal.



A providência relativa à autenticação de tais peças, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva da Parte interessada, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

In casu, não há nos autos certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, nem declaração válida do advogado subscritor do recurso, o que revela a deficiência do traslado.

Assim, com suporte no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.857/2004-017-02-40.1

AGRAVANTE : GERALDO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADA : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO BELMONTE

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 152-153, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Autor. Manteve, assim, a sentença pela qual se declarou a prescrição total do direito de ação e julgou extinto o processo com o julgamento do mérito, no forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Para assim decidir, registrou que a ação foi ajuizada em 26/11/04, quando transcorridos mais de dois anos da publicação da Lei Complementar nº 110, que se deu em 30/06/01.

Nas razões de recurso de revista, o Reclamante sustentou, em síntese, ser incorreta a declaração de incidência da prescrição biennial, por considerar que o marco inicial do aludido prazo prescricional é a data do depósito das diferenças dos índices inflacionários pela Caixa Econômica Federal. Alegou ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e transcreveu arestos para o confronto de teses.

Por tratar-se de causa submetida ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente é admissível quando amparado em contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte ou em violação direta de dispositivo da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 896, § 6º, da CLT. Assim, é descabida a pretensão de viabilizar a admissibilidade do apelo revisional mediante o confronto de teses.

Sobre a matéria em debate nos presentes autos, esta Corte já firmou entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, com sua nova redação, no seguinte sentido: "O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada".

Dessa forma, consignado no acórdão recorrido que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 26/11/04, ou seja, mais de dois anos após a edição da Lei Complementar nº 110/01, e, ainda, não constando que o Autor tenha ajuizado, anteriormente, ação no âmbito da Justiça Federal e obtido o reconhecimento do direito à atualização do saldo da conta vinculada, por meio do trânsito em julgado dessa decisão, não há que falar em ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.955/2003-062-02-40.2

AGRAVANTE : JOANA LEANDRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES SANTANA
AGRAVADA : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DR. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 2-10) ao despacho de fls. 144-146, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 133-142).

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, declarou a prescrição total do direito de ação da Reclamante, com fulcro no artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, julgando extinto o processo com julgamento do mérito.

A Reclamante, nas razões de recurso de revista, irredignava-se contra a decretação da prescrição. Reputa contrariadas as Súmulas nos 210 e 95 do TST e aponta violação da Lei Complementar nº 110/2001, bem como transcreve arestos para o confronto de teses.

Inicialmente, cabe registrar que a admissibilidade do recurso de revista em processo sujeito ao procedimento sumaríssimo, por força do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, está limitada à ocorrência de violação direta de dispositivo da Constituição Federal e (ou) contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Desarte, é inviável o exame da alegada violação de dispositivos de lei ordinária, bem como de configuração de dissenso jurisprudencial. Desta forma, tem-se que, no presente recurso, só sobejou para análise a suposta contrariedade à Súmula nº 210 do TST, uma vez que o entendimento consagrado na Súmula nº 95 já se encontra superado, conforme o disposto na Resolução Administrativa 121/03.

Inaplicável, à hipótese, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 210 do TST, porquanto a matéria pertinente a estes autos está prevista em normatização específica, qual seja a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe: "**344. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada (IUJ-RR-1577/2003-019-03-00.8)."

Esclareça-se que o Tribunal Regional do Trabalho consigna expressamente que o contrato de trabalho foi rescindido em 18/08/1995, a publicação da Lei Complementar ocorreu em 30/06/01, e o ajuizamento da ação se deu em 12/12/03, restando inobservado o biênio prescricional, o que impõe a manutenção da decisão do Regional pela qual se decretou a prescrição do direito de ação.

Ante o exposto, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-13.604/2003-009-09-40.0

AGRAVANTE : MARCELO FONSECA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JÚLIO STOROZ
AGRAVADA : MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. FRANCISMEY MOCCI CANTELE

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 180, mediante o qual foi denegado seguimento aos recursos de revista.

O Reclamante postulou a reforma do acórdão recorrido no tocante à condenação ao pagamento das horas extras. Apontou violação dos artigos 66, 70 e 71 da CLT, contrariedade às Súmulas 118 e 360 do Tribunal Superior do Trabalho e colacionou arestos que entendem contrários ao entendimento esposado pelo Regional.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

O Regional deixou consignado no acórdão os seguintes fundamentos: "(...) Através da análise dos recibos de pagamento e cartões-ponto, trazidos pela reclamada, às fls. 97/173, extrai-se que não havia pagamento de labor extraordinário, sendo que os controles de jornada demonstram horários praticamente inflexíveis, com variação de poucos minutos. Todavia, cabia à parte autora comprovar suas alegações e demonstrar a invalidade das anotações ale contidas, por ser fato constitutivo de seu direito, ônus do qual não conseguiu se desincumbir. A única testemunha trazida pelo Requerente declarou "que a amizade do depoente é a ponto de querer ajudá-lo no processo" (fl. 43), motivo pelo qual foi ouvido apenas como "informante". Portanto, além de pouco confiável, o informante afirmou, ainda: "que a jornada do depoente era das 6h30 às 14h30. Mas o depoente geralmente trabalhava até 18h30; que às vezes não fazia horas extras, mas não sabeprecisar quando isto acontecia; que de seis em seis meses o depoente mudava de turno e o seu outro horário era das 14h40 às 22h50 e quando precisava fazer horas extras, **trabalhava das 6h30 às 18h30 e desse horário até 6h30, fazendo 1h de janta e 20 min de lanche**" (fl. 44- destaquei). Ora, é extremamente difícil acreditar em sua declaração de que trabalhava 24 horas por dia, com apenas 1h20 de descanso, perdendo totalmente a credibilidade. Além disso, não restou provado, em nenhum momento, pagamento "por fora" ou a existência de labor extraordinário não quitado ou pago incorretamente." (fls. 155-156).

O Reclamante, em suas razões de revista, sustentou ser devida a condenação ao pagamento das horas extras, porquanto restou provado nos autos, pelos depoimentos das testemunhas de ambas as Partes e pelos documentos juntados, o labor extraordinário do Reclamante. Apontou violação dos artigos 66, 70 e 71 da CLT, contrariedade às Súmulas nºs 118 e 360, desta Corte e colacionou arestos para o confronto de teses.

A admissibilidade de recursos de natureza extraordinária requer o preenchimento de requisitos específicos, entre os quais, embora não especificado em lei, se encontra o prequestionamento. Do acórdão a materializar a decisão resultante do julgamento do recurso ordinário, vê-se que não houve o pronunciamiento do Regional em torno das disposições contidas nos artigos 66, 70 e 71 da CLT e das Súmulas nos 118 e 360, desta Corte. O Tribunal Regional concluiu que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a existência de trabalho em jornada extraordinária para, assim, invalidar os cartões de ponto juntados aos autos, uma vez que sua única testemunha foi ouvida apenas como informante, em razão de haver declarado ter amizade com o Autor. O Regional em nenhum momento manifestou-se quanto aos intervalos de jornada, quanto ao trabalho em dias feriadados, quanto à existência de turnos ininterruptos de revezamento e, tampouco, quanto ao labor em dias de repouso semanal remunerado. Ademais, declarou que não restou comprovado em nenhum momento o pagamento "por fora" ou a ocorrência de trabalho extraordinário não pago ou pago incorretamente. Ora, observa-se que era imprescindível a interposição de embargos de declaração pelo ora Agravante, a fim de que a matéria fosse prequestionada à luz dos dispositivos legais acima referidos. Não o fazendo, é irrefutável a incidência do óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

Os arestos transcritos no apelo com a finalidade de viabilizar o confronto de teses (fls. 162-165 e o segundo de fl. 167), revelam-se inservíveis, porquanto são provenientes de Turma desta Corte, desatendendo à regra prevista na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

O primeiro paradigma de fl. 167 revela-se inespecífico, uma vez que o Tribunal Regional de origem não reconheceu a existência de labor extraordinário em decorrência de o Reclamante não ter se desincumbido do ônus de comprová-lo, enquanto que, no paradigma em comento não se identifica essa mesma premissa.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-25.640/2002-900-12-00.0

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
AGRAVADO : MÁRCIO PIRES DE MORAES
ADVOGADO : DR. IVÂNIO CEVEY OZORIO
AGRAVADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO - CODEPLAN

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em face do despacho de fls. 93-98, por meio do qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de não restar vislumbrada a indigitada ofensa aos artigos 43 da Lei nº 8.212/91, 276, § 2º, do Decreto nº 3.048/99 e 832, § 3º, da CLT, por incidência da Súmula nº 221 desta Corte, bem como de não subsistir caracterizada divergência jurisprudencial por óbice da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho e do artigo 896, alínea "a", da CLT.

A Reclamada insiste em demonstrar a violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91, 276, § 2º, do Decreto nº 3.048/99 e 832, § 3º, da CLT, além de divergência jurisprudencial, por entender que deve incidir os descontos previdenciários sobre as parcelas constantes do acordo celebrado entre as partes, independentemente de tratarem de verbas de natureza indenizatória.

O agravo de instrumento foi interposto de forma regular.

O egrégio Tribunal Regional, mediante o acórdão de fls. 182-186, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS, concluindo que a contribuição previdenciária não deveria incidir sobre o valor total acordado entre as partes, sob o seguinte fundamento: "É certo que o reclamante na petição inicial requereu o pagamento de diversas verbas, porém, nada impede que na audiência de conciliação e julgamento ele venha a fazer um acordo, aceitando receber algumas das verbas pleiteadas e dando, assim, por quitadas as demais. Não está caracterizada a intenção das partes em burlar a legislação previdenciária, já que a verba relativa ao aviso prévio indenizado e as diferenças do FGTS partiu da probabilidade de ser reconhecido o contrato por prazo indeterminado, o que efetivamente levaria a condenação ao pagamento de tais verbas. As parcelas homologadas têm caráter eminentemente indenizatório, do qual não incide contribuição previdenciária, conforme preceituado no art. 28, § 9º da Lei nº 8.212/1991 combinado com o art. 214, 9º do Decreto nº 3.048/1999. A sentença originária observou o disposto no § 3º do art. 832 da CLT, com as alterações estabelecidas pela Lei nº 10.035/2000, bem como o disposto no caput do art. 43 da Lei nº 8.212/1991, porquanto discriminou as parcelas transacionadas" (fls. 74-75).

O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS interpôs recurso de revista às fls. 79-92, insurgindo-se contra a decisão recorrida. Sustentou que a discriminação da natureza das parcelas constantes do acordo judicial não guarda efetivo equilíbrio com a natureza daquelas pleiteadas na petição inicial, devendo a contribuição previdenciária incidir sobre o valor total do ajuste. Apontou ofensa aos artigos 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, 276, § 2º, do Decreto nº 3.048/99 e 832, § 3º, da CLT. Transcreveu arestos para o confronto de teses.

Impossível cogitar de ofensa à literalidade do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, pois, conforme bem asseverou o Tribunal Regional, foram discriminadas, no acordo, as parcelas transacionadas em conformidade com o referido comando legal.

Não se pode, ainda, vislumbrar a indigitada ofensa ao parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, pois, conforme expressamente estabelecido no acórdão revisando, a natureza das parcelas constantes do acordo possuem natureza indenizatória.

O parágrafo segundo do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99, apontado como malferido pelo INSS, não se ajusta à hipótese contemplada no artigo 896, alínea "c", da CLT.

Da tentativa de configuração de jurisprudence, verifica-se que o primeiro aresto de fl. 88 e segundo de fl. 90 são inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296 desta Corte, porque neles não se contempla a mesma premissa adotada pelo Tribunal Regional, visto que, no acordo, só foram contempladas as parcelas de natureza indenizatória que constavam da reclamação trabalhista, razão por que não houve incidência de descontos previdenciários. Os demais são inservíveis ao fim colimado, pois os dois primeiros de fls. 85-86 são oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão revisanda, e os dois últimos de fls. 91-92 são oriundos do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - hipóteses não previstas no artigo 896, alínea "a" da CLT.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2005.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-54.597/2003-015-09-40.8

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
 AGRAVADA : ESTELA MARIA JOUCOWSKI
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, ao apreciar os recursos ordinários interpostos por Reclamantes e Reclamada, afastou a prescrição do direito de ação e condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por concluir que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para ser pleiteado o pagamento das referidas diferenças é a data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001.

Em sede de recurso de revista (fls. 133-136), a Reclamada sustentou a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, arguindo que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa de 40% do FGTS é da Caixa Econômica Federal, como órgão gestor do FGTS, porém nunca como órgão empregador, suscitando, dessa forma, a incompetência da Justiça do Trabalho. Pleiteou o acolhimento da prescrição, entendendo que, ao cumprir sua obrigação, referente ao recolhimento do depósito na conta vinculada do FGTS se concretizou o ato jurídico perfeito. Indicou violação dos artigos 7º, XXIX, 5º, II e XXXVI, e 114 da Constituição de 1988.

As conclusões do Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação e da responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa de 40% do FGTS encontram-se em consonância com o entendimento firmado nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do TST. Nesse contexto, evidenciou-se a competência desta Justiça Especializada para dirimir os conflitos envolvendo a matéria em epígrafe, restando incólumes os artigos 7º, XXIX, 5º, II e XXXVI, e 114 da Constituição de 1988.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.
 Brasília, 9 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-60.313/2002-900-12-00.5

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. SALOMÉ MENEGALI
 AGRAVADA : ROSITA SILVA
 ADVOGADO : DR. HEITOR GOMES COELHO

D E C I S Ã O

As Reclamadas interpõem agravo de instrumento ao despacho de fls. 440-446, e confirmado às fls. 473-475, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Os agravos de instrumento encontram-se regularmente formados, motivo pelo qual merecem ser conhecidos.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA FUNCEF.

A FUNCEF, nas razões de revista, sustentou, em síntese, que não podia prevalecer a decisão recorrida.

Antes de adentrar no mérito do recurso de revista, cabe verificar o preenchimento dos requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Da análise dos autos, verifica-se que Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para, reformando a sentença pela qual se julgou improcedente o pedido elencado na exordial, deferir diferenças de complementação de aposentadoria e, ainda, honorários assistenciais à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação fixada em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e custas no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

A FUNCEF interpôs recurso de revista, depositando a importância de R\$ 6.392,00 (seis mil trezentos e noventa e dois reais). Entretanto, o depósito mínimo legal exigido na época correspondia a importância de R\$ 6.392,20 (seis mil trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

O argumento de que a diferença recolhida a menor é ínfima não prevalece, porquanto esta Corte construiu entendimento por intermédio dos precedentes que originaram a Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1, no sentido de que, ainda que se refira a centavos, o valor a menor, no tocante ao recolhimento das custas e depósito recursal, evidencia a deserção do apelo.

Assim sendo, não tendo a parte atendida ao requisito extrínseco referente à regularidade do recolhimento do depósito recursal, o recurso de revista, realmente, não há como ser admitido, porque deserto.

Logo, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CEF.

A CEF, em razões de revista, arguiu, preliminarmente, a carência de ação, em face, segundo alegou, de sua ilegitimidade passiva no feito, uma vez que não há vínculo jurídico com a FUNCEF. No mérito, sustentou que não podia prevalecer a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Apontou ofensa aos artigos 36 e 87 da Lei nº 6.435/77, 31 do Decreto nº 81.240/78 e 195, § 5º, da Constituição de 1988. Transcreveu arestos ditos divergentes.

Ressalte-se, inicialmente, que, no tocante à referida preliminar, a Reclamada não apontou qual dispositivo legal ou constitucional teria sido violado na decisão recorrida, nem indicou arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial, encontrando-se o apelo, nesse ponto, desfundamentado.

O Regional registrou no acórdão recorrido que, na época da admissão da Reclamante, 11/12/78, se encontrava em vigência o regulamento básico da FUNCEF aprovado pela Portaria nº 230/77, no qual inexistia os requisitos de idade mínima e limitação de teto para a percepção de complementação de aposentadoria por tempo de serviço, somente inseridos por intermédio do novo regulamento aprovado em data de 19/06/79. Concluiu, dessa forma, que a Reclamante não era obrigada a implementar os requisitos exigidos posteriormente à sua admissão, porquanto as condições mais benéficas haviam sido incorporadas ao contrato de trabalho, a teor do entendimento fixado nas Súmulas nºs 51 e 228 do Tribunal Superior do Trabalho. Assim sendo, diante do quadro fático delineado pelo Regional, não é possível concluir pela violação literal dos artigos 36 e 87 da Lei nº 6.435/77.

De outra forma, nos moldes do artigo 896, letra "c", da CLT, a alegação de afronta a decreto não viabiliza o conhecimento do recurso de revista.

Melhor sorte não socorre a Reclamada na tentativa de viabilizar o processamento do apelo por divergência jurisprudencial. Os arestos paradigmáticos colacionados nas razões de revista não contêm a especificidade necessária à comprovação da divergência pretoriana, pois não retratam um dos fundamentos adotados na decisão recorrida, qual seja, a de que a decisão recorrida se amolda à orientação emanada das Súmulas nos 51 e 228 desta Corte. Incidente, na hipótese, o óbice da Súmula nos 23 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

No que se refere à alegação da Reclamada quanto à proibição de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio, é importante registrar que a admissibilidade de recursos de natureza extraordinária requer o preenchimento de requisitos específicos, entre os quais - embora não especificado em lei - se encontra o prequestionamento. Do acórdão a materializar a decisão resultante do julgamento do recurso ordinário, vê-se que não houve o pronunciamento do Regional em torno das disposições contidas no artigo 195, § 5º, da Constituição de 1988. Não foram opostos embargos de declaração pela ora Agravante, a fim de que a matéria fosse prequestionada à luz do dispositivo referido. Não o fazendo, é irrefutável a incidência do óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

Logo, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-808.020/2001.9 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA
 AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO DE FARIA FONSECA
 ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : DR. ARNALDO DE SOUZA RIBEIRO

D E C I S Ã O

O Banco do Brasil interpõe agravo de instrumento (fls. 657-663) ao despacho de fl. 656, pelo qual foi negado seguimento ao recurso de revista, com fundamento nas premissas de inexistência de negativa de prestação jurisdicional e de incolumidade dos artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988.

Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Insiste que o Regional contrariou os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, além de haver incorrido em negativa de prestação jurisdicional, ao rejeitar os embargos de declaração. Quanto à multa normativa, afirma que não houve preclusão da controvérsia relativa a seu cálculo, pois, ao contrário do registrado no acórdão do Regional, houve expressa indicação de tal matéria nos embargos à execução, do que conclui ter havido violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da Constituição de 1988. Insiste que, na coisa julgada, houve determinação para que a multa normativa fosse calculada sobre o vencimento padrão da carreira inicial, e não sobre o penúltimo dos mais altos da escala. Relativamente à integração do Adicional de Função e Representação (AFR) e da gratificação de caixa na base de cálculo das horas extras, sustenta desrespeito à coisa julgada, pois nela não teria sido reconhecida a natureza salarial das parcelas por força dos artigos 224, § 2º, e 468 da CLT, segundo afirma. Aduz que a quantificação das horas extras foi incorreta, pois se incluíram dias em que o Exequirente não trabalhou, como férias, faltas não-abonadas, abonos-assiduidade, folgas e outros registrados nas folhas individuais de presença. No que tange à gratificação semestral, alega que deve ser compensada com as horas extras deferidas, porque está provado o pagamento daquela. Quanto ao mês de fevereiro de 1992, alega que o laudo pericial está incorreto, pois a verba 064, relativa a horas extras "Ac. Atrasados", deve ser compensada com o objeto da condenação. Relativamente às horas extras sobre férias do período 1991-1993, aponta violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, pois normas coletivas vigentes naquele período vedariam tal incidência. Por fim, quanto ao adicional de horas extras, argumenta que devem ser utilizados os percentuais de 60% no período de setembro de 1991 a agosto de 1992, e de 50% no período de outubro de 1990 a agosto de 1991, por força do artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1988.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-provimento do agravo de instrumento (fls. 673-674).

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 656 e 657), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fls. 653-655) e foi processado nos autos principais.

1 - PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O TRT da 3ª Região negou provimento ao agravo de petição do Executado, com o seguinte fundamento, verbis: "Não assiste razão ao agravante de se insurgir contra a decisão dos embargos à execução, em relação à base de cálculo da apuração de horas extras. A perícia fez o cálculo correto, de acordo com a lei, sobre as parcelas salariais, posto que não há restrição, na sentença, sobre este fato. Não havendo ofensa à Constituição ou a qualquer outro preceito legal - principalmente, porque é princípio trabalhista a norma ou condição mais favorável, e assim procedia o reclamado - no sistema de pagamento dos salários do reclamante. Desprovejo. O mesmo acontece com a quantificação das horas extras e sua compensação, que estão corretas, por que foi obedecida a coisa julgada. É que a coisa julgada deve ser obedecida em todos os seu parâmetros. Desprovejo. O adicional de horas extras também não merece reparos, porque o agravante concordou com a observância das CCTs juntadas aos autos, à fl. 128. Desprovejo. O cálculo da URV também não se sujeita a alteração, porque a perícia observou o valor mensal das parcelas e, principalmente, não causou prejuízo à agravante. Desprovejo. O cálculo da multa não está incorreto, e as explicações do agravante são extemporâneas e sem amparo legal. Desprovejo. As contribuições da CASSI e PREVI não devem ser alteradas, posto que o agravante não demonstrou incorreção dos cálculos. Desprovejo. Os honorários periciais não merecem reparos, face à complexidade dos cálculos apresentados, com eles guardando a devida consonância. Desprovejo" (fls. 627-628).

O Banco executado opôs embargos de declaração (fls. 631-633), apontando as seguintes omissões: que a inclusão da gratificação de função na base de cálculo das horas extras desrespeitaria a coisa julgada e o princípio da legalidade; que, na sentença exequenda, não se determinou o pagamento de horas extras nos dias em que não houve labor; que, na sentença exequenda, se determinou a observância do adicional de horas extras previsto em normas coletivas, e que o acordo coletivo de trabalho vigente até 1991 fixou aquele adicional em apenas 50%; que o perito, diferentemente do que teria sido determinado na coisa julgada, não deduziu os reflexos de horas extras no décimo terceiro salário e nas férias; que as multas normativas teriam sido calculadas sobre o VP40, quando o previsto nas normas coletivas seria o cálculo sobre o VP20; que os descontos para a CASSI devem ser calculados mês a mês, para evitar que os juros de mora incidam sobre parcela que não é devida ao Reclamante; e que os descontos em favor da PREVI "devem observar os parâmetros previstos nas Circulares da PREVI, ou seja, 136% de VP + NA, ao invés da utilização do percentual único de 10%".

Os embargos de declaração foram rejeitados com o seguinte fundamento, *ipsis litteris*: "Não assiste razão ao embargante em relação às omissões alegadas. Não foram feridos quaisquer dispositivos legais ou constitucionais, ou desrespeitadas as CCTs da categoria, e em nenhum momento foi ferida a coisa julgada. Todos os pedidos de observação do julgado em relação aos preceitos constitucionais foram devidamente observados e fundamentados no acórdão. Desprovejo. Quanto ao IRRF houve apenas alegações do embargante, sem a devida comprovação da certeza da feita dos cálculos descritos. Desprovejo. No tocante ao FGTS, o banco embargante não possui legitimidade para recorrer de tal parcela, já que não é parte vencida na questão. Desprovejo" (fls. 639-640).

Nesse contexto, inviável cogitar de violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988 a ensejar a admissão da revista do banco Reclamado.

Com efeito, o Regional foi explícito ao afirmar que os cálculos observaram a coisa julgada, sendo certo que o Banco executado não logrou indicar de forma precisa, em seus embargos de declaração, onde os cálculos destoariam do que fora fixado na decisão transitada em julgado.

No que tange aos diversos dispositivos indicados como afrontados nos embargos de declaração, dizem respeito ao mérito da fase de conhecimento, exceto o artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, que foi objeto de manifestação explícita pelo Regional, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1.

Incólume, portanto, o artigo 93, IX, da Constituição de 1988, sendo desnecessário o exame dos demais dispositivos, por força da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

Nego seguimento.**2 - COISA JULGADA. CÁLCULO DE PARCELAS DIVERSAS.**

No que concerne aos demais temas do recurso de revista do Banco executado, a saber, multa normativa, integração do Adicional de Função e Representação (AFR) e da gratificação de caixa na base de cálculo das horas extras, quantificação das horas extras, compensação da gratificação semestral com as horas extras deferidas, horas extras no mês de fevereiro de 1992, horas extras sobre férias do período 1991-1993, adicional de horas extras, não ensejam tampouco a admissão da revista.

Com efeito, todas as alegações deduzidas partem da premissa de que o Regional manteve a homologação de cálculos em desconformidade com a coisa julgada.

Nesse contexto, somente seria possível cogitar de violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 mediante comparação dos exatos termos da sentença exequenda com a decisão do Regional, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 266 do TST e pelo artigo 896, § 2º, da CLT.

Com esses fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator



PROC. Nº TST-RR-47/2005-092-15-00.2

RECORRENTE : EATON LTDA.
 ADVOGADO : DRA. ELIANE GALDINO DOS SANTOS
 RECORRIDO : DOUGLAS ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

D E C I S ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento parcial para, afastando a prescrição bienal, julgar procedente o pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, sob o fundamento de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear a referida diferença é a data do lançamento, pela Caixa Econômica Federal, do importe devido pela atualização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador (fls. 124-129).

Nas razões de revista, a Reclamada alegou que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para se pleitear o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a data da rescisão contratual. De outra forma, sustentou que, mesmo se admitindo a data da edição da Lei Complementar nº 110/2001, o direito do Autor se encontra prescrito, porquanto a reclamação foi interposta mais de dois anos após a edição da referida lei. Fundamentou o apelo em violação do artigo 5º, II, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

O apelo é tempestivo. A representação e o preparo encontram-se regulares.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa ainda não havia conclusão sobre a garantia à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários.

Aliás, não é outro o entendimento desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Assim, tendo a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, sido publicada no DOU de 30/06/01 - em edição extra -, e a reclamação trabalhista sido ajuizada em 11/01/05, verifica-se que houve a extrapolação do biênio prescricional.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-408/2003-102-03-00.7

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDOS : ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

D E C I S ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao apreciar os recursos ordinários interpostos por Reclamantes e Reclamada, afastou a prescrição do direito de ação e condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS relativas aos expurgos inflacionários, por concluir que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para ser pleiteado o pagamento das referidas diferenças é a data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001.

Em sede de recurso de revista (fls. 119-156), a Reclamada suscita a incompetência da Justiça do Trabalho, sob o argumento, em síntese, de que a matéria em debate não se reveste de natureza trabalhista, transcrevendo arestos para o confronto de teses. Sustenta a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, alegando que a responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa do FGTS é da Caixa Econômica Federal, como órgão gestor do FGTS, porém nunca como órgão empregador. Pleiteia o acolhimento da prescrição do direito de ação, entendendo que, ao cumprir sua obrigação, referente ao recolhimento do depósito na conta vinculada do FGTS, se consumou o ato jurídico perfeito. Indica violação dos artigos 7º, XXIX, 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e 4º, I, da Lei Complementar nº 110/2001. Transcreve arestos paradigmáticos com o fito de demonstrar a existência de dissenso preteritorio, bem como indica contrariedade à Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho.

As conclusões do Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação, do ato jurídico perfeito e da responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa do FGTS encontram-se em consonância com o entendimento firmado nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do TST.

Nesse contexto, é despciendo o exame da admissibilidade do recurso de revista, em face da transcrição dos arestos paradigmáticos, porquanto superados pela pacífica, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, restando, ainda, incólumes tanto os artigos 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988, como a Súmula nº 330 do TST. Por outro lado, pacificado, no âmbito da Justiça do Trabalho, entendimento quanto ao mérito da controvérsia envolvendo as diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, vê-se não subsistir dúvida quanto ao órgão competente para apreciar a matéria, resultando, desse fato, a evidência de estarem superados os arestos paradigmatas transcritos nas razões de revista diante do teor do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT.

Frise-se, por fim, que não prospera a arguição de conflito com a Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista que ela contempla matéria diversa da constante dos autos.

Assim, e com amparo nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-447/2003-061-15-00.8

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDOS : JOSÉ MOREIRA NETO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS

D E C I S ã O

Trata-se de controvérsia relativa à diferença da multa de 40% do FGTS.

Na apreciação do recurso ordinário interposto pela Reclamada, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região manteve a sentença, em que se afastou a ocorrência de prescrição, e em que se reconheceu o direito dos Reclamantes ao pagamento dos valores pretendidos a tal título.

Em síntese, foram adotados os fundamentos de que o início do prazo prescricional seria a vigência da Lei Complementar nº 110/01 e as diferenças da multa resultariam da existência de majoração na conta vinculada do Reclamante e era do empregador o ônus pelo respectivo pagamento. (fls. 154-156).

A interposição do recurso de revista pela Reclamada (fls. 158-169) deu-se mediante o argumento de violação aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, II e XXIX, da Constituição de 1988 e 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, além de divergência jurisprudencial.

O recurso é tempestivo (fls. 157-158), preparado (fl. 170) e a representação é regular (fls. 106-107).

No que concerne à prescrição, verifica-se que a ação foi proposta em 27 de junho de 2003. Tem-se a observância ao princípio da actio nata, pois o prazo de dois anos, contados da cessação do contrato de trabalho foi prevista constitucionalmente em relação aos direitos concomitantes ao pacto laboral, e não aos advindos em momento posterior.

No caso, na época da dispensa do empregado, era inviável o direito de ação, pois somente a partir do advento da Lei Complementar nº 110/2001, houve amplo reconhecimento do direito relativo aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991.

A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o que tem o imediato efeito de afastar a hipótese de afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Em relação à atribuição de responsabilidade ao empregador, a decisão regional é compatível com o posicionamento desta Corte, o que afasta a premissa de afronta aos artigos 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1988 e 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, é do empregador a obrigação pelo depósito, em conta vinculada, da indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas sem justo motivo, inclusive das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes da aplicação dos percentuais de reajustes suprimidos pelos expurgos inflacionários. Ressalte-se não haver comprometimento do princípio do ato jurídico perfeito, tendo em vista que o pagamento dos depósitos do FGTS foi efetuado a menor, considerando-se que era devida a incidência da correção monetária, à época, conforme reconhecido, de forma ampla.

O posicionamento uniforme desta Corte permite a incidência da Súmula nº 333 e impede o reconhecimento de divergência entre julgados.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-479/2004-002-07-00.0

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADOR : DR. RAIMUNDO AMARO MARTINS JÚNIOR
 RECORRIDA : MARIZE DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. ERIC SABÓIA LINS MELO

D E C I S ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante o acórdão de fls. 52-54, rejeitou a prescrição do direito de postular diferenças de FGTS, entendendo inaplicável ao presente caso o disposto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988, sendo trintenária a prescrição quando se trata de cobrança de parcelas do FGTS, a teor do artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90.

Foram opostos embargos de declaração às fls. 56-57, os quais foram rejeitados pelo acórdão de fls. 73-74.

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 77-80. Renova a arguição de incidência da prescrição total do direito de ação, sob o fundamento de que o termo inicial de tal prazo se deu em 20/09/90, quando foi publicada a Lei Complementar nº 002, que instituiu o Regime Jurídico Único do Município, e que a presente demanda foi ajuizada mais de dez anos após. Indica violação do artigo 7º, incisos III e XXXIX, da Constituição de 1988, bem como invoca as Súmulas nos 362 e 382 do TST.

O recurso de revista é tempestivo e está subscrito por procurador do Estado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1.

O TRT da 7ª Região negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado com o seguinte fundamento, **verbis**: "É que, apesar do entendimento do e. TRT plasmado no Enunciado 362 e na Orientação Jurisprudencial 128 entende-se que a mudança de regime jurídico, do celetista para o estatutário, não pode servir, no caso de cobrança de depósitos fundiários (sic) de marco inicial para o prazo prescricional de que trata o artigo 7º, inciso XXXIX, da CF/88, por não ter a conotação de 'extinção do contrato' a que alude a Constituição Federal. Basta ver-se que a autora, a despeito da alteração de sua situação funcional, com a passagem para o regime de direito administrativo, continuou a prestar serviços normalmente, sem qualquer solução de continuidade. Ademais, em se tratando de ação visando à regularização dos depósitos do FGTS, como in casu, existem outras peculiaridades" (fl. 53).

Nesse contexto, inequívoca a conclusão de violação direta e literal do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Com efeito, a atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada na Súmula nº 382, pacificou-se no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime".

Logo, registrado pelo Regional que a transposição para o regime estatutário, ocorrida em 20/09/90, e tendo a presente ação sido ajuizada em 2004, como verificado pelo seu número de autuação, deve ser acolhida a prescrição total do direito de ação.

Com estes fundamentos, e amparado no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento para decretar a prescrição total do direito de ação, nos termos da Súmula nº 382 do TST e do artigo 269, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-522/2004-042-15-00.3

RECORRENTE : SHELL BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO : JOSÉ MARIA LOPES DA SILVEIRA
 ADVOGADA : DR. CARLA DA ROCHA BERNARDINI MARTINS

D E C I S ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento parcial para, afastando a prescrição bienal, julgar procedente o pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, sob o fundamento de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear a referida diferença é a data do lançamento, pela Caixa Econômica Federal, do importe devido pela atualização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador (fls. 151-153).

Nas razões de revista, a Reclamada alegou que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para se pleitear o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a data da rescisão contratual. De outra forma, sustentou que, mesmo se admitindo a data da edição da Lei Complementar nº 110/2001, o direito do Autor se encontra prescrito, porquanto a reclamação foi interposta mais de dois anos após a edição da referida lei. Fundamentou o apelo em violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

O apelo é tempestivo. A representação e o preparo encontram-se regulares.



As conclusões do Regional acerca da responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos chamados "expurgos inflacionários" e do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação encontram-se em consonância com os entendimentos firmados nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente.

No mais, não configura desobediência ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato de trabalho.

Nesse contexto, não se viabiliza o apelo revisional, em face da suposta contrariedade às Súmulas nos 330 e 362 do Tribunal Superior do Trabalho e violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988. A tentativa de configuração de divergência jurisprudencial, por outro lado, não encontra arrimo no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

Assim, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.139/2004-114-15-00.1

RECORRENTE : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SARTORI
RECORRIDO : ORLANDO BERENGUEL
ADVOGADA : DR. MARCO ANTÔNIO BERTON FEDERICI

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento parcial para, afastando a prescrição bienal, julgar procedente o pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, sob o fundamento de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregador pleitear a referida diferença é a data do lançamento, pela Caixa Econômica Federal, do importe devido pela atualização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador (fls. 120-122).

Nas razões de revista, a Reclamada alegou que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para se pleitear o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a data da rescisão contratual. De outra forma, sustentou que, mesmo se admitindo a data da edição da Lei Complementar nº 110/2001, o direito do Autor se encontra prescrito, porquanto a reclamação foi interposta mais de dois anos após a edição da referida lei. Fundamentou o apelo em violação do artigo 5º, II e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

O apelo é tempestivo. A representação e o preparo encontram-se regulares.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênis prescricional ocorreu após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direcionava apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa ainda não havia conclusão sobre a garantia à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários.

Aliás, não é outro o entendimento desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Assim, tendo a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, sido publicada no DOU de 30/06/01 - em edição extra -, e a reclamação trabalhista sido ajuizada em 07/06/04, verifica-se que houve a extrapolção do biênis prescricional.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.178/2004-069-15-00.9

RECORRENTE : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DRA. ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
RECORRIDO : ELIAS DONATO
ADVOGADA : DR. WALDY PONTES

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento parcial para julgar procedente a ação e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença dos 40% do FGTS sob o fundamento de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear a referida diferença é a data do lançamento, pela Caixa Econômica Federal, do importe devido pela atualização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador. (fls. 94-99).

Nas razões de revista, a Reclamada alegou que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para se pleitear o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a data da rescisão contratual. De outra forma, sustentou que, mesmo se admitindo a data da edição da Lei Complementar nº 110/2001, o direito do Autor se encontra prescrito, porquanto a reclamação foi interposta mais de dois anos após a edição da referida lei. Fundamentou o apelo em violação do artigo 5º, II, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

O apelo é tempestivo. A representação e o preparo encontram-se regulares.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênis prescricional ocorreu após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direcionava apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa ainda não havia conclusão sobre a garantia à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários.

Aliás, não é outro o entendimento desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Assim, tendo a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, sido publicada no DOU de 30/06/01 - em edição extra -, e a reclamação trabalhista sido ajuizada em 12/08/04, verifica-se que houve a extrapolção do biênis prescricional.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.323/2003-082-15-00.5

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : DIRCEU FERRARESI DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVORO

D E C I S Ã O

Trata-se de controvérsia submetida ao procedimento sumaríssimo e relativa à diferença da multa de 40% do FGTS.

Na apreciação do recurso ordinário interposto pela Reclamada, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região manteve a sentença, na qual se afastou a ocorrência de prescrição e se reconheceu o direito do Reclamante ao recebimento dos valores pretendidos a tal título.

Em síntese, foram adotados os fundamentos de que o início do prazo prescricional seria a publicação da Lei Complementar nº 110/01 e que as diferenças da multa resultariam da existência de majoração na conta vinculada do Reclamante por força dos ditames da mencionada lei, sendo do empregador o ônus pelo respectivo pagamento (fls. 94-96).

A interposição do recurso de revista pela Reclamada (fls. 98-109) deu-se mediante o argumento de violação dos artigos 5º, XXX-VI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, além de divergência jurisprudencial.

O recurso é tempestivo (fls. 97-98), preparado (fls. 54, 66 e 67) e a representação é regular (fls. 110-111).

Nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, a apreciação do recurso deve limitar-se à premissa de violação de dispositivo constitucional, pois não houve indicação de contrariedade a Súmula desta Corte.

No que concerne à prescrição, verifica-se que a ação foi proposta em 25/06/03. Tem-se a observância ao princípio da actio nata, pois o prazo de dois após a cessação do contrato de trabalho foi previsto constitucionalmente em relação aos direitos concomitantes ao pacto laboral, e não aos advindos em momento posterior.

No caso, na época da dispensa do empregado, era inviável o direito de ação, pois somente a partir do advento da Lei Complementar nº 110/2001 houve amplo reconhecimento da garantia relativo aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991.

A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o que tem o imediato efeito de afastar a hipótese de afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Em relação à atribuição de responsabilidade ao empregador, a decisão regional é compatível com o posicionamento desta Corte, o que afasta a premissa de afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, é do empregador a obrigação pelo depósito, em conta vinculada, da indenização compensatória incidente sobre a totalidade dos depósitos do FGTS atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, por ocasião das dispensas sem justo motivo, inclusive das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes da aplicação dos percentuais de reajustes suprimidos pelos expurgos inflacionários.

Por todo o exposto, e com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.327/2004-011-07-00.6

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADORA : DRA. MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES
RECORRIDO : JOSÉ MIGUEL PAIXÃO
ADVOGADO : DR. ERIC SABÓIA LINS MELO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante o acórdão de fls. 51-52, rejeitou a prescrição do direito de postular diferenças de FGTS, entendendo inaplicável ao presente caso o disposto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988, sendo trintenária a prescrição quando se trata de cobrança de parcelas do FGTS, a teor do artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90.

Foram opostos embargos de declaração às fls. 54-55, os quais foram rejeitados pelo acórdão de fls. 61-62.

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 64-73. Renova a arguição de incidência da prescrição total do direito de ação, sob o fundamento de que a mudança de regime ocasiona a extinção do antigo contrato - celetista - e o surgimento de um novo contrato - estatutário. É certo que há uma identidade subjetiva em ambos os contratos, vez que o empregador continua sendo o mesmo. Entretanto, tais contratos são completamente diversos do ponto de vista objetivo, material, visto que a mudança inaugura uma relação regida por normas inteiramente distintas, sendo o novo contrato submetido a um regime de direito administrativo. Afirma que, na hipótese, entre a extinção do contrato e o ajuizamento da ação decorreram mais de 10 (dez) anos. Indica violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988, bem como invoca contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1 e à Súmula no 362 do TST.

O recurso de revista é tempestivo e está subscrito por procurador do Estado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1.

O TRT da 7ª Região negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado com o seguinte fundamento, **verbis**: "Em que pese decisões em sentido contrário, inclusive a OJ nº 128/TST, mantenho o entendimento de que a transformação do regime jurídico de celetista para estatutário, não acarretou a extinção do contrato de trabalho, mas apenas mudança na sua natureza jurídica, pois não ocorreu qualquer solução de continuidade na relação de trabalho, não constituindo, por conseguinte, marco inicial para a contagem da prescrição. Assim, tendo em vista que o reclamante continua laborando, não há que se falar em prescrição bienal extintiva, nem em aplicação do Enunciado nº 362/TST, além do que não se aplica ao FGTS a prescrição prevista no artigo 7º, inciso XXIX, da Lei Maior, que é de caráter comum. Sua prescrição é privilegiada e somente se consuma após decorrido o prazo calendário de 30 anos, na forma da Lei 8.036/90, artigo 23, § 5º" (fl. 52).

Nesse contexto, inequívoca a conclusão de violação direta e literal do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Com efeito, a atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada na Súmula nº 382, pacificou-se no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime".

Logo, registrado pelo Regional que a transposição para o regime estatutário ocorreu em 20/09/90, e tendo a presente ação sido ajuizada em 2004, como verificado pelo seu número de autuação, deve ser acolhida a prescrição total do direito de ação.

Com estes fundamentos, e amparado no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento para decretar a prescrição total do direito de ação, nos termos da Súmula nº 382 do TST e do artigo 269, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.331/2004-012-07-00.0

RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. SIMONE MAGALHÃES OLIVEIRA
RECORRIDO : PEDRO FRANCISCO FAUSTINO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante o acórdão de fls. 56-63, rejeitou a prescrição do direito de postular diferenças de FGTS, salvo se anteriores a trinta anos contados da data da reclamação, estes sim, declarados improcedentes.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 66-78). Renova a arguição de incidência da prescrição total do direito de ação, sob o fundamento de que o termo inicial do prazo se deu em 25/07/90, quando entrou em vigor o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado do Ceará, implantado pela Lei nº 11.712/90, e não na data da extinção do contrato de trabalho. Indica violação do artigo 7º, III e XXIX, da Constituição Federal de 1988, além de contrariedade à Súmula nº 362 e Orientação Jurisprudencial nº 128 do TST. Transcreve arestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 80.

O recurso de revista é tempestivo e está subscrito por procuradora do Estado do Ceará, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1.

O TRT da 7ª Região negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado com o seguinte fundamento, **verbis**: "A prescrição quinquenal, até o limite de dois anos após a rescisão, ou qualquer forma de extinção da relação de emprego, inclusive aposentadoria, que é prevista na Constituição, somente pode ser aplicada, para fins de FGTS, quando o pedido de FGTS for reflexo sobre verba também cobrada, e não pedido principal, pois, prescrito que esteja o direito de reclamar a verba principal, obviamente não pode o juízo julgar o direito a tal verba, nem os seus reflexos.

Assim, por exemplo, se se postula horas extras, diferenças salariais, etc., a prescrição do direito de ação com relação a tais verbas, atinge, necessariamente, os recolhimentos do FGTS sobre as mesmas, não se podendo analisar a existência, ou não do direito às mesmas, apenas para deferir FGTS sobre elas. É que - a lógica recomenda - o acessório segue o principal.

Rejeita-se, pois, a arguição de prescrição, com relação à obrigação de efetuar os recolhimentos, salvo se anteriores à trinta anos da data da reclamação, estes sim, sendo, de logo, declarados improcedentes." (fl. 62).

Nesse contexto, inequívoca a conclusão de violação direta e literal do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Com efeito, a atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada na Súmula nº 382, pacificou-se no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial da mudança de regime".

Logo, registrado pelo Regional que a transposição para o regime estatutário, determinado pela Lei nº 11.712/90, ocorreu em 25/07/90, e tendo a presente ação sido ajuizada em 2004, como verificado pelo seu número de autuação, deve ser acolhida a prescrição total do direito de ação.

Com estes fundamentos, e amparado no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dou-lhe provimento para decretar a prescrição total do direito de ação, nos termos da Súmula nº 382 do TST e do artigo 269, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.440/2004-005-21-00.3

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
RECORRIDO : MARCOS RAIMUNDO TINOCO CABRAL
ADVOGADA : DR. RAIMUNDO GILMAR DA SILVA FERREIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento parcial para, afastando a prescrição bial, julgar procedente o pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, sob o fundamento de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear a referida diferença é a data do lançamento, pela Caixa Econômica Federal, do importe devido pela atualização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador (fls. 120-126).

Nas razões de revista, a Reclamada alegou que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para se pleitear o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a data da rescisão contratual. De outra forma, sustentou que, mesmo se admitindo a data da edição da Lei Complementar nº 110/2001, o direito do Autor se encontra prescrito, porquanto a reclamação foi interposta mais de dois anos após a edição da referida lei. Fundamentou o apelo em violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, 477 da CLT, contrariedade às Súmulas nº 330 e 362 e Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

O apelo é tempestivo. A representação e o preparo encontram-se regulares.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa ainda não havia conclusão sobre a garantia à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários.

Aliás, não é outro o entendimento desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Assim, tendo a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, sido publicada no DOU de 30/06/01 - em edição extra -, e a reclamação trabalhista sido ajuizada em 01/09/04, verifica-se que houve a extrapolção do biênio prescricional.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.454/2003-069-15-00.8

RECORRENTE : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DRA. ROSEMENEGILDA DA SILVA SOIA
RECORRIDO : SALVADOR ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR. WALDY PONTES

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento parcial para julgar procedente a ação e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença dos 40% do FGTS sob o fundamento de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear a referida diferença é a data do lançamento, pela Caixa Econômica Federal, do importe devido pela atualização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador (fls. 111-115).

Nas razões de revista, a Reclamada alegou que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para se pleitear o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a data da rescisão contratual. De outra forma, sustentou que, mesmo se admitindo a data da edição da Lei Complementar nº 110/2001, o direito do Autor se encontra prescrito, porquanto a reclamação foi interposta mais de dois anos após a edição da referida lei. Fundamentou o apelo em violação do artigo 5º, II, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

O apelo é tempestivo. A representação e o preparo encontram-se regulares.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa ainda não havia conclusão sobre a garantia à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários.

Aliás, não é outro o entendimento desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Assim, tendo a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, sido publicada no DOU de 30/06/01 - em edição extra -, e a reclamação trabalhista sido ajuizada em 24/11/03, verifica-se que houve a extrapolção do biênio prescricional.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.456/2003-069-15-00.7

RECORRENTE : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO : DRA. ROSEMENEGILDA DA SILVA SOIA
RECORRIDO : ORACÍLIO GUEDES
ADVOGADA : DR. WALDY PONTES

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento parcial para julgar procedente a ação e condenar a Reclamada ao pagamento da diferença dos 40% do FGTS sob o fundamento de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear a referida diferença é a data do lançamento, pela Caixa Econômica Federal, do importe devido pela atualização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador (fls. 109-113).

Nas razões de revista, a Reclamada alegou que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para se pleitear o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a data da rescisão contratual. De outra forma, sustentou que, mesmo se admitindo a data da edição da Lei Complementar nº 110/2001, o direito do Autor se encontra prescrito, porquanto a reclamação foi interposta mais de dois anos após a edição da referida lei. Fundamentou o apelo em violação do artigo 5º, II, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

O apelo é tempestivo. A representação e o preparo encontram-se regulares.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa ainda não havia conclusão sobre a garantia à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários.

Aliás, não é outro o entendimento desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Assim, tendo a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, sido publicada no DOU de 30/06/01 - em edição extra -, e a reclamação trabalhista sido ajuizada em 24/11/03, verifica-se que houve a extrapolção do biênio prescricional.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.470/2001-067-03-00.1

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
RECORRIDA : VANILDE RAMOS BORGES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional emitiu a certidão de fl. 100, referente ao julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, em rito sumaríssimo, que manteve a sentença de fls. 65-71, mediante a qual a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT foi condenada a responder subsidiariamente pelos créditos da Reclamante e a proceder à execução direta, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 do TST. Ratificou, ainda, a procedência do pedido de percepção das parcelas postuladas na inicial, sob o fundamento de que o fato de a ora Recorrente ter apresentado defesa não elide a pena de confissão aplicada à primeira Reclamada (prestadora), por não ter comparecido à audiência. Deferiu as verbas rescisórias postuladas nos termos da reclamatória, em face dos efeitos da pena de revelia, concluindo estar a Empregadora em mora, razão por que também reconheceu ser devido o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Ainda, condenou a primeira Reclamada a entregar as guias para saque do FGTS, no Código 01, e as guias do seguro-desemprego, cominando a pena de pagamento da indenização equivalente em caso de descumprimento das obrigações. Imputou aos Correios a responsabilidade subsidiária pelo pagamento dessas indenizações. Esclareceu, por fim, que as contribuições fiscais e previdenciárias foram impostas às Reclamadas, e que, no que concerne à correção monetária, era incidente o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1.

A Reclamada ECT interpõe o recurso de revista de fls. 102-118, insurgindo-se contra a forma de execução. Alega que não lhe é aplicável a regra prevista no art. 173, § 1º, da Constituição de 1988, por se constituir em empresa pública federal, criada pelo Decreto-Lei nº 509/69, cujos bens são impenhoráveis (arts. 12 e 18). Insiste na execução mediante precatório, por aplicação do art. 100 da Constituição Federal. Aponta violação dos artigos 5º, II, XXXVI e LIV, 21, X, 100, § 1º, 165, § 5º, e 173, § 1º, todos da Constituição de 1988 e 12 do Decreto-Lei nº 509/69. Busca, assim, obter a revisão do julgado relativamente à sua responsabilização subsidiária para com a satisfação dos créditos deferidos ao Reclamante, mediante a indicação de arrestos para cotejo jurisprudencial e de violação do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1988. Alega que, inexistindo a responsabilidade subsidiária, descabe falar em sua condenação ao pagamento de quaisquer parcelas rescisórias, indenizatórias e da multa do art. 477, § 8º, da CLT, sob pena de se violar o art. 37, II, da Constituição de 1988.

Despacho de admissibilidade à fl. 125.

A revista é tempestiva e está subscrita por advogado habilitado. Custas e depósito recursal recolhidos a contento.

1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O Regional manteve a sentença pela qual se determinou a condenação da Reclamada a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, na forma do item IV da Súmula nº 331 do TST.

Nas razões de recurso de revista, a ECT sustenta que não é responsável subsidiária pelo pagamento das verbas rescisórias, salariais e indenizatórias, por se tratar de ente público. Afirma que foi firmado convênio diretamente com a Fundação Hermine e Paul Zielinski, no qual há cláusulas isentando-a de quaisquer obrigações de natureza trabalhista, o que encontra amparo no artigo 18 do Decreto-Lei nº 509/69. Diz, ainda, que os requisitos do art. 3º da CLT não foram preenchidos, e que, de qualquer forma, o Reclamante não poderia ser seu empregado, por força do comando dos itens II e III da Súmula nº 331 do TST. Aponta violação do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, além de colacionar arrestos para o cotejo de teses (fls. 110-111).

A Lei nº 9.957/2000, que acresceu o parágrafo 6º ao artigo 896 da CLT, dispõe que: "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição Federal".

Nesse contexto, afasta-se a possibilidade de prosseguimento da revista por divergência jurisprudencial.

Por outro lado, o Regional, ao manter os termos da sentença no sentido de que o ente público, ao firmar contratos de terceirização, é responsável subsidiário pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, estabeleceu decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item IV da Súmula nº 331, cujo teor ora se reproduz: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

O legislador estabeleceu, assim, uma data-limite para o pagamento dos salários mensais. Ultrapassado tal limite, deverá o débito trabalhista ser corrigido, conforme a determinação emanada do artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

Na interpretação desses dispositivos legais, o Tribunal Superior do Trabalho consolidou jurisprudência, hoje expressa na Súmula nº 381, de que o não-pagamento dos salários até o quinto dia útil ao mês subsequente ao trabalhado importará em atualização monetária pelo índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Outro não poderia ser o entendimento, tendo em vista que o parágrafo único do artigo 459 da CLT estabelece um prazo máximo para a efetivação do pagamento dos salários, qual seja, o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não significando tal determinação que o salário deva ser pago apenas nesse dia.

Dentro desse contexto legal, pode o empregador pagar os salários devidos em qualquer dia que lhe seja conveniente, desde que não ultrapassado o termo estabelecido no referido dispositivo. Assim, pagar os salários no dia 20, 25 ou qualquer outro dia do mês da prestação dos serviços constitui mera liberalidade do empregador.

É de se ressaltar, ademais, que a correção monetária, no caso, tem como finalidade reajustar o valor da moeda a partir da data do vencimento da obrigação relativa ao pagamento de salários, que - repita-se - segundo a lei, se dá após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Então, se houve pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o empregador não pode estar sujeito a corrigir monetariamente o valor pago, pelo simples fato de estar, efetivamente, cumprindo a lei.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 - atual Súmula nº 381 desta Corte -, e **dou provimento** ao recurso de revista, para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o índice a ser aplicado para correção monetária dos salários seja o do mês subsequente ao vencido.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.666/2003-026-03-00.2

RECORRENTE : GERALDO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDA : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E C I S Ã O

Trata-se de controvérsia relativa à diferença da multa de 40% do FGTS.

Na apreciação do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região manteve a sentença, na qual se declarou a prescrição, com o fundamento de que a ação tinha sido ajuizada em 27/11/03, quando já decorridos mais de dois anos da edição da Lei Complementar nº 110/2001 e não mais era exigível a pretensão relativa à diferença da multa do FGTS, ainda que o Reclamante tenha se beneficiado por decisão com o trânsito em julgado em data posterior à vigência da referida lei (fls. 71-73).

A interposição do recurso de revista pelo Reclamante (fls. 75-83) deu-se mediante o argumento de violação dos artigos 7º, I e III, da Constituição de 1988; 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90; 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90; e da Lei Complementar nº 110/2001. Aponta, ainda, contrariedade com as Orientações Jurisprudenciais nos 42 e 107 da SBDI-1 e contrariedades com as Súmulas nos 16 e 17 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e com a Súmula nº 95 desta Corte.

O recurso é tempestivo (fls. 74-75), com isenção de custas (fl. 53), e a representação é regular.

Verifica-se que a ação foi proposta em 27/11/03.

A prescrição foi declarada pelo Regional, que considerou como marco inicial da contagem do prazo prescricional a data de vigência da Lei Complementar nº 110/2001 e não a do trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal ao fundamento de que a referida lei reconheceu, em primeiro lugar, a lesão do direito do reclamante.

O argumento do Reclamante é de que, no caso, o dies a quo da prescrição seria a partir do reconhecimento e procedência da ação na Justiça Federal, quando, então, surgira o direito de a Parte postular a recomposição da parcela do FGTS, o qual sofreria a incidência da prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº 95 desta Corte.

Deve-se considerar, entretanto, que a hipótese envolve pedido de pagamento de diferença da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos da inflação. O posicionamento desta Corte tem sido uniforme no sentido da aplicação do prazo bienal, a partir da vigência da Lei Complementar nº 110/2001 ou da data do trânsito em julgado de decisão de reconhecimento do direito à atualização do saldo da conta vinculada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Estando a decisão recorrida em consonância com a atual jurisprudência desta Corte, incide o óbice da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho e do artigo 896, § 4º da CLT, não havendo que se falar em violação de dispositivo de lei e(ou) da Constituição de 1988 e em divergência jurisprudencial.

Por falta de registro da data do trânsito em julgado da referida decisão, não se pode deixar de reconhecer a incidência da Súmula nº 126 desta Corte como obstáculo processual ao conhecimento da matéria.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.720/2003-013-06-00.7

RECORRENTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADA : DRA. JULIANA CASTELO BRANCO PROTÁSIO
RECORRIDA : VALDENISE DE PAULA SANTANA
ADVOGADO : DR. JAYRTON RODRIGUES DE FREITAS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante a certidão de julgamento de fl. 109, rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e de impossibilidade jurídica do pedido, e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 111-138. Renova as arguições de ilegitimidade passiva, de impossibilidade jurídica do pedido e de prescrição total do direito de ação. Ampara suas alegações na existência de dissenso pretoriano, contrariedade à Súmula nº 300 do TST e em violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988, 8º da Lei nº 8.036/90 e 267, IV, do CPC. Transcreve arestos para a configuração do dissenso pretoriano.

O recurso de revista foi protocolizado tempestivamente (fls. 110 e 111), a representação processual (fls. 141-142) e o preparo (fls. 96-97 e 139) encontram-se regulares, viabilizando o exame dos requisitos intrínsecos do recurso de revista em causa submetida ao procedimento sumaríssimo.

No tocante à arguição de ilegitimidade passiva do empregador para responder pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, verifica-se que o apelo se encontra irregularmente fundamentado, pois amparadas as alegações recursais em divergência de parágrafos e em afronta ao artigo 267, VI, do CPC, o que não atende aos parâmetros fixados no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

Quando à arguição de impossibilidade jurídica do pedido, indica-se vulneração dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, 6º, § 1º, da LICC e 8º da Lei nº 8.036/90, além de contrariedade à Súmula nº 300 do TST.

Estando a presente causa submetida ao procedimento sumaríssimo, restringe-se o exame do recurso de revista à alegação de violação ao preceito constitucional, mesmo porque a indicada Súmula nº 300 desta Corte, tida por contrariada, contempla entendimento jurisprudencial acerca de questão que em nada se correlaciona com a posta em debate nos autos.

Resta intacto, por outro lado, o teor do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, por não configurar desobediência ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato de trabalho.

Da alegação de que se encontraria prescrito o direito de ação da Reclamante para pleitear supostas diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988, pois sustenta-se a Reclamada na tese de que o marco prescricional teria se iniciado na data da rescisão contratual, quando é sabido que esta corrente já se encontra superada pela atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Finalmente, a conclusão posta na sentença de que o empregador é o legítimo responsável pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários está em consonância com o entendimento desta Corte firmado na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.748/2004-094-15-00.0

RECORRENTE : EATON LTDA.
ADVOGADO : DRA. ELIANE GALDINO DOS SANTOS
RECORRIDO : NOEL MARTINS
ADVOGADA : DR. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento parcial para, afastando a prescrição bienal, julgar procedente o pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, sob o fundamento de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear a referida diferença é a data do lançamento, pela Caixa Econômica Federal, do importe devido pela atualização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador (fls. 126-128).

Nas razões de revista, a Reclamada alegou que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para se pleitear o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a data da rescisão contratual. De outra forma, sustentou que, mesmo se admitindo a data da edição da Lei Complementar nº 110/2001, o direito do Autor se encontra prescrito, porquanto a reclamação foi interposta mais de dois anos após a edição da referida lei. Fundamentou o apelo em violação do artigo 5º, II, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

O apelo é tempestivo. A representação e o preparo encontram-se regulares.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa ainda não havia conclusão sobre a garantia à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários.

Aliás, não é outro o entendimento desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Assim, tendo a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, sido publicada no DOU de 30/06/01 - em edição extra -, e a reclamação trabalhista sido ajuizada em 06/09/04, verifica-se que houve a extrapolação do biênio prescricional.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.996/2003-092-15-00.8

RECORRENTE : EATON LTDA.
ADVOGADO : DRA. ELIANE GALDINO DOS SANTOS
RECORRIDOS : SEBASTIÃO ADÃO DE FREITAS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE CAMPOS DIAS

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento parcial para, afastando a prescrição bienal, julgar procedente o pedido de diferença da multa de 40% do FGTS, sob o fundamento de que o marco inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear a referida diferença é a data do lançamento, pela Caixa Econômica Federal, do importe devido pela atualização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador (fls. 140-147).

Nas razões de revista, a Reclamada alegou que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para se pleitear o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários é a data da rescisão contratual. De outra forma, sustentou que, mesmo se admitindo a data da edição da Lei Complementar nº 110/2001, o direito do Autor se encontra prescrito, porquanto a reclamação foi interposta mais de dois anos após a edição da referida lei. Fundamentou o apelo em violação do artigo 5º, II e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST.

O apelo é tempestivo. A representação e o preparo encontram-se regulares.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa ainda não havia conclusão sobre a garantia à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários.

Aliás, não é outro o entendimento desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Assim, tendo a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, sido publicada no DOU de 30/06/01 - em edição extra -, e a reclamação trabalhista sido ajuizada em 03/10/03, verifica-se que houve a extrapolação do biênio prescricional.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-2.535/2002-902-02-00.0**

RECORRENTE : FAIRWAY POLIÉSTER LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : SEBASTIÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BRIZOTTI

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de revista interposto pela Fairway Poliéster Ltda., ao acórdão de fls. 361-363, complementado às fls. 373-374, pelo qual o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário quanto ao tema correção monetária. Manteve, assim, o entendimento no sentido de que o índice de correção monetária aplicável ao débito trabalhista é o relativo ao mês da prestação dos serviços, e não o do mês subsequente ao trabalhado.

A Recorrente insurge-se, argumentando que o Regional afrontou o artigo 459, parágrafo único, da CLT, assim como contrariou os termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1. Colaciona, em defesa da sua tese, diversos arestos que alega serem contrários ao entendimento esposado pelo Regional, requerendo a reforma do julgado, para que se aplique o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

O recurso de revista é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado.

Vislumbrada a contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 - atual Súmula nº 381 desta Corte -, **conheço** do recurso de revista, nos moldes do que dispõe o artigo 896, alínea "a", da CLT.

O entendimento uniforme deste Tribunal, de que o não-pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado implicará atualização pelo índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se contrapõe àquele esposado pelo Tribunal Regional. Dispõe o parágrafo único do artigo 459 da CLT que, se o pagamento do salário houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. O legislador estabeleceu, assim, uma data-limite para o pagamento dos salários mensais. Ultrapassado tal limite, deverá o débito trabalhista ser corrigido, conforme determinação emanada do artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

Na interpretação desses dispositivos legais, o Tribunal Superior do Trabalho consolidou jurisprudência, hoje expressa na Súmula nº 381, de que o não-pagamento dos salários até o quinto dia útil ao mês subsequente ao trabalhado importará em atualização monetária pelo índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Outro não poderia ser o entendimento, tendo em vista que o parágrafo único do artigo 459 da CLT estabelece um prazo máximo para a efetivação do pagamento dos salários, qual seja o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não significando tal determinação que o salário deva ser pago apenas nesse dia.

Dentro desse contexto legal, pode o empregador pagar os salários devidos em qualquer dia que lhe seja conveniente, desde que não ultrapassado o termo estabelecido no referido dispositivo. Assim, pagar os salários no dia 20, 25 ou qualquer outro dia do mês da prestação dos serviços constitui mera liberalidade do empregador. É de se ressaltar, ademais, que a correção monetária, no caso, tem como finalidade reajustar o valor da moeda a partir da data do vencimento da obrigação relativa ao pagamento de salários, que - repita-se -, segundo a lei, se dá após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Então, se houve pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o empregador não pode estar sujeito a corrigir monetariamente o valor pago, pelo simples fato de estar, efetivamente, cumprindo a lei.

Diante de tais fundamentos, e do teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **dou provimento** ao recurso de revista, para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o índice

a ser aplicado para correção monetária dos salários é o do mês subsequente ao vencido.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-8.367/2005-010-11-00.1

RECORRENTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI
 RECORRIDO : BRAZ BATISTA SARUBI
 ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 85-86, proferida em procedimento sumaríssimo, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo a sentença pela qual se rejeitou a prejudicial de prescrição e a condenou ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Fundamentou no sentido de que não poderia ser declarada a prescrição, "(...) considerando que o dies a quo não pode ser contado a partir do término do contrato (11-1-2000), pois à época o direito sequer existia; e nem da lei Complementar nº 110, de 29-6-2001, que apenas o instituiu. O prazo prescricional passou a ter curso a partir de quanto a CEF disponibilizou o crédito fundiário já corrigido pelos expurgos inflacionários, e o reclamante o recebeu - em 11-3-05 (fl. 11), quando então se pode constatar que o empregador não depositara o acréscimo de 40%. Como a ação foi proposta em 1-1-05, impossível declarar a prescrição da reclamatória".

A Reclamada interpõe o recurso de revista de fls. 91-103. Alega que a contagem do prazo prescricional, no caso especificado nos autos, tem início a partir da data em que entrou em vigor a Lei Complementar 110/2001. Requer seja decretada a prescrição total do direito de ação e julgado improcedente o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Transcreve arestos no intuito de demonstrar divergência de teses, indica contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 e à Súmula nº 362 do TST, além de violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Prossegue suas razões de irresignação argüindo a incompetência da Justiça do Trabalho, apontando ofensa ao artigo 114 da Constituição de 1988. Sustenta que houve transação entre os ora litigantes, mediante a adesão ao plano incentivado de demissão, sustentando que houve afronta aos artigos 1028 e 1030 do Código Civil de 1916 e 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1988, além de transcrever arestos para o cotejo. Afirma, ainda, ser parte ilegítima para atuar no pólo passivo da demanda, pois a responsabilidade pelo pagamento das diferenças é da Caixa Econômica Federal, concluindo haver violação dos artigos 295, II, do CPC e 13, § 4º, da Lei nº 8.036/90. No mérito, sustenta ser indevida a parcela pleiteada na forma do artigo 13, § 2º, da lei 8.036/90. Finaliza aduzindo que a correção monetária das parcelas deve obedecer aos comandos da Súmula nº 381 do TST, requerendo a compensação dos valores já pagos.

Despacho de admissibilidade às fls. 105-107.

O recurso de revista é tempestivo, a representação processual é regular e o preparo foi efetuado a contento.

A admissibilidade do recurso de revista nas causas submetida ao procedimento sumaríssimo, por força do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, está limitada à ocorrência de violação direta de dispositivo da Constituição Federal e (ou) contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, de modo que não se analisam as alegações de ofensa a dispositivo de lei, de configuração do dissenso pretoriano e de contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1.

É de se reconhecer, porém, que o Regional infringiu o preceito contido no artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 ao não declarar a prescrição argüida, pois o marco inicial da contagem do prazo prescricional do direito de ação no presente caso é, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, a data de vigência da Lei Complementar nº 110, de 30/06/2001, concluindo-se que o direito de ação está fulminado pela prescrição, porquanto restou noticiado pelo Regional que a ação somente foi ajuizada em 1º/04/05.

Prejudicada a análise dos demais temas recursais.

Exposto isso, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e dou-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-rr-12.855/2001-014-09-00.6

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRDOMÉSTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS RABELO CLARO
 RECORRIDO : JOSÉ MARCELINO SOUZA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA
 RECORRIDOS : TURKIEWICZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NELSON BELTZAC JÚNIOR

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 542/553, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo o reconhecimento da unicidade contratual e a condenação à retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), equiparação salarial, horas extras, aviso prévio e multa convencional, além do deferimento de assistência judiciária e da determinação de retenção dos descontos para o Imposto de Renda mediante consideração dos valores devidos mês a mês.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 556/570). Alega, em síntese, que não há unicidade contratual, pois a demissão do Reclamante seguida de sua nova contratação no dia seguinte é facultada pelo artigo 43 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Insiste que, mesmo se mantida a condenação, deve ser dela excluída a multa diária, por força do artigo 23, Parágrafo Único, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45. Quanto à equiparação salarial, sustenta não ser devida, porque o depoimento da testemunha é frágil e insuficiente. Argumenta que, mesmo se devida a equiparação, deve ser restringido o valor das diferenças respectivas, pois o Reclamante não se desincumbiu de seu ônus de provar o salário do paradigma, e tampouco houve intimação da Reclamada, nos termos do artigo 359 do CPC, para juntada dos recibos de pagamento do paradigma. No que tange às horas extras, sustenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de prová-las, do que conclui que o acórdão do Regional incorreu em violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Relativamente ao aviso prévio, aduz não ser devido, porque o término do contrato de trabalho decorreu da venda dos pontos comerciais à Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio) mediante leilão realizado no juízo falimentar, em que foi determinada à adquirente a manutenção de todos os contratos de trabalho. Quanto à multa convencional, alega não ser devida, porque não houve desrespeito de nenhuma norma coletiva, e, ainda, por força

do artigo 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45. No que diz respeito à assistência judiciária, requer a reforma do julgado pois o Reclamante não trouxe aos autos, segundo afirma, atestado de pobreza fornecido por autoridade competente. Já quanto aos juros de mora, aduz não serem devidos após a decretação da falência, por força do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Por fim, relativamente aos descontos para o Imposto de Renda, aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1 e violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Transcreve arestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 574.

Contra-razões às fls. 576/590.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 555 e 556) e está subscrito por advogadas devidamente habilitadas (fls. 42/43). Custas e depósito recursal dispensados, nos termos da Súmula nº 86 do TST.

1. UNICIDADE CONTRATUAL

O acórdão do Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, no particular, com o seguinte fundamento: "A primeira Ré argumenta que o contrato de trabalho com o Autor perdurou de 01.09.97 até 31.05.2000, quando passou a laborar para a Massa Falida (a partir de 01.06.2000), sendo que na prática não houve alteração nos contratos de trabalho dos empregados. Não há justificativa plausível para se admitir como legítima a rescisão contratual com a primeira Ré em 31.05.2000 (fl. 17) e posterior readmissão com a Massa Falida em 01.06.2000 (fl. 16), com condições contratuais idênticas. A prestação de serviços sem solução de continuidade, na mesma atividade e sem alteração das cláusulas gerais de trabalho, denuncia a existência de um só contrato de trabalho. Aplicação do art. 9º da CLT ao caso em concreto, porque a demissão e readmissão ocorreram em fraude à lei. Mantenho" (fl. 544).

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 558/559). Alega, em síntese, que não há unicidade contratual, pois a demissão do Reclamante seguida de sua nova contratação no dia seguinte é facultada pelo artigo 43 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Insiste que, mesmo se mantida a condenação, deve ser dela excluída a multa diária, por força do artigo 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Sem razão.

Havendo o Juízo a quo se limitado a decidir a controvérsia com fundamento no artigo 9º da CLT, inviável conhecer da revista por afronta ao artigo 43 do Decreto-Lei nº 7.661/45, em razão do óbice contido na Súmula nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1.

Da mesma forma, preclusa a matéria relativa à fixação de multa diária, uma vez que o acórdão do Regional nada considerou a respeito.

Nego seguimento.**2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Relativamente ao pedido de equiparação salarial, o Juízo a quo negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada com o seguinte fundamento, *ipsis litteris*: "A primeira Ré alega que a prova testemunhal é frágil para sustentar o direito à equiparação salarial deferida com os paradigmas Ronaldo e Adir Querique. Na exordial, o Autor mencionou que na função de conferente exercia as mesmas atividades desempenhadas pelos empregados Adir Querique e Ronaldo (fls. 06/07). A primeira Ré apontou que o Autor foi admitido em 01.09.97 despedido em 31.05.2000 e readmitido em 01.06.2000 e desligado em 24.07.2000, como auxiliar de depósito. Mencionou que o modelo Adir foi admitido em 01.02.90 na função de auxiliar de depósito, mas em 23.08.93 passou a ser conferente, condição exercida até o final do contrato. Quanto ao paradigma Ronaldo, alegou que foi contratado em 16.11.92, na função de auxiliar de depósito e em 01.06.96 foi promovido a conferente, função desempenhada até o final do contrato (fl. 68). Ao Autor incumbia a prova do fato constitutivo do direito à equiparação salarial - identidade de função - e à primeira Ré competia o 'onus probandi' dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, quais sejam, diferença de produtividade ou perfeição técnica, diferença de tempo de serviço superior a dois anos, diferença de localidade, existência de quadro de carreira e readaptação de paradigma. A prova testemunhal também esclarece de forma convincente que o Autor laborou na função de conferente exercendo as tarefas com igual produtividade e desempenho das executadas pelos Srs. Adir e Ronaldo, sem receber a contraprestação devida no período em questão. 'que trabalhou para a primeira Reclamada de 94 até junho ou julho/2001, na função de conferente; **que trabalhou juntamente com o autor; que a função do autor era conferente; o depoente e o autor conferiam, recebiam mercadorias e faziam encaminhamento das mesmas para as lojas; que os Srs. Ronaldo e Adir também eram conferentes; que os paradigmas exerciam as mesmas funções que o depoente e o autor, inexistindo diferenças entre as mesmas'** (fls. 364/365 - Sr. Paulo Cesar Moreira - grifos nossos). Demonstrou o Autor os requisitos que lhe incumbia, na forma do art. 461, da CLT. Ressalte-se que na oferta da defesa consistia a oportunidade para apresentação dos comprovantes de pagamento e fichas funcionais dos paradigmas apontados, independentemente da condição de massa falida. Não os apresentando, quedou-se silente na demonstração dos fatos impeditivos alegados, o que implicou na correta atribuição do percentual pelo MM. Juízo de primeiro grau. Mantenho a sentença" (fls. 544/546).

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 559/562). Sustenta que a equiparação salarial não é devida, porque o depoimento da testemunha é frágil e insuficiente. Argumenta que, mesmo se devida a equiparação, deve ser restringido o valor das diferenças respectivas, pois o Reclamante não se desincumbiu de ônus de provar o salário do paradigma, e tampouco houve intimação da Reclamada, nos termos do artigo 359 do CPC, para juntada dos recibos de pagamento do paradigma. Transcreve arestos para cotejo.

Sem razão.

Dos cinco paradigmas colacionados, o quarto (fl. 561) é formalmente inválido, porque proferido pelo mesmo TRT prolator do acórdão do Regional, ao passo que os demais são inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296 do TST, pois não consideram a hipótese fática de o Reclamante haver comprovado identidade de função com o paradigma.

Relativamente à alegada inexistência de intimação da Reclamada para apresentação dos recibos de pagamento do empregado paradigma, como previsto no artigo 359 do CPC, trata-se de matéria jurídica a respeito da qual nada considerou o acórdão do Regional, razão por que preclusa, nos termos da Súmula nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1.

Nego seguimento.

3. HORAS EXTRAS

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, com o seguinte fundamento, verbis: "Não se conformando a primeira Ré com o deferimento das horas extras, argumenta que todo labor suplementar realizado foi pago ou compensado. Alega que não houve trabalho aos domingos e feriados e o intervalo intrajornada foi usufruído. O MM. Juízo de primeiro grau considerou correta a jornada anotada nos controles de ponto apresentados às fls. 100/106 (fl. 492), mas observou o não pagamento integral das horas extras pelos recibos de salário de fls. 98/99 e 108/113. Quanto ao intervalo intrajornada, entendeu que houve supressão parcial com base no depoimento da testemunha convidada pelo Autor, fixando em 30 minutos o período usufruído e, por conseguinte, deferiu horas extras e reflexos a tal título. Registrados os intervalos nos controles de ponto, incumbia ao Autor desconstituí-los, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC. Observa-se que as declarações firmadas pela única testemunha ouvida em Juízo, convidada pelo Autor, são convincentes no sentido de que havia fruição de somente trinta minutos. Quanto ao labor em domingos e feriados, também houve esclarecimentos pela testemunha. Vejamos: 'que tanto o autor como testemunha laboravam das 08:15/08:20 às 19:00 horas, com trinta minutos de intervalo, de segunda a sexta-feira; aos sábados das 08:20 às 17:00 horas, com 30 minutos de intervalo; em média trabalhavam de um a dois domingos mensais, no horário das 08:00 às 14:00 horas, com trinta minutos de intervalo; que trabalhavam nos feriados de 21 de abril, 7 e 8 de setembro, Corpus Christi, no horário das 08:00 às 18:00 horas com 30 minutos de intervalo; que os cartões ponto refletiam com fidelidade os horários de trabalho de entrada e saída, com exceção do intervalo diário que era em torno de trinta minutos; que entretanto o trabalho desenvolvido aos domingos e feriados, não era permitido a anotação em cartão ponto.' (fl. 365 - Sr. Paulo Cezar Moreira - grifos nossos), corroborando as assertivas feitas pelo Autor na inicial e em depoimento (fl. 364). Assim, restou demonstrado de forma cabal a fruição de apenas trinta minutos de intervalo, bem como o labor em domingos e feriados pelo Autor. Mantenho" (fls. 546/547).

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 562/565). Sustenta que o Reclamante não de desincumbiu do ônus de provar as horas extras, do que conclui que o acórdão do Regional incorreu em violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Transcreve arestos para cotejo.

Sem razão.

A matéria foi decidida com base na prova efetivamente produzida, nos termos da Súmula nº 126 do TST, e não com fulcro na mera distribuição do ônus da prova, como quer fazer crer a Reclamante. Incólumes, portanto, os artigos 818 da CLT e 333 do CPC.

Quando aos oito paradigmas transcritos (fls. 563/565), os dois últimos são formalmente inválidos, porque proferidos pelo mesmo TRT prolator do acórdão recorrido; os dois primeiros (fl. 563) são inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296 do TST, porque se limitam a considerar a distribuição do ônus da prova das horas extras, ao passo que o acórdão do Regional decidiu a controvérsia com fundamento na prova efetivamente produzida, como demonstrado; e os demais estão superados pela Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1.

Nego seguimento.

4. AVISO PRÉVIO

A revista não merece seguimento, no particular, por desfundamentada, uma vez que a Reclamada não indica violação direta e literal de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, nos termos da Súmula nº 221, I, do TST, e tampouco divergência jurisprudencial.

Nego seguimento.

5. MULTA CONVENCIONAL

O acórdão do Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, no que tange à multa convencional, com o seguinte fundamento, ipso litteris: "Insiste a primeira Ré em asseverar o cumprimento das normas convencionais no decorrer do pacto laboral celebrado com o Autor. Alega a inaplicabilidade das mesmas quando reconhecidas diferenças salariais por via judicial. As alegações da primeira Ré a respeito da imposição das multas convencionais, em face do deferimento de verbas reconhecidas judicialmente são inovatórias, eis que na defesa, argumentou a impossibilidade de cobrança por ser massa falida e cumprimento de suas obrigações (fl. 67). Outrossim, as cláusulas convencionais apontadas pelo Autor no item 10 da exordial (fl. 07), tais como as relacionadas às horas extras e o labor em domingos e feriados, foram descumpridas pela primeira Ré, motivo pelo qual há amparo para o deferimento da multa convencional. Mantenho" (fls. 548/549).

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 566/567). Quanto à multa convencional, alega que ser devida, porque não houve desrespeito de nenhuma norma coletiva, e ainda por força do artigo 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Sem razão.

Não foi explicitamente examinada a questão relativa à impossibilidade de aplicação de multas convencionais a massas falidas, razão por que preclusa a alegação de violação do artigo 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei nº 7.661/45, nos termos da Súmula nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1.

Nego seguimento.

6. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região manteve o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, sob o fundamento de que "o Autor declarou não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares, consoante termos apresentados na inicial no item nº 10 da fl. 11" (fls. 549/550).

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de revista (fl. 567). Insiste que a assistência judiciária não é devida, pois o Reclamante não trouxe aos autos, segundo afirma, atestado de pobreza fornecido por autoridade competente. Transcreve arestos para cotejo.

Sem razão.

A controvérsia foi decidida em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, razão por que inviável o conhecimento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

7. JUROS DE MORA. MASSA FALIDA

O acórdão do Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, no que tange aos juros de mora, com o seguinte fundamento, verbis: "O MM. Juízo de primeiro grau determinou a incidência de juros na forma da lei, sem atender o postulado à fl. 74 a respeito da condição de massa falida da primeira Ré. O artigo 26, da Lei de Falências deve ser interpretado no sentido de que não está desautorizada a incidência de juros de mora contra o débito da massa, mas que somente será quitado se o ativo apurado bastar para o pagamento do principal. Na hipótese, por não haver demonstração da suficiência ou não de bens para quitar todos os débitos da massa, inclusive juros, tem-se que restará aferida, no Juízo Falimentar, ao final do processo de habilitação e pagamento dos credores. Assim, o crédito do trabalhador deverá ser apurado na Justiça do Trabalho, incluído os juros de mora, a fim de que não promova o enriquecimento sem causa da massa, ficando apenas a possibilidade de pagamento (capacidade da massa falida em pagar os juros, mediante disponibilidade patrimonial) sujeita à apreciação soberana do Juízo Universal, o que ressalte-se, não afeta a constituição do crédito no Juízo Trabalhista. Ademais, a Lei nº 8177/91 determina o pagamento de juros de mora sobre os débitos trabalhistas decorrentes de condenação pela Justiça do Trabalho, não fazendo qualquer ressalva para os casos de falência do empregador. No mesmo sentido o artigo 883, da CLT, cuja última redação, datada de 1954 (Lei nº 2.244) é posterior a Lei de Falências (Decreto-lei 7.661/45). Destarte, os juros são devidos, mesmo com a decretação da quebra. Pelo que, mantenho a sentença" (fls. 550/551).

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 568/569). Aduz que os juros de mora não são devidos após a decretação da falência por força do artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. Transcreve arestos para cotejo.

A análise dos arestos trazidos para cotejo encontra óbice no artigo 896, § 4º, da CLT, pois superado pela atual jurisprudência desta Corte, sendo indicados alguns precedentes, a saber, RR-705.225/2000.3, 1ª Turma, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJU de 03/12/04; RR-738.789/2001.0, 2ª Turma, Rel. Min. Luciano Castilho Pereira, DJU de 20/04/06; RR-690/2001-001-23-00.7, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 11/04/06; RR-753.639/2001, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 30/04/04; RR-349/2003-014-15-00.3, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJU de 17/02/06; e E-RR-783.093/2001, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJU DE 14/05/04.

No mesmo sentido: TST-E-RR-783.093/2001, SBDI-I, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJU de 14/05/04; TST-RR-753.639/2001, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 30/04/04.

Conheço, portanto, do recurso de revista, no particular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, nego-lhe provimento.

8. DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA

No tópico denominado "descontos fiscais", o v. acórdão do Regional assim se manifestou, verbis: "Ainda que intitulada a ir-resignação como sendo relativa aos descontos fiscais, a primeira Ré se refere na fundamentação às contribuições previdenciárias, dizendo que o critério correto é o regime de caixa, ou seja, a apuração no momento em que o crédito se tornar disponível ao beneficiário. A retenção das parcelas previdenciárias deve observar o contido na Recomendação 1/1999, da d. Corregedoria, bem como o Provimento 2/93, do C. TST e a legislação específica vigente, cujos valores deverão ser calculados mês a mês, observando-se os limites de contribuição e alíquotas respectivas, incidência sobre o principal corrigido monetariamente, excluídas verbas indenizatórias e juros moratórios em razão da sua natureza punitiva ao inadimplente e não remuneratória. Mantenho" (fls. 551/552).

Nesse contexto, as alegações da Reclamada relativas à necessidade de cálculo dos descontos para o Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, e não sobre os valores devidos mês a mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 141 da SBDI-1 e do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, carecem de prequestionamento, como exigido pela Súmula nº 297 do TST e pelas Orientações Jurisprudenciais nos 62 e 256 da SBDI-1.

Nego seguimento.

Com fundamento na Súmula nº 333 do TST e nos artigos 896, § 4º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Proceda a Secretaria da Quinta Turma à retificação da autuação do feito, para que constem como recorridos **JOSÉ MARCELINO SOUZA** e **TURKIEWICZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS,** e não apenas o Reclamante, como equivocadamente registrado na capa do processo.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-24.403/1999-651-09-00.0

RECORRENTE : KVAERNER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRENTE : ITAMAR HUBER
ADVOGADA : DRA. DEBORAH KOLISKI VONS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelos fundamentos do acórdão de fls. 335-345, complementado às fls. 353-355, deu provimento parcial ao recurso ordinário da Reclamada, para, reformando a sentença: determinar que a incidência do Imposto de Renda se dê na forma da Lei nº 7.713/88; excluir da condenação as horas extras in itinere; e determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 no tocante aos minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho. Manteve a sentença quanto aos descontos previdenciários; à não-aplicação da Súmula nº 85 do TST no que se refere à remuneração das horas extras trabalhadas em regime de compensação considerado nulo; à condição de horista para fins de pagamento das horas extras; e à indenização do período da estabilidade provisória. Deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante para determinar que seja aplicado o percentual de 11,20% no cálculo do FGTS devido.

Reclamada e Reclamante interpõem recurso de revista (fls. 358-374 e 380-384, respectivamente). A Reclamada insiste na validade dos acordos de compensação, sustentando que o labor em horário extraordinário não implica em anulação do acordo de compensação de horário e indica violação dos artigos 7º, XIII e XXVI, e 8º da Constituição de 1988. Alternativamente, requer a aplicação da Súmula nº 85 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1, uma vez que, mantida a nulidade dos acordos de compensação de horário, deve ser pago somente o valor do adicional de horas extras e não o da hora mais o adicional. Argumenta, ainda, que a condição de horista do Reclamante implica, necessariamente, no pagamento do adicional de hora extra tão-somente, pois todas as horas trabalhadas já foram remuneradas. Por fim, postula a reforma do acórdão quanto à indenização da estabilidade provisória, ao argumento de que a sua situação econômica descaracteriza a dispensa imotivada do Reclamante. Para cada um dos temas recursais transcreve arestos para demonstrar o dissenso pretoriano. Já o Reclamante argumenta que a decisão do Regional, ao concluir pela improcedência do pleito de horas extras in itinere, apesar de reconhecer a insuficiência do transporte coletivo, contrariou a Orientação Jurisprudencial nº 50 da SBDI-1 e a Súmula nº 90, ambas do TST, além de configurar o dissenso pretoriano.

Os recursos de revista são tempestivos e têm representação processual regular. O preparo foi efetuado a contento pela reclamada.

I - RECURSO DO RECLAMANTE

Apesar de os fundamentos do acórdão do Regional registrarem que "o transporte público só era efetivamente regular até algumas horas da noite. Quando o autor laborava de madrugada não havia mais linha de ônibus que servisse aquela localidade (...)" e que "esse fator indica insuficiência de transporte público (...)" (fl. 339), o recurso ordinário da Reclamada foi provido.

O Reclamante recorre sustentando contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 50 da SBDI-1 e à Súmula nº 90, ambas do TST, além de configurar dissenso pretoriano.

Com razão.

Assim, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **dou seguimento** ao recurso de revista do Reclamante para, aplicando o item II da Súmula nº 90 do TST, restabelecer os comandos da sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras in itinere.

II - RECURSO DA RECLAMADA

1. CONDIÇÃO DE HORISTA. INDENIZAÇÃO DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA Nº 296 DO TST.

A Reclamada recorre da decisão do Regional quanto aos temas "CONDIÇÃO DE HORISTA" e "INDENIZAÇÃO - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA" suscitando apenas e tão-somente o dissenso pretoriano (fls. 369-370 e 372-374, respectivamente).

Sem razão.

Quando ao primeiro tema recursal, os arestos transcritos não apresentam a especificidade exigida pela Súmula 296 do TST, uma vez que não abordam a tese de que "a remuneração horária já paga diz respeito à jornada ordinária, ou seja, em relação à parcela relativa às horas extras (diferenças devidas) não houve pagamento, nem mesmo do valor da hora sem adicional" (fl. 341).

No que se refere ao segundo tema, igualmente não se verifica o atendimento dos requisitos da Súmula nº 296 desta Corte, já que não se contrapõe ao fundamento do Regional no sentido de que as dificuldades que atingem o empregador estão inseridas no risco da atividade econômica e não podem atingir o empregado portador de estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho (fl. 343).



Com amparo no artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista da Reclamada.

2. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. VALIDADE.

Renova a Reclamada a tese de validade do acordo de compensação de jornada, sustentando que o labor em horário extraordinário não implica em anulação do acordo de compensação de horário e indica violação dos artigos 7º, XIII e XXVI, e 8º da Constituição de 1988.

Sem razão.

O TRT corroborou o fundamento de que "o MM. Juízo 'a quo' invalidou os acordos de compensação, não pelo aspecto formal, mas sim pelos constantes extrapolações das jornadas de trabalho. A própria reclamada admite que a jornada pactuada não era cumprida, e ao contrário do que a mesma argumenta, isso é fator que torna inócuo o ajuste" (fl. 340).

Esse juízo está em consonância com a primeira parte do item IV da Súmula nº 85 do TST, a qual pacificou o entendimento de que "a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada."

Assim, não há que se cogitar em violação dos artigos 7º, XIII e XXVI, e 8º da Constituição de 1988. Prejudicada a análise dos arestos transcritos.

Por tais fundamentos, e com amparo nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da CLT e 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista da Reclamada, no particular.

3. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA CONSIDERADO NULO. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 85 DO TST.

A Reclamada, alternativamente, requer a reforma do acórdão que manteve a sentença que determinou o pagamento da hora mais o adicional, em razão da nulidade do acordo de compensação de jornada. Indica contrariedade da Súmula nº 85 e da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1.

Evidenciado que o fundamento do Regional (fl. 341) contraria a jurisprudência pacífica do TST; nos termos do artigo 557 do CPC, da CLT, **dou seguimento** ao recurso de revista da Reclamada para que o pagamento das horas extras decorrentes da anulação dos acordos de compensação de jornada se dê na forma do item VI da Súmula nº 85 do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-32.227/1999-651-09-00.0

RECORRENTE : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDA : GINA MÁRCIA BARON FERRARINI
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 311-323, complementado às fls. 329-331, manteve a condenação do banco Reclamado ao pagamento de horas extras e diferenças salariais decorrentes de equiparação, além de determinar a retenção das contribuições previdenciárias e dos descontos para o Imposto de Renda mediante consideração dos valores devidos mês a mês.

O Reclamado interpôs recurso de revista (fls. 334-356). Alega, em síntese, que a equiparação salarial não é devida, nos termos do artigo 461 da CLT, porque haveria diferença de produtividade e de perfeição técnica no desempenho da função, caracterizada pelo suposto fato de que os paradigmas administravam carteiras de clientes com maior potencial econômico do que a da Reclamante. Insiste que tal questão foi matéria da defesa, não se caracterizando, portanto, como inovação recursal. Quanto às horas extras, diz que não são devidas porque a Reclamante seria ocupante de cargo de confiança, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, da Súmula nº 204 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 15 da SBDI-1, pois, segundo afirma, não estava sujeita a controle de horário, percebia gratificação superior a um terço do salário e era portadora da mais ampla fécula. Relativamente aos descontos para o Imposto de Renda e às contribuições previdenciárias, diz que devem incidir sobre o valor total da condenação, por força dos artigos 6º da Instrução Normativa nº 2, de 07/01/93, da Secretaria da Receita Federal, 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, 27 da Lei nº 8.218/91 e 46 da Lei nº 8.541/92. Transcreve arestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 360.

Contra-razões às fls. 363-371.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 333 e 334) e está suscrito por advogados devidamente habilitados (fls. 63-66). Custas pagas a contento (fl. 289 e 358) e depósito recursal realizado pelo valor legal vigente à época da interposição (fl. 357).

1. HORAS EXTRAS.

O Regional decidiu a questão relativa às horas extras com o seguinte fundamento, verbis: "A sentença considerou que a prova oral autorizava a fixação da jornada de trabalho da autora como sendo das 8h50min às 19h15min, de segunda a sexta-feira, exceto em três dias por mês, quando o expediente encerrava às 18h, sempre com intervalo de cinquenta minutos (fl. 249). O réu alega que a autora não estava sujeita a controle de jornada, bem como que ela, na verdade, trabalhava das 9h às 18h, com uma hora intervalo. Não tem razão. Ao contrário do que defende o réu, a Sra. Edneia Bordin, testemunha convidada pela autora, declarou que o gerente geral da agência controlava a jornada de trabalho da reclamante (fl. 235). De qualquer modo, ainda que assim não fosse, a ausência de controle dos horários de trabalho não retiraria da autora o seu direito à remuneração das horas extras. Por outro lado, enquanto a jornada de trabalho arbitrada na sentença está em fina sintonia com o depoimento da testemunha (fl. 235), os horários de trabalho mencionados pelo réu não possuem qualquer supedâneo probatório. Portanto, não vejo razão para a reforma da sentença" (fls. 313-314).

Examinando os embargos de declaração que se seguiram, o Regional assim se pronunciou, *ipsis litteris*: "O Tema 15 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST não foi mencionado porque não ostenta nenhuma pertinência com as questões tratadas no acórdão embargado. Observe-se que, em momento algum, cogitou-se do recebimento, pela autora, de gratificação de função inferior ao valor constante de norma coletiva" (fl. 331).

Nesse contexto, as alegações do Reclamado de violação do artigo 224, § 2º, da CLT e de contrariedade à Súmula nº 204 do TST não ensejam o conhecimento da revista por óbice da Súmula nº 102, I, do TST.

Relativamente à indicada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 15 da SBDI-I, não enseja ela o conhecimento do recurso por falta de manifestação explícita do Regional acerca do fato de a Reclamante perceber ou não gratificação de função superior a um terço do salário, e a eventual previsão em norma coletiva de outro valor para a gratificação referida. Incidência da Súmula nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1.

2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

A controvérsia relativa à equiparação salarial foi decidida pelo Regional com o seguinte fundamento, verbis: "Na contestação, o réu não alegou a inexistência de diferença entre a função exercida pelo autor e a dos paradigmas, mas apenas defendeu que estes tinham maior produtividade e perfeição técnica do que aquela (fl. 94). Além disso, o réu nada mencionou, na contestação, sobre o fato de que os paradigmas administravam carteiras de clientes com maior potencial econômico (fl. 94). Logo, não há dúvida de que o réu está inovando os fatos deduzidos na peça de defesa, de modo que o seu apelo não pode prosperar. Nada obstante, observo que a identidade de função ficou devidamente provada pelo depoimento da Sra. Edneia Bordin, testemunha inquirida por sugestão da autora, que declarou que 'conheceu o empregado Gil Magno e Rosilei' e que 'a autora e tais paradigmas mencionados tinham as mesmas atividades' (fl. 235). Resalto que o fato de que cada 'gerente pessoal II' tinha uma carteira de clientes, como mencionou a Sra. Edneia (fl. 235), não implica, por si só, qualquer diferença de produtividade ou perfeição técnica no desempenho da função. A propósito, no que se refere à produtividade da autora e dos paradigmas, o MM. Juízo a quo, sem qualquer urgência específica do réu nesse particular, fez alusão a documentos juntados com a contestação que revelariam que a reclamante tinha um desempenho até superior ao dos modelos (fl. 251). Portanto, como o réu não provou qualquer fato impeditivo da equiparação salarial, como lhe incumbia (artigo 333, inciso II, do CPC e Enunciado 68 do TST), a sentença agiu com acerto ao acolher a pretensão da autora" (fls. 314-315).

Nesse contexto, somente seria possível cogitar de violação do artigo 461 da CLT mediante reexame dos fatos e provas que levaram o Regional a concluir que havia identidade de funções entre Reclamante e paradigmas, procedimento esse, por sua vez, vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST.

Relativamente à assertiva de que constou da defesa o argumento de que a diferença de produtividade e perfeição técnica decorreria do potencial econômico das carteiras de clientes da Reclamante e das paradigmas, não autoriza o conhecimento da revista por falta de fundamentação.

Com efeito, o Reclamado não indicou violação direta e literal de dispositivo de lei, no particular, como previsto na Súmula nº 221, I, desta Corte, tampouco divergência jurisprudencial.

Quanto ao único paradigma colacionado (fl. 341), é inespecífico, nos termos da Súmula nº 296 do TST, pois parte das premissas fáticas de que "o fator 'experiência' era levado em conta na classificação dos gerentes" e ainda de que "o paradigma indicado tinha a seu cargo clientes de maior porte e com maior potencial de negócios para o empregador em comparação com o demandante, mercê de seu maior tempo de serviço e experiência na área, sendo submetidos a critérios objetivos de avaliação" - premissas essas totalmente estranhas ao acórdão do Regional, que se limitou a registrar que Reclamante e paradigmas exerciam as mesmas funções.

Nego seguimento.

3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA.

O Regional decidiu a controvérsia relativa às contribuições previdenciárias e aos descontos para o Imposto de Renda com o seguinte fundamento, verbis: "Se a Justiça do Trabalho tem competência para determinar o desconto de imposto de renda incidente sobre os créditos apurados em reclamação trabalhista, consoante jurisprudência iterativa e notória da SDI-I do TST (Tema 141 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST), segue-se que a esta Justiça Especializada também cabe pronunciar-se sobre as condições em que tal desconto deve ser efetuado, data venia do réu. Por outro lado, não me parece razoável permitir a incidência do tributo sobre o total da condenação e com a utilização da tabela progressiva do mês do pagamento, porque, a meu ver, é necessária a demonstração de que o acréscimo mensal, resultante da condenação na época própria, tornaria tributável na fonte os ganhos da autora. Assim, concordo com o MM. Juízo a quo quando determina que o imposto de renda sobre os créditos trabalhistas tributáveis deve ser apurado mês a mês, em respeito ao princípio da capacidade econômica do contribuinte (artigo 145, parágrafo 1º, da CF), que se sobrepõe à legislação infraconstitucional em sentido contrário. Chamo a atenção para o fato de que o artigo 27 da Lei nº 8.218/91 foi revogado expressamente pelo artigo 57 da Lei nº 8.541/92, bem como de que o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, reproduzido no artigo 2º do Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, trata do momento em que o imposto de renda deve ser retido na fonte, mas não da forma de cálculo do tributo. Observe-se a redação do dispositivo legal, reproduzido no Provimento da Corregedoria Geral: 'O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obri-

gada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário'. Também destaco que o parágrafo 1º, incisos I e II, do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 dispõe sobre hipóteses de dispensa de tributação, e não sobre a forma de cálculo do imposto de renda. No que se refere às contribuições previdenciárias, entendo que elas devem ser apuradas mês a mês, por força do disposto na Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66, de 10 de outubro de 1997 (DOU de 25-11-1997) - item V, nº 18, 18.1 e 18.1.1, e no parágrafo 4º do artigo 276 do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99), que estabelece o seguinte: 'A contribuição do empregado no caso de ações trabalhistas será calculada, mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198, observado o limite máximo do salário-de-contribuição'. Portanto, a sentença deve ser mantida como está" (fls. 316-318).

Com efeito, no que tange aos desconsores para o Imposto de Renda, o Regional decidiu de forma contrária à atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 368, II, segundo a qual devem eles "incidir sobre o valor total da condenação", referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, artigo 46 e Provimento da CGJT nº 01/96".

No que concerne às contribuições previdenciárias, o Regional apreciou a lide em harmonia com o item III da Súmula nº 368 do TST, segundo a qual "o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198, observado o limite máximo do salário de contribuição". Incidência, no particular, da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

Conheço, portanto, do recurso de revista apenas quanto aos descontos para o Imposto de Renda, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar que aqueles descontos incidam sobre o valor total da condenação, nos termos do item II da Súmula nº 368 do TST.

4. CONCLUSÃO.

Com estes fundamentos, e nos termos do artigo 557, caput, do CPC conheço do recurso de revista apenas quanto aos descontos para o Imposto de Renda, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dou-lhe provimento, para determinar que aqueles descontos incidam sobre o valor total da condenação, nos termos do item II da Súmula nº 368 do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-51.051/2002-902-02-00.5

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. HERMES ARRAYS ALENCAR
RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SANDOVAL MANOCHIO
RECORRIDA : TRANSGOTAS TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EUSTÁQUIO FONTOURA DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo INSS, fls. 35 e 42, decidiu dele não conhecer, em face da irregularidade de representação processual.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS interpõe o recurso de revista de fls. 44-52, sustentando haver o Regional incorrido em equívoco quando concluiu pela irregularidade de representação, visto que, segundo entende, a Lei nº 6.539/78 autoriza a representação processual do INSS por advogado particular nos casos em que não há procuradores nas comarcas do interior. Também insiste em invocar a disposição do artigo 13 do CPC, na qual se determina ao juiz que, nos casos de irregularidade de representação, suspenda o prosseguimento do feito, concedendo à parte prazo razoável para que venha a sanar tal vício. Aponta violação dos artigos 13 do CPC e 1º da Lei nº 6.539/78, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, transcrevendo arestos para o cotejo de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 62.

Mediante o parecer de fls. 67-68, a Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo conhecimento e provimento da revista.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não conheceu do recurso ordinário, por considerar irregular sua representação por advogado autônomo, visto ferir a Lei Complementar nº 73/93, mesmo porque não se podia entender que o Município de São Bernardo do Campo se trate de "comarca distante".

Diante dos exíguos fundamentos expendidos pelo Regional, é impossível reconhecer como vulnerado o artigo 1º da Lei nº 6.539/78, pois nada há que se possa concluir pela falta de procuradores no Município de São Bernardo do Campo, ainda que considerado o prisma da escassez de material humano diante das inúmeras demandas envolvendo o INSS. Por esse mesmo motivo, a tentativa de configuração do dissenso pretoriano esbarra no óbice da Súmula nº 296 do TST.

Quanto à pretensa afronta ao artigo 13 do CPC, o apelo esbarra na ausência de prequestionamento da matéria diante da disposição nele contida, o que autoriza a incidência, nessa particularidade, do teor da Súmula nº 297 desta Corte, impossibilitando-se, também, a tentativa de se viabilizar o seguimento do recurso pela caracterização de divergência entre julgados, inclusive quanto ao entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1.

Exposto isso, e com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

Por tais fundamentos, **conheço** do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VIII, da Constituição de 1988 e 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, com amparo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, no particular, para, reconhecendo a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar matéria previdenciária e fiscal (Súmula nº 368, I, do TST), determinar que essas retenções e recolhimentos sejam apuradas e efetuadas nos termos da Súmula nº 368, itens I e II, do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-596.791/1999.6TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : DANIELA ALSINA ENJOJI
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO
RECORRIDA : ZEN COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS CINTRA ZARIF

D E C I S ã O

Trata-se de recurso de revista interposto pela Reclamante ao acórdão de fls. 139-141, complementado às fls. 152-153, no qual o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Autora e deu provimento ao da Reclamada para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, julgando, por consequência, improcedentes os pedidos elencados na reclamação trabalhista.

A Recorrente, em razões de revista, sustenta que não pode prevalecer o acórdão recorrido. Fundamenta o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 183.

Contra-razões às fls. 186-195.

O recurso de revista é tempestivo e a representação processual e o preparo encontram-se regulares.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

A Reclamante, nas razões de revista, argüiu, preliminarmente, a nulidade da decisão recorrida. Afirmou que a prestação jurisdiccional não foi entregue de forma completa, uma vez que o Regional não demonstrou as razões e fundamentos do não-acolhimento de seu recurso ordinário. Aduziu violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da Constituição de 1988.

De acordo com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, admite-se o conhecimento do recurso de revista, por nulidade do julgado, em virtude de negativa de prestação jurisdiccional, somente por violação do artigo 832 da CLT ou do artigo 458 do CPC ou, ainda, do artigo 93, IX, da Constituição de 1988. Conclui-se, pois, que o exame do conhecimento do recurso de revista se restringirá à alegação de ofensa direta aos referidos dispositivos.

Ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, o Regional manteve a sentença pela qual se concluiu pela ausência do direito à estabilidade gestante. Consignou que a Reclamante não comprovou que se encontrava grávida no período abrangido pelo contrato de trabalho. Em reforço à fundamentação, ressaltou que a demora entre a dispensa e o ajuizamento da reclamação trabalhista demonstrou o intuito da Autora em perceber, apenas, os salários sem a contraprestação de serviços.

Vê-se, portanto, que a prestação jurisdiccional foi entregue, devidamente, à parte, não havendo que falar em ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988.

Nego seguimento.

2. ESTABILIDADE GESTANTE.

No que tange ao indeferimento da indenização relativa à estabilidade gestante, a Reclamante, em suas razões de revista, sustenta que não pode prevalecer o acórdão recorrido. Aponta violação dos artigos 7º, XVIII, XXIX, "a", da atual Constituição; 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula nº 244 desta Corte. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Não há que falar em violação dos dispositivos constitucionais acima referidos ou contrariedade à Súmula nº 244 do TST, uma vez que o Regional não negou o direito à estabilidade gestante, porquanto apenas decidiu no sentido de que a Reclamante não comprovou que se encontrava grávida na época da rescisão contratual, o que é suficiente para afastar o pretensão direito da Autora.

O único aresto oriundo da SBDI-1 desta Corte (fl. 171) é inespecífico, pois revela fato diverso daquele adotado pelo Regional, qual seja a previsão em norma convencional para postular direito constitucionalmente garantido. Os demais julgados transcritos para comprovar divergência pretoriana são inservíveis ao confronto de teses, porque provenientes de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho. Óbice da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

3. RECURSO ADESIVO.

A Reclamante sustentou que o Regional ao conhecer do recurso adesivo da Reclamada violou os artigos 5º, II, e 37 da Constituição de 1988, 769, 893, I a IV, da CLT, 1º e 6º da Lei nº 5.584/70 e 500 do CPC. Transcreveu aresto para o cotejo de teses.

A apontada violação dos artigos 5º, II, e 37 da Constituição de 1988 e 1º e 6º da Lei nº 5.584/70 não viabiliza o conhecimento do recurso, tendo em vista que a matéria não foi prequestionada pelo Regional, diante dos citados dispositivos. Observa-se que a referida alegação sequer foi ventilada por intermédio da interposição de embargos declaratórios de fls. 143-148. Inviabiliza-se, portanto, o exame do recurso de revista sob esta ótica, diante do óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

O aresto transcrito à fl. 174 é inservível, uma vez que oriundo do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, desatendendo à orientação prevista na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

A decisão proferida pelo Regional encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Súmula nº 283, no sentido de que o recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho.

Dessa forma, o recurso de revista - sob este prisma - esbarra no óbice do artigo 896, letra "a" e § 5º, da CLT, o que é suficiente para afastar a alegada violação dos artigos 500 do CPC, 769 e 893, I a IV, da CLT.

Nego seguimento.

4. DEPÓSITO RECURSAL.

A Reclamante insurge-se, argumentando que o Regional não observou que o recurso adesivo interposto pela Reclamada se encontrava deserto. Afirmou que o valor recolhido é menor ao estipulado em disposição legal. Aponta violação do artigo 899, § 1º e 4º, da CLT, Aduz contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1. Colaciona, em defesa da sua tese, aresto que entende divergente.

O aresto transcrito à fl. 176 é oriundo de Turma desta Corte Superior, portanto, inservível ao confronto de teses.

Compulsando os autos, verifica-se que, ao apreciar a reclamação trabalhista, a Vara do Trabalho de origem reconheceu, em parte, sua procedência, fixando o valor da condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Quando da interposição do recurso ordinário adesivo, em 05/08/1997, a Reclamada depositou, conforme se comprova à fl. 112, o valor de R\$ 2.446,86 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Naquela época, estava em plena vigência o Ato GP nº 631/96, no qual se fixava o valor acima referido como depósito recursal mínimo em sede de recurso ordinário.

É incontestado, pois, que a Reclamada, ao interpor o recurso ordinário atendeu à alternativa disposta na Instrução Normativa nº 3/93, qual seja, efetuou o depósito mínimo legal fixado na época. Diante desses fundamentos, não se vislumbra a alegada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 140 desta Corte, bem como ofensa ao artigo 899, §§ 1º e 4º, da CLT.

Nego seguimento.

5. DARF. PREENCHIMENTO.

A Reclamante insiste no não-conhecimento do recurso ordinário interposto pela Reclamada, uma vez que o DARF carreado aos autos não identifica o processo, as partes e a Junta. Aponta como violado os artigos 789, § 1º, e 769 da CLT e 518, § 1º, do CPC.

O artigo 769 da CLT não foi afrontado, porquanto não trata da forma de preenchimento da guia de custas.

O Regional, em sede de embargos de declaração, consignou que, embora os códigos constantes dos documentos de arrecadação do depósito recursal e das custas fosse diverso do usual, atingiram o objetivo a que se propunham. Dessa decisão, não há como vislumbrar ofensa direta e literal aos artigos 789, § 1º, da CLT e 518, § 1º, do CPC.

Nego seguimento.

6. TELEFONISTA. CONFIGURAÇÃO.

A Reclamante sustenta a reforma do acórdão recorrido que indeferiu o pedido de horas extras reconhecido pela sentença. Aponta como violado os artigos 128 do CPC e 227 da CLT. Aduz contrariedade à Súmula nº 178 desta Corte e transcreve aresto.

Cumpre ressaltar, inicialmente, que o julgado transcrito à fl. 179 foi publicado em repositório não autorizado por esta Corte Superior - in CLT Comentada - Valetim Carrion - Ed. 1988. Saraiva -, revelando-se inservível para o cotejo de teses.

O Regional não se referiu nem fundamentou sua decisão no artigo 128 do CPC, tampouco a matéria nele tratada se correlaciona com a em debate nos presentes autos, portanto, impossível se torna a alegada ofensa.

Ressaltou o Tribunal de origem que a Reclamante era, na verdade, recepcionista, não telefonista, razão por que concluiu serem indevidas as horas extras e reflexos deferidos na sentença. Não configurado o cargo de telefonista, não há que falar em violação do artigo 227 da CLT e contrariedade à Súmula nº 178 desta Corte.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-599.468/1999.0TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : DR. ROBSPIERRE LÔBO DE CARVALHO

D E C I S ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pelo acórdão de fls. 189-195, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco para, reformando a sentença, excluir da condenação a obrigação de pagar os valores descontados a título de anuênios, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Fundamentou-se no princípio do pacta sunt servanda, pois há pactuação expressa no sentido de que o Banco poderia efetuar o desconto de valores pagos a maior no curso do contrato de trabalho, caracterizando tal procedimento renúncia à prescrição

O Sindicato reclamante (fls. 197-210), interpõe recurso de revista. Alega, inicialmente, que o Reclamado não poderia descontar parcela que já se encontrava prescrita há quase 10 (dez) anos, uma vez que se tratava dos anuênios relativos ao período de 1º/09/88 a 31/08/89 e 1º/07/90 a 30/06/91, os quais, no seu entendimento, se incorporaram ao contrato de trabalho. Afirmo que a norma inscrita no artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 vale tanto para o empregado como para o empregador. Conclui transcrevendo tese sobre a origem dos anuênios e a falta de opção em aderir ao PIDV (Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário) ou continuar trabalhando, uma vez que o Banco deixou de existir com personalidade jurídica. Aponta violação dos artigos 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 468 e 477, § 5º, da CLT.

Despacho de admissibilidade à fl. 213.

O recurso de revista é tempestivo, a representação processual é regular e o recolhimento das custas processuais foi corretamente efetuado, sendo inexistente depósito recursal.

1. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESAO DO EMPREGADO. DESCONTO DE ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pelo acórdão de fls. 189-195, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco para, reformando a sentença, excluir da condenação a obrigação de pagar os valores descontados a título de anuênios, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Fundamentou-se no princípio do pacta sunt servanda, pois há pactuação expressa no sentido de que o Banco poderia efetuar o desconto de valores pagos a maior no curso do contrato de trabalho, caracterizando tal procedimento renúncia à prescrição.

O Sindicato reclamante (fls. 197-210) interpõe recurso de revista. Alega, inicialmente, que o Reclamado não poderia descontar parcela que já se encontrava prescrita há quase 10 (dez) anos, uma vez que se tratava dos anuênios relativos ao período de 1º/09/88 a 31/08/89 e 1º/07/90 a 30/06/91, os quais, no seu entendimento, se incorporaram ao contrato de trabalho. Afirmo que a norma inscrita no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 vale tanto para o empregado como para o empregador. Assim, embora a adesão ao PIDV autorizasse o desconto de qualquer valor, oriundo de qualquer verba, pago a maior, dever-se-ia respeitar o citado preceito constitucional quanto à época do contrato, não podendo ser ressuscitada discussão a respeito de parcela recebida, ainda que indevidamente, há mais de cinco anos, mesmo porque - continua relatando - foi o próprio Banco que realizou o pagamento por sua conta e responsabilidade. Alega, por fim, que, como entidade sindical, não tem, dentro de suas limitações, poder para renunciar a qualquer prazo prescricional, invocando o teor do artigo 161 do Código Civil anterior. Aponta violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Não merece acolhida a pretensão do Reclamante, pois o Regional concluiu que a substituída, ao aderir ao PIDV, concordou com todas as cláusulas nele contidas, abrindo mão de seus possíveis direitos, não podendo, agora, o Sindicato alegar a impossibilidade de abdicar da prescrição do direito pertencente à substituída, porque foi ela quem, efetivamente, renunciou ao referido direito.

Neste sentido são os seguintes precedentes desta Corte: RR-590.041/1999.7, 1ª Turma, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, DJU de 21/02/03; RR-589.006/1999.7, 2ª Turma, Juiz Convocado Carlos Berardo, DJU de 28/06/02; RR-599.471/1999.1, 2ª Turma, Min. Luciano Castilho Pereira, DJU de 1º/08/03; RR-588.15/1999, 4ª Turma, Min. Barros Levenhagen, DJU de 14/06/02; RR-590.040/1999, 4ª Turma, Juiz Convocado José Pancoti, DJU de 02/04/04; RR-599.590/1999.0, 5ª Turma, Juiz Convocado Waldir Oliveira Costa, DJU de 09/09/05, e RR-582.836/1999.0, 5ª Turma, Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU de 30/09/05.

Tais fundamentos, portanto, não têm o condão de viabilizar a alegada ofensa à literalidade dos dispositivos constitucionais e de lei indicados.

Nego seguimento.

2. PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. ADESAO DO EMPREGADO. DESCONTO DE ANUÊNIOS. LEGALIDADE.

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, pelo acórdão de fls. 187-193, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco, para, reformando a sentença, excluir da condenação a obrigação de pagar os valores descontados a título de anuênios, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Amparou-se no brocardo do pacta sunt servanda, pois há pactuação expressa no sentido de que o Banco poderia efetuar o desconto de valores pagos a maior no curso do contrato de trabalho, concluindo pela legalidade do pactuado.

O Reclamante (fls. 197-210) interpõe recurso de revista. Quer que sejam compensadas parcelas, caso existentes, pois a compensação não pode ultrapassar o limite de um mês de remuneração do empregado. Conclui transcrevendo tese sobre a origem dos anuênios e a falta de opção em aderir ao PIDV ou continuar trabalhando, uma vez que o Banco deixou de existir com personalidade jurídica, pois o RAET (Regime de Administração Especial Temporária) encerrou-se em 15/08/98, implantando o PIDV e indenizando os seus empregados pela ruptura incondicional dos contratos de trabalho. Aponta violação dos artigos 468 e 477, § 5º, da CLT.

Não se vislumbra a apontada vulneração do artigo 468 da CLT, porque a questão vertente não se trata de alteração contratual, mas de rescisão do contrato.

O artigo 477, § 5º, da CLT, por sua vez, normatiza matéria sobre rescisão contratual, todavia, especificamente sobre a possibilidade de compensação; não aborda a questão debatida nestes autos, qual seja, a adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário.

Em face dos fundamentos adotados no acórdão do Regional e em razão da natureza da matéria disciplinada nos mencionados dispositivos de lei, é incidente o óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-617.887/1999.5TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : BR BANCO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : FRED TELES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GILBERTO CARLOS DOS SANTOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante o acórdão de fls. 347-349, complementado às fls. 357-358, rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e de carência de ação decorrente da aplicação da Súmula nº 330 do TST e manteve a condenação relativa a horas extras.

O Reclamado interpôs recurso de revista (fls. 360-374). Arguiu a nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, e a conseqüente violação dos artigos 832 da CLT, II e LV, da Constituição de 1988, 463, I, e 535 do CPC, além de contrariedade à Súmula nº 297 do TST, caracterizada pela rejeição dos embargos de declaração. Alega, em síntese, que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação como sucessor ou responsável solidário por força do artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988, pois não é ligado, segundo afirma, ao Banco Mercantil S.A., sob intervenção extrajudicial desde 11/08/95, mas, sim, à empresa denominada Mercantil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., reorganizada em 31/05/96. Insiste que o Banco Mercantil S.A. continua existindo, com personalidade jurídica própria e desenvolvendo atividade comercial, bem como que, embora esteja ainda sob intervenção extrajudicial, estaria cumprindo suas obrigações trabalhistas. Quanto à eficácia liberatória do termo de rescisão do contrato de trabalho, aponta violação do artigo 477 da CLT e contrariedade à Súmula nº 330 do TST. Em relação às horas extras, afirma que o reclamante não impugnou os cartões de ponto e, portanto, não faz jus a horas extras, por força dos artigos 5º, II, da Constituição de 1988 e 372 do CPC. Quanto à multa aplicada aos embargos de declaração, argumenta que o Regional violou os artigos 5º, XXXIV, "a", XXXV e LV, da Constituição de 1988 e 535, I, e 536 do CPC, pois não estaria caracterizado o intuito procrastinatório, segundo afirma. Transcreve arrestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 377.

Contra-razões às fls. 379-381.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 359 e 360) e está subscrito por advogados devidamente habilitados (fl. 114). Custas pagas a contento (fl. 329) e depósito recursal realizado pelo valor legal vigente à época (fl. 375).

1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O Regional decidiu a controvérsia relativa à validade do atestado médico apresentado pelo Reclamante para justificar o não comparecimento à audiência de instrução com o seguinte fundamento, **ipsis litteris**: "Quanto à pretensão da apelante de ver reconhecido o autor como confesso, não é de prosperar, vez que o mesmo deixou de comparecer à primeira audiência em que deveria depor em face de se encontrar em repouso, por determinação médica, como explicitado no atestado médico. É de se admitir que a pessoa, que se encontra em repouso por determinação médica, está impedida de se locomover" (fl. 349).

Nos embargos de declaração de fls. 354-355, o Reclamado apontou omissão quanto à possível contrariedade à Súmula nº 122 do TST, ao argumento de que aquele verbete admite como válido somente o atestado médico de que conste, expressamente, a impossibilidade de locomoção da parte.

Os embargos de declaração foram rejeitados com o seguinte fundamento, **verbis**: "O acórdão atacado, corroborando o entendimento do Juízo a quo, acatou atestado médico que embora não tenha mencionado estar o paciente impossibilitado de se locomover, declarou que necessitava dele de repouso, entendendo esta Turma que quem 'se encontra em repouso por determinação médica, está impedida de se locomover' (palavras transcritas das fls. 349). Como se vê, ficou claro no acórdão que do documento não consta explicitamente que o paciente está impedido de se locomover, não havendo, porém, qualquer omissão no julgado. Se a embargante não se conformou com a posição da Turma, que use o remédio jurídico próprio para reformar a decisão" (fl. 358).

Nesse contexto, inviável cogitar-se de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional.

Com efeito, a questão relativa à existência, ou não, no atestado médico, da impossibilidade de locomoção do Reclamante já havia sido expressamente analisada quando do julgamento do recurso ordinário, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1, do que se conclui que da rejeição dos embargos de declaração não resultou violação do artigo 832 da CLT.

Quanto aos demais dispositivos, bem como quanto aos dois paradigmas colacionados (fl. 368), é desnecessário o seu exame, por força da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

Nego seguimento.**2. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.**

O Regional decidiu a controvérsia relativa à legitimidade do Banco Reclamado para figurar no pólo passivo da presente ação com o seguinte fundamento, **verbis**: "Insiste o recorrente na sua tese de não ser parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação e de não ser responsável pelos débitos trabalhistas da empresa, cujas agências bancárias foram por ele adquiridas. Perfeita a sentença na apreciação do assunto, reconhecendo-o como sucessor do Banco Mercantil S/A. Como é sabido e confessado pelo próprio recorrente em sua defesa, adquiriu ele as agências bancárias do Banco Mercantil S/A. Não obstante, inadmito o recorrente ser sucessor dessa instituição bancária para o seu passivo trabalhista, alegando que aquele grupo econômico continua a existir e invoca a sua favor cláusulas do negócio jurídico que a excluem dessa responsabilidade. Realmente, a chamada 'parte pode' - assim denominada pela mídia e pelos economistas - da empresa

Banco Mercantil S/A continua a existir. No entanto, não é de se admitir que tendo o empregado trabalhado exclusivamente em agências bancárias do sucedido, como é incontroverso nos autos, e tendo estas sido adquiridas pelo recorrente, matéria sobre a qual não há controvérsias, não seja o Banco adquirente sucessor do banco para esta 'parte boa' e especialmente pela execução dos processos dos bancários propriamente ditos, entendendo-se como tal aqueles empregados que trabalharam durante todo o tempo nas agências bancárias ou nos últimos anos do contrato. Ora, o fato de sobreviver a empresa sucedida não desnatura a sucessão, especialmente no presente caso, em que o reclamado deixou de explorar parte da atividade anteriormente desenvolvida. Por outro lado, cláusulas do contrato que a isentam da responsabilidade trabalhista não têm qualquer validade para esta Justiça Especializada. Compete à sucessora efetuar os pagamentos e discutir seu direito de regresso no foro competente para tal, que com certeza não é o trabalhista. Ademais, para que o adquirente seja compelido a assumir o passivo trabalhista não é necessário, sequer, que tenha usufruído do trabalho do empregado ao tempo da transação, ou posteriormente. O sucessor é responsável pela execução estando ela começada ou não, independentemente de ter participado da fase de conhecimento. No presente caso, nem esse óbice existe, vez que a relação empregatícia perdurou além da data de celebração do negócio jurídico entre os recorrentes. Note-se que a rescisão contratual foi procedida pelo recorrente e em seu nome, como se verifica nos documentos de fls. 134/35. A responsabilidade do sucessor pelos débitos da empresa, no caso, das agências bancárias, é integral e não subsidiária ou mesmo solidária. Passa a ser ele o devedor. Desta forma, como o Colegiado de 1º grau, reconheço o recorrente como sucessor do Banco Mercantil S/A e, em conseqüência, sua legitimado para figurar no pólo passivo da presente ação" (fls. 348-349).

Nesse contexto, decidida a controvérsia em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 261 da SBDI-1, inviável é o conhecimento da revista, por óbice da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.**3. QUITAÇÃO. ALCANCE. SÚMULA Nº 330 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

O Regional decidiu a controvérsia relativa à eficácia liberatória do TRCT com o seguinte fundamento, **verbis**: "Com relação a arguição feita pela recorrente da eficácia liberatória do Enunciado 330 do TST, entende esta relatora que o julgador não está vinculado às súmulas editadas pelos Tribunais Superiores. Nada impede que o trabalhador que tenha sua rescisão homologada pelo sindicato venha a Juízo tentar receber títulos trabalhistas que entender devidos. A teor do art. 477, da CLT, o recibo de rescisão quita apenas as parcelas nele consignadas" (fl. 349).

Nesse contexto, silente o Regional sobre o fato de constarem, ou não, do TRCT as parcelas postuladas na presente ação, é inviável o conhecimento da ação, por óbice da Súmula nº 126 desta Corte.

No mesmo sentido, os seguintes precedentes da SBDI-1: TST-E-RR-461.042/98.0, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU 12/08/05; TST-E-RR-586.118/99.5, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU 05/08/05; TST-E-RR-617.076/99.3, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 03/06/05; TST-E-RR-366.240/97.0, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJU de 27/05/05; TST-E-RR-525.567/99.6, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJU de 06/05/05; TST-E-RR-748.435/2001.4, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJU de 22/03/05; TST-E-RR-368.911/97.0, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 12/11/04; TST-E-RR-735.924/2001.7, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 28/10/04; TST-E-RR-546.358/99.5, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJU de 18/10/02.

Nego seguimento.**4. HORAS EXTRAS. IMPUGNAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO.**

O Regional decidiu a questão relativa à impugnação dos cartões de ponto com o seguinte fundamento, **ipsis litteris**: "Por outro lado, os controles de jornada foram impugnados não de forma genérica, como diz a recorrente, mas por todo o seu conteúdo, sob a afirmativa de que não continham os horários realmente trabalhados, fato que, além de confirmado pelas testemunhas, poderia ser constatado até mesmo pela uniformidade das anotações" (fl. 349).

Nesse contexto, somente seria possível cogitar de violação do artigo 372 do CPC mediante reexame do exato teor da petição inicial e da réplica à defesa, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST.

Quanto ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988, não autoriza ele o conhecimento de recursos de natureza extraordinária, por óbice da Súmula nº 636 do STF.

Nego seguimento.**5. MULTA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

O Regional aplicou aos embargos de declaração do Reclamado a multa de 1% sobre o valor da causa de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC, por considerar meramente protelatório.

Não há como se afastar a natureza procrastinatória dos embargos, pois neles se apontava omissão inexistente - relativa à possível contrariedade à Súmula nº 122 desta Corte - visto que já havia sido prequestionada na forma da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1.

Incólumes, portanto, os artigos 5º, XXXIV, "a", XXXV e LV, da Constituição de 1988 e 535, I, e 536 do CPC, bem como a Súmula nº 297 do TST.

Os dois paradigmas colacionados são inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296, pois não consideram a particularidade fática de embargos de declaração opostos fora das hipóteses do artigo 535 do CPC, razão de decidir do Regional.

Com estes fundamentos, e amparado nos termos dos artigos 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-617.890/1999.4 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO : JOEL DA SILVA ITAPARICA
ADVOGADO : DR. ROSIVEL VICENTE PAIXÃO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mediante o acórdão de fls. 320-323, manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego, da multa do artigo 477, § 8º, da CLT e dos honorários de advogado.

A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 325-331). Alega, em síntese, que não há dispositivo de lei a autorizar a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mas apenas a entrega ao Reclamante das respectivas guias de comunicação de Dispensa para fim de postulação do benefício junto à Previdência Social. Insiste que a omissão na entrega das guias implica apenas penalidade administrativa, e não indenização para o empregado, por força dos artigos 3º, § 2º, da Resolução nº 18, de 03/07/91, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT); 25, § 1º, da Lei nº 7.998/90; e 5º, II, da Constituição de 1988. Relativamente à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, sustenta não ser devida quando há controvérsia sobre a razão da dispensa e a procedência das verbas rescisórias. No que concerne aos honorários de advogado, argumenta serem indevidos porque o Reclamante percebe salário superior ao mínimo legal, sob pena de violação dos artigos 14 da Lei nº 5.584/70 e 133 da Constituição de 1988, além de contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST. Transcreve arrestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 334.

Contra-razões às fls. 338-339.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 324 e 325) e está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 332). Custas pagas a contento (fl. 307) e depósito recursal realizado de forma a atingir o valor arbitrado à condenação.

1. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO-DESEMPREGO.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, no particular, com o seguinte fundamento, **verbis**: "Havendo rescisão contratual sem justa causa, deveria o Reclamado ter entregue as guias do Seguro-Desemprego não o fazendo - posto que reputava diversa a natureza da terminação - deve arcar com o ônus de sua omissão. Assim, a indenização substitutiva, alusiva às perdas e danos advindas para o autor, compôs a lesão do direito. Inexiste, assim, lesão a preceito constitucional (inciso II, art. 5º, CF 88). É que o magistrado orientou-se pelo que estabelecem a Lei 8.880/94, Lei 7.998/90 e Resolução CODEFAT nº 64/94. Observe-se que a Junta não determinou o pagamento de 5 salários auferidos pelo autor. Afirmando o equivalente a 5 salários. Todavia, para evitar dúvida no espírito das partes, na forma da legislação que rege a espécie, declaro que serão apurados os 5 salários de acordo com a Lei 7.998/90, Lei 8.880/94 e Resolução CODEFAT nº 64/94" (fl. 322).

Decidida, portanto, a controvérsia em harmonia com a Súmula nº 389, II, do TST, é inviável o conhecimento da revista, por óbice do artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.**2. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT.**

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, no que tange à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, com o seguinte fundamento, **ipsis litteris**: "Houve condenação em horas extras e reflexos e reparações alusivas ao PIS, que evidenciam pagamento a menor feito à autora. Desta forma, não dou provimento ao apelo para excluir a multa do artigo 477 da CLT. Embora pagas as verbas rescisórias na época prevista na legislação trabalhista, a reclamada o fez a menor. Deixou de considerar no pagamento parcelas salariais que integram os títulos constantes da rescisão, como, nomeadamente, horas extras. A quitação a menor não desonera o devedor. Interpretar diferentemente contraria os fins perseguidos pelo legislador, que são o de pagamento íntegro e na época própria. A existência ou não de controvérsia acerca do motivo da terminação do contrato não afasta a incidência da multa. É a interpretação que se extrai do parágrafo 6º, artigo 477 da CLT" (fl. 321).

O segundo paradigma colacionado (fl. 329), oriundo do TRT da 2ª Região, viabiliza a configuração de divergência jurisprudencial específica, nos termos da Súmula nº 296 do TST, ao concluir que "a multa por mora na quitação não é devida quando o crédito trabalhista a que faria jus o obreiro à data da ruptura contratual é reconhecido judicialmente".

No mérito, com razão a Reclamada.

Com efeito, conforme decisão recente desta Turma, "havendo controvérsia acerca da forma de resilição contratual, não pode subsistir a aplicação da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, especialmente quando esse direito só for reconhecido em juízo" (TST-RR-744.483/2001.4, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJU de 19/08/05).

No mesmo sentido é a jurisprudência majoritária da SBDI-1: TST-E-RR-1280/2002-014-04-00.4, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 10/02/06; TST-E-RR-518.667/98.6, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJU de 11/11/05.

Conheço, portanto, da revista, no particular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

3. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, no que tange aos honorários de advogado, com o seguinte fundamento, **verbis**: "Procedem os honorários sindicais de 15% sobre a condenação corrigida, em face do teor da Lei 5.584/70. O fato de o reclamante auferir mais de dois salários não o desloca dos benefícios da assistência judiciária. É que o salário mínimo, efetivamente, mal permite o sustento pessoal de um ci-

dadão. Considere-se que o teor do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei 5.584/70 acha-se em desacordo com a realidade social. Não há, com efeito, necessidade de provar os prejuízos que poderiam advir ao assalariado se tivesse que, pessoalmente, arcar com os honorários de advogado. Outrossim, as regras jurídicas que cuidam da ampla defesa (inciso LV do artigo 5º da CF/88) e da indispensabilidade do advogado à administração da Justiça (artigo 133 da Carta Magna) autorizam o magistrado, invocando-as, repelir outras existentes no sistema e que restrinjam esses preceitos" (fl. 322).

Uma vez concluído que os honorários "sindicais" são devidos de acordo com os termos da Lei nº 5.584/70, não remanesce dúvida quanto ao fato de estar a decisão recorrida em consonância com o teor das Súmulas nos 219 e 329 do TST.

Conheço, portanto, da revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dou-lhe provimento, para excluir os honorários de advogado da condenação.

4. CONCLUSÃO.

Com estes fundamentos, e amparado no artigo 557, § 1º-A, do CPC, conheço do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluí-la da condenação.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-635.186/2000.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
RECORRIDO : ERNST MARTIN SCHERWITZ
ADVOGADO : DR. FERDINAND COSMO CREDIDIO

D E C I S Ã O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 210-212, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada quanto aos temas "salário in natura - veículo", "plano de saúde", "seguro de vida" e "assistência escolar", sob o fundamento de que tais parcelas devem integrar a remuneração do Reclamante.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 213-219). Alega, em síntese, que o Regional incorreu em violação do artigo 458 da CLT. Sustenta não haver dispositivo de lei que a obrigue a reconhecer a locação de veículo como salário-utilidade. Insiste que o próprio Reclamante reconhece que o veículo somente foi usado em razão de contrato de locação formalizado com a própria Reclamada, sem gratuidade. Quanto ao plano de saúde denominado "PAME" e ao seguro de vida, afirma que foram custeados parcialmente pelo Reclamante, do que infere ser impossível a sua incorporação ao salário. Transcreve arrestos para cotejo.

A revista deixou de ser admitida pelo despacho de fl. 227, mas foi processada em razão do provimento do agravo de instrumento nº TST-AIRR-498.186/98.4.

Contra-razões às fls. 303-310.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 212-v. e 213) e está subscripto por advogado devidamente habilitado (fls. 194-196). Custas pagas a contento (fl. 192) e depósito recursal realizado pelo valor legal vigente na época da interposição (fl. 225).

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, no que tange ao pedido de integração ao salário das parcelas "veículo", "plano de saúde", "seguro de vida" e "assistência escolar" com o seguinte fundamento, verbis: "Todas estas vantagens, que a recorrente pretende excluir da condenação, serão examinadas em conjunto, pois partem do princípio de estarem ou não incrustados na remuneração do obreiro. Compulsados os autos, e examinando toda a prova produzida, verificamos que o reclamante, durante todo o pacto laboral possuía para o seu uso um carro, que era utilizado tanto para o serviço como para o uso pessoal. Este carro, que poderia ser usado tanto para locomoção do Autor para suas atividades profissionais como para o seu lazer, caracterizam sem dúvida salário indireto, não se vislumbrando no caso liberalidade da empresa cedê-lo, sob a forma de baixo aluguel. Da mesma forma, o plano de saúde era concedido a todos os empregados sem qualquer desconto. E em nada tem de complementar a previdência. É um benefício que o empregado recebe, aumentando seus ganhos. A mesma sorte segue o seguro de vida e o plano de assistência escolar, que eram pagos pelo empregador, e cujo benefício revertia ao empregado. Correta a r. sentença que considerou os salários utilidades para integrar a remuneração do reclamante. Mantenho" (fls. 211-212).

No que tange à utilização do veículo, não há como conhecer do recurso de revista por violação do artigo 458 da CLT, em razão do óbice da Súmula nº 126 do TST, uma vez que o Regional nada considera acerca do fato de ser, ou não, essencial para a realização do trabalho - particularidade indispensável para a solução da controvérsia, nos termos do item I da Súmula nº 367 do TST.

Dos dois paradigmas colacionados (fls. 215-216), o primeiro é inespecífico, nos termos da Súmula nº 296 do TST, porque considera a hipótese fática de veículo adquirido por leasing não como retribuição pelo trabalho, mas como "facilidade para que o empregado comprasse um carro, pagando-o em prestações tiradas do próprio salário"; diferentemente do Regional, ao registrar que o carro era cedido ao Reclamante mediante "baixo aluguel" para uso profissional e pessoal; já o segundo é formalmente inválido, nos termos da Súmula nº 337 do TST, uma vez que não se indica fonte e data de publicação respectivos.

Relativamente à integração ao salário do plano de saúde denominado "PAME" e do seguro de vida, o primeiro paradigma (fls. 216-218) é inespecífico, nos termos da Súmula nº 296 do TST, pois parte da premissa fática de que "a reclamada fornecia certas prestações ao empregado, como plano de saúde, seguro de vida e veículo, que eram cobradas do autor", ao passo que, no presente feito, segundo o Regional, "o plano de saúde era concedido a todos os empregados sem qualquer desconto".

Já o segundo paradigma (fls. 218-219) é inespecífico, nos termos da Súmula nº 296 do TST, pois nele se considera apenas a possível violação do artigo 468 da CLT decorrente da instituição de cobrança pela assistência médica, dentária e social da empresa, e não a integração ao salário daquelas prestações no caso de elas serem gratuitas, como decidido pelo Regional.

Com estes fundamentos, **nego seguimento** ao recurso de revista, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-701.672/2000.1TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. TITO COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : MARIA DE FÁTIMA MOURA NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO RAPOSO BAUEB

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mediante o acórdão de fls. 226-236, complementado às fls. 257-260, negou provimento ao recurso voluntário do Estado Reclamado e à remessa ex officio, rejeitando a preliminar de prescrição quinquenal quanto aos depósitos de FGTS e mantendo a condenação à realização daqueles depósitos, não obstante a inexistência de prévia aprovação em concurso público.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 251-254). Insiste na arguição de prescrição quinquenal do direito aos depósitos de FGTS e na conseqüente violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 pelo Regional, ao argumento de que os depósitos referidos constituem verba tipicamente trabalhista, por força do inciso III daquele dispositivo. Já no que tange aos reclamantes Jarle Alves de Oliveira e Maria de Lourdes Chaves, diz que a procedência da ação importou em violação do artigo 37, II, da Constituição de 1988, pois aqueles dois não foram aprovados em concurso público.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 263.

Sem contra-razões (certidão de fl. 265-v.).

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não conhecimento do recurso (fl. 269).

O recurso de revista é tempestivo (fls. 243, 244 e 251), nos termos da Súmula nº 387, II, do TST, e está subscripto por procurador do Estado do Acre, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1.

1. PRESCRIÇÃO. DEPÓSITOS DO FGTS.

O Regional rejeitou a arguição de prescrição sob o seguinte fundamento, verbis: "Alega o recorrente que os recorridos somente encontrariam amparo em relação a eventuais parcelas não depositadas nos últimos 05 (cinco) anos, anteriores ao ajuizamento da ação, estando as demais alcançadas pelo instituto da prescrição quinquenal. A priori, embora a matéria não tenha sido objeto de questionamento nas razões recursais, é mister registrar que a transmutação de regime se deu em 01.04.94, portanto teriam os recorridos até 1º de janeiro (sic) de 1996 para o ajuizamento da ação, sem que fosse alcançado seu direito pela prescrição bienal, restando demonstrado à fl. 02 que a inicial foi protocolada em 19.12.95, portanto, dentro do prazo legal de dois anos. No que pertine à prescrição quinquenal, que entende o recorrente aplicável no presente caso, a matéria é por demais conhecida deste Regional, e em outros processos similares já firmei posicionamento que a norma não se aplica a esse crédito, porquanto os empregados nem sempre têm conhecimento de que o empregador não estava cumprindo com o dever de recolher, mensalmente, os valores a título de FGTS na sua conta vinculada, pois inobstante a legislação pertinente determine que o órgão gestor do fundo forneça ao trabalhador o extrato da referida conta, em regra, tal procedimento não é cumprido, fazendo com que o empregado só venha a tomar conhecimento da importância ou incorreção dos depósitos fundiários (sic) efetuados pelo empregador quando do término do vínculo empregatício, como estes autos retratam. E agora? Perguntar-se-ia. O empregador deixou de cumprir com o mínimo de suas obrigações ao não proceder os recolhimentos devidos e ainda pede em Juízo o reconhecimento da prescrição dos direitos a que tinham os recorridos, levando-nos a entender que busca locupletar-se duplamente ao não efetuar corretamente os depósitos na conta vinculada dos recorridos e ao pleitear em Juízo o não pagamento do direito violado unilateralmente. E, ao final, comemora o seu lucro!?! Destarte, fatos como esses levam ao descrédito aqueles que ainda tentam, de alguma maneira, não apenas acreditar como também lutar em prol da tão festejada democracia, que a rigor, nos últimos tempos tem demonstrado um autoritarismo do Poder Público, mais do que os atos da ditadura militar, cuja Constituição e leis eram muitas vezes mais respeitadas, inobstante a sua dureza e rigidez, mormente, em sendo o recorrente quem por primeiro deveria dar o exemplo aqueles que são tidos como comuns, como no caso dos trabalhadores, cidadãos ora recorridos. Neste prisma, inobstante possa haver jurisprudência no sentido contrário, entendemos que a prescrição dos direitos advindos do não recolhimento dos valores a título de FGTS é trintenária e não quinquenal, como pretende fazer crer o recorrente, o que seria diferente se provado nos autos que os recorridos tinham conhecimento da incorreção dos depósitos anteriormente à sua aposentadoria, fato este do qual não se desincumbiu o recorrente. Com convicção de que a Justiça sempre floresce, mesmo de onde menos se espera, e para fortalecer o entendimento exposto, transcrevo jurisprudência em igual sentido: 'FGTS. Ação visando seu recebimento - prescrição bienal e não trintenária - Observância do preceito do art. 7º, XXIX, da CF vigente. Muito embora a prescrição seja trintenária em relação ao não recolhimento do FGTS, cabe ao empregado ajuizar reclamatória nos dois anos seguintes à rescisão contratual, a teor do art. 7º, XXIX, "a",

da CF em vigor, a fim de fazer valer seu direito de ação e, conseqüentemente, fazer jus aos pagamentos do Fundo de até trinta anos passados'. RO 3.046/90. Ac. 1ª T. 4.523/91, 25.05.91. Relator Juiz Silvonei Sérgio Piovesan. Como se vê, inobstante não raras vezes ouvirmos dizer que a Justiça é cega porque foi-lhe colocada uma venda sobre os olhos, este Julgador não o é, pois a jurisprudência citada não sustenta a prescrição quinquenal, quando do não recolhimento dos depósitos fundiários (sic), como pretendem fazer crer, e sim a prescrição bienal para o ajuizamento da reclamatória a que se pretende receber o pagamento advindo dos depósitos incorretos, que retroagiram ao limite de 30 (trinta) anos, sendo, portanto, trintenária a prescrição dos direitos fundiários (sic), nestes casos. Ad argumentandum tantum, se o recorrente comprovasse nos autos que o recorrido era sabedor do não recolhimento do FGTS, fato este que não ocorreu neste processo, hipótese em que invocaria a prescrição quinquenal, haja vista que os obreiros não pleitearam seus direitos à época, talvez por conveniência e não por desconhecimento, como no presente caso, pois, como já dito, inexistiu nos autos comprovação de que o empregador tenha cumprido o art. 17 da Lei nº 8.036/90, in verbis: 'Art. 17. Os empregadores se obrigam a comunicar mensalmente aos trabalhadores os valores recolhidos aos FGTS e repassar-lhes todas as informações sobre suas contas vinculadas recebidas da Caixa Econômica Federal ou dos Bancos Depositários'. Diante, pois, dos fatos e fundamentos supra consignados, mantenho a r. decisão de 1º Grau, que condenou o recorrente a efetuar os depósitos na conta vinculada dos recorridos" (fls. 230-233).

Nesse contexto, é inviável cogitar de violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, visto que a decisão do Regional foi proferida em perfeita harmonia com o Verbete sumular nº 362 do TST.

2. CONTRATO NULO. DEPÓSITOS DO FGTS.

Já no que tange aos efeitos da nulidade da contratação de dois dos Reclamantes, o Regional valeu-se da seguinte razão de decidir, *ipsis litteris*: "In casu, trata-se de empregados admitidos após a Constituição Federal de 1988, a qual não admite o ingresso de servidor público sem que tenha havido submissão a concurso público (art. 37, II). O Sr. Jarle Alves de Oliveira foi admitido em 30.06.89 (fl. 26) e a Srª. Maria de Lourdes Chaves, em 01.07.89. Pois bem. Admito a nulidade do contrato de trabalho, mas desde que existente o Regime Jurídico Único, ou um outro documento que o substitua. Ora, como posso pensar na existência de concurso público para o acesso do cidadão ao quadro de pessoal do ente público, se este não dispõe de um instrumento legal que imponha tal obrigatoriedade? E, este não havendo, não posso penalizar o servidor negando os direitos que adquiriu com o seu trabalho, porque ele - o empregado público - não concorreu para essa situação, mas sim e unicamente o reclamado. A propósito, deve ser lembrado que o ente público maior - a União - somente passados dois anos da edição da Carta Política de 1988 foi que editou o seu Regime Jurídico Único através da Lei nº 8.112, de dezembro de 1990. Porventura reconhecida a nulidade contratual na hipótese presente, igualmente alcançaria vários Estados-membros e uma grande proporção de Municípios até determinada época, e até agora uma outra proporção de Municípios, porque ainda não regulamentaram a matéria, o que resultaria, sem dúvida, em um caos. Considerando, por conseguinte, que o reclamado não fez prova da existência do Regime Jurídico Único ou de instrumento que o substitua - e não poderia mesmo, já que dito RJU só veio a lume com a Lei nº 130, de 29.12.93 - daí que válida a contratação dos reclamantes com base nas regras da CLT estando, conseqüentemente, as partes subordinadas ao regime da relação contratual previsto naquele diploma legal. Assim, reformo a r. sentença, a fim de também deferir aos reclamantes Jarle Alves de Oliveira e Maria de Lourdes Chaves o pleito referente à condenação do Estado do Acre a efetuar os depósitos da parcela fundiária devidamente corrigidos, a serem calculados com base na evolução salarial de cada um e, à época própria, proceder-se à compensação em relação aos valores já depositados, sob pena de execução total do débito" (fls. 234-235).

Nesse contexto, é inviável cogitar de conhecimento do recurso de revista, uma vez que o Estado Reclamado não indicou, como previsto na Orientação Jurisprudencial nº 335 da SBDI-1, violação direta e literal do inciso II e do parágrafo 2º do artigo 37 da Constituição de 1988 pelo Regional, mas sim apenas o primeiro daqueles dispositivos.

Com estes fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-783.647-2001.4 TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS
RECORRIDO : PAULO BARRETO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante o acórdão de fls. 551-553, deu provimento ao agravo de petição do Exequente, declarando a intempestividade dos embargos à execução do Estado reclamado, ao fundamento de que o privilégio do prazo em dobro para recorrer não se aplica aos embargos à execução, pois tratam de Ação autônoma de natureza incidental.

O Executado interpõe recurso de revista (fls. 556-559). Alega, em síntese, que o prazo para a interposição dos embargos à execução pela União é de dez dias, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil, que trata da execução contra a Fazenda Pública, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Aponta violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição de 1988.



A revista foi admitida pelo despacho de fl. 561.
O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer de fls. 571-572, opina pelo não-conhecimento do recurso de revista.
O recurso de revista é tempestivo (fls. 554 e 556) e foram observadas as prerrogativas constantes do Decreto-lei nº 779/69.

O Regional deu provimento ao agravo de petição do Executante, ao fundamentando de que "(...) se a citação do Agravado verificou-se em 27.04.2000 e se sua petição de Embargos à Execução somente foi ajuizada 08.05.2000, é curial que o prazo fixado no art. 884 da CLT foi superado, pelo que os Embargos não poderiam ser conhecidos. A aplicação do art. 884 da CLT, não pode ser afastada em decorrência do art. 730 do CPC, pois o prazo previsto neste dispositivo se destina a todas as demais execuções contra a Fazenda Pública, salvo as decorrentes de obrigações trabalhistas, não só por sua natureza alimentar, bem como porque as normas do CPC mais se identificam com as demandas da Justiça Ordinária. Assim, é também por isso que a aplicação subsidiária do CPC ao Processo do Trabalho somente se justifica, como maciçamente entendem a doutrina e a jurisprudência, na hipótese de a matéria não ser disciplinada pela CLT. Destarte, porque a norma consolidada estabelece o prazo para oposição dos embargos, não se há de recorrer ao código de ritos. De outro passo, porque os Embargos à Execução não são nem contestação nem recurso, mas ação autônoma, embora incidental de defesa no processo de execução, impõe-se afirmar que o privilégio concedido aos entes públicos quanto aos prazos para ajuizamento daquelas peças processuais, não se estende aos Embargos à Execução, em decorrência do que, também por esta faceta os Embargos opostos pelo Advogado foram intempestivos" (fl. 552).

Efetivamente, o prazo de 5 dias do artigo 884 da CLT - com redação anterior à Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 -, para oposição dos embargos à execução, aplica-se às pessoas de direito privado, pois refere-se à garantia da execução e à penhora de bens como pressupostos para a prática do ato. Pertencendo os bens à União, aos Estados, aos Municípios ou ao Distrito Federal não há como proceder à sua expropriação mediante aplicação do rito comum de execução previsto na legislação consolidada, por se tratar de bens impenhoráveis. Assim, evidenciada a omissão da CLT, quanto ao tema, aplicam-se de forma subsidiária as disposições do Código de Processo Civil (artigo 730), que fixa em 10 (dez) dias o prazo para a Fazenda Pública apresentar embargos à execução, sem penhora.

Neste sentido, aliás, os seguintes precedentes: RR-805933/2001, 1ª Turma, Rel. Min. Lelcio Bentes Corrêa, DJU de 22/8/2003; RR-814.127/2001, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJU de 8/11/2002 e RR-339.197/1997, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 10/12/1999.

Nessa esteira, conclui-se que o acórdão do Regional violou a literalidade do inciso LV do artigo 5º da Constituição de 1988, na medida em que invocou pressuposto de admissibilidade não previsto em lei para dar provimento ao agravo de petição do Exequirente, obstaculizando, dessa forma, o direito do Executado à ampla defesa.

Conheço, portanto, do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988 e, no mérito, no uso da faculdade inserta no parágrafo 1º-A do artigo 557 do CPC, dou-lhe provimento, para, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo Estado da Bahia, reformar a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos embargos à execução como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-787.220/2001.3

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO : JOÃO COELHO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 79-83, complementado às fls. 95-97, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito. Quanto à prefeição de mérito -prescrição-, concluiu que não se aplica a prescrição quinquenal ao FGTS, mas a trintenária, diante do entendimento sedimentado na Súmula nº 95 desta Corte. No mérito, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo, ainda, a sentença, pela qual, não obstante a nulidade do contrato de trabalho, se impôs a condenação ao pagamento dos seguintes direitos trabalhistas: aviso prévio, 13os salários de 1994 a 1998, 13º salário de 1999 (2/12), indenização substitutiva do seguro-desemprego, FGTS do período laborado e da rescisão (8% e de 40%), multa por atraso no pagamento da rescisão, indenização pelo não-cadastramento no PASEP e anotação e baixa da CTPS.

O Estado do Amazonas - Secretaria da Educação e Qualidade de Ensino-SEDEC - interpõe recurso de revista às fls. 100-112. Insiste ser esta Justiça Especializada incompetente para apreciar a lide. Renova a tese de que, ao FGTS, se aplica a prescrição quinquenal, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Lei Maior, e arguiu a inconstitucionalidade do artigo 108, § 1º, da Constituição de 1988. No mérito, afirma que a condenação deve ser restrita aos salários do período da contratação, em razão da nulidade do contrato decorrente da inobservância da exigência concernente à prévia aprovação em concurso público. Indica violação dos artigos 106 da Constituição de 1969; 5º, LIV e LV, 7º, XXIX, 37, II e IX, § 2º, 61, § 1º, alíneas "a", "b" e "c", e 114 da Constituição de 1988; contrariedade às Súmulas nos 123, 297 e 363 desta Corte, bem como à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1, além de transcrever arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade do recurso de revista à fl. 130.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 99 e 100) e está subscrito por procuradora do Estado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1.

1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Regional, fl. 81, rejeitou a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, ao fundamento de o Supremo Tribunal Federal já haver pacificado entendimento no sentido de que a competência desta Justiça Especializada se cinge às relações regidas por contrato de trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição de 1988.

Nas razões do recurso de revista de fls. 103-106, o Reclamado renova a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, em virtude da vinculação ao regime administrativo-especial de natureza estatutária do servidor admitido em caráter temporário, nos termos da Lei nº 1.674/84. Indica violação dos artigos 106 da Constituição de 1969, 37, II e IX, § 2º, 61, § 1º e alíneas, e 114 da Constituição de 1988, bem como contrariedade à Súmula nº 123 desta Corte. Transcreve aresto para o cotejo de teses.

Conclui-se, portanto, que a lide foi decidida em perfeita harmonia com o atual, iterativo e notório entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 205 da SBDI-1, segundo a qual "a simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/88) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial".

Logo, inviável é o conhecimento da revista no particular, por óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

Nego seguimento.

2. PRESCRIÇÃO DO FGTS.

O Regional consignou, fls. 95-96, que a prescrição aplicada ao direito de ação para se postular os depósitos do FGTS é a trintenária, nos termos da Súmula nº 95 desta Corte.

Nas razões de recurso de revista o Reclamado (fls. 106-107) alega que, conforme restou registrado na inicial, a admissão do Empregado deu-se em 05/03/91 e, a demissão, no dia 31/01/99 e que tão-só em 22/03/2000 foi ajuizada a ação trabalhista. Indica ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Lei Maior e contrariedade à Súmula nº 206 desta Corte.

A decisão recorrida encontra-se em consonância com o teor da Súmula nº 362 do TST, no sentido de ser "trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho."

Nego seguimento.

3. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 108, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Nas razões de recurso de revista de fls. 103-104, o Reclamado arguiu a inconstitucionalidade do artigo 108, § 1º, da Constituição do Estado do Amazonas. Afirma que, nos termos do aludido preceito constitucional, a renovação do contrato só é admissível após a promulgação da nova Constituição de 1988 aos casos de contratação temporária. Sustenta que a extrapolção do prazo não autoriza a transformação automática do pacto fora a modalidade de contrato de trabalho, visto a exigência constante do artigo 37, II, da Constituição de 1988. Indica ofensa ao artigo 61, § 1º, "a", "b" e "c", da Lei Maior, que reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos - regra, no seu entender, que se aplica também aos Estados.

A matéria ora em apreço carece do indispensável prequestionamento, atraindo o óbice da Súmula nº 297 desta Corte e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1.

Nego seguimento.

4. CONTRATO NULO, EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 79-83, complementado às fls. 95-97, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a sentença pela qual, não obstante a nulidade do contrato de trabalho, se impôs a condenação ao pagamento dos seguintes direitos trabalhistas: aviso prévio, 13os salários de 94/95/96/97/98, 13º salário de 99 (2/12), indenização substitutiva do seguro-desemprego, FGTS do período laborado e da rescisão (8% e de 40%), multa por atraso no pagamento da rescisão, indenização pelo não-cadastramento no PASEP e anotação e baixa da CTPS.

Nas razões de recurso de revista o Reclamado afirma que a condenação deve ser restrita aos salários do período da contratação, em virtude da nulidade do contrato decorrente do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Indica violação dos artigos 106 da Constituição de 1969; 37, II e § 2º, da Lei Maior, contrariedade às Súmulas nos 123, 297 e 363, bem como à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1, todas desta Corte, além de transcrever arestos para o cotejo de teses.

Evidencia-se que a decisão do Regional foi proferida em desacordo com o entendimento expresso na Súmula nº 363 desta Corte, cuja redação foi mantida após o recente julgamento do IJ-RR-665.159-2000.1 pelo Tribunal Pleno em 10/11/05, na qual se estabelece o entendimento de que, nula a contratação, remanesce apenas o direito de a percepção da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, naqueles contratos de trabalho celebrados com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público.

Com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 13A. SESSÃO ORDINÁRIA DA 5A. TURMA DO DIA 17 DE MAIO DE 2006 ÀS 09H00

PROCESSO : AIRR-1/2005-401-14-40-4 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETRACRE
ADVOGADO : DR(A). CELSO COSTA MIRANDA
AGRAVADO(S) : DAMIÃO FERREIRA BARROSO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB
PROCESSO : AIRR-10/2000-761-04-42-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : FERNANDO HEIJI DE OLIVEIRA HOROTA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RICARDO DA SILVA LACERDA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 10/2000-3
Complemento: Corre Junto com AIRR - 10/2000-6

PROCESSO : AIRR-10/2000-761-04-41-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERNANDO HEIJI DE OLIVEIRA HOROTA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO R. S. LACERDA
AGRAVADO(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DANILO ANDRADE MAIA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 10/2000-3
Complemento: Corre Junto com AIRR - 10/2000-9

PROCESSO : AIRR-10/2000-761-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : FERNANDO HEIJI DE OLIVEIRA HOROTA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO R. S. LACERDA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 10/2000-6
Complemento: Corre Junto com AIRR - 10/2000-9

PROCESSO : AIRR-54/2003-041-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JESUS MARQUES FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

PROCESSO : AIRR-125/2001-057-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ACÁCIA MENDES DA COSTA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS RESENDE MOREIRA
AGRAVADO(S) : CÍNTIA MODAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA

PROCESSO : AIRR-143/2004-003-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA SUELY RIBEIRO FEITOSA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS

PROCESSO : AIRR-149/2003-011-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DIAS DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

PROCESSO : AIRR-156/2000-651-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS NASCIMENTO PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUCIDALVA FERNANDES GUEDES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

PROCESSO : AIRR-157/2005-055-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
AGRAVADO(S) : PENHA SERVIÇO INDUSTRIAL LTDA.

PROCESSO : AIRR-197/2003-042-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
AGRAVADO(S) : ARMANDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEUCES TEIXEIRA DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-226/2005-151-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-499/2001-094-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-797/2002-006-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : ATAÍDES LÁZARO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ CORDEIRO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : VALMIR DE LIMA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO : AIRR-260/2001-021-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-521/2002-402-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-806/2000-653-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARCAS PREMIUM LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : DENÍDIA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). PAULA PEREIRA PIRES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU RAMOS BATISTA	AGRAVADO(S) : VANDERLEI CALOVI	AGRAVADO(S) : GRANLUCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KATIA REGINA LUNA CARIBÉ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BERNARDO RAMOS BOEIRA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO SARTORI
PROCESSO : AIRR-260/2004-038-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : AUTO CIOATO LTDA.	PROCESSO : AIRR-835/2002-001-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELMAR MICHELON BORGHETTI	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR-525/2001-022-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BENJAMIM DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL FELIPE APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : JUSCELINO ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADA : DR(A). EVILÁZIA R.T. INNOCENCIO	ADVOGADA : DR(A). SELMA A. FRESSATTO MARTINS DE MELO	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO : AIRR-283/2000-031-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MATISTELA MARCHIORO FINAZZI	PROCESSO : AIRR-845/2000-047-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FERREIRA DA SILVA FILHO	PROCESSO : AIRR-538/2003-075-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JAMILTON SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS	AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA
PROCESSO : AIRR-320/2004-761-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-846/2002-004-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA AURÉLIA COELHO PRADO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASKEM S.A.	PROCESSO : AIRR-601/2003-011-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REINALDO RAIMUNDO DA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO NETTO MARQUES	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB
ADVOGADA : DR(A). CLARICE DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). JAIR AQUINO	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO : AIRR-340/2004-005-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBSON DE BARROS ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-858/2000-491-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDVALDO NUNES DA SILVA	PROCESSO : AIRR-655/2002-024-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA
PROCESSO : AIRR-341/2003-010-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	PROCESSO : AIRR-873/2001-012-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : VIVIANE PASTRE	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO SANTOS CALEGARI	AGRAVANTE(S) : LOURIVAL LOURENÇO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BERTOCCO	PROCESSO : AIRR-664/2005-042-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA
AGRAVADO(S) : MARA ANTÔNIA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO STOROZ	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : AIRR-879/1996-044-03-42-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-343/2000-732-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : DANIEL AUGUSTO BENTO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADA : DR(A). JULIANA SILVA CASSIMIRO DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE PRADE	AGRAVADO(S) : V.N. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ALTAMIR GOMES BLANCA E OUTROS
AGRAVADO(S) : FATIMA WEILAND	PROCESSO : AIRR-745/1995-030-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ONEIDE DOS SANTOS E FRAGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR-374/1996-221-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.	PROCESSO : AIRR-881/2005-042-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SERRA HUDSON SOARES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO PUGLIESE	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA BARROS LEÃO SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA FRAGA DOS REIS	PROCESSO : AIRR-747/2002-058-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DELIRO BATISTA DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-407/2003-701-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-882/2005-042-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : ELVIS GALDINO CHAVES	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL	ADVOGADA : DR(A). ANA LAURA GONTIJO MALARD
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR-758/2005-042-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ WESLEY MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). DAIANE FINGER	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ELIAS MOREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELOIR HASELEIN MACHADO	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	AGRAVADO(S) : V.N. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-892/2000-101-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-483/2003-015-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADILSON PINHEIRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : V.N. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S) : BENEDITO DE CARVALHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DANIEL SIMONCELLO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ROCHA CORREIA	PROCESSO : AIRR-782/2001-251-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÍCERO APARECIDO PAULINO
AGRAVADO(S) : PRIMORE INSTITUTO ODONTOLÓGICO S/C LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RENÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR-906/2003-102-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-495/2002-026-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO SENA DA PAZ	AGRAVANTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RAYMUNDO LAMEGO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : AIRR-797/2002-006-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). SAMMER JOSÉ BRANT POTIGUARA
AGRAVADO(S) : CARLOS RIGO	AGRAVANTE(S) : DENÍDIA DE SOUZA	
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA BERNARDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	



PROCESSO : AIRR-939/1997-010-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.260/2004-006-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.536/1999-095-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : COOPALSA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA E SEGURANÇA EM ATIVIDADES DO COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN	ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
AGRAVADO(S) : EDSON APARECIDO CÂMARA	AGRAVADO(S) : MARÍLIA LÚCIA SERENINI PRADO VILELA	ADVOGADO : DR(A). PAULO NELSON DO REGO
ADVOGADO : DR(A). ROBSON CESAR SPROGIS	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : GENIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ GRANZOTTI BAÊTA NEVES
	ADVOGADA : DR(A). MARIZA MOREIRA DE MORAES	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1260/2004-3	
PROCESSO : AIRR-945/2003-053-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.284/2003-015-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.566/2003-058-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA MOURITO	AGRAVANTE(S) : SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO FILHO	AGRAVADO(S) : FLAUZINO ARLINDO CAJUHI
	ADVOGADO : DR(A). PEDRO EETTI KUROKI	ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BORBA		
	PROCESSO : AIRR-1.288/2001-006-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.598/2002-022-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-983/2003-001-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : IRACEMA DAMASCENO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SEBASTIANA MORAES
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BORINI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELÍCIO ROCHO	AGRAVADO(S) : IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM
AGRAVADO(S) : DANIELI CRISTIANE MARQUES DE SENA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE MONTECERRATI DE SOUZA	
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA		
	PROCESSO : AIRR-1.294/2001-086-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.626/2003-020-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-985/2004-011-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ELIZEU HENRIQUE MIRANDA	AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO	ADVOGADA : DR(A). MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
ADVOGADA : DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MARCELO DA PAIXÃO
AGRAVADO(S) : ARLETE MACHADO FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). RENATA DOMINGUES DE CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). RILDO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO DE QUADROS		AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADO NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CONSTRUCOOP
AGRAVADO(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.		ADVOGADO : DR(A). HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME MAUGER		
	PROCESSO : AIRR-1.365/2002-021-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.727/1998-101-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-987/1994-202-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S) : MARIA DO RESGATE PEREIRA PENA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S) : RIVANE DE FÁTIMA SILVA DUARTE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : FAZENDA RETIRO (ANTONIO PENA)
AGRAVADO(S) : PEDRO RODRIGUES JÚNIOR		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARLA		AGRAVADO(S) : ANTONIO ALVES DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS
	PROCESSO : AIRR-1.375/2003-421-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.750/2002-034-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.026/2000-322-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER - MAUDUIT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA BENEDITA COELHO ALVARIM
AGRAVANTE(S) : ROUPAS HOT LOW DOWN LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO PIRES ABRÃO
ADVOGADO : DR(A). ERIK GUSTAVO DE SOUSA STOFANELLI	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE SOUZA GOMES NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE
AGRAVADO(S) : GLEICE MATOS LEMOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE SOUZA RANGEL		
	PROCESSO : AIRR-1.424/2000-084-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.791/1998-056-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.047/2000-433-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). RENATO MOURA DA CUNHA
	AGRAVADO(S) : ARTUR DIMAS NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FERNANDES TAVARES FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). ABELARDO OLIVEIRA TRABUCO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SANTANA		
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS		
	PROCESSO : AIRR-1.424/2003-031-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.803/2001-023-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.139/2002-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : OFFICE NET DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ
	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). ADAUTO CIRINO DE MOURA
AGRAVANTE(S) : F. A. POWERTRAIN LTDA.	AGRAVADO(S) : VIVIANE COMUNALE	AGRAVADO(S) : ADRIANA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI	ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : LEDMAR PEREIRA NETO		
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO		
	PROCESSO : AIRR-1.438/2000-511-05-40-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.094/1998-060-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.140/2002-001-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALTER JACCOUD
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
ADVOGADO : DR(A). WAGNER SANTOS DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOEL ALVES PIRES	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TÁXIS CATUMBI LTDA.
AGRAVADO(S) : FABIANA GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZ	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ISAIAS C. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ÉRICA VAZ SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA		
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.479/1999-092-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.253/1997-008-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). JUÇARA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
	AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES BARALDI	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA
	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO THEODORO	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SOFIA TAVARES CHEIN
	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPA-SA)	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA ANTUNES DE CARVALHO
	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	
	PROCESSO : AIRR-1.508/1997-133-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.296/2003-019-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	ADVOGADO : DR(A). VALTER PALMEIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA
	AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TEREZINHA MITSUKO MORI ARABORI
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA	ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
	PROCESSO : AIRR-1.513/2003-073-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	
	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	
	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL MARCONDES	
	AGRAVADO(S) : MARIA ELENA PAINA TADEU	
	ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1260/2004-0	

PROCESSO : AIRR-2.740/2002-030-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-45.225/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66.842/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BENEDITA MARINA DE CAMPOS	AGRAVANTE(S) : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DOS SANTOS FREIRE	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : MIRO JOÃO DE LIMA	AGRAVADO(S) : ADEMAR VARGAS FILHO
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON GOMES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.		AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO FARIAS MACHADO
ADVOGADO : DR(A). EDSON EDMIR VELHO		
PROCESSO : AIRR-2.834/1996-066-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-45.353/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-68.348/2002-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO LAVENÈRE MACHADO	PROCURADOR : DR(A). ÍRIS CARVALHO MEDEIROS
AGRAVADO(S) : CARLOS BENTO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARLA BEATRIZ MIGUEL DE SOUZA	AGRAVADO(S) : VÂNIA VARELA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JORGE MARCOS SOUZA	AGRAVADO(S) : CARAVEL SERVIÇOS DE CONTAINERS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS
	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	
PROCESSO : AIRR-2.924/2003-073-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	PROCESSO : AIRR-70.126/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARJA FILHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VICUNHA S.A.		AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS	PROCESSO : AIRR-51.147/2004-025-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE
AGRAVADO(S) : DEONIR PASSETTI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : DÉRCIO GIL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JORGE BIASI DINIZ	AGRAVANTE(S) : SABARALCOOL S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	ADVOGADO : DR(A). ELIAS DE PAIVA
	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	
PROCESSO : AIRR-6.609/2002-906-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-71.009/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SILVESTRE	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IVO VIEIRA SALGADO FILHO E OUTRO		AGRAVANTE(S) : OSVALDINO TÁCITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS LEAL LIBONATI	PROCESSO : AIRR-51.945/2003-025-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES
AGRAVADO(S) : EDILEUZA MARIA GOMES DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NUNES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PEROBÁLCOOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	
PROCESSO : AIRR-9.526/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO BASÍLIO	PROCESSO : AIRR-71.041/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO TRENTO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO : AIRR-52.325/2002-025-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO
AGRAVADO(S) : MÁRIO JOSÉ ANDRADE (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : DJALMA VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TRANCHO	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADA : DR(A). MARINA JUNQUEIRA NEVES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	AGRAVADO(S) : ESTELITO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). HAILTON JOSÉ M. D'AVILA	PROCURADOR : DR(A). AIRES JOSÉ PIMENTA
PROCESSO : AIRR-10.766/2003-003-20-40-8 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-52.492/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-75.194/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : GIOVANI SANTOS LIMA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR HUGO MOTTA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER
AGRAVADO(S) : ÁGUIA BRANCA CARGAS LTDA.	AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA SÔNIA SOARES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). GIANINI ROCHA GOIS PRADO	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO RUIZ FILHO
		AGRAVADO(S) : MARLI GONÇALVES DE ABREU
PROCESSO : AIRR-16.564/2003-010-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-55.160/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GERALDO THOMAZ FERREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : LEOPOLDO LILGE FILHO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-78.488/2003-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BLEY	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : FLÁVIO BATISTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : REDECARD S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE
		AGRAVADO(S) : ULYSSES SATIO SUZUKY
PROCESSO : AIRR-19.840/2003-651-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-60.384/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO ASSAD RUPP
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : SANDRO KNAUBER	PROCESSO : AIRR-80.674/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : DR(A). JOZILDO MOREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : ADRIANA EDMEIA MENDES MIGUEL	AGRAVADO(S) : NELSON ROCHA FILHO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR(A). FILIPE ALVES DA MOTA	ADVOGADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO	PROCURADOR : DR(A). FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO
		AGRAVADO(S) : AGOSTINHO OLIVARES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-27.535/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-63.574/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : MURILO CASTILHO CERRI	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). RAUL CLÍMACO DOS SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : AMÉRICAS BARRA VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-89.057/2003-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : GILVÂNIO MAGELA DO AMARAL	ADVOGADA : DR(A). MARLI DE FREITAS FERNANDES BRAGA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-65.919/2002-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOUBERTO CÉSAR GUIDO
	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LAY FREITAS
PROCESSO : AIRR-28.388/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ARCOR TRATOR, PEÇAS, BOMBAS E CAMINHÕES LTDA. (PAULO GUSTAVO MACHADO GONTIJO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CARDOSO DA SILVA LEMOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO DE JESUS	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE	
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO	PROCESSO : AIRR-92.441/2003-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL	PROCESSO : AIRR-65.946/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COUTINHO FRANCO FILHO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
PROCESSO : AIRR-28.860/2003-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANNE ZAKA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ALCY MARÇAL DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DAS DORES FARIA AZALIM E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO BACCLOTTE RAMOS	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). OMAR BARQUETTE
AGRAVADO(S) : LUCIANA RODRIGUES REINOSO	PROCESSO : AIRR-66.116/2002-900-16-00-8 TRT DA 16A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DO MONTE NETO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-93.347/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR-32.550/2004-006-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). MARIA AUXILIADORA CARDOZO PIRES	AGRAVANTE(S) : LEÃO JÚNIOR S.A.
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MARIA GORETTI CIRQUEIRA CALDAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO CAIUBY
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	AGRAVADO(S) : ESTEVÃO SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). ALCEFREDO PEREIRA DE SOUZA		ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO B. DIAS
AGRAVADO(S) : LUIZ ALDIR RAPOZO MOURÃO		
ADVOGADO : DR(A). FAUSTO MENDONÇA VENTURA		



PROCESSO : AIRR-97.391/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-259/2003-003-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-936/2003-047-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DO POBRES DE SANTA CATARINA DE SENA - PROVÍNCIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARINÊS CERESA	RECORRIDO(S) : MARIA NAZARÉ LEAL	RECORRIDO(S) : MARIO ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ELIETE KRAEMER	ADVOGADA : DR(A). CARLA VIRGÍNIA SILVA DANTAS AVELINO	ADVOGADA : DR(A). CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-102.967/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-330/2003-371-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-951/2003-108-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA LUZIA CAVALCANTI DE ARRUDA COU-TINHO	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GALDINO DE LIMA FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ TEIXEIRA FILHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROSA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA
PROCESSO : AIRR-110.448/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-347/2000-029-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-989/2002-036-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IVONE MARIA VIEIRA LEREMEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO MOTA MEIRELLES
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). OSCAR AUGUSTO DE PLÁCIDO E SILVA LIMA
AGRAVADO(S) : MARA GISLAINE RIBEIRO CARVALHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS SCHOFFER	RECORRIDO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO
AGRAVADO(S) : MECÂNICA RURAL LTDA.	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	PROCESSO : RR-996/2004-002-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-716.518/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). HELENA JURACI AMISANI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉ-TRICA - CGTEE	RECORRIDO(S) : LÚCIO ALVES
AGRAVADO(S) : AYRTON LUIZ DE ARAÚJO PINTO	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA	PROCESSO : RR-998/2003-445-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-733.632/2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-566/2004-036-23-00-8 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : ADALBERTO DE ALMEIDA NETO E OUTRO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). ROQUE JURANDY DE ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVADO(S) : JORGE AGUIAR SOUZA (FAZENDA MOCAMBO)	RECORRIDO(S) : FÁBIO MARANGUELLI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADA : DR(A). ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS	PROCESSO : RR-1.073/2002-351-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-740.906/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RODRIGUES PEREIRA & MOURA LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.	PROCESSO : RR-591/2002-019-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADA : DR(A). SARA SUELY COSTA ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA CECÍLIA OLIVEIRA DE BARROS - ME
AGRAVADO(S) : ERISVALDO MIRANDA	RECORRENTE(S) : MARIA MARTA FACHINI CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ THOMAZ MAUGER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). GERMANO SCHROEDER NETO	RECORRIDO(S) : SIDINEA TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO : DR(A). VALESKA ROTTA LEMOS SCHROEDER	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PEREIRA E SILVA
PROCESSO : RR-39/2003-066-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ARRUDA SCHROEDER	PROCESSO : RR-1.086/2003-771-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	ADVOGADO : DR(A). ADELINO SÁVIO A. DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : RR-635/2001-311-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO(S) : RICARDO LUIZ AUGUSTO DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : FERNANDO VILMAR LORENZI
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA AMORIM	RECORRENTE(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS	ADVOGADA : DR(A). HEDY MARIA SCHMIDT
PROCESSO : RR-119/2003-125-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NANSI IDA ROSSELI	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : GILBERTO BATISTA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO	ADVOGADO : DR(A). EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA	PROCESSO : RR-1.098/2003-001-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). HARLEY LEANDRO DE SOUZA	PROCESSO : RR-812/2002-341-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ACÁCIO FERREIRA E OUTROS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA APARECIDA PEREIRA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-160/2003-045-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WELINGTON LOPES TERRÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LARANJA FERNANDES E OUTROS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : UILSON NUNES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO
RECORRENTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA BAZZEGGIO DA FONSECA	PROCESSO : RR-1.118/2001-100-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CAIO AUGUSTO TURCI	PROCESSO : RR-856/2004-040-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ IVO MARIANO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : RONALDO JOSÉ LINS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
PROCESSO : RR-172/2003-054-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GOMES PESSOA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA
RECORRENTE(S) : SUELY FARIAS	RECORRIDO(S) : WILSON EUSTÁQUIO GONÇALVES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUÍS BROMONSCHENKEL	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO NUNES FONSECA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : RR-875/1999-026-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.236/2003-114-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). NIDIA CALDAS FARIAS	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CHAPÉU MANGUEIRA	RECORRENTE(S) : ADRIANA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
PROCESSO : RR-228/2003-669-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILSON GRIGOLI JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ARTHUR LÜNDGREN TECIDOS S.A. - CASA PERNAMBU-CANAS	ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LÔBO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS	ADVOGADO : DR(A). MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MÁRIO APARECIDO CHIAVONI
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	PROCESSO : RR-912/1996-461-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR PETRUCELLI
RECORRIDO(S) : OSMAR DIAS FERREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-1.314/2003-005-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-237/2004-088-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). KELEN CRISTINA FONSECA DE SOUZA
RECORRENTE(S) : DAVID MENDES PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RUDOLF ERBERT	RECORRIDO(S) : TÂNIA MARA MARTINS DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO DOS SANTOS ALMEIDA	RECORRIDO(S) : BENEDITO ORTOLANI	ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO	
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA		

PROCESSO : RR-1.337/2003-044-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-13.959/1994-652-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-717.905/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) : JUSTO REINALDO CHEMIM	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADO : DR(A). ODILA VOIDELO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	RECORRIDO(S) : BAMERINDUS S.A. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). CLAUDINÉIA SOARES VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE
RECORRIDO(S) : JOSÉ EVANDRO DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA MORSELLI	RECORRIDO(S) : MÔNICA MARIA RAUNHEITTI DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). SUELI MARIA BELTRAMIN	RECORRIDO(S) : LÚCIA DALAZOANA	
	ADVOGADA : DR(A). CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES	PROCESSO : RR-718.569/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.437/2002-062-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-65.817/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
RECORRENTE(S) : MARIA DA PENHA DE MELLO PITANGA	RECORRENTE(S) : AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.	PROCURADOR : DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	RECORRIDO(S) : VOLMIR DESCOVI
	RECORRIDO(S) : EDAIR ARNAEZ GIMENEZ	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RENATO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FÁVARO	PROCESSO : RR-721.125/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA	PROCESSO : RR-88.689/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE CENTRAL DO IVAÍ LTDA.
PROCESSO : RR-1.549/2004-008-07-00-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	RECORRIDO(S) : MARIA NEUZA GOMES DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRIDO(S) : ZELY NUNES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). LEILA BOUKHEZAM
PROCURADORA : DR(A). MARIA CÉLIA BATISTA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO : RR-726.059/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA CRUZ DA SILVA	PROCESSO : RR-134.946/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LAURO HENRIQUE LOBO BANDEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : IRENE DE SOUZA HENRIQUES JACINTO
	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : DR(A). ABIB INÁCIO CURY
PROCESSO : RR-1.581/2001-017-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ELIANA TITO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : YOKI ALIMENTOS S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES MUNIZ	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RECORRIDO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S) : DALVINA DOS SANTOS PINTO	ADVOGADA : DR(A). LEILA DOMINGUES SEELIG	PROCESSO : RR-726.947/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO	PROCESSO : RR-545.902/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : RR-1.738/2003-012-07-00-7 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL CARLOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO DA CUNHA (ESPÓLIO DE)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
PROCURADORA : DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE	RECORRIDO(S) : WALMIR JACINTO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-727.606/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MOACIR ALVES DA SILVA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES FÉLIX DA COSTA SOUSA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
	PROCESSO : RR-591.775/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO : RR-1.888/2003-007-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : PATRÍCIA SIMONE GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MOZES MARTINS	RECORRIDO(S) : ALOÍSIO JOSÉ TEIXEIRA
PROCURADORA : DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE	ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO ESCUDERO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA BORGES	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR-727.621/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ERIC SABÓIA LINS MELO	ADVOGADA : DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
	PROCESSO : RR-638.830/2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO : RR-2.230/2003-003-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : PEDRO DONIZETE NEVES	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MOSCATINI	ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE
PROCURADORA : DR(A). ELISE AQUINO AVESQUE	RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : IZABEL CHRISTINA MANSOR LEITE
RECORRIDO(S) : ENEZIA FREITAS XAVIER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). ERIC SABÓIA LINS MELO	PROCESSO : RR-640.445/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-727.672/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-2.438/2004-022-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DONIZETTI BARCELOS BENTO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : METALÚRGICA MOGI GUAÇU LTDA.	RECORRIDO(S) : ADÃO LUIZ FERREIRA ARAÚJO E OUTROS
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). PAULO BRASIL BELASQUEM NEVES
RECORRIDO(S) : OSVALDO RODRIGUES DA LUZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE ORRIN CAMASSARI	PROCESSO : RR-729.128/2001-6 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). FABIANA GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	PROCESSO : RR-660.536/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : YOLANDA PINTO MAUÉS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO ANTÔNIO FONSECA
	RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA DA SILVA CASTRO
PROCESSO : RR-2.526/2002-065-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA TAMARA DE MATHIS	RECORRIDO(S) : YOLANDA FERREIRA PINTO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : CRISTIANE DE LIMA ANDRADE	PROCESSO : RR-738.941/2001-4 TRT DA 23A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DANTE AMBROSANO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	PROCESSO : RR-660.685/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWALD	RECORRENTE(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : ADÃO DA COSTA VILANOVA
	ADVOGADO : DR(A). JOSEMAR LEAL PESSANHA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA
PROCESSO : RR-2.596/2003-002-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA	PROCESSO : RR-739.546/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO GUILHERME LUNA VENÂNCIO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BERNARDO KONOPKA	PROCESSO : RR-707.204/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREDERICO SCHMIDT	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). CAROLINE PAGAMUNICI
RECORRIDO(S) : CREMER S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANERJ)	RECORRIDO(S) : HELENO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO	ADVOGADO : DR(A). AMAURY SÉRGIO SANTORO FELIPE
	RECORRIDO(S) : ALBERTO CÉSAR PEREIRA DIAS	PROCESSO : RR-749.098/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.844/2002-014-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CERÂMICA TERRANOVA LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO NANNI BLINI		
RECORRIDO(S) : JOCINEI OLIVEIRA DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). WALTER BERGSTRÖM		
RECORRIDO(S) : TERRAFORT CERÁMICOS LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). LÁZARO ALFREDO CÂNDIDO		
PROCESSO : RR-2.868/2002-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS		
PROCURADORA : DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI		
RECORRIDO(S) : SÓSTENES NUNES GOMES		
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS		



ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : RR-791.416/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-780/2001-669-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIZ DA CRUZ	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
PROCESSO : RR-752.741/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SANDRO AUGUSTO BONACIN
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA GEWHER	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CARMELINA RODRIGUES SILVA CASTRO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). ROSANA DO CARMO ROGGIA GOMES	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-793.996/2001-7 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-1.000/2001-099-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SOLANGE SENNA LATTARI E OUTRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES	RECORRENTE(S) : PAULO ANTONIO RODRIGUES DE AMORIN	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV
PROCESSO : RR-752.743/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MANHABUSCO	ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO ROCHA GOMES
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). EVANA MARIA S. VELOSO PIRES
ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN	PROCESSO : RR-795.999/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-1.916/1998-008-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ROMERO SANTOS VERÍSSIMO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). WAGNER LACERDA DE MATOS	RECORRENTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESSES
PROCESSO : RR-761.961/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL	ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SCHIRMER
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : DIONISIO INÁCIO DA SILVA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ELIEZER SOARES FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE PAULA XAVIER	ADVOGADO : DR(A). GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	PROCESSO : RR-796.860/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JACIARA VALADARES GERTRUDES
RECORRIDO(S) : ELSON AUGUSTO FILHO E OUTROS	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : RR-769.437/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : MARINEZ CAVINA	PROCESSO : AIRR E RR-36.509/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL THEODORO MOREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO G. EULÁLIO	PROCESSO : RR-803.455/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CLAIR ESTRAZULAS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : GILBERTO OLMO CHEBRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODIGHERI
ADVOGADA : DR(A). CARMEN CECÍLIA GASPAR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO : RR-775.120/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	ADVOGADA : DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
RECORRENTE(S) : ELOÍDE CORRÊA DE BARROS	PROCURADOR : DR(A). MAGALI VENTILII MARQUES	PROCESSO : AIRR E RR-44.122/2002-900-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : GRACIEMA PONTES DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO	PROCESSO : RR-805.544/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO : RR-780.814/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA	RECORRENTE(S) : OSVALDO LUIS CORREA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR E RR-53.449/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : AVANY PASSOS BONFIM	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). MARINA JÚLIA ZACCARIOTTO
PROCESSO : RR-784.767/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-814.370/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ANTONIO BARBOSA LIMA
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : RONILDE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO CATUNDA DE C. PINTO
ADVOGADA : DR(A). VANDA VERA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROQUE CEREZA	PROCESSO : AIRR E RR-103.009/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : CESAR FISCHER CAMPOS	RECORRIDO(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-787.066/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TRANS RITMO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SÍGOLO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA BEKAERT ARAMES S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-69/2002-017-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES
RECORRIDO(S) : AUNÁRIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BAYER S.A.	PROCESSO : AIRR E RR-671.371/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : DR(A). PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-788.408/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MAURO LÚCIO DE MIRANDA CUNHA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). FORTUNATO KENNEDY DUARTE	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : ALCEU FRANCISCONI	PROCESSO : AIRR E RR-155/2002-011-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANDRÉA CARLA GOMES GOUVEIA SOUTO GURGEL	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR E RR-671.371/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-790.101/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALFRIDO DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR E RR-514/1999-032-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES
RECORRENTE(S) : ALCIONI BOLDRINI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : NEUSA TALLONE MONTEIRO
ADVOGADA : DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : GEOMAPAS EDITORA DE MAPAS E GUIAS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA PEGETTI	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ELAINE CALDEIRA DE OLIVEIRA GUIRRO	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA
PROCESSO : RR-790.293/2001-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)		
RECORRENTE(S) : CLÓVIS ANTÔNIO BRIGHENTI		
ADVOGADO : DR(A). SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR		
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DUARTE DA SILVA		
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		

PROCESSO : AIRR E RR-744.329/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ELVI VASCONCELLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

PROCESSO : AIRR E RR-779.462/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TADEU DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

PROCESSO : AIRR E RR-789.428/2001-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES LONGO
ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO : AIRR E RR-807.735/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LORITA BROGLIATO E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO BENITO CECHET

PROCESSO : AIRR E RR-811.477/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ARISTIDES DA COSTA BORGES
ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍCIO

PROCESSO : AIRR E RR-812.620/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BS CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUTAIF
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARIA AUGUSTA DE SOUSA VENÂNCIO
ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN

PROCESSO : AG-RR-651/2003-002-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : MÔNICA BEATRIZ DE ABREU BOGADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUSTAVO LIMA DE SOUSA DIAS

PROCESSO : AG-RR-662/2003-008-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : ELIANA PRATA DA SILVA LOPES E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOEL BARBOSA DA SILVA

PROCESSO : AG-AIRR-2.006/2002-017-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : LE FIORINI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA COZIARTE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALCIDES LOURENÇO VIOLIN

PROCESSO : AG-AIRR-29.467/2003-012-11-40-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S) : NILSON MENDES DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

PROCESSO : A-AIRR-2.949/2002-030-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO 21ST. CENTURY FLAT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ

PROCESSO : A-AIRR-59.214/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ SCHMITZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). DIRCEU JOSÉ SEBEN

PROCESSO : A-AIRR-112.577/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VALDIR BARRETO
ADVOGADO : DR(A). FILIPE BERGONSI
AGRAVADO(S) : SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BRITO TRAVI

PROCESSO : RA-109.682/2003-000-00-00-5
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
INTERESSADO(A) : CLÁUDIO CAZARIN
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TEIXEIRA NUNES
INTERESSADO(A) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA)
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA MARTINS MELO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

FRANCISCO CAMPHELLO FILHO
Diretor da Secretaria da 5ª Turma

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 8ª Sessão Ordinária da 6ª Turma a realizar-se no dia 17 de maio de 2006, às 09:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do bloco "B" deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-27/2000-064-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CARVALHO HOSKEN S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : DR. JOÃO GALDINO NETO
AGRAVADO : LUIZ ABDIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON SCHNEIDER DE ABREU

PROCESSO : AIRR-31/2005-009-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADORA : DR.ª ROBERTA DE CESARO KAEMMERER
AGRAVADA : TEREZINHA OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGREI

PROCESSO : AIRR-44/2004-443-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FRANCISCO ITAMAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : AIRR-62/2002-030-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR.ª VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO : JOSÉ JOÃO ANTÔNIO
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA MARIA DA SILVA
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE EXPRESSO IGUATEMI LTDA.

PROCESSO : AIRR-78/1998-010-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD
AGRAVADO : JOSÉ DOMINGOS NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DORGEVAL LOPES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-82/2002-012-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOUIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : HÉLIO LIMA BORGES
ADVOGADO : DR. MAURO NEME

PROCESSO : AIRR-93/2004-060-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE : FRANCISCO FABRIZIO
ADVOGADO : DR. VALDEMAR DE ANNUNCIACÃO
AGRAVADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA

PROCESSO : AIRR-96/2004-443-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EDIVALDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : AIRR-101/2005-070-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADA : IRENICE DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. EDUARDO TOFOLI
AGRAVADO : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO : AIRR-114/2003-111-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADOR : DR. MARCOS ANTÔNIO NUNES
AGRAVADO : DANIEL MARCILIO
ADVOGADO : DR. ROUSCELINO PASSOS BORGES

PROCESSO : AIRR-120/2003-003-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : TEREZINHA ANATÓLIO COSTA
ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVADO : GILBERTO SANTIAGO CAPUCHO
ADVOGADA : DR.ª CRISTHIANE GUALBERTO FARAH
AGRAVADOS : DÉNIA OLIVEIRA TORRES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ADALBERTO DE ALMEIDA
AGRAVADO : RODRIGO MAGNO DE LIMA COSTA
ADVOGADO : DR. MURILO CLÁUDIO COELHO

PROCESSO : AIRR-130/2004-065-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ROSA LÍGIA HOTOLONI PEREIRA SANCHES E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO : SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DA ALTA PAULISTA S/C LTDA.
AGRAVADOS : AUGUSTO SPADA FILHO E OUTROS

PROCESSO : AIRR-132/2003-011-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : JORGE LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

PROCESSO : AIRR-139/2001-028-04-41-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª MARGIT KLIEMANN FUCHS
AGRAVADO : JORGE LUIZ TEIXEIRA BERNARDES
ADVOGADO : DR. PAULO CLÓVIS MOTTA ALLENDE

PROCESSO : AIRR-161/2004-005-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JUEL PRUDÊNCIO BORGES
AGRAVADO : ELIZEU LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. SIDNEY BERTUCCI

PROCESSO : AIRR-182/2004-020-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE : CAMEBA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER FREDERICO NEUKRANZ
AGRAVADO : NECY DE ALBUQUERQUE LIMA
ADVOGADO : DR. EDNALDO GERMANO CUNHA

PROCESSO : AIRR-208/2004-020-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE : MARIA NEUSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADA : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª SANDRA AMARAL MARCONDES



PROCESSO : AIRR-210/2001-251-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-259/1989-462-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-340/2001-076-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTES : DARCI BRAULIO MAROSTECA E OUTRO	AGRAVANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO DALL'AGNOL	ADVOGADA : DR.ª FERNANDA GRASSELLI DE CARVALHO	ADVOGADA : DR.ª MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADA : MICHELON TRANSPORTES NACIONAL E INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVADO : VICTOR NESSIM POLITI	AGRAVADO : VALDECI SANTA MARIA
ADVOGADA : DR.ª OLGA MARIA MOITA BAHLLIS	ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO	ADVOGADO : DR. NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-216/2004-006-13-41-1 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-261/2005-023-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADA : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
Corre Junto com AIRR - 216/2004-9	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : AIRR-345/2002-003-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CADORE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI	AGRAVADO : JOSÉ LUIZ PEDERZOLLI	AGRAVANTE : BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.
AGRAVADOS : BENTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR. SANDRO CARIBONI	ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ARAÚJO SILVA	PROCESSO : AIRR-270/2003-203-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO : JOSÉ ALMIR ALVES DE LIMA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR. JOÃO OLAVO S. NETO
ADVOGADOS : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E DR.ª ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	AGRAVANTE : JARI CELULOSE S.A.	PROCESSO : AIRR-371/2003-009-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-216/2004-006-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. RUBENS BRAGA CORDEIRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
Corre Junto com AIRR - 216/2004-1	AGRAVADO : BENEDITO DE JESUS SERRÃO MELO	AGRAVANTES : GERALDO RICARDO FREIRE FILHO E OUTROS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR. JOSIAS FERREIRA BOTELHO	ADVOGADO : DR. GUTEMBERG SOARES CARNEIRO
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADA : VALDEIR PEREIRA & COMPANHIA LTDA.	AGRAVADA : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADOS : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E DR.ª ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	PROCESSO : AIRR-282/2004-001-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : DR. MARCOS ULHOA DANI	AGRAVANTE : ALBERTO SIMÕES POLVORA	ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADOS : BENTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADA : DR.ª FABIANE GUIMARÃES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-376/2004-001-24-41-9 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ARAÚJO SILVA	AGRAVADO : ROBERT BOSCH LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-217/2000-001-16-40-1 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. FLÁVIO SARTORI	AGRAVANTE : CINEMARK BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR-286/2002-461-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. APARECIDO DOS PASSOS
AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO : ODAILTON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE : JOSÉ ALÍPIO SANTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR.ª MARGIT JANICE POHLMANN STRECK
AGRAVADO : FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SANTOS	ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	PROCESSO : AIRR-386/2004-016-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	AGRAVADA : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-220/2002-201-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-301/2003-064-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR.ª ANELIZIA MONTEIRO BEZERRA
AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO : JOSÉ ELIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE : JOÃO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO : DR. IVAN GOMES DE SÁ
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO PELEGRINI NETO	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	PROCESSO : AIRR-393/2004-067-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. WALTER UBIRANEY DOS SANTOS	AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADA : EMTEC - EMPRESA DE MANUTENÇÃO ELETRO-MECÂNICA LTDA.	ADVOGADA : DR.ª VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	AGRAVANTE : RIMA INDUSTRIAL S.A. E OUTRA
PROCESSO : AIRR-226/2003-056-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADA : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª CLAUDINEIA SOARES VIEIRA	AGRAVADO : EDUARDO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR-303/2002-463-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. DARCY CORDEIRO LIMA
ADVOGADO : DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-394/2003-302-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO : SALOMÃO CORREA DA COSTA	AGRAVANTE : RYDER LOGÍSTICA LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. MOACIR RIBEIRO	ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE MELLO DIAS	AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO : AIRR-228/2000-322-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADA : VALDETE JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE SOUZA MOREIRA
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA AJOFER LTDA.	PROCESSO : AIRR-310/2002-261-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBALHO MARTINS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-395/2003-065-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO : NILDECI DE OLIVEIRA PINTO	AGRAVANTE : ZARAB'S POINT SUPER LANCHES LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DE LEMOS PORTELLA	ADVOGADO : DR. WALTAIR COSTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR-229/2004-191-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADA : EUNICE ABREU DA CONCEIÇÃO	PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MANGUEIRA RAMOS	AGRAVADO : ALAN CRISTIANO MARCHIOTTO
AGRAVANTE : MARCOS ANDRADE MELHORINI	PROCESSO : AIRR-318/2004-021-24-40-7 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
ADVOGADO : DR. JAIMILTON CHAVES DE SOUSA LUCAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS KADEMA LTDA.
AGRAVADO : RONALDO FERREIRA COSTA - ME	AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR. PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BENEDICTO CAULYTT FIGUEIREDO	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	AGRAVADO : RICARDO LUÍS PANTOLFI
PROCESSO : AIRR-231/2003-043-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADA : EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.	ADVOGADO : DR. PEDRO DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. PEDRO GALINDO PASSOS	AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS IMBITUBA	AGRAVADO : VALDIVINO SOUSA	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE BORBA	ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DE JESUS	PROCESSO : AIRR-401/2004-341-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO : LOURIVAL RAQUEL	PROCESSO : AIRR-320/2003-028-12-40-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR LOPES	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE : ANGELA MARIA PAIVA FERREIRA
PROCESSO : AIRR-237/1990-003-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE : SEBASTIÃO MIGUEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. SÉRGIO JOSÉ GALINDO OLIVEIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR. GERALDO JUSTO PEREIRA	AGRAVADOS : JOSÉ ADILSON PEREIRA VALÉRIO E OUTROS
AGRAVANTE : UNIÃO (MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA)	AGRAVADO : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	ADVOGADO : DR. MARTINHO FERREIRA LEITE
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA HELENE DA SILVA GUALDA	AGRAVADA : CENTRAL PESQUEIRENSE DE PANIFICAÇÃO LTDA.
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA	AGRAVADA : CONSTRUTORA R. S. OLIVEIRA LTDA.	PROCESSO : AIRR-403/2003-065-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO : DR. LUIZ MAURÍCIO DELFINO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-240/2002-042-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-331/1998-761-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ
AGRAVANTE : APARECIDO DONIZETE FERNANDES REU	AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH E OUTRO	AGRAVADO : VITALINA RIBEIRO DE MELLO ROBERTO
ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS	PROCURADOR : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA	ADVOGADO : DR. LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP	AGRAVADO : ADENIR TADEU VARGAS	AGRAVADA : VERA LÚCIA BOLZANI BORGES
ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO	ADVOGADO : DR. ARY PRUDENTE CRUZ
		AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

PROCESSO : AIRR-414/1995-001-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-483/2004-013-05-40-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-608/2002-032-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE : EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB	AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCURADOR : DR. JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. MATHEUS COSTA PEREIRA	ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MASCARO TEIXEIRA ALVES
AGRAVADO : ACILINO MARTINS PORTELA	AGRAVADO : JORGE LUIZ FALCÃO PERRONE	AGRAVADO : CLODOALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : DR.ª JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO	ADVOGADO : DR. GERALDO VILAÇA NETTO	ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR-424/1997-028-15-41-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-493/1995-009-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	Agravada Jet Cargo Services Ltda.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-618/2003-006-12-40-8 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE : ADEL GUEDES ROCHA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR. LEONARDO MONTANHOLI DOS SANTOS	ADVOGADA : DR.ª LISIANE DIAS NEVES	AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DELFINO
AGRAVADA : SANDRA CRISTINA DE SOUZA	Agravada Federação Gaúcha de Futebol	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR	ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO COSTA	AGRAVADA : EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA.
AGRAVADO : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	PROCESSO : AIRR-497/2004-040-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. NELSON AGUIAR NEVES
ADVOGADOS : DR.ª ALESSANDRA MAGALHÃES DE LIMA E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-619/2001-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADA : COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS - COOTRAB	AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR. ERCÍLIO PINOTTI	ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER	AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCESSO : AIRR-442/2004-001-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO	Agravada Maristela Branco Cunha	PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. LUIZ REINALDO DE CARVALHO JÚNIOR	AGRAVADO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	PROCESSO : AIRR-512/1998-761-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MARCELO BIDONE DE CASTRO
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS FRANCO DUARTE	Corre Junto com AIRR - 512/1998-9	PROCESSO : AIRR-650/2004-012-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO : JOSÉ FERNANDO PEREIRA SANTOS	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR	AGRAVANTE : ÉLIO AIR MARTINS	AGRAVANTE : JOÃO MARCOLINO RODRIGUES
PROCESSO : AIRR-443/2003-011-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADA : DR.ª MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE : ZENEIDA FURTADO LEITE FERNANDES	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO : DR. MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA	PROCESSO : AIRR-512/1998-761-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-660/2003-004-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Corre Junto com AIRR - 512/1998-1	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE : CLAUDINEY PESTANA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR-444/2005-202-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : DR. MARCELO PESSÔA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
AGRAVANTE : ELETRÔNICA SELENIUM S.A.	AGRAVADO : ÉLIO AIR MARTINS	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO : DR. GILDO VIEGAS TAVARES	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-677/2005-026-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO : SÉRGIO SANTOS DE CASTRO	PROCESSO : AIRR-556/1996-002-18-41-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR.ª ZILÁ RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : AIRR-445/2004-471-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO : LÚCIO DIAS TEIXEIRA FILHO
AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO DE LOURENÇO	AGRAVADO : SILVIO JOSE DA SILVA	ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR
ADVOGADO : DR. ADILSON J. J. PEREIRA	ADVOGADA : DR.ª MARIA V. BORGES MARINHO	PROCESSO : AIRR-679/1998-641-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
Agravados Manoel João dos Santos e Outro	PROCESSO : AIRR-579/2001-411-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR.ª MARISA DE LOURDES G. AMARO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE : LOURDES DA SILVA ÁVILA E OUTRA
Agravados José Bezerra e Outro	AGRAVANTE : SUPERMERCADOS OLIVEIRA DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADA : DR.ª FERNANDA NIEDERAUER PILLA
ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA DUARTE MACIEL	ADVOGADO : DR. RACHEL CORDEIRO DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO : SELMIRO ROMEU STURM
Agravada Agência de Segurança Vigil Ltda.	AGRAVADO : GILBERTO COELHO DE SANTANA	ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR-450/2001-062-01-41-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ROBERTO ESPÍRITO SANTO QUINTANILHA	PROCESSO : AIRR-687/1999-053-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
Corre Junto com AIRR - 450/2001-7	PROCESSO : AIRR-587/2003-102-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE : LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE : AXA SEGUROS BRASIL S.A.	AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
AGRAVADO : GILSON VIANNA MACHADO	AGRAVADO : BENEDITO GOMES LIMA E OUTRO	ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	PROCESSO : AIRR-702/2004-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-450/2001-062-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-591/1999-016-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
Corre Junto com AIRR - 450/2001-0	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE : LOURDES DA SILVA ÁVILA E OUTRA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE : BBM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA	ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE
AGRAVANTE : GILSON VIANNA MACHADO	ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO SILVA	AGRAVADO : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	Agravada Denise Esteves Fernandez	ADVOGADA : DR.ª MARIA LUIZA ALVES SOUZA
AGRAVADA : AXA SEGUROS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-598/2003-013-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-714/1999-058-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-453/1992-024-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE	ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO : ANTÔNIO BELLANI	AGRAVADO : JAIR PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DR.ª GEORGINA PEDROSA DA COSTA	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR. CÁSSIO BENEDICTO
AGRAVADO : SÉRGIO JOSÉ PEREIRA CAMARGO	PROCESSO : AIRR-603/1999-026-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-729/2004-061-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-476/2001-005-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE : NEWTON BARROS PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE : FÉLIA POLIZEL DE OLIVEIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	ADVOGADO : DR. EDSON MACIEL ZANELLA
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	Agravada Telemar Norte Leste S.A.	AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADA : DR.ª GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADO : ROBERTISON JOSÉ MACÉDO SANTOS	PROCESSO : AIRR-604/2001-122-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-731/2003-251-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-481/2002-022-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE E OUTRO	AGRAVANTE : JOSÉ RODRIGUES SILVA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCURADORA : DR.ª LIANE ELISA FRITSCH	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVANTE : BSF ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO : ARTHUR RENATO XAVIER DE FREITAS E OUTROS	AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. RODRIGO STERZI RIBAS	ADVOGADO : DR. LÊNIN DE BARROS LEIVAS	ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES



PROCESSO : AIRR-779/2003-254-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-879/2003-038-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE : MANOEL FERREIRA LIMA	AGRAVANTE : JORGE LUIZ VASCONCELLOS PEREIRA	ADVOGADOS : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E
ADVOGADO : DR. VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	ADVOGADA : DR.ª ELIANE CHAVES	ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO : AGA S.A.	
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUTI MARCONDES	ADVOGADO : DR. JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR-986/2004-033-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-786/2000-008-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-910/2003-013-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE : INSTITUTO CATÓLICO DE MINAS GERAIS - ICMG
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS
AGRAVANTE : MIQUÉAS NUNES FRANCISCO	AGRAVANTE : COMPANHIA T JANER COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO : PAULO TOMAZ FLEURY TEIXEIRA
ADVOGADA : DR.ª IVANETE RAMLOW	ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CAMARA	ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADA : FRIMACAL S.A.	AGRAVADO : EDY MIRANDA DE SANTIAGO	PROCESSO : AIRR-996/2001-002-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. LUCIANO DA COSTA BARRETO	ADVOGADO : DR. NICOLAU OLIVIERI	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADA : COMOVIT- COOPERATIVA DOS MOTORISTA E AJUDANTES DA GRANDE VITÓRIA		AGRAVANTE : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
		ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
PROCESSO : AIRR-786/2003-062-19-40-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-914/2003-001-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVANTE : LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,	AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON VALTER TAVARES DE MENEZES	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : CHARLES WILLIAMS FERREIRA SANTOS	ADVOGADOS : DR. SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : AIRR-1.001/2001-017-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª ANNA KARLLA MAGALHÃES	AGRAVADA : E.W.G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	ADVOGADO : DR. ANGELO CLÁUDIO FARES DE SOUZA	AGRAVANTE : VALDIVINO BERTOLDO DA PAIXÃO
PROCESSO : AIRR-792/2004-005-20-40-1 TRT DA 20A. REGIÃO		ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)		AGRAVANTE : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
AGRAVANTE : BOMFIM- EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.		ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES		AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANÓI - ASCARP
AGRAVADO : JOSÉ DOS SANTOS		ADVOGADO : DR. FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI
ADVOGADO : DR. ARISTÓTELES FERNANDES DA SILVA		PROCESSO : AIRR-1.028/2004-005-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : AIRR-800/2001-251-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-921/2004-019-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADOS : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E DR.ª MÁRCIA MARIA FERNANDES
AGRAVANTE : GERSON EGON VOLTZ	AGRAVANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. E OUTRO	AGRAVADA : IRANILDA CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO : DR. EZIO LUIZ HAINZENREDER	ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO : DR. PACHELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVADA : MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO : JOSÉ FRANCISCO KREMER RIFFEL	AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR.ª FABIANA MAGALHÃES SOUZA	ADVOGADA : DR.ª JANINE DA SILVA COUTO	ADVOGADA : DR.ª SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
		PROCESSO : AIRR-1.044/1999-023-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-807/2003-331-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-922/2003-038-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE : ELIZABETH PEREIRA GIBSON E OUTROS
AGRAVANTE : SINOSVALE VEÍCULOS S.A.	AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA PESSIN	ADVOGADO : DR. CARLOS MANUEL DE AZEVEDO PESSOA DA SILVA	AGRAVADO : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
AGRAVADO : PEDRO THOMAS HARTMANN	AGRAVADA : CIDINÉIA CANAZARO	PROCESSO : AIRR-1.050/2002-013-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DORNELLES DA ROSA	ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
		AGRAVANTE : HEITOR ALBINO DUQUE
PROCESSO : AIRR-816/2004-013-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-925/2003-037-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE : LÚCIA MARIA CAMPOS FURTADO	AGRAVANTE : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR.ª WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
ADVOGADO : DR. AFONSO MARIA VAZ DE RESENDE	ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS	PROCESSO : AIRR-1.088/2003-010-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO : ARTUR FRANCISCO DE BRITO MOURA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SILVA ROCHA	ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES	AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
	AGRAVADA : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.	ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-823/1999-090-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-926/2003-018-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADOS : EVA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE : CELI DA SILVA SANTOS FERREIRA	PROCESSO : AIRR-1.109/2003-133-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO : DONIZETE APARECIDO DOS SANTOS	AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE : ABB LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO LOPES	ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE	ADVOGADA : DR.ª MARIANA PEDREIRA DE SOUZA
		AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO BOENTE SANTOS
PROCESSO : AIRR-855/2003-004-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-931/2004-107-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.112/1999-066-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES	AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.	AGRAVADA : ARLETE PINHEIRO DE ARAÚJO PARREIRAS	ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES	ADVOGADA : DR.ª MARIA ELIZABETH BITTENCOURT SOARES DA SILVA	AGRAVADO : CELSO DE ALBUQUERQUE ROSA
AGRAVADO : DIVALDO APARECIDO MARTINS DO AMARAL		ADVOGADO : DR. LUIS FRANCISCO CARVALHO GAGLIARDI
ADVOGADO : DR. MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-937/2003-013-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.119/2002-001-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO
	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-871/2003-060-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE : LUZIA FRANCISCA DE SOUZA	AGRAVANTE : FRANCISCO OLIVEIRA AZEVEDO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADA : DR.ª ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
AGRAVANTE : MARINETE DA SILVA	AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADA : SCAROLA PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE	ADVOGADA : DR.ª SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR-963/1997-010-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.130/2001-093-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA BENJÓ CESAR	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
	AGRAVANTE : RESTAURANTE VESTIFALIA LTDA.	AGRAVANTE : SÍLVIO NARDINI NETO
PROCESSO : AIRR-873/2003-058-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MARCELO FIGUEIREDO DE SÁ	ADVOGADA : DR.ª LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADO : JESUS ANDRADE GOMES	AGRAVADA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE : GLÓRIA MARIA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON	PROCESSO : AIRR-975/2004-060-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.133/1999-231-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE	AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
	AGRAVADO : MATOSINHO ANDRADE DE ASSUNÇÃO	ADVOGADA : DR.ª LIDIANA MACEDO SEHNEM
PROCESSO : AIRR-876/2003-016-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª EDVÂNIA REGINA SANTOS	AGRAVADO : IRACI DIAS PACHECO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVADA : FATORIAL SISTEMA DE ENERGIA LTDA.	ADVOGADO : DR. RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN
AGRAVANTE : CRISLAINE APARECIDA TEIXEIRA RAMIRES	PROCESSO : AIRR-981/1993-005-05-41-5 TRT DA 5A. REGIÃO	
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
AGRAVADA : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPEL	AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	
ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIOVOLDO CONSENTINO		
AGRAVADA : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.		
ADVOGADO : DR. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO		

PROCESSO : AIRR-1.145/2003-121-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE : ROULLIER BRASIL LTDA. ADVOGADA : DR.ª DENISE VIVIANE SCHERER FIGUEIREDO AGRAVADO : LEONEL BRAGA TEIXEIRA ADVOGADA : DR.ª CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA AGRAVADA : DEFER S.A. - FERTILIZANTES	PROCESSO : AIRR-1.224/1998-021-01-41-4 TRT DA 1A. REGIÃO Corre Junto com AIRR - 1224/1998-1 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : VANILSON ROBERTO FRANÇA DE MELO ADVOGADA : DR.ª TATIANA FAISLON CALHEIROS DE LIMA AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	PROCESSO : AIRR-1.295/1996-201-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA. ADVOGADO : DR. LUIS MÁRCIO DA S. MACHADO AGRAVADO : DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS ADVOGADO : DR. JOÃO DA PENHA DAS NEVES
PROCESSO : AIRR-1.147/2003-094-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVADO : MARIA CECÍLIA PEDROSO ADVOGADA : DR.ª FABIANE GUIMARÃES PEREIRA AGRAVADO : ROBERT BOSCH LTDA. ADVOGADO : DR. MARCELO SARTORI	PROCESSO : AIRR-1.224/1998-021-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO Corre Junto com AIRR - 1224/1998-4 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ADVOGADO : DR. MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO AGRAVADO : VANILSON ROBERTO FRANÇA DE MELO ADVOGADA : DR.ª TATIANA FAISLON CALHEIROS DE LIMA	PROCESSO : AIRR-1.313/2001-008-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : VITÓRIA WAGEN AUTOMÓVEIS LTDA. ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR AGRAVADO : ANDERSON ALVES PINTO ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES
PROCESSO : AIRR-1.149/2003-082-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS AGRAVADO : DOMINGOS MIRANDA NUNES ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BARIZON AGRAVADA : H. GUEDES ENGENHARIA S.A. ADVOGADO : DR. ALBERTO PELLEGRINI	PROCESSO : AIRR-1.228/1999-004-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS AGRAVADO : PAULO MESSIAS AIRES ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAM-PAIO	PROCESSO : AIRR-1.327/2003-019-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ GENARO LINHARES AGRAVADO : PAULO AFONSO ALVES VIEIRA ADVOGADA : DR.ª SUSANA XAVIER DE FIGUEIREDO BRANCO
PROCESSO : AIRR-1.150/1997-029-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE : OSMAR RODRIGUES ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO AGRAVADO : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO AGRAVADO : RIO GRANDE ENERGIA S.A. AGRAVADA : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE ADVOGADA : DR.ª ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA AGRAVADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR-1.231/2002-028-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE : COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN AGRAVADO : JOEL DUTRA ADVOGADO : DR. FILIPE BERGONSI	PROCESSO : AIRR-1.331/2001-010-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE : CELULAR CRT S.A. ADVOGADA : DR.ª JULIANA PADILHA JURUÁ AGRAVADA : NILCEA ERNANDEZ PEREIRA ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
PROCESSO : AIRR-1.154/1999-012-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : NOVASOC COMERCIAL LTDA. ADVOGADA : DR.ª CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK AGRAVADO : CÍNTIA RAMALHO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.246/1998-014-06-41-9 TRT DA 6A. REGIÃO RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO : FRANCISCO COELHO BARROS FILHO ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO HENTGES	PROCESSO : AIRR-1.352/2003-031-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : ACOPLATION MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. ADVOGADA : DR.ª LETÍCIA SALVIANO GONTIJO AGRAVADO : JESUS DE ASSIS AMÂNCIO ADVOGADA : DR.ª ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA
PROCESSO : AIRR-1.177/2004-003-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : JOÃO JOSÉ GONÇALVES ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	PROCESSO : AIRR-1.269/2003-035-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO PROCURADOR : DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ AGRAVADO : JOAQUIM VICENTE DA SILVA ADVOGADO : DR. LUCIANO LANDINI DE LIMA AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES AGRAVADO : GREGÓRIO NUNES DE SOUZA - ME AGRAVADA : S. M. R. DE ITAPIRA - CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.353/2001-008-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADA : DR.ª NADJA COSTA DOS SANTOS LEITE AGRAVADA : ANA MARIA SILVA LEITE ADVOGADA : DR.ª KARLA COELHO CHAVES
PROCESSO : AIRR-1.191/2004-003-13-40-1 TRT DA 13A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA AGRAVADO : JOÃO BATISTA MATIAS DE FONTES ADVOGADO : DR. HERMANO OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE	PROCESSO : AIRR-1.271/2001-105-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE : RONALDO FAVA ADVOGADO : DR. NELSON MEYER AGRAVADA : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.359/2001-022-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA ADVOGADO : DR. CRISTIANO EVERSON BUENO AGRAVADO : LUIZ ROBERTO ALVES ADVOGADA : DR.ª MARINEIDE SPALUTO
PROCESSO : AIRR-1.192/2004-017-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE PORTO ALEGRE ADVOGADO : DR. TOMÁS CUNHA VIEIRA AGRAVADA : LUCIANA DAHMER ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BOEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR-1.271/2001-105-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE : RONALDO FAVA ADVOGADO : DR. NELSON MEYER AGRAVADA : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA	PROCESSO : AIRR-1.378/2005-051-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE : AMASCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. ADVOGADA : DR.ª WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE AGRAVADO : ISMAR FUCHS ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.195/2003-001-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO RONCADOR AGRAVADA : ANDRÉA MERCÊS BARBOSA DOS ANJOS ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.274/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO BANGUÉ LTDA. ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ AGRAVADO : UMBELINO PAES CRESPO ADVOGADO : DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR	PROCESSO : AIRR-1.391/2003-002-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA AGRAVANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO : MARCELO VILLELA VOUGUINHA ADVOGADO : DR. DAVID ELIUE SILVA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.211/2004-104-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : REALCAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. ADVOGADO : DR. CAIO ANTÔNIO DE SOUZA AGRAVADA : MIRIAN MÉRCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.275/2001-009-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA AGRAVADO : NATALINO LISBOA FILHO ADVOGADA : DR.ª ANGELA MENICUCCI S. FREITAS	PROCESSO : AIRR-1.394/2002-070-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : PEDRO HENRIQUE MARIANI BITENCOURT ADVOGADO : DR. GABRIELA RIBEIRO VIANNA AGRAVADO : JAYME DA SILVA LIMA ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCISO DA SILVA AGRAVADA : PQ TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
	PROCESSO : AIRR-1.275/2004-472-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO) AGRAVANTE : TEREZA HILOMI TAIRA OSHIRO - ME ADVOGADA : DR.ª MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA AGRAVADO : RENATO GOMES PEDROSO ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL	PROCESSO : AIRR-1.398/2003-008-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO) AGRAVANTE : ALICE MORAIS DE AMORIM E OUTROS ADVOGADO : DR. CÉSAR LUIZ MENEZES AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ DE PAIVA



PROCESSO : AIRR-1.428/2002-004-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE : EVADNE MARIA CAMPOS
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MORAIS CANTERO
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.458/2003-012-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : GERALDO APARECIDO LEITE
 ADVOGADO : DR. PAULO FERREIRA DE MORAES
 AGRAVADA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADA : DR.ª THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI

PROCESSO : AIRR-1.462/1999-015-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : ISAIÁS JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FATIMA COSTA
 AGRAVADO : SUPERMERCADO ESTRELA DE SUZANO LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª ROSILENE RIBEIRO CARLINI

PROCESSO : AIRR-1.463/2004-465-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : JOSÉ GARBAN BUENO
 ADVOGADA : DR.ª ELMIRA D'AMATO GARCIA
 AGRAVADA : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

PROCESSO : AIRR-1.468/1999-003-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : LISETE MANZONI
 ADVOGADO : DR. LEANDRO BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
 PROCURADORA : DR.ª GISLAINE MARIA DI LEONE

PROCESSO : AIRR-1.472/2004-001-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : ADIRSON MORENO PEIXOTO
 ADVOGADA : DR.ª THAIS HELENA WANDERLEY MACIEL
 AGRAVADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR. GLAUCO DE GÓES GUITTI

PROCESSO : AIRR-1.484/2001-010-18-00-2 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP (AHITAR - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS TOCANTINS E ARAGUAIA)
 ADVOGADO : DR. NELSON FIGUEIREDO
 AGRAVADA : IANAMÁ LOURENÇO MASSON CANÊDO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES

PROCESSO : AIRR-1.495/2002-004-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : JORGE LUIZ PEREIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ
 AGRAVADA : REB ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO : AIRR-1.500/1998-005-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR.ª MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 AGRAVADO : CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª RENATA MARTINS MOURA

PROCESSO : AIRR-1.505/2003-008-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A.
 ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES
 AGRAVADO : ADAUTO JESU CRUZ
 ADVOGADO : DR. NEVITON PAULO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.525/2001-006-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE : ROSIVALDO PIRES JAMBEIRO
 ADVOGADO : DR. EDSON GÓES
 AGRAVADOS : ELIZEU PEREIRA GOMES FILHO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ARAÚJO FONTES TORRES

PROCESSO : AIRR-1.536/1999-070-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR.ª ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
 AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADOS : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO : RENATO SALGADO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR. NILTON LOURENÇO CÂNDIDO

PROCESSO : AIRR-1.580/2002-005-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : MARIA SUELI DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR.ª LUCIANA DE SOUZA GONZALES

PROCESSO : AIRR-1.594/2003-008-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO DIAS MIGUEZ
 ADVOGADO : DR. OFIR L. P. CASTRO

PROCESSO : AIRR-1.602/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
 AGRAVADA : MARIA DA GRAÇA VANZETTO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FERRAZ

PROCESSO : AIRR-1.614/2002-030-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : SEGAFREDO ZANETTI (BRASIL) COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ S.A.
 ADVOGADA : DR.ª DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO : CARLOS ALBETO DA SILVA MENDES
 ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA SOARES CRUZ

PROCESSO : AIRR-1.646/2002-317-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR.ª WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
 AGRAVADA : VILLE DE FRANCE CAFÉ EXPRESS LTDA.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCELO BOER

PROCESSO : AIRR-1.652/2004-006-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : ANA REGINA NOGUEIRA SCHMIDT E OUTRA
 ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR.ª TATIANA DE MELLO FONSECA

PROCESSO : AIRR-1.653/2003-010-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : MÁRCIO ANTÔNIO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO SILVEIRA
 AGRAVADA : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALFREDO HARTKE

PROCESSO : AIRR-1.669/2001-021-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : RAYMUNDO CAPAROCI
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO
 AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.730/1991-013-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : SANDRA KOSLOVSKY LIMA
 ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS
 AGRAVADO : INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO JOSÉ FELICIANO

PROCESSO : AIRR-1.782/2000-076-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE : LIGA DAS SENHORAS CATÓLICAS DE SÃO PAULO - HOTEL SOLAR PAULISTA
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO : JOSÉ ANTONIO SARAIVA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. CELSO LIMA

PROCESSO : AIRR-1.802/2002-244-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE : PARTNERS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO ALEXANDRE DE ABREU PEREIRA
 AGRAVADO : ESTEVAM LOBO DE SOUZA FILHO
 ADVOGADA : DR.ª MARGARETE VASCONCELLOS ANVERS

PROCESSO : AIRR-1.820/2004-004-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR. GILBERTO NICOLA CASSILA
 AGRAVADO : SÍLVIO MATIAS XAVIER
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

PROCESSO : AIRR-1.840/2004-019-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : ROBERTO CARLOS MERCURIO
 ADVOGADO : DR. RONALDO LIMA VIEIRA
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
 ADVOGADO : DR. ELTON ENÉAS GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-1.851/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 AGRAVADO : DIRCEU MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR.ª ALBA TEREZINHA LEGNANI

PROCESSO : AIRR-1.855/2004-026-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : ADRIANA GOMES DA SILVA ALEIXO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADA : AGF BRASIL SEGUROS S.A.
 ADVOGADA : DR.ª CAROLINA ESTEVES PEROTTI

PROCESSO : AIRR-1.892/2000-017-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE : PROJETO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO WHITAKER
 AGRAVADO : DENIVAM ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR.ª MARIA APARECIDA H. VIEIRA FERREIRA

PROCESSO : AIRR-1.911/2002-010-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
 AGRAVADO : JONAS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MARIA HELENA CABRAL DE MELO

PROCESSO : AIRR-1.949/1997-035-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE : ATOS ORIGIN BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO : JOSÉ LUIZ SILVADO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. ISAAC MUNIZ

PROCESSO : AIRR-1.959/2001-012-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADO : DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA
 AGRAVADO : FRANCISCO INÁCIO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

PROCESSO : AIRR-1.959/2004-005-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
 AGRAVANTE : ANA MARIA AZEVEDO ALVES
 ADVOGADOS : DR. CLÁUDIO SANTOS DA SILVA E DR.ª CADIDJA CAPUXÚ ROQUE
 AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-1.960/2005-013-11-40-0 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR. DANIEL CREPALDI DIAZ
 AGRAVADO : JÂNIO SABOIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JAIRO BARROSO DE SANTANA

PROCESSO : AIRR-2.026/2002-006-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR.ª ZENIR ALVES JACQUES BONFIM
 AGRAVADA : CÂNDIDA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª FABIANA LOT
 AGRAVADO : ANTÔNIO DO PATROCÍNIO BRANDÃO (FAZENDA SANTA CECÍLIA)
 ADVOGADA : DR.ª LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI

PROCESSO : AIRR-2.094/2003-039-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.537/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.998/2003-261-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE BLUMENAU	AGRAVANTE : NELCI MARIA DE SOBRAL	AGRAVANTE : ANTÔNIO FELIPE SANTOS
ADVOGADO : DR. OSMAR PACKER	ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BATISTA
AGRAVADA : KARSTEN S.A.	AGRAVADA : CONFETARIA NOVA SÃO GABRIEL LTDA.	AGRAVADA : SABETUR - TURISMO SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO : DR. VALKIRIO LORENZETTE	ADVOGADO : DR. CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS	ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
PROCESSO : AIRR-2.108/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.545/2002-029-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.005/1996-008-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVANTE : ZORAIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO WERNEK	ADVOGADOS : DR. MEGALVIO MUSSI JUNIOR E DR. MÁRCIO GONTIJO	PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO : IRAN FONTANELLA DE BRIDA	AGRAVADO : MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ROTHERMEL	ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADO : DR. SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-2.119/2003-006-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.575/2003-063-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADA : CONFECÇÕES DE ROUPAS ANDERSEN LTDA.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-3.038/1996-042-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTES : GABRIEL JOSÉ RUIZ MOLINA E OUTROS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCURADORES : DR. BRUNO ESPINEIRA E DR. BRUNO SAMPAIO PERES FAGUNDES	ADVOGADO : DR. NOBUO KIHARA	AGRAVANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
AGRAVADA : NEUCY SANTANA SANTOS	AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADA : DR.ª ELLEN COELHO VIGNINI
ADVOGADO : DR. ROBERTO CÉSAR C. FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA	AGRAVADO : VALDIR MORELLI
AGRAVADA : HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-2.624/1998-261-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA NASSIF KARAM
PROCESSO : AIRR-2.146/2003-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-3.136/2003-102-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE : GERDAU S.A.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA	ADVOGADO : DR. ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA	AGRAVANTE : SILVANA MARIA VEIGA DE BARROS MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO : LUÍS CLÁUDIO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : DR. RONNIE PREUSS DUARTE
AGRAVADO : SEVERINO FERNANDES CABRAL (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA : DR.ª LUZIA DE SOUZA COSTA	AGRAVADA : AESO - ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA.
ADVOGADO : DR. DJALMA DE BARROS	PROCESSO : AIRR-2.642/2002-021-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
PROCESSO : AIRR-2.163/2002-070-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-3.138/1998-052-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE : MARIA APARECIDA PEREIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA	AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADA : LAV CRÉDITO E COBRANÇA S/C LTDA.	ADVOGADA : DR.ª MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO : MANOEL LOPES ALÍPIO	ADVOGADA : DR.ª BENEDITA ROSANA MION	AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA : DR.ª MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ	AGRAVADO : BANCO BMG S.A.	PROCURADOR : DR.ª ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIERA
AGRAVADA : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO ÂMBAR LTDA.	ADVOGADA : DR.ª ADRIANA HELENA CARAM	AGRAVADO : DEBRAIR REQUE
PROCESSO : AIRR-2.169/1992-015-05-42-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-2.668/2002-024-09-40-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. GENILDO LACERDA CAVALCANTI
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR-3.377/1992-005-15-41-5 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE : PARQUES SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA	AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA S.A.
AGRAVADOS : ALFREDO CACHOEIRA MUELLER E OUTROS	AGRAVADO : LUÍZ CARLOS CORRÊA	ADVOGADO : DR. RODRIGO SALIM NASR
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA	ADVOGADO : DR. EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADA : VERA LÚCIA PEGORIN
PROCESSO : AIRR-2.196/1999-446-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADA : RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A.	ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO BALBO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR. PAULO RENATO PENA DE CASTRO	PROCESSO : AIRR-4.371/2002-036-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE : 8º TABELÃO DE NOTAS DE SANTOS	PROCESSO : AIRR-2.674/2001-025-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. RICARDO LOPES FILHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE : CENTRO INTEGRADO DE IMPLANTE E PREVENÇÃO ODONTOLÓGICA - CIPO E OUTROS
AGRAVADO : ROBERTO RODRIGUES BRAGA	AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. VALDIR RIGHETTO
ADVOGADO : DR. WALTER LUIZ ALVES	ADVOGADA : DR.ª SANDRA HELENA GALVÃO AZEVEDO	AGRAVADA : MARIA ODILA GERALDO MARTINS PADILHA
PROCESSO : AIRR-2.220/1998-113-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO : PAULO DO AMARAL MACHADO JÚNIOR	ADVOGADA : DR.ª GLAUCÉ VISTOCHI SANTOS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADA : DR.ª VANUSA DINIZ SANTOS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-5.189/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR-2.721/2002-652-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE : VALESUL ALUMÍNIO S.A.
AGRAVADO : LEVI DE SOUZA MOURA FILHO	AGRAVANTE : INDUSCLEAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO : JOSÉ SEVERINO FILHO
PROCESSO : AIRR-2.226/2002-007-12-41-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO : IRINEU FRANCISCO DE BORBA	ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR JORGE
Corre Junto com AIRR - 2226/2002-9	ADVOGADO : DR. ALCIDES BIER DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR-5.897/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.968/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	AGRAVANTE : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN
AGRAVADA : MÁRCIA MARISTELA BOHEME DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVADA : CLAUDETE MARIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	AGRAVADO : ALAERTI RUPERTI	ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI
PROCESSO : AIRR-2.226/2002-007-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI	PROCESSO : AIRR-5.925/2002-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO
Corre Junto com AIRR - 2226/2002-1	PROCESSO : AIRR-2.973/2003-014-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	AGRAVANTE : LUÍS OTÁVIO RIBEIRO DE CASTRO (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE : MÁRCIA MARISTELA BOHEME DOS SANTOS	AGRAVANTE : WANDERLEI APARECIDO LIMA	ADVOGADA : DR.ª ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES	ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL	AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO : MARIA EDIVAN DA SILVA	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM	PROCESSO : AIRR-5.966/2002-906-06-41-0 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-2.268/2001-063-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADA : UNIMODA - UNIFORME ESCOLAR PROFISSIONAL E MODA LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-2.984/2003-027-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVANTE : HOSPITAL 9 DE JULHO S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
ADVOGADO : DR. ADERBAL WAGNER FRANÇA	AGRAVANTE : ADEMIR MANOEL LOPES	AGRAVADA : ZENEIDE FERNANDES VIEIRA
AGRAVADA : JÚLIA TOMICO HINO	ADVOGADO : DR. GILVAN FRANCISCO	ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
ADVOGADA : DR.ª SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO	AGRAVADA : CERÂMICA URUSSANGA S.A.	PROCESSO : AIRR-6.247/2001-652-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE REIS DE FARIAS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)



PROCESSO : AIRR-6.474/1998-005-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.935/2002-900-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-37.478/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.	AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO
AGRAVADO : MARCIANO DE AVILA E SILVA	AGRAVADO : RUBENS BARBOSA	AGRAVADO : JOSÉ CARLOS REZENDE BRITO
ADVOGADA : DR.ª JULIANA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO : DR. ÂNGELO ANTÔNIO TOMÁS PATAÇA	ADVOGADA : DR.ª LÚCIA MARIA FURQUIM WHITE
PROCESSO : AIRR-6.709/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.839/1996-006-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-39.154/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : ATLÂNTICO RESTAURANTE LUCAS LTDA.	AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DR.ª HILMA COELHO VAN LEUVEN	ADVOGADA : DR.ª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADOS : DR. INDALÉCIO GOMES NETO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : VALDIR DE SOUZA SERPA	AGRAVADA : VANIA CAMARGOS	AGRAVADO : PAULO GAMBETTA
ADVOGADO : DR. RICARDO S. SILVA	ADVOGADOS : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS E DR. LEONALDO SILVA	ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO : AIRR-7.464/2003-037-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-20.651/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-47.538/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : LIZANDRO DOS SANTOS	AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR.ª TEREZINHA MARIA BALDISSERA	ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
AGRAVADO : CLUBE DOZE DE AGOSTO	AGRAVADO : JOÃO AFONSO	AGRAVADO : ECIVAL SILVA
ADVOGADO : DR. FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR. GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR-8.209/2002-906-06-43-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.148/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-49.253/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE	AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE : HÉLIO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADA : DR.ª ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES	ADVOGADA : DR.ª TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADOS : FÁBIO LOPES DE ALBUQUERQUE E OUTROS	AGRAVADA : ELENA THEODORO CALOGHERO DE FREITAS	AGRAVADA : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO LOPES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR	ADVOGADO : DR. AFONSO BUENO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : JOSÉ BENTO DE ANDRADE E OUTROS	PROCESSO : AIRR-24.772/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-50.511/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENTO DE ANDRADE	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADOS : GIZENE PESSOA DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE : FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR.ª GIZENE PESSOA DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR. PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
PROCESSO : AIRR-8.652/2004-026-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO : CLEBER MENDES DE SOUZA	AGRAVADA : METALAUTO LTDA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADA : DR.ª ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA
AGRAVANTE : JOSÉ MANOEL DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : AIRR-24.796/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.523/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª TATIANA BOZZANO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	AGRAVANTE : UBERLÂNDIA REFRESCOS S.A.	AGRAVANTE : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BERTOLDO JUNCKES FILHO	ADVOGADA : DR.ª REGINA COELI MATOS CUNHA	ADVOGADO : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
PROCESSO : AIRR-12.589/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO : PAULO VIANA DA CRUZ	AGRAVADO : ADENILTON TEIXEIRA XAVIER
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª ÁGATHA PESSÓA FRANCO	ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVANTE : MARINA DE JESUS CARDOSO	PROCESSO : AIRR-25.268/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.639/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVANTE : ANDRÉ MACHADO DOS SANTOS	AGRAVANTE : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO YVES TEMPORAL	ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	ADVOGADOS : DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADOS : OS MESMOS	AGRAVADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
PROCESSO : AIRR-12.592/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-25.610/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-59.710/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE : ADENIR PEREIRA NASCIMENTO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	AGRAVANTE : ORMEC ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE : VANDIR MIRANDA BRAGA
AGRAVANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES
ADVOGADO : DR. PAULO YVES TEMPORAL	AGRAVADO : WALLAS TOMPSON SILVA	AGRAVADA : MASSA FALIDA DE TRANSBELLA CARGAS NACIONAIS LTDA.
AGRAVADOS : OS MESMOS	ADVOGADO : DR. FERNANDO ALVES JARDIM	ADVOGADO : DR. AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-12.970/2002-007-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-29.216/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO : GASPAR EUZÉBIO SCHMIDT
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE : ORGANIZAÇÕES GOLDEN S.A. COMERCIAL E ADMINISTRADORA DE BINGOS	PROCESSO : AIRR-71.206/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO	ADVOGADO : DR. FABIANO AYRES D'AVILA	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE LOPES	AGRAVANTE : JANAÍNA KELLE DA SILVA ROSA	AGRAVANTE : VALÉRIA SPANIER
ADVOGADA : DR.ª MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS	ADVOGADO : DR. GABRIEL BELLAN
PROCESSO : AIRR-13.296/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADOS : OS MESMOS	AGRAVADA : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR-29.290/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVANTE : ADEMÁRIO CORREIA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-72.384/2002-900-24-00-5 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADA : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	AGRAVADA : SUELY SANTOS DE JESUS	ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO : AIRR-14.822/2003-652-09-41-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª CARLA RITA BRACCHI SILVEIRA	AGRAVADOS : CIRSO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Corre Junto com AIRR - 14822/2003-2	PROCESSO : AIRR-29.293/2002-900-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVADO : DONHA & FILHOS LTDA.
AGRAVANTE : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCI-NADO E OUTRO	AGRAVANTE : AXA SEGUROS BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-74.328/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADOS : ADEMAR SOUZA DE FREITAS E OUTROS	AGRAVADA : RAIMUNDA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE PNP - PRODUTORA NACIONAL DE PEÇAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª REGINA CARLA PEREIRA BERGAMINI	ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BORBA	ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR-14.822/2003-652-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-29.299/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO : PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
Corre Junto com AIRR - 14822/2003-5	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE : BOMPREGO BAHIA S.A.	
AGRAVANTE : ADEMAR SOUZA DE FREITAS E OUTROS	ADVOGADA : DR.ª GEISY FIEDRA ALMEIDA	
ADVOGADA : DR.ª CHRISTIANE BACICHETI	AGRAVADA : MARIA CÉLIA DE SOUZA MIRANDA	
AGRAVADO : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCI-NADO E OUTRO	ADVOGADA : DR.ª EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL	
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO		

PROCESSO : AIRR-77.137/2003-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-132.781/2004-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-751.472/2001-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : SERRARIA COTIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEÉE	AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR.ª REGINA CÉLIA COSTA MAGALHÃES	ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADOS : JOSÉ LUIZ SANTOS MAIA E OUTRO	AGRAVADOS : ALVINO HUBNER E OUTROS	AGRAVADO : PABLO PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA	ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	ADVOGADO : DR. ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-82.821/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-628.659/2000-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-751.475/2001-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	Corre Junto com RR - 628660/2000-0	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : JOAQUINA CAROLINA DE SOUZA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DR.ª KARYNA ROCHA MENDES DA SILVEIRA	AGRAVANTE : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : ALCAN PACKAGING DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA : DR.ª MARIA VALMA DE LIRA	AGRAVADO : MÁRIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO : JOSÉ ÂNGELO DE BRITO	ADVOGADO : DR. WAGNER PEREIRA DIAS
PROCESSO : AIRR-85.035/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOÃO NUNES DE CASTRO NETO	PROCESSO : AIRR-751.477/2001-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR-628.660/2000-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	Corre Junto com AIRR - 628659/2000-9	AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
AGRAVADO : JOÃO BATISTA RAMOS MARTINS	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	AGRAVADA : MIRACY SOARES CALDERARO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ANTUNES GOMES FILHO	PROCURADOR : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. JAMIL GAMA SOUZA
PROCESSO : AIRR-89.310/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO : JOSÉ ÂNGELO DE BRITO	PROCESSO : AIRR-753.069/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR. PEDRO LIMA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : GLEUZA MARIA MARZULLO DE OLIVEIRA	RECORRIDA : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	AGRAVANTE : PETRALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. RUBENS DE OLIVEIRA PEIXOTO E DR. RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADA : DR.ª MARIA VALMA DE LIRA	ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR-684.399/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO : ANDERSON PEREIRA PINTO
PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR. CAIO MÁRIO DA SILVEIRA BRUNO
PROCESSO : AIRR-90.242/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR-766.431/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR. RAMON BEZERRA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : ALESSANDRA MESA ABREU	RECORRIDO : JOSÉ ÂNGELO DE BRITO	AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR. PEDRO LIMA	ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADA : CKAPT ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDA : EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	AGRAVADO : VICENTE RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME MAUGER	ADVOGADA : DR.ª MARIA VALMA DE LIRA	ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
PROCESSO : AIRR-92.199/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-685.872/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-768.980/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : JOSÉ WILLIAN DE BRITO FREIRE	AGRAVANTE : DANIELA GUTIERREZ FERREIRA	AGRAVANTE : IVONE APARECIDA MELHADO ISLER E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR. NELSON MEYER	ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO : ELETROBUS - CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTE POR ÔNIBUS LTDA.	AGRAVADA : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVADA : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. FÁBIO JULIANI SOARES DE MELO	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-95.104/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-694.721/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADA : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
AGRAVANTE : CRISPIM LUIZ DA SILVA	AGRAVANTE : TAKASHI NISHIJUKA	PROCESSO : AIRR-770.557/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO	ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE : MÁRCIO AUGUSTO VIEIRA DINIZ
ADVOGADOS : DR. CELSO BARRETO NETO E DR. MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR-696.358/2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR.ª ALINE SILVA DE FRANÇA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
PROCESSO : AIRR-95.195/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO	ADVOGADA : DR.ª ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES
AGRAVANTE : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADA : MARIA CÉLIA LIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR-771.058/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADOS : DR. PAULO MALTZ E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. SAMUEL MENEZES COLLIER	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO : MARCÍLIO MARTINS DE AMORIM	PROCESSO : AIRR-697.328/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR-101.674/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS D'ALBUQUERQUE RAPUANO	AGRAVADA : JOSÉLIA MARIA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR. EONIO TEIXEIRA CAMPELLO	ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO
AGRAVANTE : ADOLPHO CANTERGI	AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR-774.569/2001-4 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª REJANE CASTILHO INACIO	ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADA : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	AGRAVADOS : OS MESMOS	AGRAVANTE : ANDRÉIA SAFADY BUENO
ADVOGADA : DR.ª CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	PROCESSO : AIRR-714.988/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. VALMIR JOSÉ DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-117.797/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO : ERASMO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO DONOFRE	ADVOGADA : DR.ª LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS	AGRAVADO : CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN	AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADA : MARIA ELIANE DA SILVA FURLAN	ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. MIGUEL CARDOZO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-779.209/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN	AGRAVADOS : OS MESMOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR-130.868/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-747.396/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE : COMARCA COBRANÇA E CADASTRO LTDA.
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR. FELICÍSSIMO DE MELO LINDOSO FILHO
AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADA : HELOISA HELENA MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADOS : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO E DR. NEWTON DORNELLES SARATT	ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA ESTEVES ALVES
AGRAVADO : ALEXANDRE MARQUES FERREIRA	AGRAVADOS : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-779.566/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN	PROCESSO : AIRR-714.988/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE : CONSTANTINO GASPAR
	AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA
	ADVOGADOS : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO E DR. NEWTON DORNELLES SARATT	AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
	AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO FERNANDES	PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA
	ADVOGADO : DR. BENONI FERNANDO R. BIGLIA	



PROCESSO : AIRR-784.225/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE : JORGE PAIVA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

AGRAVADOS : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR-790.794/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : ALESSANDRA DE MORAIS NOVAIS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADA : FLASKÔ INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. GILSON MAREGA MARTINS

PROCESSO : AIRR-798.753/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
Corre Junto com AIRR - 798754/2001-2
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTES : ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAMERINDUS E OUTRA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADA : MARIA FRANCISCA MASSANEIRO
ADVOGADA : DR.ª ROSANE LOYOLA BASSO

PROCESSO : AIRR-798.754/2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO
Corre Junto com AIRR - 798753/2001-9
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADOS : MARIA FRANCISCA MASSANEIRO
ADVOGADA : DR.ª ROSANE LOYOLA BASSO

PROCESSO : AIRR-798.764/2001-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : ANTÔNIA BEATRIZ DE MELO
ADVOGADA : DR.ª VIVIANA MARILETI MENNA DIAS

PROCESSO : AIRR-800.900/2001-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : CLUBE BARRIGA VERDE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. ADOLFO MARK PENKUHN
AGRAVADO : ROBERTI CARRARO TAVARES
ADVOGADO : DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-802.574/2001-5 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : MONTENÊGRO LINARES SANTANA
ADVOGADO : DR. JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO
AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
AGRAVADA : CERRADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO : AIRR-806.065/2001-2 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO
ADVOGADO : FRANCISCO VALDEMIR CAROLINO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO

PROCESSO : AIRR-808.172/2001-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
AGRAVADO : JOÃO DOMINGOS RODRIGUES NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : AIRR-809.947/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : ENTERAL E DERMATOLÓGICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR.ª JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO : FLÁVIO NASTALLI CALIL
ADVOGADO : DR. ZENILDO COSTA DE ARAÚJO SILVA

PROCESSO : AIRR-811.029/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENS CORRÊA DE AGUIAR
AGRAVADO : LUIZ DE FRANÇA ROBERTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR-811.226/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE : AGNALDO BRAZ CORREA
ADVOGADA : DR.ª RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE
AGRAVADO : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES

PROCESSO : AIRR-811.343/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE : LUIZ JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERREIRA GOMES
AGRAVADA : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª DENISE BUENO VECCHI

PROCESSO : RR-111/2004-016-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : HOSPITAL FÊMINA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ BORBA GONZALES
ADVOGADO : DR. VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES

PROCESSO : RR-197/2005-009-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE : TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO
RECORRIDA : HELOÍZA HELENA BARBOSA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO RIBEIRO
RECORRIDA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR.ª DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

PROCESSO : RR-217/2003-472-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. ALDO DOS SANTOS
RECORRIDO : LÚCIO MAURO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª ELIETE PEREIRA

PROCESSO : RR-312/2003-303-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : DENNIS IVAN BLOS
ADVOGADA : DR.ª ARLETE TERESINHA MARTINI
RECORRIDA : CENCI & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO TADEU RIBEIRO

PROCESSO : RR-331/2004-065-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADA : DR.ª FABIANA DE SOUZA ARAÚJO
RECORRIDA : MÁRCIA IKUKO UENO
ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO DA SILVA

PROCESSO : RR-370/2002-017-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : MAXTROC LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. TACIANO DOMINGUES DA SILVA
RECORRIDO : FERNANDO ANTÔNIO MAYRINCK SOUZA GAYOSO
ADVOGADO : DR. MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-423/2004-101-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOSÉ COELHO
RECORRIDO : EDUARDO DUTRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. CÍCERO DE SOUSA BRITO

PROCESSO : RR-477/1996-053-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : BANDAG DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOUBERT ARIIVALDO CONSENTINO
RECORRIDO : CARLOS HENRIQUE PINTO
ADVOGADO : DR. AGLAÉ RICCIARDELLI TERZONI

PROCESSO : RR-520/2003-465-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : LUIZ FELES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR.ª DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
RECORRIDA : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ BERNARDO ALVAREZ

PROCESSO : RR-546/2001-054-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : USINA BAZAN S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ MAURO DE REBELLO CALIGIURI
RECORRIDO : VALDIR CARLOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON GUIMARÃES

PROCESSO : RR-583/2002-021-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR.ª ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO RA
RECORRIDO : COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S.A.
ADVOGADA : DR.ª ALICE FERNANDES APARÍCIO DE DOMENICO
RECORRIDA : TEREZINHA FERNANDES SILVA
ADVOGADO : DR. MOACIR EVALDO HELLINGER

PROCESSO : RR-631/2003-001-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
ADVOGADO : DR. WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO
RECORRIDO : SADY SIDNEY FAUTH
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO CARVALHO MENDES FILHO

PROCESSO : RR-656/2003-016-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA HALLACK
RECORRIDO : RUI CAMARGO
ADVOGADO : DR. CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

PROCESSO : RR-827/2005-007-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO
RECORRIDO : PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª CADIDJA CAPUXÚ ROQUE

PROCESSO : RR-869/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADA : DR.ª LUCI FERREIRA DE MAGALHÃES
RECORRIDO : FLÁVIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES

PROCESSO : RR-891/2002-016-12-01-7 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
RECORRIDO : WALDIR AMORIM
ADVOGADA : DR.ª SIMONE TASCHEK
RECORRIDO : DEONIR POMMERENING
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO SANTOS SCHETTERT

PROCESSO : RR-1.010/2003-431-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDA : SOLANGE CRISTINA DA SILVA CASSIMIRO
ADVOGADA : DR.ª PRISCILLA DAMARIS CORRÊA
RECORRIDO : CENTRO RECREATIVO FRUTO DO SABER S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM JOSÉ GUAZZELLI

PROCESSO : RR-1.040/2003-471-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª SANDRA SILVA GIRALDI
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDO : RICARDO LUIZ ALCON
ADVOGADA : DR.ª VAUZEDINA RODRIGUES FERREIRA

PROCESSO : RR-1.202/2002-057-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
RECORRIDA : CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA VICTOR CARNEIRO GRANADO
RECORRIDO : BENEDITO SOARES DA ROSA
ADVOGADO : DR. GILBERTO APARECIDO CANTERA

PROCESSO : RR-1.348/2002-383-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-31.525/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-567.034/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A.
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR.ª DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDA : VIAÇÃO VIDAZUL LTDA.	RECORRIDO : SEBASTIÃO DOS SANTOS MARCELINO	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO DE SOUSA	ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR. LEONARDO RODRIGUES
RECORRIDO : WAGNER BENTO	PROCESSO : RR-33.130/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-567.035/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR-1.554/2003-063-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE : MARIA VARNA BAMBERG PAGANO (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIEN-TEC
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADA : DR.ª SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADOS : DR.ª ANA MARIA FRANCO SILVEIRA E DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO : DIÓGENES DE SOUZA NORTE
ADVOGADO : DR. RINALDO DA SILVA PRUDENTE	PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO : NAPOLEÃO JOSÉ DIAS NETO	PROCESSO : RR-33.324/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-584.348/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. HELMUT BISCHOF JUNIOR	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : RR-1.769/2003-004-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE : CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR.ª KÁTIA GIOSA VENEGAS	ADVOGADO : DR. AIRTON FERREIRA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO : FRANCISCO XAVIER SOARES DA SILVA	RECORRIDOS : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR.ª VERA LÚCIA TAHIRA INOMATA	ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO E DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : ANDRÉ LUIS DIETRICH AZEVEDO	PROCESSO : RR-34.330/2002-012-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-588.004/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDA : NATURA COSMÉTICOS LTDA.	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE : CELINA CARDOSO LIMA
ADVOGADO : DR. RODRIGO JOSÉ MACHADO	PROCURADOR : DR. PATRICK MAIA MERÍSIO	ADVOGADO : DR. GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
PROCESSO : RR-2.112/2004-664-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO : WASHINGTON DA SILVA REIS	RECORRIDA : MG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR.ª ROSANE MARIA BURATTO
RECORRENTE : MOBILTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES	ADVOGADO : DR. CARLOS TRAJANO FILHO	PROCESSO : RR-626.977/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA ARANTES MANSANO	RECORRIDO : LOYDS BANK PLC	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDA : AGDA MARISA SOUTO	PROCESSO : RR-38.037/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE : OLIMPIA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. ARNALDO FORTES ALCÂNTARA FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
PROCESSO : RR-2.406/2001-060-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	RECORRIDO : FRANCISCO ALVES SIQUEIRA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR. MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADA : DR.ª ESTELA REGINA FRIGERI
RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO : LUIZ ANTONIO JUSSEM	PROCESSO : RR-634.867/2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR. EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)
RECORRIDO : MAURÍCIO DO CARMO	PROCESSO : RR-87.346/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPTEL
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-2.735/2003-006-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO : LUIZ JOSÉ MARQUES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS	ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO : MARCO ANTÔNIO FERNANDES	PROCESSO : RR-641.672/2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO : CORIOLANO FRANCISCO DE SOUZA	RECORRIDO : JOÃO ARTUR BERTACO DOS SANTOS	RECORRENTE : ALEXANDRE ARAÚJO CUNHA
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS	ADVOGADO : DR. RONALDO CHAGAS	ADVOGADO : DR. MAURO FONSECA GUIMARÃES E SOUZA
RECORRIDO : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAN FRANCISCO	PROCESSO : RR-526.579/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. WILSON CANHEDO JÚNIOR	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO
PROCESSO : RR-3.138/2002-911-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE : CLEUZA FERREIRA DE LIMA	RECORRIDO : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR. RICARDO MACHADO DE SIQUEIRA	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDA : MAQUIGERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.	RECORRIDO : BSM - SISTEMAS E MÉTODOS S.A.
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ANTÔNIO RAIMUNDO DE ALMEIDA	PROCESSO : RR-553.216/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO : CAÉTES SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO PONZI
RECORRIDA : EMREL - EMPRESA DE REDES LTDA.	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-652.939/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PRACIANO FILHO	ADVOGADOS : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA E DR. ARLINDO MENEZES MOLINA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO : RR-3.750/2001-036-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MELLO	RECORRENTE : ROBSON MARTINS DE LIMA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR.ª ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	ADVOGADO : DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDOS : OS MESMOS	RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
PROCURADORA : DR.ª ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	PROCESSO : RR-557.012/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª CARLA PATRÍCIO RAGAZZO SALLES GATO
RECORRIDO : ALTAMIR DRUM FERREIRA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GONZAGA	RECORRENTE : ALVINO SANTOS REGO	PROCESSO : RR-659.936/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRIDAS : GRANDE CASA AUTO PEÇAS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ CIDRAL	RECORRIDA : COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR	RECORRENTE : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
PROCESSO : RR-9.667/2001-651-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. GEORGE LUIZ HARTMANN CERDEIRA GUIMIEL	ADVOGADO : DR. RODRIGO MORAES DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR-557.425/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDOS : SILVIA PAULINA BARBOSA BITÚ E OUTROS
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR. WALDIR DE OLIVEIRA PEREIRA DE LYRA
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRENTE : CLEOMAR ALVES DA ROSA E OUTROS	PROCESSO : RR-660.354/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDA : ANA DE FÁTIMA HOLLENWEGER	ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : DR. FABIANO NEGRISOLI	RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE : CONSERVADORA GRIMALDI DE ELEVADORES S.A.
PROCESSO : RR-20.144/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO : DR. HERALDO MOTTA PACCA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR-561.946/1999-9 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRIDO : HÉLIO VENTURA MALAQUIAS
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS FONSECA LACERDA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. PAULO SPINOLA	RECORRENTE : JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM	PROCESSO : RR-672.470/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO : SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO : DR. HEITOR CORRÊA DA ROCHA	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR.ª MILA BATISTA	RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
PROCESSO : RR-30.527/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADOS : DR. MÁRIO CARDI FILHO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-672.470/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO : MÁRCIO VALÉRIO DE CARVALHO
RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR.ª ANGELA RISI ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RECORRENTE : JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM	
RECORRIDO : SILVAL EGÍDIO RODRIGUES	ADVOGADO : DR. HEITOR CORRÊA DA ROCHA	
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	



PROCESSO : RR-674.652/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : EDSON MENEZES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : RR-674.777/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : FERNANDO DORFMAN KNIJNIK
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : SOCIEDADE OBLATOS DE MARIA IMACULADA - ESCOLA MARIA IMACULADA
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA LYRA BERGAMO

PROCESSO : RR-674.803/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRIDO : NILTON LUIZ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEONELSON JOSÉ PTERNELLI
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : RR-679.876/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : LANDER ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

PROCESSO : RR-704.339/2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE : JOÃO RODRIGUES MACÊDO
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RECORRIDA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO

PROCESSO : RR-708.745/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS
RECORRIDA : MARIA DO CARMO SANTANA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

PROCESSO : RR-720.005/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE : JOÃO GURGEL GARCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO DA SILVA
RECORRENTE : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DR.ª NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA
RECORRIDA : SWISSPORT BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-720.642/2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : EDNA RABELO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO GUIMARÃES
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

PROCESSO : RR-723.831/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MARCIO EUGÊNIO DUTRA SANTOS
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-725.326/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : COMERCIAL UNIDA DE CEREALIS LTDA.
ADVOGADOS : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO E DR. JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
RECORRIDA : LEONTINA ASSIS SOARES
ADVOGADO : DR. AMILTON PAULO BONALDO

PROCESSO : RR-734.867/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
RECORRIDO : LUIZ CLÁUDIO CARVALHO DE BARROS
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

PROCESSO : RR-737.331/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JAIRO ROBERTO FURLAN
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : RR-739.518/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DIAS KERCH
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

PROCESSO : RR-741.528/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CERES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO
RECORRIDO : JOÃO OLEGÁRIO MACIEL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. DORGIVAL VICENTE

PROCESSO : RR-742.224/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : WALTER PEREIRA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

PROCESSO : RR-752.814/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : DAVI ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : RR-754.719/2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDA : ROSA MARIA MALLIN
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS

PROCESSO : RR-758.898/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE : HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADA : DR.ª IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
RECORRIDA : IRENILDA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DA ROSA UREN

PROCESSO : RR-784.741/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE : SANTO ALDEMIER BRANDÃO
ADVOGADA : DR.ª LEONORA POSTAL WAIHRICH
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS MORAES NASCIMENTO

PROCESSO : RR-792.095/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : LÚCIO MARTINELLI
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA BUCHIGNANI

PROCESSO : RR-804.531/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. DEJAIR DE SOUZA
RECORRIDO : EDIVALDO LOPES FERREIRA
ADVOGADA : DR.ª MARCIA CRISTINA SANTICIOLLI

PROCESSO : RR-810.708/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE : JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO MACIEL FERREIRA
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : MARIA SUELI XAVIER
ADVOGADO : DR. LUÍS ERLON PINTO BRESSAM

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
 Diretor da Secretaria da 6ª Turma